

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV—48° DA REPUBLICA—N. 301

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

For conveniencia, não somente dos senhores subscriptores, como da imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Fede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignaturas, além dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionario publico	No interior	56\$000
	No exterior	82\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem a suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamte á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedidas á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 349, de 23 de dezembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.267, de 17 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.271, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.272, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.273, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.274, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.275, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.276, de 22 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.283, de 23 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.284, de 23 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.287, de 23 de dezembro de 1936.

Decreto n. 1.295, de 24 de dezembro de 1936.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 de setembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria do Dominio da União, do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes, da Directoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregda da Liquidação de Divida Fluctuante.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Animal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 349 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Autoriza a compra de um immovel em São Borja, para quartel da 1ª Brigada de Cavalaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, pela importancia maxima de cento e cinquenta e sete contos de réis (157:000\$000) um immovel situado na cidade de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, contiguo ao quartel do 2º Regimento de Cavallaria Independente com casa e terrenos annexos, poço artesiano e outras bemfeitorias.

Art. 2.º Os recursos para custeio da despesa supra autorizada serão retirados dos saldos de verbas orçamentarias do Ministerio da Guerra, nos termos do art. 1.º, da lei n. 67, de 1935, devendo o immovel referido ficar servindo de quartel para a 1ª Brigada de Cavalaria, com sede na mencionada cidade de São Borja.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gen. Eurico Gaspar Dutra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.246 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Approva o Regulamento para Fiscalização, Commercio e Transporte de armas, munições e explosivos, productos aggressivos e materias primas correlatus.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o Regulamento a que se refere o decreto numero 24.602, de 6 de julho de 1934, para Fiscalização, Commercio e Transporte de armas, munições e explosivos, productos aggressivos e materias primas correlatus, que com este baixa, assignado pelo General de divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Eurico Gaspar Dutra.

REGULAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO, COMMERCIO E TRANSPORTE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, PRODUCTOS CHIMICOS AGGRESSIVOS E MATERIAS PRIMAS CORRELATAS, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1936

Objectivos da lei e sua regulamentação

Art. 1.º Com a presente regulamentação do decreto numero 24.602, de 6 de julho de 1934, o Governo Federal, tem por fim estabelecer sua conveniente execução em todo o territorio da Republica de forma a proporcionar:

a) a fiscalização da organização e funcionamento das fabricas civis de armas e munições de guerra, quando para isso autorizadas;

b) a fiscalização da organização e funcionamento das fabricas civis de armas, munições e explosivos, do que tra-

tam os artigos 3º e 6º do decreto acima referido, regulando sua produção, commercio e transporte;

c) o registro das que se utilizarem de materias primas e productos sujeitos a fiscalização, e, por isso, passíveis de utilização militar;

d) o registro e fiscalização do commercio de armas, munições, explosivos e demais productos mencionados nesta regulamentação, visando acautelar e garantir:

— os altos interesses da defesa militar do país;

— a manutenção de sua ordem interna;

— a defesa da sociedade em face da fabricação, armazenagem e commercio de productos perigosos.

Art. 2.º O Governo, se o julgar conveniente, poderá estender as providencias de registro a outras fabricas cuja produção e commercio, tambem possam interessar á defesa militar do país e justificar tal medida, tendo em vista sua mobilização parcial ou total para a guerra.

Art. 3.º O registro é medida obrigatoria, geral, para as fabricas e estabelecimentos de commercio mencionados no art. 1.º, letras b, c e d, pela forma estabelecida, no presente regulamento; a fiscalização permanente e licença especial para funcionamento, porem, só incidirão sobre as especificadas na letra a do citado art. 1.º

Paraphrasis unico. A fiscalização das fabricas civis de armas, munições ou explosivos de que trata a letra b do artigo 1º (artigos 3º e 6º do decreto), será realizada de modo diverso, posto que com os mesmos objectivos geraes, não só segundo a natureza dos productos fabricados, como tambem tendo em vista o bom nome, pela qualidade produzida, de que devem gozar os productos de fabricação nacional.

TITULO I

Registro e fiscalização das fabricas de armas, munições, explosivos, etc.

CAPITULO I

ORGÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4.º Os serviços de registro e fiscalização de que trata o presente regulamento serão superintendidos e executados pelo Ministerio da Guerra, por intermedio da Directoria do Material Bellico e Commandos de Regiões, na forma estabelecida na presente regulamentação.

Art. 5.º A D.M.B. centralizará, coordenando, os serviços regionaes que ficarão sob a presidencia dos Commandantes de Regiões Militares, a cargo dos respectivos S.M.B.

Art. 6.º Em cada S.M.B. regional deverá haver pelo menos um official, 1º ou 2º tenente de artilharia ou de engenharia ou, preferencialmente, de qualquer arma com o curso da Escola Technica, encarregado de inspecionar e fiscalizar principalmente as fabricas civis a que se refere o artigo 1.º, em seu item b e secundariamente as de que trata a letra c.

§ 1.º Quando as condições regionaes o permittam, a juizo do Director do Material Bellico, devidamente esclarecido pelo Commandante da Região, o serviço estabelecido no presente artigo será accumulado com o de inspecção do Armamento, Viaturas, Munições e Explosivos dos corpos da Região.

§ 2.º No caso contrario, taes serviços serão executados separadamente por officiaes especialmente designados para esses misteres pelos Commandantes de Regiões, sob proposta dos Chefes dos S.M.B. respectivos.

§ 3.º Quando se tratar de fiscalização das fabricas civis de productos de guerra, letra a do art. 1.º, cada fabrica comportará um official nomeado pelo Ministro da Guerra sob proposta do Director do Material Bellico, habilitado com o curso da Escola Technica e, na falta, por outros que já tenham servido em fabricas e arsenaes.

§ 4.º Esses officiaes serão substituídos annualmente, não podendo exceder esse prazo para uma mesma fabrica.

Art. 7.º Os S.M.B. pautarão sua conducta de forma que a fiscalização de que trata o artigo anterior se regule:

a) pelas leis federaes, estaduais e municipaes em vigor e que não colidam com o presente Regulamento;

b) pelo Regulamento do S.M.B. (n. 57) nas mesmas condições;

d) pelas instrucções que lhe venham a ser prescriptas por aquella Directoria.

Paragrapho unico. Os casos omissos que não possam ser solucionados dentro do espirito desta regulamentação pela D.M.B., serão submettidos á apreciação e solução do Ministro da Guerra.

Art. 8º. Ficam autorizados os commandos de Regiões e a D.M.B. a estabelecer entendimentos com as Policias Civis, quando necessario, de forma que pelas mesmas sejam prestadas as collaborações solicitadas no sentido da descoberta, identificação e fechamento das fabricas ou officinas de fabricação dos materiaes e productos de que trata o artigo 1º, letras a e b, que se não acharem devidamente registradas nos órgãos, competentes do Ministerio da Guerra, nos termos desta regulamentação, ou que venham a ter seus titulos cassados.

Paragrapho unico. Identica providencia dirá respeito, tambem, ás fabricas de productos chimicos aggressivos. Esses productos são os que se acham consignados no Titulo II, n. VII.

Art. 9º. A sonegação de informações solicitadas ou a recusa em facilitar os meios de fiscalização, poderão determinar, ouvidos os responsaveis, as providencias tendentes ao cancelamento do titulo de registro e consecutiva prohibição de funcionamento sem direito a indemnização alguma.

§ 1º. Esse dispositivo é applicavel tambem a todos quantos tenham se registrado nos termos do artigo 9º do decreto a que se refere esta regulamentação.

§ 2º. A autoridade competente para determinar a cassação do titulo, ou do certificado do registro na vigencia de sua validade, será sempre o Ministro da Guerra, a quem deverão ser prestadas todas as informações a respeito.

Art. 10. Os fiscaes geraes das fabricas civis de que trata a letra b, do art. 1º, são obrigados:

a) a visitar os citados estabelecimentos, no minimo uma vez por anno, examinando cuidadosamente as condições de suas installações e funcionamento, os stocks de materias primas utilizadas, os productos fabricados, para que o sejam de accordo com as formulas registradas, a embalagem e depositos não só destes como daquellas, verificando se os ditos estabelecimentos satisfazem as condições technicas de segurança e as exigencias do presente regulamento;

b) a visitar as fabricas que pleiteem registro, verificando as indicações fornecidas em seus requerimentos e ajuizando "in loco" se as mesmas satisfazem as condições geraes e technicas a que se refere esta regulamentação, para o devido funcionamento, ficando habilitados, assim, a prestar as informações em que se devem basear, para concessão do registro, as autoridades superiores;

c) a notificar por escripto, em nome do commandante da Região, ao director do estabelecimento fiscalizado, as irregularidades que lhes deparem e que se não possam attribuir a fraudes, afim de serem sanadas em prazo determinado. Feita qualquer notificação será a mesma immediatamente participada por intermedio do S.M.B. ao commandante da Região;

d) a fiscalizar a forma como se processa a execução das restrições que, de accordo com a letra b, do paragrapho unico do artigo 1º e n. 2º do art. 3º, ambos do decreto a que se refere esta regulamentação, venham a ser impostas ás fabricas, comunicando immediatamente qualquer irregularidade verificada;

e) a apresentar até o dia 1º de dezembro de cada anno, ao Commandante da Região, um relatorio circunstanciado, em duas vias, das inspecções realizadas. Uma das vias destina-se ao archivo do S.M.B. Regional e a outra á D.M.B., como anexo de seu relatorio annual.

Art. 11. Se o responsavel pelo estabelecimento fabril, no caso de eventual irregularidade prevista na letra c, do artigo anterior, não a houver sanado, mediante verificação do fiscal, em nova visita, especial, este lavrará um termo, em duas vias, consignando essa circumstancia, o qual deverá ser assignado pelo infractor ou por duas testemunhas no caso desse se negar a fazel-o. Uma das vias do termo será immediatamente enviada ao Commandante da Região por intermedio do S.M.B. acompanhado de uma exposição circumstanciada. O Commandante da Região, que levará em consideração qualquer documento de defesa apresentado pelo infractor, providenciará junto á D.M.B. a applicação da penalidade, se cabivel, segundo os factos e circumstancias que os tenham caracterizado, e usará posteriormente dos meios

legaes que se fizerem mister para cumprimento da pena arbitrada.

Art. 12. No caso de fraudes comprovadas, será da mesma forma lavrado um termo nas mesmas condições, dando-se sciencia immediatamente ao commandante da Região, que providenciará junto á D.M.B. para applicação da penalidade compativel com o caso.

Art. 13. A ordem de fiscalização das fabricas civis referidas na letra c do art. 1º, ficará a criterio dos commandos de Regiões e D.M.B.

§ 1º. Dentro dos recursos de pessoal disponivel para executá-la, convem preferir aquellas que empregam productos chimicos aggressivos.

§ 2º. Quando determinada, deverá a fiscalização ser executada de forma summaria, visando, principalmente, a verificação do emprego das materias primas e outros productos utilizados de que trata esta regulamentação. Esse exame se extenderá, ainda, aos depositos desses productos, de forma a ajuizar de sua resistencia, ordem e segurança compatíveis com as penalidades e perigos offerecidos pelos artigos depositados.

§ 3º. Nessa occasião, deverá ser presente, levado pelo official, para confronto, o ultimo mappa apresentado pela fabrica.

§ 4º. Deverá sua direcção prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados em relação ao emprego das materias primas sujeitas a fiscalização quer adquiridas por importação, quer por compra no mercado interno.

Art. 14. Os fiscaes especiaes das fabricas civis de productos de guerra são obrigados, além do que prescreve o presente regulamento para as fabricas de armas, munições e explosivos para usos civis, a fiscalizar rigorosamente a exacção dos compromissos acaso assumidos pelas fabricas para com a D.M.B.

Paragrapho unico. Para isso, são esses estabelecimentos obrigados a conceder-lhes livre acesso em todas as suas dependencias, permittir-lhes o exame das materias primas empregadas, dos processos adoptados na fabricação, machinaria e ferramentas utilizadas.

Art. 15. Quando o estabelecimento fabril estiver produzindo para o Exercito, a fiscalização respectiva será além da que estatue este regulamento, pormenorizada em caderno de encargo especial, acceto e approved pelo estabelecimento fornecedor em contracto firmado.

Art. 16. Não será permittida a fabricação de armas e munições de usos civis, para os typos e calibres de importação não permittida de accordo com esta regulamentação.

Art. 17. Tão logo chegue ao conhecimento da D.M.B. ou dos commandos de Regiões a noticia de qualquer explosão em fabrica registrada nos termos desta regulamentação, deverá ser providenciada uma rigorosa inspecção á mesma, devendo o official designado apresentar circumstanciado relatorio a respeito.

§ 1º. Nesse relatorio, deverá o fiscal consignar suas impressões pessoases, pelo que lhe for dado examinar, visando principalmente os seguintes pontos:

- a) causas effectivas ou provaveis do accidente,
- b) existencia de victimas;
- c) determinação da possibilidade de imprudencia ou erros technicos de fabricação;
- d) qualidade das materias primas empregadas;
- e) especificação dos pavilhões atingidos e extensão dos damnos causados;
- f) apreciação sobre a possibilidade ou conveniencia de rapida reconstrucção da fabrica;
- g) condições a serem exigidas para que, com efficiencia e segurança, possa a fabrica retomar seu funcionamento.

§ 2º. Convém, em tal caso, sendo possivel, obter e annexar cópia do laudo consequente á pericia technica determinada pelas autoridades policiaes locais.

CAPITULO I

CONDIÇÕES GERAES E TECHNICAS A QUE DEVEM SATISFAZER AS FABRICAS

Art. 18. As fabricas a que se refere o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 24.602 só poderão funcionar se, além das exigencias estipuladas pelas leis federaes, estaduais e municipaes não collidentes com este regulamento, satisfizerem as condições expressas nos arts. que se seguem relativas a suas installações e funcionamento. Esses dispositivos serão tambem applicaveis ás fabricas de que tratam o artigo 3º e 6º naquillo que a cada um couber.

Art. 19. Não serão permitidas instalações de fabricas de explosivos no perimetro urbano das cidades.

§ 1.º As instalações desta natureza deverão ser sempre afastadas dos nucleos de população e protegidas por accidente naturais do terreno.

§ 2.º As fabricas já existentes deverão satisfazer, nesse particular, pelo menos, a tabella de distancias ás casas de habitação mais proximas, de que trata o artigo 22, não podendo portanto armazenar quantidades de explosivos, feitos em desaccordo com a mesma, nem manter durante a fabricação quantidades que ultrapassem o coeeficiente da tabella.

§ 3.º As julgadas incapazes de funcionar, por não satisfazerem as condições deste artigo, não poderão ser registradas. Neste caso, será vedada a aquisição de materias primas e deverão ser feitas communicações ás Prefeituras e Policias Civis, das localidades interessadas, indicando o motivo pelos quaes deixa de ser concedida, ou é cassada, a licença de funcionamento.

Art. 20. O terreno em que se achar installado o conjunto de seus pavilhões (de fabricação, de administração, depositos, etc.), será provido de cerca divisoria adequada, em todo seu perimetro, afim de o isolar convenientemente e possibilitar o regime de ordem interna indispensavel a sua garantia e segurança.

§ 1.º As condições e natureza dessa cerca dependem da situação e importancia do Estabelecimento, da especie de sua produção e consequentemente, das medidas de segurança e vigilancia que exige, ficando sua determinação, em cada caso, ao criterio dos fiscaes, de accordo ou não com os respectivos proprietarios.

§ 2.º Sempre que possivel taes cercas ou muros serão de alvenaria de tijolo ou de concreto armado com a altura de 2m, 00 no minimo.

§ 3.º Para facilitar a fiscalização e a vigilancia, as communicações do Estabelecimento com o exterior devem ser feitas por um só portão, de entrada e sahida, ou, no maximo por dois, destinados, o primeiro ao movimento de pedestres e o segundo ao de vehiculos.

Art. 21. A situação isolada das fabricas e seus depositos, dos centros povoados ou de habitações, é imposta pela possibilidade de explosões e dos effeitos terriveis por estas produzidos.

Art. 22. As distancias a guardár devem ser taes, que, em caso de accidente, os damnos produzidos se tornem os menores possiveis, quando não possam ser evitados.

As distancias entre as habitações mais proximas e o perimetro divisorio de fabricas, se basea na quantidade maxima de polvora e explosivos que possam ser manipulados e mesmo guardados em depositos.

Estas distancias constam da tabella seguinte:

Para 2 toneladas	250 metros
Para 5 toneladas	500 metros
Para 10 toneladas	800 metros
Para 20 toneladas	1.200 metros

Se os locais onde estejam ou devam ficar situadas as fabricas e seus depositos offerecerem facilidade de isolamento conveniente, é de boa pratica aproveitarem-se os accidentes naturais do terreno, locando os edificios entre colinas, elevações, plantações, cerrados de arvores, afim de attenuar os effeitos de eventuaes explosões.

Art. 23. Na localização dos diversos pavilhões sobre o terreno deve-se ter em vista a indispensavel separação entre os serviços de fabricação (propriamente dita), administração e deposito (materias primas e productos finaes).

Art. 24. Por isso os edificios de uma fabrica de materias explosivas, tal seja a sua importancia, devem ser construidas em varios grupos.

Os pavilhões destinados ao preparo de explosivos, constituirão um grupo; os reservados ao das materias explosivas provenientes destas preparações, outro; os prepostos ao encartuchamento e embalagem, se preciso, ainda outro.

Os edificios de cada um desses grupos devem ser afastados uns dos outros, pelo menos de 50 metros, obedecida, porém, a tabella de distancias (art. 22).

Os depositos destinados aos explosivos ultimados formam grupo distincto, assim como os edificios que sirvam de habitação.

Esses dois ultimos grupos devem ser convenientemente afastado um do outro, assim como dos primeiros.

Art. 25. As operações de encartuchamento se devem effectuar em locais perfeitamente isolados, por dois operarios no minimo e tres no maximo.

§ 1.º Nesses compartimentos não poderão existir, de cada vez, mais de 60 kgs. de explosivos.

§ 2.º Toda quantidade suplementar será depositada em uma construção annexa.

§ 3.º Os explosivos devem ser levados a esses locais por operarios especiaes e por meio de solidos taboleiros de madeira com capacidade maxima para 15 kilos.

§ 4.º A ordem e a limpeza devem sempre reinar em cada officina de encartuchamento, não devendo existir ali, senão os utensilios necessarios á fabricação dos cartuchos.

Art. 26. As mesas e todos os utensilios em contacto com a nitroglycerina devem ser lavados cuidadosamente com solução quente de sôda caustica.

Art. 27. Ao menos uma vez por mez os assoalhos deverão ser cuidadosamente limpos. Todo traço de nitroglycerina deve ser retirado por lavagem com a solução referida no artigo anterior.

Art. 28. A direcção da fabrica, no interesse do predio e de suas adjacencias, é obrigada a manter um serviço regular e permanente de vigilancia, como medida de segurança.

§ 1.º A organização desse serviço, o numero de guardas ou vigias, suas attribuições, maneira de executal-as e de fiscalizar-se-lhes a respectiva execução, dependem das condições especiaes de cada fabrica, isto é, de sua situação, da natureza e importancia de sua produção.

§ 2.º Tal serviço constará de um regimento especial organizado pela direcção do Estabelecimento e submettido á aprovação dos fiscaes.

§ 3.º Uma copia impressa desse documento, assignada pelo gerente ou tecnico da Fabrica e visada pelo fiscal será collocada na portaria, em local bem visivel.

Art. 29. Os pavilhões fabris destinados a operações perigosas devem ser convenientemente arejados, constituidos com materias leves e incombustiveis e providos de cobertas adequadas, constituidas de armações simples, revestidas de materias que as protejam contra a acção do calor solar (asbestos eterno, etc.).

§ 1.º As pedras não podem ser empregadas senão para as fundações; as peças metallicas, para fechos de portas e janellas e para os para-raios, tecnicamente installados.

§ 2.º O assoalho deve ser sem intersticios e pedra ou metaes não devem entrar em sua composição. Quando o producto explosivo for liquido o assoalho deve ser coberto com um tapete de borracha; esses tapetes devem ser periodicamente limpos ou substituidos immediatamente se se tiver produzido um derramamento do liquido explosivo.

§ 3.º O calor artificial no interior desses pavilhões será levado por meio d'agua quente, não se tolerando fogareiros ou outros aparelhos desse genero.

§ 4.º Todos os encanamentos e compartimentos de uma fabrica de explosivos serão protegidos das deteriorações e sua inspecção se deve effectuar com facilidade.

§ 5.º Nos pavilhões de fabricação os utensilios empregados serão de preferencia de madeira ou borracha.

E' prohibida a permanencia nesses logares de objectos que não tenham relação immediata com a fabricação, principalmente os que contém partes de metal.

§ 6.º E' formalmente interdito fumar ou praticar qualquer acto susceptivel de produzir fogo nas officinas de explosivos.

Nesses compartimentos não se usarão calçados communs cravejados com pregos.

§ 7.º Os materias susceptiveis de se inflammam espontaneamente em determinadas condições como o carvão, estopa, oleos, etc., devem ser afastados das officinas.

Art. 30. Os pavilhões fabris destinados a operações perigosas deverão dispôr de portas e janellas necessarias e suficientes para assegurarem a luz, a ventilação e a ordem indispensavel ao serviço, bem assim a fuga facil dos operarios em caso de accidente.

Paragrapho unico. Essas portas e janellas devem abrir-se para fóra, e, quando se tratar de fabricação sujeita a explosões imprevistas, os fechos respectivos deverão permittir sua abertura automatica consequente a determinada pressão exercida sobre elles do interior para o exterior dos pavilhões.

Art. 31. Os pisos desses pavilhões serão feitos tendo em vista a natureza da fabricação, os perigos a que se acha exposta e a necessidade de ser removida periodicamente após o serviço, a poeira occasionada pelo fabrico, por meio de espanadores, aspiradores, vassouras especiaes ou irrigações.

Paragrapho unico. Os pisos betumados são sempre aconselháveis nos pavilhões destinados á fabricação de polvora em geral; quando se tratar do fabrico de explosivos como as dynamites e os fulminatos, o betume dos pisos deve ser revestido ou coberto de laminas de borracha.

Art. 32. Os pavilhões reservados á fabricação ou armazenagem de explosivos ou materias primas perigosas serão dotados de "para-raios", seguros, que devem ser periodicamente examinados com cuidado em todas as suas partes, especialmente as chapas de descarga e as espinheiras terminaes, cujas pontas é indispensavel conservar aguçadas.

§ 1.º Se o pavilhão dispuzer excepcionalmente, em sua construção, de peças metalicas de ferro, devem estas ser ligadas directamente, sem angulos ou curvas sensíveis, ao conductor principal do systema de para-raios que o protege.

§ 2.º Para os depositos que abriguem quantidades inferiores a 500 kgs. e que estejam devidamente situados, de forma a não offerecer absolutamente perigo em caso de explosão, poderão ser dispensadas as installações de para-raios.

Art. 33. Os pavilhões a que se refere o art. anterior serão providos de aparelhamento de manejo simples, rapido e eficiente contra incendio, dispondo de agua em quantidade e com a pressão sufficiente aos fins a que se destinam.

Paragrapho unico. No fabrico de explosivos perigosos, em grandes massas, a officina deve ser dotada de uma caixa d'agua, disposta acima do aparelho em que a operação se realizar e nas condições de poder inundal-o abundante e instantaneamente, mediante o accionamento expedito de dispositivo ao alcance dos operadores.

Art. 34. No agrupamento de pavilhões destinados á fabricação perigosa, devem elles guardar entre si uma distancia conveniente de modo a evitar que a explosão, eventualmente verificada num delles, provoque, pela onda do choque ou pela projecção de estilhaços, a dos adjacentes congeneres.

Paragrapho unico. Essas distancias, serão determinadas pelo methodo estabelecido no art. 22.

Art. 35. Os paíões ou almoxarifados destinados ao deposito de materias primas ou productos de fabricação perigosos, sempre que possivel, devem alojar uma só especie de material e ser providos, conforme a natureza dos artigos depositados, de thermometros de maxima e minima e de psychrometros installados em locais apropriados e que facilitem as observações periodicas indispensaveis ao regime de segurança a que devem ficar sujeitos os materiais depositados, quanto á temperatura e á humidade.

§ 1.º O director tecnico ou gerente do Estabelecimento é obrigado a organizar e manter o serviço diario de observação e registro, em horas fixas, das temperaturas maxima e minima e do gráo de humidade nos pavilhões a que se refere o presente artigo, afim de traçar os diagrammas mensaes respectivos, que serão submettidos ao exame dos fiscaes, por occasião de suas visitas de inspecção.

§ 2.º Os indices thermometricos e hygrometricos tolerados dependem da natureza dos materiais armazenados e serão fixados pelos fiscaes de accordo com o Regulamento n. 43 da D. M. B.

§ 3.º Se esses indices se approximarem ou attingirem os limites de tolerancia fixados, o Director do Estabelecimento é obrigado a providenciar, mediante aquecimento ou refrigeração adequados e utilização de materiais hygroscopicos, no sentido de enquadrar as condições aerologicas do ambiente interno dos citados depositos nos limites de segurança determinados.

Art. 36. A segurança mutua dos paíões ou depositos superficiaes de materias perigosos obtem-se pela conveniente separação dos mesmos calculada de accordo com as regras do art. 22 ou pela protecção mutua com parapeitos de terra circumdantes.

§ 1.º Os ditos parapeitos devem obedecer a traçado, relevo e constituição que permittam evitar a propagação n'uma explosão eventual da carga que protejam, á dos pavilhões vizinhos.

§ 2.º Consequentemente, sua massa não deve permittir ser projectado ao primeiro sopro da explosão, nem conter pedras ou materias semelhantes, os quaes, em caso de accidente, dariam lugar á projecções damnificadoras e perigosas.

§ 3.º As aberturas desses parapeitos destinados ao serviço, devem ser igualmente mascaradas.

§ 4.º Sua conservação em boas condições é obtida com revestimento da vegetação baixa adequada. (gramineas).

Art. 37. As paredes dos paíões superficiaes de explosivos perigosos devem ser de preferencia finas e duplas com intervallos isolantes convenientes e, se possivel, de concreto armado sobre telas metalicas leves.

§ 1.º A ventilação interna deve ser obtida com mesinhas providos de tela metalica e dispostos nas paredes internas e externas de sorte que se não confrontem.

§ 2.º É formalmente prohibida a installação no interior desses paíões de luz electrica.

Art. 38. A ordem e a limpeza devem reinar da maneira mais rigorosa no interior e vizinhança dos depositos de explosivos.

§ 1.º É interdicta a permanencia nelles de detonadores e outras composições fulminantes.

§ 2.º Os recipientes contendo explosivos não devem ser atirados ao solo, rolados ou impellidos.

É preciso sempre usar das maiores precauções para preserval-os de qualquer choque.

§ 3.º A abertura e fechamento de caixas de embalagem, assim como toda e qualquer manipulação de explosivos são rigorosamente prohibidos nos depositos. Os objectos e peças de ferro, igualmente não devem ser tolerados.

§ 4.º Periodicamente, devem ser abertas caixas de lotes antigos de explosivos, afim de que os mesmos soffram as provas necessarias á verificação no que diz respeito a conservação e segurança.

Caso as experiencias demonstrem haver a materia entrado em decomposição, torna-se urgente sua destruição.

§ 5.º Não é permitido entrar nos depositos com luz, se não em caso de muita necessidade e sómente com lampadas de segurança.

Art. 39. A embalagem dos explosivos pode ser feita em caixas ou pequenos barris de madeira comportando no maximo 25 kgs. liquidos.

§ 1.º Essas caixas ou barris não conterão peças de metal, como arcos, pregos, taxas, etc., e deverão ser cuidadosamente fechadas.

§ 2.º A embalagem se fará sempre em locais apropriados, afastados dos outros pavilhões e officinas de materias perigosas.

§ 3.º Os productos derivados da nitroglycerina e outras materias explosivas analogas deverão ser acondicionados, salvo prescripções especiaes, em cartuchos com enveloppes de papel apergaminhado, trazendo a marca da fabrica e a designação do producto. Esses cartuchos serão hermeticamente fechados, não devendo apresentar-se oleosos ao tacto e nem conter nenhum traço de materia explosiva em sua superficie.

§ 4.º Nas caixas ou barris, devem ser isolados do fundo ou das paredes, por meio de serragem.

§ 5.º Os cartuchos podem ser embalados ainda por grupos em papel grosso ou acondicionados em caixas de papelão, de forma a evitar os attrictos e prevenir o escapamento de nitroglycerina.

§ 6.º As caixas ou barris de embalagem deverão trazer sobre suas faces em caracteres bem visiveis as palavras: Dynamite — Materia explosiva — que também serão usadas nos cartuchos.

Art. 40. As fabricas deverão dispôr de installações adequadas á mudança de roupa dos operarios e ser providas de banheiros e lavatorios.

Art. 41. Os fiscaes, pessoalmente, ajuizarão das condições e natureza de cada fabrica, completando por instruções approvadas pela D. M. B., e commandantes de Regiões, quando necessario, as providencias de ordem tecnica em minucia, que julguem imprescindiveis á segurança do conjunto ou de alguns dos pavilhões.

Art. 42. As fabricas de productos chimicos aggressivos serão fiscalizadas frequentemente, examinando-se seus registros de produções e vendas.

§ 1.º Esses productos não poderão ser vendidos ao commercio nem a particulares sem licença das autoridades militares de que trata este regulamento.

§ 2.º Exige-se da direcção dessas fabricas o maximo cuidado nas embalagens especiaes a que estão sujeitos esses productos bem como a adopção tanto nos depositos, cylindros ou quaesquer outras formas de acondicionamento, de meios que evitem completamente os escapamentos de gazes.

CAPITULO III

REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 43. A autorização de funcionamento das fabricas de armas e munições de guerra, nos termos do paragrapho unico do artigo 1º do decreto n. 24.602, ficará na dependencia da natureza e vantagens das propostas feitas, bem como dos documentos de idoneidade apresentados pelos interessados, tanto sob o ponto de visto moral e tecnico, como financeiro.

Art. 44. As fabricas de armas e munições de caça sport, poderão, igualmente, nas condições do artigo anterior, ser autorizadas a estender a fabricação ás armas e munições de guerra.

Art. 45. Sempre que possível, em vista do interesse da defesa nacional, deverá o Ministro da Guerra subordinar a concessão de licenças para instalação das fabricas de que trata o artigo 3º do decreto, á obrigação de produzir certas percentagens, e serem propostas pela D. M. B., de armas ou munições de guerra.

Art. 46. O Governo, nos casos de que tratam os artigos 43 e 44 se reserva o direito de apreciar tanto as propostas como os documentos de idoneidade apresentadas, segundo seu particular modo de julgamento em face dos interesses do paiz.

§ 1.º Nessas condições, não se sentirá obrigado a declinar os motivos que o tenham levado a qualquer eventual despacho de indeferimento.

§ 2.º Em tal caso, evitará a publicação official do despacho, do qual dará, no entanto, conhecimento aos interessados.

§ 3.º Se se tornarem necessários maiores esclarecimentos das partes, poderão ser elles solicitados e satisfeitos mediante troca de officios, acompanhados ou não de contra-propostas.

§ 4.º O procedimento constante do paragrapho anterior poderá ser precedido de entendimento verbal, por solicitação directa do Ministro ou do Director do Material Bellico.

Art. 47. Em conformidade com as disposições e orientação constantes dos artigos 43, 44 e 46, todos quantos desejarem fabricar armas e munições de guerra no paiz, deverão dirigir, nesse sentido, e por intermedio da D. M. B., seus requerimentos ao Ministro da Guerra solicitando permissão para a instalação das respectivas fabricas ou das novas secções de fabricação.

§ 1.º Taes requerimentos, que deverão conter especificadamente e com abundancia de pormenores, para deylido estudo, as condições e planos com que se propõem os interessados a realizar taes empreendimentos, devem vir acompanhados dos documentos de idoneidade de que trata o artigo 43.

§ 2.º A idoneidade moral será avaliada não só mediante apresentação das folhas corridas e attestados de boa conducta, passadas pela Policia Civil, para os proponentes, quando residentes no Brasil e seus intermediarios, como também pelos attestados e demais provas que possam ser apresentados de terem ou estarem os mesmos cumprindo com correção ou plena satisfação, contractos com os Governos ou empresas particulares de responsabilidade, dos paizes com que tenham transigido. Além desses documentos, ou em sua substituição, poderão ser apresentados quaesquer outros julgados de utilidade pelos interessados.

§ 3.º Em casos especiaes, em se tratando de firmas nacionais ou estrangeiras de evidente ou reconhecida idoneidade por já terem mantido relações commerciaes com o Ministerio da Guerra, a contento desta, poderão ser dispensadas maiores formalidades, quanto á idoneidade.

Art. 48. Realizados os estudos e prestadas as informações por parte da D. M. B., somente poderá ser concedida a autorização especial do Ministro da Guerra para funcionamento e registro das fabricas de que se vem tratando, mediante condições expressas em clausulas ajustadas e firmadas entre esta autoridade e os interessados ou seus representantes legalmente autorizados.

Art. 49. Na hypothese prevista no art. 45, ao transitar pela D. M. B. o requerimento solicitando licença para instalação das fabricas a que se refere o mencionado artigo, o seu Director discriminará em sua informação as condições que lhe parecer devam os requerentes satisfazer para obtenção da licença solicitada, as quaes, approvadas pelo Ministro, servirão de base a um entendimento com os interessados.

§ 1.º Recusadas as condições propostas, poderá ser o requerimento indeferido por falta de conveniencia aos interesses do paiz.

§ 2.º Ainda nesse caso evitará o Governo a publicação official do despacho, do qual, no entanto, dará conhecimento aos interessados.

§ 3.º No caso da D. M. B. já estar de posse das condições approvadas e a serem satisfeitas, quanto ás percentagens e qualidades das armas ou munições a serem produzidas em conformidade com os cadernos de encargos e demais clausulas julgadas uteis ás partes, antes do encaminhamento do requerimento ao Ministro, promoverá o Director do Material Bellico, os necessários entendimentos com os interessados de forma a habilitar aquella autoridade com os elementos indispensaveis á solução do assumpto.

Art. 50. Quaesquer outras informações, julgadas de necessidade ao perfeito esclarecimento do assumpto, poderão

ser ministradas sob a forma de instruções, verbaes ou por escripto, na D. M. B. á qual se deverão as partes dirigir.

Art. 51. Nenhuma fabrica civil de armas, munições ou explosivos utilizaveis na industria civil poderá instalar-se ou funcionar no Paiz sem a respectiva licença, que será concedida sob a forma de um "Titulo" de registro, satisfeitas todas as condições previstas no presente regulamento e as instruções que acerca do assumpto forem expedidas pela D. M. B.

Art. 52. Assim, acham-se obrigados a um registro nos órgãos competentes do Ministerio da Guerra de accordo com os arts. 3.º, 6.º e 9.º do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, não só as fabricas de armas, munições, explosivos e artigos pyrotechnicos, como também todas as outras fabricas, existentes ou a se constituírem, que necessitem importar, manipular ou negociar materiaes ou productos sujeitos á fiscalização.

§ 1.º A discriminação desses materiaes e productos encontra-se no titulo referente á Fiscalização do Commercio de Armas, Munições e Explosivos (Titulo II).

§ 2.º Posteriormente, caso seja julgado de necessidade, poderá ser estendida pelo Ministro da Guerra, por proposta da D. M. B. a fiscalização a outros productos não mencionados presentemente neste regulamento.

Art. 53. A fabricação de artigos ou productos sujeitos á fiscalização por parte de fabricas que se não achem devidamente registradas, motivará providencias junto ás Policias e Prefeituras das localidades interessadas para cancelamento da licença de commercio e consequente fechamento da fabrica.

Paragrapho unico. Durante o primeiro anno de vigencia desta regulamentação, attendendo ás difficuldades oriundas de um possível accumulo de serviço, a simples entrada na repartição competente com o pedido de registro, terá o effeito suspensivo da providencia indicada neste artigo.

Art. 54. Tão logo o permittam os recursos de pessoal e outros, a criterio da D. M. B. e de accordo com as instruções por ella formuladas e approvadas pelo Ministro da Guerra, será exercida fiscalização sobre as fabricas e officinas de productos mecanicos e siderurgicos do Paiz, exigindo-se-lhes registro naquella Directoria ou nos S. M. B. regionaes, visando o conhecimento tão exacto quanto possível de suas possibilidades industriaes.

Paragrapho unico. Dentro desse criterio, poderão ser designados fiscaes para as grandes usinas ou fabricas, sem onus para as mesmas.

Art. 55. Para effectivação dos registros e obtenção dos respectivos titulos ou certificados, devem os interessados dirigir seus requerimentos, nesse sentido, ás autoridades de que tratam os artigos 62 e 67, observando as indicações fornecidas, de accordo com as suas condições particulares.

Art. 56. Em conformidade com o n. 1 do artigo 3º do decreto n. 24.602, nenhuma fabrica de armas ou munições de caça ou de explosivos poderá se instalar ou funcionar, se já existente, sem que haja, entre outros requisitos, satisfeito as exigencias technicas dictadas pelo Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. Essas exigencias applicaveis também ás fabricas de armas e munições de guerra, para serem autorizadas a funcionar acham-se discriminadas no Capitulo II sob a epigrapho "Condições gerais e technicas a que devem satisfazer as fabricas".

Representam ellas um mínimo exigido, na actual situação, visando não crear difficuldades ao surto de progresso das industrias nacionais.

Art. 57. O processo de registro a que se acham sujeitas as fabricas de productos chimicos aggressivos é o mesmo de que trata o art. 3º do decreto n. 24.602.

Art. 58. As concessões de registro de fabricas deverão ser communicadas ás respectivas autoridades estaduais com a solicitação de serem as mesmas levadas ao conhecimento dos órgãos policiaes das localidades interessadas.

§ 1.º Essas communicações, em geral, deverão ser feitas mensalmente, isto é, abrangendo o movimento de registro durante o mez e serão acompanhadas de relações nas quaes se mencionarão: nomes das fabricas, proprietarios e localidades, bem como a natureza da fabricação ou das materias sujeitas á fiscalização que hajam de empregar, conforme os casos.

§ 2.º As communicações em relação ás fabricas de que trata a letra c do art. 1º deste regulamento, serão feitas em nome do ministro, pelas autoridades que tiverem autorizado o registro; as outras, referente ás fabricas de que tratam as letras a e b do referido art. 1º, serão feitas pelo ministro por intermedio da Secretaria da Guerra.

§ 3.º No Distrito Federal as comunicações poderão ser feitas directamente ao chefe de Policia.

Art. 59. Aos commandantes de Regiões incumbirá a remessa ás autoridades subordinadas, de relações com os nomes e demais indicações de que trata o § 1.º do art. anterior, referentes a todas as fabricas registradas na Região, de que tenha conhecimento. Isso as habilitará a providenciar nos termos desta regulamentação, sobre os requerimentos que lhes fôrem apresentados, determinando as fiscalizações e visando os documentos que, nas mesmas condições, se fizerem mister.

Paragrapho unico. No Distrito Federal fica dispensada essa comunicação ás Unidades, uma vez que esses serviços estão a cargo da D. M. B.

Art. 60. O registro das fabricas a que se refere o art. 1.º, depois de sua concessão, pelas autoridades competentes, será feito na D. M. B. e nos S. M. B. Regionaes pela reunião das cópias dactylographadas das folhas correspondentes aos "Questionarios" apresentados pelas diversas fabricas interessadas. Essas copias serão classificadas, pelas referidas Repartições, por grupos, de accordo com a seguinte discriminação: fabricas de armas — munições — explosivos — productos chimicos aggressivos e fabricas registradas de accordo com o art. 9.º do decreto n. 24.602. Tudo será organizado de forma a facilitar as consultas.

§ 1.º Os documentos originaes apresentados, collocados dentro de envelopes, serão colleccionados tambem por grupos, na forma acima indicada.

§ 2.º Dentro de cada um desses grupos, os S. M. B. colleccionarão tanto os apanhados de cópias dactylographadas, como o de envelopes, por Municipios e a D. M. B. por Estados.

Art. 61. As fabricas que tenham obtido titulos ou certificados de registro, deverão, triennalmente, apresentar provas, junto aos commandos de Regiões ou D. M. B. de suas idoneidades com documentos passados pelas policias locais (com firmas reconhecidas), bem como de suas quitações em relação ás respectivas Prefeituras, o que poderá ser feito por "publica-forma" de seus recibos de impostos relativos ao anno que tiver acabado de findar.

Paragrapho unico. Após essa prova, serão expedidos novos certificados para as fabricas registradas de accordo com o art. 9.º do decreto.

Art. 62. Todo aquelle que desejar registrar ou obter licença para instalação de sua fabrica em conformidade com os arts. 3.º e 6.º do decreto n. 24.602, a que se refere esta regulamentação, para os fins nelle especificados, deverá fazer, nesse sentido, um requerimento dirigido ao Ministro da Guerra, annexando os seguintes documentos:

a) Atestado de idoneidade passado pelas autoridades policiaes do local de residencia ou da séde da fabrica, conforme o caso, para fabricar e vender armas, munições, explosivos ou o que fôr.

Esse atestado será para cada um dos socios em caso de firma commercial ou para o responsavel em caso de sociedade anonyma.

b) Prova de quitação de impostos em relação ás respectivas Prefeituras — (No caso de licença para abertura e funcionamento de fabricas novas fica essa prova addida para o 1.º anno após a autorização para funcionamento).

c) Photographias em duplicata de todas as dependencias da fabrica no caso das já installadas.

d) Compromisso de acceitação das restricções que o Governo Federal, através de seus órgãos, julgar conveniente crear ao commercio de sua produção, tanto para o exterior como para o interior, bem como as referentes ás importações de materias primas nos termos das letras a, b e c, do § 2.º do art. 3.º do referido decreto n. 24.602.

e) Planta da fabrica ou do deposito em escala, com todos os seus pavilhões.

Nella deverão figurar, quer por projecção, quer por informações em annexos:

— os limites do terreno em que deve ser construida a fabrica, com a faixa conservada vasta para a segurança das habitações, estradas e caminhos num raio de 2 kilometros;

— a situação dos pavilhões e officinas, uns em relação aos outros, bem como a natureza de suas construcções;

— os pormenores das distribuições interiores de cada local;

— os movimentos de terra, muros, plantações e outros meios de defesa destinados a proteger os operarios contra os accidentes oriundos das explosões;

— a natureza dos processos de fabricação que devem ser postos em pratica na fabrica e em particular em cada uma de suas partes, com a indicação dos pontos em que deve ser praticado cada um dos seus processos;

— a especie dos trabalhos, assim como os pontos sobre os quaes devem ser conservadas as polvoras, os diversos ingredientes e toda materia sujeita a inflammção espontanea, inflammavel ou perigosa a qualquer titulo;

— as quantidades de polvora ou explosivos e de seus ingredientes, misturados em totalidade ou em parte, que devem se achar em cada pavilhão, officina ou deposito ou em suas proximidades;

— o numero maximo de pessoas que devem ser empregadas em cada um dos edificios da fabrica;

Quaesquer outras informações que os peticionarios julguem conveniente fornecer em face de circunstancias particulares.

f) Formulas de seus productos em duas vias, em envelopes fechados com o carimbo ou a designação "Secreto", a menos que não deseje manter explicitamente esse caracter.

g) Declaração expressa de sujeitar-se á fiscalização periodica do Ministerio da Guerra, através de seus órgãos technicos, seja durante a produção ou após a mesma, em seus depositos ou quando, já distribuida ao commercio, ainda se encontre em sua embalagem original e desde que a mesma se conserve intacta.

h) Compromisso de não modificar suas installações, construir pavilhões ou fabricar qualquer novo typo de material (armamento, munição, explosivo ou producto chimico aggressivo) sem autorização do Ministerio da Guerra.

i) Duas vias do "Questionario" abaixo, devidamente respondido e assignado.

QUESTIONARIO

- 1 — Nome da fabrica.
- 2 — Firma commercial responsavel.
- 3 — Direcção technica.
- 4 — Provas de competencia technica.
- 5 — Situação da fabrica.
- 6 — Linhas de comunicação (e sua natureza) para o capital do Estado em que estiver installada.
- 7 — Area coberta.
- 8 — Numero de pavilhões das officinas.
- 9 — Natureza da produção.
- 10 — Volume de produção annual.
- 11 — Capacidade de produção em oito horas de trabalho.
- 12 — Numero de operarios.
- 13 — Numero das machinas das officinas e seus fabricantes.
- 14 — Accionamento das mesmas, se por transmissão ou motor conjugado.
- 15 — Duas vias das plantas em escala e cotadas assignando as casas de habitação e outras construcções mais proximas.
- 16 — Stocks existentes das varias materias primas e, tambem, de material produzido (em annexo).
- 17 — Compromisso formal de apresentação de mappa bi-mensual de produção, vendas e stock de productos fabricados, bem como o do consumo e stock das materias primas.

Art. 63. A concessão do titulo de registro caberá ao Ministro da Guerra.

§ 1.º Para isso, os requerimentos devem ser encaminhados por intermedio dos commandos de Regiões, os quaes, após terminarem uma verificação das installações e seu confronto com a planta apresentada, informarão a respeito, por intermedio da D. M. B., consignando os resultados e observações resultantes da inspecção.

§ 2.º Quando, para a verificação de que trata o § anterior, tornar-se necessaria a viagem do official encarregado da fiscalização a localidades que por sua distancia obrigue ao abono de diarias e despesas de transporte, serão ellas, pelo interessado, indemnizadas antes do recebimento do titulo, o que será comprovado mediante recibo da importancia recolhida á séde da Região ou ao C. A. da Unidade.

§ 3.º As importancias dessas indemnizações serão recolhidas á Caixa de Economias da Guerra.

§ 4.º Uma vez concedido o titulo de registro (annexo 5), será o mesmo encaminhado á Região, se fôr cabivel, juntamente com a 2.ª via do questionario e das formulas, plantas e photographias apresentadas.

§ 5.º O titulo destinar-se-á ao interessado e os demais documentos ao archivo industrial.

Art. 64. Poderá ser exigido, além das condições já mencionadas para registro, e conforme os casos apresentados, até um kilo de cada uma das qualidades de explosivos a fabricar, como amostras sujeitas á analyse.

Essas analyses serão realizadas em laboratorios do Exército e indemnizadas pelos interessados.

§ 1.º Esses exames visarão confirmar qualitativa e quantitativamente os dados apresentados nas formulas inscriptas, bem como verificar se os ditos explosivos apresentam demasiada sensibilidade aos choques e attrictos e se possuem estabilidade chimica sufficiente para serem empregados sem perigo.

Art. 65. Os interessados têm a liberdade de se utilizarem das machinas que lhes convenham sob suas responsabilidades; todavia, os fiscaes podem prohibir o uso dos engenhos eapparelhos que lhes pareçam perigosos.

Art. 66. Logo que a fabrica estiver construida e se ache em condições de funcionamento, será feita uma communicação por parte dos responsaveis pela mesma ás respectivas autoridades militares, afim de ser determinado o exame definitivo em todos os pavilhões e installações.

§ 1.º Caso seja ella julgada em boas condições de funcionamento, será feita a entrega do respectivo titulo.

§ 2.º Caso contrario, o fiscal apontará as irregularidades ou falhas verificadas, para serem sanadas, dando parte circumstanciada á autoridade que tiver determinado a inspecção, dos resultados da mesma.

Art. 67. Todo aquelle que desejar registrar sua fabrica no Ministerio da Guerra de accordo com o art. 9.º do decreto n. 24.602 a que se tem feito referencia, para os fins nelle especificados, deverá fazer nesse sentido um requerimento dirigido ao Director do Material Bellico ou ao Commandante da Região, conforme a fabrica estiver localizada no Districto Federal ou nos Estados, declarando sujeitar-se ás disposições do referido decreto e sua regulamentação, annexando os seguintes documentos:

a) attestado de idoneidade passado pelas autoridades policiaes do local de residencia ou da sede do estabelecimento, conforme o caso, para empregar em sua fabrica productos chimicos aggressivos, ou não, sujeitos á fiscalização do Ministerio da Guerra.

Esse attestado será para cada um dos socios em caso de firma commercial ou para o responsavel em caso de Sociedade Anonyma;

b) prova de quitação de impostos em relação ás respectivas Prefeituras (no caso de licença para abertura e funcionamento de fabricas novas fica essa prova adiada para o 1.º anno após a autorização para funcionamento);

c) photographias das principaes dependencias da fabrica em duplicata;

d) duas vias do "Questionario" abaixo, devidamente preenchidas e assignadas.

QUESTIONARIO :

- 1 — Nome da fabrica.
- 2 — Firma commercial responsavel.
- 3 — Nomes dos socios (se for opportuno), de accordo com o respectivo contracto ou do responsavel, no caso de sociedade anonyma.
- 4 — Localização da fabrica.
- 5 — Direcção technica.
- 6 — Linhas de comunicação (e sua natureza) para a Capital do Estado em que estiver installada.
- 7 — Area coberta da fabrica e numero dos pavilhões.
- 8 — Natureza da produção (discriminadamente quando se referir a mais de uma).
- 9 — Volume da produção annual (de cada especie, se for cabivel).
- 10 — Planta em escala e cotada, com respectiva cópia, da fabrica, mencionando as casas de habitação e outras construcções mais proximas.
- 11 — Numero e natureza dos depositos de productos sujeitos á fiscalização.
- 12 — Capacidade dos mesmos em metros cubicos para cada um.
- 13 — Materias primas empregadas e suas quantidades médias e maximas, de accordo com a capacidade maxima da fabrica.
- 14 — Declaração expressa de subordinar-se á fiscalização do Ministerio da Guerra, através os seus órgãos technicos, quando necessario, a juizo do mesmo Ministerio.
- 15 — Compromisso de apresentação de mappa trimestral de entradas e consumo das materias primas sujeitas á fiscalização.

Art. 68. A concessão do registro e expedição do respectivo certificado (annexo n. 6) caberá no Districto Federal á Directoria do Material Bellico e nos Estados, aos Commandantes de Regiões, por intermedio dos S. M. B.

§ 1.º Para isso os requerimentos poderão ser entregues aos commandos de unidades do Exercito mais proximas ou remetidos pelo Correio á sede da Região, sob forma registrada ou, ainda, entregues no proprio Quartel General, conforme o caso.

§ 2.º No Districto Federal as entregas deverão ser feitas directamente na Directoria do Material Bellico.

Art. 69. Uma vez concedido o registro e expedido o respectivo certificado, as primeiras vias do "Questionario" e das photographias serão encaminhadas á D. M. B.

Art. 70. A essas fabricas, a que se refere o art. 67, é dispensado o exame *in loco*, que, no entanto, poderá ser realizado quando julgado de necessidade.

TITULO II

Registro e fiscalização do commercio de armas, munições, explosivos, productos chimicos aggressivos e materias primas correlatas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 71. No territorio nacional, o serviço de fiscalização da importação, deposito e transito de armas e munições, explosivos, productos chimicos aggressivos e materias primas correlatas, a cargo do Ministerio da Guerra, será exercida na forma estabelecida na presente regulamentação, actuando, além disso, a Directoria do Material Bellico, como órgão de coordenação e de informação.

Art. 72. No Districto Federal, a fiscalização militar continuará a ser exercida pela D. M. B., através o respectivo Serviço (S. F. I. D. T.), que poderá dispôr do mesmo pessoal com que vem funcionando desde sua criação. Nos Estados, cabe essa fiscalização aos commandantes de Regiões, por intermedio dos respectivos S. M. B.

Art. 73. Afim de possibilitar a execução dos serviços a seu cargo, os S. M. B. deverão dispôr de mais dois officiaes, no minimo, 1.º ou 2.º tenentes, podendo ser aproveitados capitães excedentes emquanto perdurar a actual deficiencia em subalternos. Um desses officiaes, com a função de fiscal, para as fabricas, é o de que trata o art. 6.º (titulo I); o outro, da arma de artilharia, terá a seu cargo a fiscalização do commercio relativo á importação, deposito e transito nos termos desta regulamentação.

Paragrapho unico. Sempre que necessario, os Commandantes de Regiões poderão designar officiaes que lhes estejam subordinados para o fim de attenderem a qualquer accumulo ou emergencia do serviço.

Art. 74. Nos Estados que não forem sede de commandos de Regiões Militares, fica attribuida aos Commandantes de unidades de tropa nelles estacionados, a fiscalização para o transito e desembaraco de armas, munições, explosivos, etc., de accordo com esta regulamentação, devendo ser por elles designados os officiaes que devem desempenhar as respectivas incumbencias.

§ 1.º Esses officiaes usarão para apposição do "visto" nos conhecimentos, o mesmo modelo de carimbo consignado no annexo n. 8, substituida a designação "D. M. B.", pela do Corpo.

§ 2.º Quando em uma localidade existirem duas ou mais unidades do Exercito, caberá essa tarefa ao Commandante da respectiva guarnição.

Art. 75. A autorização das importações e dos desembaracos alfandegarios relativos ás mesmas, é exclusivamente da alçada do Ministerio da Guerra, através seus órgãos de fiscalização em todo o territorio nacional. E o é tambem em relação aos despachos concedidos para fora das jurisdicções policiaes locais.

Paragrapho unico. Não serão fiscalizados, a não ser em casos especiaes, o transito e vendas dentro de cada cidade, villa ou povoado para attender ás necessidades de commercio e consumo locais. Essa fiscalização, incumbirá preferencialmente ás policiaes e respectivas repartições das Prefeituras, quando julgarem de necessidade para a ordem e segurança da população.

CAPITULO II

REGISTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 76. Ficam sujeitos a um registro summario de accordo com o art. 9.º do decreto n. 24.602, nos termos desta regulamentação, todos, quantos, constituindo firmas commer-

ôaes ou não, necessitem importar, manipular e negociar com os productos sujeitos á fiscalização, constantes deste regulamento.

Paragrapho unico. A todos quantos tenham obtido registro, na fórma consignada neste artigo, serão concedidos certificados de registro summario, com o valor de licença para funcionamento, segundo o modelo (annexo n. 7).

Art. 77. Independem de registro, para os fins especificados neste regulamento, as repartições publicas federaes, estaduais e municipaes que necessitem de productos, etc., sujeitos a fiscalização. Em taes casos, deverão os interessados esclarecer em seus officios ou pedidos, conforme as circunstancias, a applicação que venham a ter esses productos.

Art. 78. Em caracter provisorio, visando a regularidade do serviço e conveniente adaptação ás disposições desta regulamentação, fica adiada a exigencia de registro de que trata o art. 9º do decreto a que se refere esta regulamentação para as pharmacias, drogarias e laboratorios, bem como para todos quantos, individualmente, apenas necessitem utilizar-se para uso proprio de pequenas quantidades dos productos constantes do item VI — Capitulo VIII — Titulo II.

§ 1.º O dispositivo acima não se applica áqueles que tenham necessidade de realizar importações, os quaes ficarão, então, sujeitos ao registro.

§ 2.º Os beneficiarios da disposição constante deste artigo não poderão empregar os productos em apreço na fabricação de polvoras, explosivos ou artigos pyrotechnicos, mesmo em reduzida escala.

§ 3.º Quando o julgar opportuna, a D. M. B. baixará instrucções aos S. M. B., visando a suspensão da providencia constante deste artigo.

Art. 79. Para a realização do registro e consequente obtenção dos respectivos certificados, devem os interessados dirigir ás autoridades competentes, requerimentos na fórma indicada a seguir.

Art. 80. A fiscalização da importação, desembaraço, deposito e transito dirá respeito ás armas, munições, polvoras, explosivos, productos chimicos aggressivos ou não e materias primas correlatas mencionadas nesta regulamentação, na fórma indicada e sujeita ás alterações que se venham a tornar necessarias, de accordo com as instrucções que forem expedidas.

Art. 81. Todo aquelle que, individualmente ou constituindo firma commercial, desejar obter registro summario no Ministerio da Guerra de accordo com o art. 9º do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, para ser autorizado a importar, manipular e negociar com os materiaes, artefactos e productos sujeitos a fiscalização, deverá fazer nesse sentido um requerimento dirigido ao Director do Material Bellico ou aos Commandantes de Regiões (conforme os requerentes residam ou as firmas commerciaes tenham sede no Districto Federal ou nos Estados), declarando sujeitar-se ás disposições do referido decreto e sua regulamentação, annexando os seguintes documentos:

a) attestado de idoneidade passado pelas autoridades policiaes do local de residencia ou da sede do estabelecimento commercial, conforme o caso, para commercializar com armas, munições, explosivos ou o que fór. Esse attestado será para cada um dos socios em caso de firma commercial ou para o responsavel em caso de Sociedade Anonyma;

b) prova de quitação de impostos em relação ás respectivas Prefeituras. No caso de licença para abertura e funcionamento de estabelecimento fica essa prova adiada para o 1º anno após a autorização para funcionamento;

c) duas vias do "Questionario" abaixo, devidamente preenchidas e assignadas.

"QUESTIONARIO"

- 1 — Nome da "Casa Commercial", Cia., Sociedade, etc.
- 2 — Firma commercial responsavel.
- 3 — Nome e nacionalidade do proprietario, representante ou socios, se cabivel, de accordo com o respectivo contracto. — Do responsavel no caso de Sociedade Anonyma.
- 4 — Localização da casa commercial, escriptorio, etc. (no caso de firma ou negocio a se constituir, onde será localizada a sede do mesmo).
- 5 — Especie de negocio: — importação, exportação, atacado ou varejo.
- 6 — Natureza ou ramo do commercio: — armas, munições, explosivos, materias primas empregadas na industria de polvoras e explosivos, productos chimicos.

7 — Localização e capacidade em metros cubicos dos depositos, bem como declaração de se acharem ou não licenciados pelas Prefeituras.

8 — Discriminação dos materiaes e productos sujeitos a fiscalização que são recolhidos a esses depositos.

9 — Declaração expressa de subordinar-se á fiscalização do Ministerio da Guerra, através dos órgãos respectivos.

10 — Declarar-se sciente do compromisso de apresentação de mappa trimestral de entradas e sahidas dos materiaes e productos em que negociar, sujeitos a fiscalização, com discriminação de todos os compradores e respectivas localidades de residencias.

Art. 82. A concessão desse registro e expedição do respectivo certificado (annexo n. 7) caberá, no Districto Federal, á Directoria do Material Bellico e nos Estados aos Commandos de Regiões, por intermedio dos Serviços de Material Bellico.

§ 1.º Nos Estados, após a concessão do registro, por parte dos Commandos de Regiões, será por elles encaminhado á Directoria do Material Bellico a primeira via do "Questionario", arquivando-se os demais documentos.

§ 2.º — Os documentos archivados tanto na D. M. B., como nos S. M. B., deverão sel-o á parte, de forma a proporcionar rapidas consultas e levantamento de estatísticas que se venham a tornar necessarias. Esse arquivo particular poderá ser organizado nos moldes do que se acha indicado no Titulo I para as fabricas.

Art. 83. O registro summario de que ora se cogita será valido pelo prazo de tres annos. Após esse periodo, torna-se necessaria a expedição de novo certificado para assegurar sua revalidação e, portanto, direito de funcionamento e consequente emprego ou commercio das materias primas sujeitas a fiscalização por parte do Ministerio da Guerra.

Paragrapho unico. Para isso, deverão os interessados dirigir seus requerimentos, pedindo expedição de novo certificado, aos Commandos de Regiões ou Directoria do Material Bellico, annexando provas de idoneidade com documentos passados pelas policiaes locais (com firmas reconhecidas) para negociar em armas, munições, explosivos ou o que fór, bem como as de suas quitacoes em relação ás respectivas Prefeituras, o que poderá ser feito por "publica-fórma" de seus recibos de impostos relativos ao anno que tiver acabado de findar.

Art. 84. Nos Estados em que o commercio de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos ou não, seja fiscalizado nas diversas localidades pelas respectivas autoridades policiaes, as concessões de registro para firmas commerciaes, nos termos do art. 9º do decreto a que se refere esta regulamentação, deverão ser comunicadas ás respectivas autoridades com a solicitação de serem as mesmas levadas ao conhecimento dos órgãos policiaes das localidades interessadas.

§ 1.º Essas comunicações, em geral, deverão ser feitas mensalmente, isto é, abrangendo o movimento de registro durante o mez, e serão acompanhadas de relações nas quaes se mencionarão: nomes das firmas, proprietarios ou responsáveis e endereços, bem como, discriminadamente, a natureza ou genero de commercio para que foram licenciados.

§ 2.º Fará a comunicação, em nome do ministro, a autoridade militar que tiver autorizado o registro.

§ 3.º No Districto Federal, as comunicações poderão ser feitas directamente ao chefe de Policia.

Art. 85. Os commantes de Regiões darão a conhecer aos seus commandantes de Unidades, a relação de pessoas ou firmas commerciaes registradas dentro das respectivas Regiões, de accordo com o referido art. 9º, especificadamente, por localidade e natureza ou genero de commercio, de fórma a habilitar-os, assim, a providenciar nos termos desta regulamentação sobre os requerimentos que lhes forem apresentados pelos interessados, determinando as fiscalizações e visando os documentos que, nas mesmas condições, se fizerem mister.

Paragrapho unico. No Districto Federal, fica dispensada essa comunicação ás Unidades, uma vez que os respectivos trabalhos de fiscalização estão a cargo da Directoria do Material Bellico.

CAPITULO III

IMPORTAÇÃO

Art. 86. As importações, de um modo geral, poderão destinar-se:

a) ao consumo ou uso dos varios interessados (individual, de suas industrias).

b) ao commercio em geral.

c) ao consumo de industrias e commercio de materias primas importadas directamente ou por intermedio de firma commercial.

Parapho unico. Na hypothese da letra c, as escripturações devem figurar separadamente e os negocios só poderão ser effectuados com firmas ou fabricas tambem registradas.

Art. 87. Todo aquelle que desejar importar materiaes ou productos sujeitos a fiscalização deverá fazer um requerimento ao ministro da Guerra, solicitando introduzir no paiz as armas, munições, explosivos, etc., que desejar. Nesse requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- nome, nacionalidade e residencia do requerente; nome da firma commercial, se fôr opportuno;
- procedencia, qualidade, typos e quantidades de cada typo de mercadoria a importar, com citação dos respectivos numeros de catalogos, se fôr cabivel.
- caracteristicas e designações technicas e commerciaes (quando se tratar de productos chimicos);
- portos de embarque e destino da mercadoria;
- consulado que deve visar as respectivas facturas;
- meios de transporte (aereo, maritimo, terrestre).
- declaração expressa, quanto á importação, se a mesma para o requerente ou para terceiros, cujos nomes devem ser mencionados detalhadamente com os materiaes, etc., a importar para cada um.
- declaração sobre posse de titulo ou certificado de registro;
- comprovantes de encomendas, no caso de importações para terceiros;
- local onde será depositada a mercadoria após o desembarço;
- quaesquer outros elementos que elucidem completamente os casos.

§ 1.º Quando as importações devam se realizar por "colis" afóra as informações acima, torna-se necessaria uma declaração expressa.

§ 2.º Para boa regularidade do serviço e no interesse das partes, devem ser feitos tantos requerimentos quantos os portos de destino das mercadorias no paiz.

§ 3.º — Esses requerimentos deverão ser entregues:

Na D. M. B., se os autores residirem no Districto Federal.

Nas sedes dos commandos de Região, se nos Estados.

§ 4.º A primeira ou qualquer outra autoridade militar, por quem transitar o requerimento, se habilitada, prestará informações sobre:

a) se o requerente ou quaesquer outros interessados se acham registrados, para o que deverão ser mantidas sempre em dia as annotações a respeito;

b) se os materiaes, etc., para que é pedida a licença de importação, são objectos de fiscalização; no caso affirmativo, se se enquadram dentro da tolerancia permittida pelas instruções;

c) quaesquer outras informações que elucidem o assumpto.

Art. 88. Devidamente informados serão os referidos requerimentos encaminhados ao M. G. por intermedio da D. M. B.

Art. 89. Permittida a importação, a Secretaria da Guerra providenciará quanto ao aviso ao Ministerio das Relações Exteriores, para fins de communicação aos consulados interessados.

Parapho unico. O requerimento, após o despacho do ministro e com a annotação do numero do aviso ao Ministerio das Relações Exteriores, será remittido á Directoria do Material Bellico, que o encaminhará á Região em cujo Estado residir o requerente ou destinatario da mercadoria e por onde deva correr o respectivo desembarço alfandegario.

Art. 90. A importação sómente será permittida para os portos que forem sede de Região ou de Unidade do Exercito.

Art. 91. A permissão de importação concedida pelo ministro da Guerra é valida pelo espaço de seis mezes contados da data da expedição do aviso remittido pela Secretaria da Guerra ao Ministerio das Relações Exteriores.

A chegada ao paiz poderá ultrapassar de um mez esse tempo, desde que a data do "visto" consular esteja dentro do prazo acima mencionado.

Art. 92. Estão sujeitos tambem ao regime de licenças prévias as mercadorias, etc., que sejam importadas por intermedio do Serviço de Encomendas Postaes.

CAPITULO IV

DESEMBARÇO

Art. 93. O desembarço das mercadorias e productos, etc., de que trata a presente regulamentação póde ser de tres naturezas:

1.º desembarço de mercadorias, etc., nas Alfandegas, provenientes de importação (do estrangeiro).

2.º desembarço de mercadorias, etc., em transito dentro do paiz, nas estações e armazens de estradas de ferro e companhias de navegação de cabotagem, etc.

3.º desembarço de mercadorias alfandegadas, em transito pelo territorio nacional com destino a paizes estrangeiros.

1.º — Desembarço da importação

Art. 94. Chegada a mercadoria a destino, o destinatario solicitará ao director do Material Bellico (quando se tratar do porto do Rio de Janeiro), ou aos commandantes de Regiões, o desembarço aduaneiro, das mercadorias importadas com prévia permissão.

Art. 95. Nesse requerimento, em duas vias, deverão constar:

- nome, residencia, etc.;
- quantidade, marca e numeração dos volumes;
- peso liquido, quando couber;
- especie do material, producto, etc.;
- procedencia da carga e nome do vapor que a transportou; data do visto consular;
- consulado que legalizou as facturas;
- data de entrada do navio;
- armazem ou trapiche em que se encontra;
- numero do aviso do Ministerio da Guerra que autorizou a importação;
- quantidades discriminadas de cada especie e, conforme o caso, de cada calibre, etc.

Parapho unico. Em cada requerimento não poderá ser citado mais de um "Aviso".

Art. 96. O Director do Material Bellico ou Commandante da Região, através os respectivos serviços e após o devida confronto com o requerimento de importação, determinará a fiscalização, que será realizada por um dos officiaes encarregados do "Serviço".

Art. 97. O official designado procederá ao exame da mercadoria com a possivel brevidade, dando antes sciencia ao inspector da Alfandega ou autoridade aduaneira local, apponndo no verso do requerimento de desembarço o carimbo, conforme o modelo constante do anexo n. 1.

§ 1.º Devem achar-se presentes ao exame, não sómente o representante da autoridade aduaneira, como tambem o despachante da parte interessada.

§ 2.º O official encarregado da fiscalização, de posse do requerimento de desembarço já despachado e das facturas commerciaes, apresentadas na occasião pelos despachantes das partes interessadas, procederá primeiramente á identificação dos volumes. Em seguida, determinará a abertura destes.

§ 3.º Realizado o exame, o conferente que o tiver assistido, designado pelo inspector, será convidado a mencionar essa circumstancia no proprio documento. (Esta declaração visa comprovar que as caixas, etc., não foram abertas senão com a sua presença.)

Art. 98. Quando os caixões ou volumes contendo a mesma mercadoria, forem de uma só firma e de peso igual ou pouco differente, o exame não será levado a menos de: 1 em 10, 3 em 50, de 5 em 100. Nos casos de mais de 100 volumes, o numero de volumes a abrir, acima de 5, ficará a criterio do official designado.

Parapho unico. No caso de suspeita de fraude, o exame deverá estender-se a todos os volumes.

Art. 99. Quando se tratar de productos chimicos, o official encarregado da fiscalização, após a identificação de que trata o art. 97 § 2.º, entregará ao interessado uma guia de desembarço — anexo n. 2 — para fins de andamento do processo aduaneiro e consequente desembarço.

Parapho unico. Quando surgirem suspeitas de fraude, o desembarço sómente será concedido mediante analyse effectuada em laboratorio do Exercito, ou outro julgado conveniente pela autoridade militar.

Art. 100. As despesas de custeio das analyses feitas em laboratorios militares, para devida esclarecimento em relação ás mercadorias e productos importados, ficarão a cargo dos interessados no desembarço.

Art. 101. O trabalho de abertura e fechamento dos calções que tenham de ser examinados, será providenciado pela propria parte ou seu representante, excepto nos armazens alfandegados e, a suas expensas, caberá attender a quaesquer exigencias que as empresas de armazenagem, transportes, seguros, etc., venham a fazer por motivo da abertura dos referidos volumes.

Art. 102. Quando se verificar a existencia de qualquer irregularidade, o official communicará por escripto o facto á autoridade aduaneira local, para não permittir o desembarço do volume, até que seja o caso esclarecido. Em seguida participará á autoridade superior, a quem compete tomar as devidas providencias.

Art. 103. Feito o exame, e no caso da mercadoria poder ser desembarçada, o official entregará á parte uma declaração, conforme o modelo do annexo n. 3.

Art. 104. Os commandantes de Região e Director do Material Bellico poderão, ajuizadas as circumstancias, conceder desembarço para armas e munições de uso individual e de calibres e typos permittidos, em numero não maior de tres para as armas e 300 para as munições em conjuncto, que acompanhem a bagagem de viajantes idoneos, para as quaes não tenha havido licença de importação, mediante requerimentos sufficientemente esclarecidos e documentados, se necessario. Em taes casos deverão os serviços fazer as devidas communicações ás autoridades policiaes, sobre o desembarço autorizado.

Art. 105. Quando o material a desembarçar não conferir com aquelle para o qual foi concedida a licença de importação, afóra a penalidade que lhe será imposta de accordo com o art. 12 do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934 e nos termos desta regulamentação — Capitulo "Penalidades" — fica o importador obrigado a re-exportação do mesmo, dentro do prazo que fór arbitrado pelo chefe da Repartição Aduaneira, na conformidade do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Paragrapho unico. Quando, sómente uma parte não conferir, e no caso de ser acceita conveniente justificação do interessado, a providencia referente á re-exportação poderá se limitar á parte em causa.

2.º Desembarço de mercadorias sujeitas a fiscalização, em transitto dentro do paiz:

Art. 106. Todo aquelle que desejar retirar das agencias de estradas de ferro, companhias de navegação, etc., mercadorias sujeitas á fiscalização e das quaes seja destinatario ou consignatario, o poderá fazer nas seguintes condições:

a) nas localidades que forem séde de commandos de Região, D. M. B., ou commandos de unidades do Exercito (na falta daquelles) o interessado fará um requerimento dirigido a uma das autoridades acima mencionadas, solicitando o desembarço da mercadoria em apreço, mencionando-a discriminadamente e juntando uma via do respectivo, conhecimento visado no porto ou estação de embarque.

De posse desse requerimento a autoridade competente determinará a fiscalização, sendo novamente carimbado o conhecimento e restituído ao requerente para fins de sahida da mercadoria dos respectivos armazens;

b) quando a localidade não fór séde de unidade do Exercito e os conhecimentos estiverem visados no porto ou estação de embarque, as mercadorias poderão ter sahida e ser entregues aos respectivos destinatarios ou consignatarios sem mais formalidades, salvo quando os respectivos conferentes ou agentes tenham motivos de desconfiança de fraude, para as reter. Nesse caso darão conhecimento á autoridade militar mais proxima, que providenciará junto ao commando da Região, se não puder resolver o assumpto;

c) ainda na hypothese da letra b, os commandantes de Regiões poderão, quando o julgar necessario, para determinados portos ou cidades da Região, delegar, mediante entendimento, aos administradores de Mesas de Rendas ou aos delegados dos Serviços de Recrutamento, as attribuições de exame do material a ser desembarçado.

Art. 107. Quando se tratar de mercadoria sujeita a re-despacho para attingir o local de destino, poderá ser retirada de bordo, do armazem, etc., desde que seja apresentada a respectiva guia de exportação ou conhecimento, devidamente visado, com a assignatura do proprio punho do official encarregado da fiscalização, no ponto de embarque, independente da exigencia correspondente á letra a, do artigo anterior, mas sujeito ao visto da autoridade militar competente

que existir na localidade, mediante simples apresentação do conhecimento ou guia.

Paragrapho unico. Confirma-se o facto de se tratar de mercadoria sujeita a re-despacho, pela declaração do porto ou estação de destino final, que deverá ter sido feita pelo official que tiver visado o conhecimento ou guia. (Art. 121.)

3.º Desembarço de mercadorias sujeitas a fiscalização, importadas por paizes estrangeiros ou commerciantes desses paizes, em transitto pelo territorio nacional.

Art. 108. O desembarço das mercadorias acima especificadas se fará á vista de documentos que comprovem a natureza especial da importação e mediante a apresentação de conhecimentos de embarque, etc., que assegurem a continuidade do transitto para o paiz de destino.

Paragrapho unico. A autoridade que tiver permittido o desembarço e o re-despacho, communicará com urgencia aos commandantes de Regiões por onde tenham de transitar as mercadorias, afim de ser evitado seu desvio durante o percurso em territorio nacional.

Art. 109. Nesse desembarço, que só se fará para fins de re-despacho immediato, não serão abertos os volumes, que serão apenas contados, confrontadas as marcas com as consignadas nas facturas ou quaesquer documentos alfandegarios que as acompanhem.

Art. 110. Quando se tratar de armamento de guerra, antes de ser concedido o re-despacho, deverá ser feita, com urgencia, communicação ao Ministro da Guerra, por intermedio da D. M. B., mencionando-se as quantidades discriminadas nas facturas, afim de que aquella autoridade determine medidas de maior protecção, se julgar conveniente.

CAPITULO V

DEPOSITO

Art. 111. Os depositos de armas, munições, explosivos, productos chimicos aggressivos ou não e outros de que trata a presente regulamentação serão regulados, de um modo geral, pela legislação em vigor, referente ao Departamento de Portos e Navegação e ás diversas Prefeituras.

§ 1.º Os depositos existentes no interior das fabricas registradas no Ministerio da Guerra ficam sujeitos á mesma fiscalização por este exercida sobre as referidas fabricas.

§ 2.º Por motivos superiores de segurança publica, em expressa determinação ministerial, poderá o Ministerio da Guerra, em caracter transitorio, assumir a fiscalização dos depositos de que trata este artigo, nas regiões do paiz em que tal medida se venha a tornar necessaria.

Art. 112. Sempre que fór julgado conveniente, poderão ser exigidas das firmas commerciaes e demais pessoas interessadas, provas de pagamento de impostos relativos a depositos particulares, licenciados, que possuam, bem como quaesquer outros dados referentes á sua capacidade e segurança.

CAPITULO VI

TRANSITO DE MERCADORIAS, ETC., SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO

Art. 113. Podem transitar dentro do paiz, armas, munições, explosivos e demais productos sujeitos a fiscalização após a necessaria permissão dos órgãos competentes do Ministerio da Guerra, nos termos do presente regulamento.

Art. 114. Os pedidos de despacho de armas, munições, explosivos, etc., por via aerea, postal, terrestre ou maritima, serão feitos, mediante requerimento ao Director do Material Bellico, aos commandantes das Regiões ou, ainda, aos commandantes das unidades do Exercito, nos Estados que não forem séde de Região, segundo o requerente residir no Distrito Federal ou nos Estados, respectivamente.

Paragrapho unico. Os pedidos de despacho de carabinas raiadas cal. 38 a 44 e suas munições serão feitos em requerimentos separados, bem como o dos productos chimicos aggressivos.

Art. 115. Competirá aos órgãos de que trata este artigo decidir sobre taes requerimentos de accordo com este regulamento e com as instruções que, posteriormente, venham a receber.

Art. 116. Essa competencia diz respeito tambem aos despachos de um Estado para outro, á excepção dos requerimentos de que trata o paragrapho unico do art. 114, que

evem ser encaminhados por intermédio das Regiões, á D.M.B., ue informará sobre a conveniencia ou não de serem os nesmos attendidos.

Paragrapho unico. Taes requerimentos, a juizo da D.M.B., poderão ser encaminhados ao Ministro da Guerra, que sobre elles decidirá.

Art. 117. Os peticionarios nos seus requerimentos (feitos em duas vias), solicitando despachos nos termos do artigo 113, devem mencionar:

- nome, nacionalidade e residencia;
- profissão;
- titulo ou certificado de registro do requerente e dos destinatarios das mercadorias;
- marcas e numeros dos volumes;
- local e respectivo Estado a que se destina a mercadoria;
- qualidades e quantidades, discriminadamente por ca- libres e por especies;
- local onde se encontram as mercadorias, etc.;
- destinatario e consignatario;
- fim ou fins a que se destina;
- estações de embarque e desembarque e quaesquer outras informações que esclareçam o assumpto.

Paragrapho unico. Quando se tratar de particular que deseje receber de firmas commerciaes registradas pequenas encomendas para uso individual, o titulo ou registro póde ser substituido por um attestado de idoneidade passado pelas autoridades policiaes locais.

Art. 118. Poderão ser consignatarios de mercadorias em transitio, firmas commerciaes registradas, (inclusive escriptorios) e quaesquer outras pessoas previamente inscriptas, pelas firmas commerciaes interessadas, na D.M.B. e Com- mandos de Região ou Unidades do Exercito, como seus repre- sentantes ou pessoas autorizadas a taes recebimentos.

§ 1.º As firmas commerciaes deverão juntar certificados de idoneidade dessas pessoas, validos por um anno, passados pelas policiaes locais, com firmas reconhecidas, para o fim em apreço, e mencionar em seus requerimentos de inscripção, dirigidos ás autoridades designadas no art. 114, as seguintes indicações:

- nome e nacionalidade dos seus representantes a serem incriptos;
- profissão;
- residencia.

§ 2.º Taes pessoas são simplesmente intermediarias e não poderão depositar ou mudar o destinatario da mercadoria sem estarem para isso devidamente autorizadas.

Isso só poderá ocorrer em casos reconhecidamente jus- tificados, mediante circunstanciada exposição por escripto.

§ 3.º E' facultado ás fabricas, firmas commerciaes, etc., terem representantes licenciados que — possuindo depositos proprios, registrados ou se utilizando dos armazens alfandegados ou municipaes — funcionem como se fossem filiaes e recebam suas mercadorias como destinatarias.

O processo de registro, desses representantes é o que se refere ás pessoas de que trata o art. 9.º do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934.

Art. 119. Obtidas as permissões para despacho, as firmas interessadas apresentarão ao official encarregado da fisca- lização os conhecimentos de embarque, guias de exportação etc., affirm de serem visadas.

§ 1.º Nesses conhecimentos devem estar mencionadas dis- criminadamente:

- qualidade, calibre, peso liquido, quantidade em metros, etc., conforme fór o caso.

§ 2.º As mercadorias discriminadas nos conhecimentos devem ser estritamente aquellas para as quaes foi permit- tido o despacho.

§ 3.º O interessado que despachar é directamente respon- savel pela exactidão dos dizeres dos conhecimentos, guias de exportação, no que concerne á real existencia nos volumes.

Art. 120. Por occasião do "visto", duas vias de cada co- nhecimento e guias de exportação, quando cabivel, deverão ser sempre assignadas e datadas do proprio punho do official admitindo-se a chancella nas demais.

Uma das vias visadas do proprio punho, será para o des- embarço da mercadoria no local do destino.

Art. 121. Quando se tratar de artigos sujeitos a re- despacho para attingirem o ponto de destino final, o official mencionará essa circumstancia, por occasião do seu "visto" na via de conhecimento que os houver de acompanhar.

Art. 122. A conferencia com abertura de volumes para despacho não será exigida para todas as remessas de cada firma, ficando a criterio dos órgãos de fiscalização a escolha das oportunidades para essa abertura.

Art. 123. No caso de fraudes e segundo a gravidade da falta, serão applicadas as penalidades de que trata o ar- tigo 12 do decreto n. 24.602, com fundamento no auto de flagrante lavrado pelo official encarregado da fiscalização e assignado pelo representante ou empregado da firma em causa, presente á abertura dos volumes. No caso desse se negar a assignar o termo, será elle assignado por duas teste- munhas idoneas, mencionando-se essa circumstancia.

Art. 124. As companhias de estradas de ferro, navegação aerea, maritima ou fluvial, Alfandegas e Departamento de Correios, não poderão aceitar despachos das mercadorias e productos etc., consignados neste regulamento, na forma po- que se discrimina, sem que os documentos respectivos estejam visados pelos órgãos militares encarregados da fiscalização, salvo quando fór o caso previsto no art. 126 paragrapho unico.

Art. 125. De todos os conhecimentos de embarque será extrahida mais uma via, a qual, devidamente assignada pelos encarregados de recebimento das mercadorias nas estradas de ferro, empresas de navegação etc., serão entregues pelos in- teressados aos officiaes que tiverem visado os referidos do- cumentos.

Paragrapho unico. Essa via de conhecimento servirá para provar a realização do despacho solicitado e será remetida ás Regiões a que se destine a mercadoria, não só para conhe- cimento e fiscalização como tambem para servir de base á organização do mappa de que trata o art. 150.

Art. 126. Quando o interessado em qualquer embarque residir em local onde não existam unidades do Exercito, diri- girá ao Commando da Região ou unidade mais proxima, quando o Estado não fór séde de Região, um requerimento nos termos do art. 117, annexando os conhecimentos para serem competentemente visados.

Esse requerimento poderá ter andamento pelo correio ou por intermédio de pessoa idonea e os conhecimentos, depois de convenientemente visados, serão restituídos pelo correio ao interessado, no caso de não ser julgado preferivel fazer a fis- calização no proprio local.

Paragrapho unico. Quando, porém, a mercadoria se des- tinar a local que seja séde de unidades do Exercito os agentes de estradas de ferro e companhias de navegação poderão ac- ceitar os despachos, sem o competente visto, ficando, porém, a mercadoria sujeita a fiscalização no ponto de destino.

Art. 127. Nos despachos de cabotagem sobre agua ou a bordo, não se fará exame no porto de embarque e, sim, no de desembarque.

Paragrapho unico. No caso, comtudo, em que a presença de um official, no porto de destino da mercadoria, seja dif- ficil ou acarrete despesa, a fiscalização será feita antes de começar o embarque, a criterio do official responsavel.

Art. 128. Quando houver conhecimento de fraudes des- cobertas pelas estradas de ferro, empresas de navegação ou repartições aduaneiras, abrangendo as mercadorias em ques- tão, deve a autoridade militar competente, que tiver tido sciencia do facto, providenciar para que o mesmo seja veri- ficado immediatamente, lavrando-se um termo circum- stanciado.

Art. 129. A occorrença de que trata o artigo anterior (128), uma vez averigada, deve ser levada ao conhecimento do director do Material Bellico.

Art. 130. Não serão permittidos despachos pelo correio, de munições, explosivos e productos chimicos aggressivos.

Art. 131. Não serão permittidos despachos por estradas de rodagem, de armas, munições e explosivos, entre locali- dades servidas por estradas de ferro, e companhias de nave- gação, á excepção do chumbo para caça quando despachado por fabricas ou firmas que negociem exclusivamente no ramo.

Art. 132. Até determinação em contrario, o chumbo e as espoletas de caça quando despachados separadamente pelas fabricas ou firmas commerciaes, poderão transitar no paiz, in- dependente de licença, não se tornando necessario o visto em seus conhecimentos.

CAPITULO VII

EXPORTAÇÃO

Art. 133. Todo aquelle que desejar remetter artigos, etc., sujeitos a fiscalização para o estrangeiro, deverá dirigir ao Ministerio da Guerra um requerimento solicitando a devida permissão para o fazer.

Art. 134. Nesse requerimento deverão ser mencionadas as indicações de que trata o art. 117 (referentes aos requeri- mentos de despachos), bem como a declaração expressa de estar ou não o destinatario habilitado com a licença do paiz de destino, quando essa fór necessaria para a respectiva im- portação.

Art. 153. Esse requerimento será entregue á autoridade militar mais proxima para fins de encaminhamento e informação.

Art. 136. Quando julgar conveniente o ministro da Guerra poderá delegar autorização para conceder essas exportações aos Commandantes de Regiões, visando facilitar a exportação de productos de fabricação nacional.

CAPITULO VIII

MATERIAES, PRODUCTOS, ETC., SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GUERRA

I

Armas e munições

Art. 137. Sob o ponto de vista das facilidades de importação, transito e vendas de armas e munições por commerciantes e particulares, são essas classificadas nas seguintes categorias:

- 1.º — Armas e munições de um modo geral prohibidas:
 - a) armas, petrechos e munições iguaes ou similares ás usadas nas forças armadas do paiz e do estrangeiro;
 - b) idem, características das armas de guerra;
 - c) aviões e hydro-aviões typo militar, armados;
 - d) partes metallicas que possam ser empregadas em armas de importação permittida augmentando-lhes a efficiencia;
 - e) armas de ar comprimido (não comprehendidas as de funcionamento por mola até cal. 6 m/m);
 - f) "silencer Maxim" ou outros dispositivos semelhantes que se collocam nas armas de fogo para amortecer o estampido do tiro;
 - g) armas cujos canos ou coronhas se desmontam em varias partes;
 - h) espingardas e rifles raiados e todas as armas dessa classe de calibre superior a onze millímetros e dezeseite (44).
 - i) idem de cal. igual ou inferior a 44 desde que taes armas possuam alça de mira com gradação superior a 200 ms., ou espaço que se preste a uma ampliação de gradação;
 - j) revolveres de cal. superior a 38.
 - k) pistolas automaticas cal. 7mm, 65 e superiores, typ. Parabellum.
 - l) pistolas automaticas cal. superiores a 7mm, 65.
 - m) armas proprias para utilização de cartuchos com gazes.
 - n) garruchas de cal. superior a 380.
 - o) munições com artificios ou dispositivos visando provocar explosão, incendio, etc.
 - p) cartuchos para espingardas e rifles de importação não permittida e, tambem, aquelles cujas balas possam ter velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 350 m/s e 100 kgm.
 - q) cartuchos para revolveres, pistolas e garruchas de importação não permittida, e, tambem, aquelles cuja balas possam ter velocidade inicial e força viva superiores respectivamente a 200 m/s e 25 kgm.
 - r) cartuchos de gazes lacrimogeneos e outros.
 - s) armas brancas ou secretas, em geral utilizadas para pratica de crimes.

§ 1.º. As armas e munições dos typos acima mencionados poderão ser importadas e transitar quando se destinarem ás forças armadas do Paiz e suas auxiliares e forças policiaes, civis, depois de obtida prévia permissão do Ministerio da Guerra, não podendo as mesmas virem consignadas a particulares.

§ 2.º. As importações destinadas ao Ministerio da Marinha independem de autorização do Ministerio da Guerra.

§ 3.º. Poderá ser permittida a particulares, em geral representantes de fabricas estrangeiras de armas e munições, devidamente registrados, a importação desses artigos e petrechos de guerra quando se destinarem a experiencias nas forças armadas de terra e mar e organizações policiaes, desde que juntem documentos comprobatorios do interesse que taes experiencias possam ter para as ditas corporações.

Ainda nesse caso, as armas, munições etc., deverão vir consignadas directamente aos Ministerios da Guerra ou da Marinha, ou áquellas organizações.

Em caso algum poderão esses artigos ser entregues directamente aos seus importadores, os quaes, no entanto, poderão exportar-as para os paizes de origem ou qualquer outro, a juizo do Ministerio da Guerra.

2.º Armas e munições, cuja importação, etc., poderá ser permittida ao commercio ou a particulares registrados, quando destinadas á caça, guarda, defesa e recreio.

a) espingardas, rifles e todas as armas dessa classe: não raiadas, ou vulgarmente de cano liso, quaesquer que sejam o systema, calibre e modelo, inclusive as de pressão por mola, que atiram sêtas ou pequenos grãos de chumbo, usadas nos stands de tiro, sendo que para estas ultimas (pressão por mola), até o calibre maximo de 6 m/m.; raiadas até o calibre maximo de onze milímetros e dezeseite (44), não podendo taes armas ter alça de mira com gradação superior a 200 ms., nem espaço que se preste a uma ampliação de gradação;

b) revolveres até o calibre 38 inclusive;

c) pitolas até o cal. 7,65, inclusive typo F. N., não podendo seus canos ter comprimento superior a 15 cms.;

d) garrucha até o calibre maximo de 380;

e) espadas e espadins para fornecimento a militares e diplomatas;

f) cartuchos vasis e carregados de chumbo, para armas permittidas;

g) cartuchos com projectil massico de chumbo, sem camisa, desde que não apresente solução de continuidade e não seja provido de qualquer artificio ou dispositivo visando provocar explosão, incendio etc.;

h) cartuchos com projectil encamisado, desde que o revestimento seja completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade e seja provido de qualquer artificio ou dispositivo capaz de provocar incendio, explosão etc.;

i) cartuchos para espingardas e rifles de calibres permittidos, cujas balas, observadas as prescripções das alíneas g e h, não tenham velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 350 m/s e 100 kgm.;

j) os cartuchos para revolveres, pistolas e garruchas de calibres permittidos, cujas balas observadas as prescripções das alíneas g e h, não tenham velocidade inicial e força viva superiores, respectivamente, a 200 m/s e 25 kgm.;

k) cartuchos denominados de caça, para espingardas de todas as classes, não raiadas, quaesquer que sejam seus calibres e o das balas de chumbo que contêm;

l) balas de chumbo esfericas, qualquer que seja o diametro;

m) escumilha.

Art. 138. Não serão permittidas as importações de carabinas, mosquetões e rifles Winchester ou desse typo, embora pertencente a qualquer outra fabrica, de calibre 38 a 44, que pelo comprimento de seus canos, systema de fechamento e recuperação etc., não obstante satisfazerem á exigencia relativa á alça, a juizo da D. M. B., — excedam as necessidades na caça denominada "grossa".

II

Aviões e hydro-aviões (typos commercial, postal, recreio e treinamento), bem como motores e peças principaes para os mesmos, tudo a juizo da Directoria de Aviação.

III

Explosivos em geral

Art. 139. Estão sujeitas a fiscalização todas as polvoras, misturas explosivas, dynamites, gelatinas explosivas e explosivos diversos, em particular os seguintes:

- Acetyleneto de cobre;
- Acidos — azothydrico, picramico ou amidodinitrophenol e picrico ou trinitrophenol.
- Azotetos — de ammonio, de chumbo ou de mercurio de prata e outros;
- Benzita ou trinitrobenzol;
- Bichromato de ammonio;
- Chloreto de azoto;
- Cresilita;
- Dinitroglycol;
- Dinitrotetrahydronaphtalina.
- Dinitropropilglycol;
- Dinitrotoluol ou binitrotoluol;
- Ecrasita, lidita, melinita, picrina ou shimose, (acido picrico).
- Emilita;
- Fluorcina ou dinitronaphtalina;
- Fulminato de mercurio e outros;
- Isopurpurato de potassio;
- Gelatinas explosivas: blasting, gelignite e semelhantes,

Hexanitrodiphenilamina;
 Naphitita ou trinitronaphthalina;
 Nitrocellulose ou pyroxilina;
 Nitroglycerina, ou trinitrina;
 Nitroguanidina;
 Nitromanita;
 Nitrophenol;
 Nitroglycol;
 Nitroerythrita;
 Nitratos: de methyla, ethyla e amyla;
 Ozona;
 Papeis fulminantes;
 Picramida ou trinitroanilina;
 Plastil ou Plastrotyl e outros;
 Picratos: de ammonio, de guanidina, de potassio de sódio e outros;
 Polvoras;
 Ruburita, belita, segurita, kinetita, tonita, e outras preparações explosivas semelhantes;
 Siliceto de hydrogenio;
 Sulpheto de azoto;
 Tetranitroanilina;
 Tetril ou tetranitromethylanilina;
 Trinitroacetoneitrila;
 Trinitroanisol;
 Trinitrocresilatos metallicos;
 Trinitrocellulose — algodão polvora;
 Trinitrometacresol;
 Trinitrotoluol (trotyl, tolita, trilita, trinol, tritol, trione e trilita);
 Triplastita;

Paragrapho unico. Ficam dispensados da fiscalização de transito e commercio internos, por parte do Ministerio da Guerra, os fogos deificio.

IV

Espoleta simples e electricas (detonadores).

V

Estopins, de modo geral, e em particular, o estopim detonante, cuja importação somente será permittida, aos próprios consumidores que bem justificarem sua necessidade.

A importação poderá ser feita por intermedio de casa importadora, desde que acompanhe pedido do consumidor.

VI

Principaes materias e productos utilizados na industria de polvoras e explosivos e outras, cuja inclusão é julgada de necessidade:

Acetona;
 Acidos: chlorhydrico ou muriatico, nitrico ou azotico, sulphurico, chlorico e perchlorico;
 Aluminio em pó ou limalha;
 Azotatos ou nitratos: de sodio, potassio, ammonio, de baryo e de chumbo;
 Colloidio;
 Nitrobenzeno;
 Percarbonatos de potassio, de sódio e de baryo;
 Perchloratos de ammonio, de baryo, potassio e de sodio;
 Peroxydo de azoto, de chloro e de sódio;
 Phosphoro branco e vermelho (materia prima);
 Sulpheto de antimonio.

VII

Principaes productos chimicos aggressivos?

Acido cyanhydrico ou prussico.
 Acroleina ou papita.
 Bi-chlorhydrina sulphurica ou chloreto de sulphuryla.
 Bromacetato de ethyla.
 Brometo de benzyla ou Cyclita.
 Brometo de cyanogeno ou Campielita.
 Brometo de orthonitrobenzyla.
 Brometo de xylyla.
 Bromo.
 Bromoacetona.
 Bromomethylethylacetona.
 Bromotrinitroacetophenona.
 Chloreto de cyanogenio ou Marghenita.

Chloreto de diphenylarsina.
 Chloreto de estanho.
 Chloreto de orthonitrobenzyla.
 Chloreto de paranitrobenzyla.
 Chloreto de phenilcarbamilamina.
 Chloreto de silicio.
 Chloreto de titaneo.
 Chloreto de xylyla.
 Chlorhydrina de glycol.
 Chloroacetato de ethyla.
 Chloroacetophenona.
 Chloroacetona.
 Chlorobromoacetona ou Martonita.
 Chlorodinitrobenzeno.
 Chloroformiato de methyla, monochlorado ou Palito.
 Chloro gazozo ou liquefeito.
 Chloropierina ou aquinita.
 Chlorosulphato de ethyla.
 Chlorosulphato de methyla (Sulvinita).
 Chlorovinildichloroarsina ou Lewisita.
 Clairsita (mistura de chlosulphato de carbono e chloro).
 Cyaneto de benzyla.
 Cyaneto de bromo-benzyla (camita).
 Cyaneto de calcio.
 Cyaneto de diphenylarsina.
 Cyaneto de potassio.
 Cyaneto de sódio.
 Dibromomethylarsina.
 Dichloreto de benzyla.
 Dichlorodivinilchloroarsina.
 Demethylsulphato ou ether dimethylsulphurico.
 Diphenilchloroaminarsina.
 Diphosgenio ou chloroformiato de methyla trichlorada
 Ether cyanocarbonico.
 Etehr dichloromethylico.
 Ethermethychloroformico.
 Ethyldibromoarsina.
 Ethyldichloroarsina.
 Ethyldichloroformico.
 Formiato de methyla.
 Iodeto de benzyla ou Fraissita.
 Iodeto de xylyla.
 Methylidichloroarsina ou dichloromethylarsina.
 Oleum (acido sulphurico fumegante ou acido sulphurico de Nordhausen).
 Orthonitrochloreto de benzyla ou Cedinita.
 Oxydo de methyla dichlorado.
 Pentachloreto de antimonio.
 Phenylidichloroarsina.
 Phosgenio (oxychloreto de carbono, chloreto de carbonyla ou colongita).
 Racionita (mistura de dimethylsulphato e bichlorhydrina sulphurica).
 Sulpheto de ethyla dichlorado (Iperita, gaz mostarda).
 Superpalita (mistura de diphosgenio, palita, chloroformiato de methyla bi-chlorada e carbonato dimethylico hexachlorado).
 Tetrachloreto de estanho ou opacita.
 Tetrachloreto de silicio.
 Tetrachloreto de titanio ou fumigerita.
 Tiophosgenio ou chlorosulpheto de carbono.
 Trichloreto de arsenico.
 Trichlorovinilarsina.
 Vincenita (mistura de trichloreto de arsenico, acido prussico, tetrachloreto de estanho e chloroformio).
 Vitrita (mistura de chloreto de cyanogenio e chloreto de arsenico).

VIII

Productos que ficam dispensados da fiscalização de transito.

Art. 140. Em caracter provisorio ficam dispensados das providencias de fiscalização por parte do Ministerio da Guerra, no que diz respeito ao transito e commercio dentro do paiz, as seguintes mercadorias e productos que podem embarcar, sem o respectivo "visto" nos conhecimentos:

- Chumbo de caça, quando despachado pelas fabricas ou firmas commerciaes registradas, que o façam separadamente.
- Espoletas de caça, quando despachadas nas condições a que se refere a letra a.
- Acetona.
- Acidos chlorhydrico ou muriatico, nitrico ou azotico e sulphurico.

- e) Alumínio em pó ou em limalha.
- f) Salitre do Chile (nitratos naturais de sódio e potássio) para agricultura.
- g) Colloídio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 141. Os requerimentos de desembaraços alfandegários e transitos (despachos), devem ser apresentados em duas vias. Após o deferimento e respectiva fiscalização as segundas vias, com as cópias dos despachos, devidamente autenticadas, serão encaminhadas às respectivas polícias locais, a título de informação e poderão servir de base à concessão da guia de transitos e acompanhamento da mercadoria, dentro da localidade, quando couber.

§ 1.º O encaminhamento dessas segundas vias poderá ser por intermédio dos interessados ou pelo Correio, conforme as circunstâncias peculiares a cada caso e a cada região, aconselharem, não se tolerando emendas ou rasuras nas mesmas.

§ 2.º Na Capital Federal, e onde mais se tornar necessário, após o competente "visto" nos conhecimentos e demais documentos de transitos de mercadorias sujeitas a fiscalização do Ministério da Guerra e das Inspetorias de Inflamáveis das Prefeituras locais, será fornecido pelo official encarregado da fiscalização a parte interessada, como comprovante, uma guia conforme modelo-anexo n. 4.

Art. 142. Quando o Governo, attendendo a determinadas circunstâncias, de ordem militar ou civil, julgar conveniente, poderá determinar o recolhimento a depósitos do Ministério da Guerra, ou outros locais apropriados, das armas, munições, explosivos, productos químicos aggressivos e demais productos sujeitos a fiscalização que estejam nos armazens, depósitos particulares, etc.

§ 1.º Da mesma forma, poderá recusar pelo tempo que julgar necessário o desembaraço de mercadorias que estejam na Alfandega, mesmo que essas tenham sido importadas com prévia licença.

§ 2.º No entanto, a requerimento dos interessados que desejem evitar o pagamento de armazenagens, poderá ser concedido o desembaraço alfandegário para recolhimento das mercadorias em caixas devidamente cintadas pelos interessados, aos Depósitos do Ministério da Guerra.

Art. 143. As mercadorias recolhidas em virtude das disposições constantes do artigo anterior só poderão ser retiradas pelos proprietários ou consignatários mediante autorização do Ministério da Guerra.

Art. 144. A importação, despacho e vendas de explosivos pelas casas commerciaes, só são permitidas para aplicação dos mesmos em fins industriaes.

Art. 145. Interessado algum poderá importar ou despachar armas, munições, explosivos, etc., sem que esteja devidamente registrado ou comprove em casos de importação ou despacho para uso proprio, em quantidade muito limitada, perante a autoridade a que se dirige, a sua idoneidade.

Art. 146. Quando, para perfeito esclarecimento das petições, a Directoria do Material Bellico julgar necesario proceder a experiencias balísticas, devem as partes fornecer o material exigido por esta repartição, sendo as armas logo após os exames, restituídas aos respectivos donos, correndo todas as despesas por conta dos peticionarios.

Art. 147. Em se tratando de armas, munições ou explosivos pouco conhecidos, os requerimentos devem mencionar os dados balísticos, ou formulas fornecidas pelos estabelecimentos de onde provierem.

Art. 148. A partir do prazo de dezoito mezes, depois da publicação deste regulamento, o Governo se permitirá autorizar somente as importações de armas e munições procedentes de fabricas que possuam no Ministério da Guerra catalogos em portuguez, mencionando, juntamente com as gravuras, os dados balísticos de cada tipo de arma ou munición de seu fabrico.

Art. 149. As armas, munições, explosivos, etc., que forem a leilão nas alfândegas, depósitos, etc., não poderão ser retirados pelo arrematante, sem prévio assentimento das autoridades militares da localidade ou da Região a que estiver confiada a fiscalização, as quaes a não poderão conceder senão a firmas ou pessoas devidamente registradas ou licenciadas.

Art. 150. Os Serviços de Material Bellico das Regiões enviarão mensalmente a D. M. B., afim de que esta o remetta também mensalmente ao Ministério da Guerra, o mappa demonstrativo das entradas e saídas de armas, munições, explosivos, etc., conforme o modelo n. 10.

Art. 151. Salvo a autorização constante do art. 136, somente após permissão do Ministro da Guerra os commandan-

tes de Regiões Militares poderão permittir o despacho, para paiz estrangeiro, de qualquer artigo ou producto sujeito a fiscalização.

Art. 152. Os Representantes de fabricas ou casas de armas, munições e demais materiaes de guerra que desejarem se habilitar, em nome de suas representadas, às concorrências ou importações dos respectivos materiaes para experiencias no Ministério da Guerra, deverão solicitar seu registro com esse caracter especial, em requerimento dirigido ao Ministro da Guerra, annexando "publica-forma" das procurações passadas pelas representadas, referentes ao anno em que forem apresentadas, bem como um attestado de bons antecedentes, passado pelo Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia, em relação a esses representantes ou chefes de firmas representantes, conforme o caso.

§ 1.º Poderão ser dispensados da prova de idoneidade, a juízo da D. M. B., aquellos que já tenham sido julgados idoneos em virtude de actuação anterior, junto a referida Directoria.

§ 2.º Uma vez por anno, pelo menos, para aquellos que desejarem manter em dia os seus registros será exigida prova de continuidade da representação.

Art. 153. Nas localidades onde a venda de armas e munições nos estabelecimentos commerciaes esteja sob fiscalização da policia civil, os officiaes das forças armadas que desejarem fazer aquisições para uso proprio, em quantidade razoavel, independente de satisfação das formalidades policiaes, poderão dirigir requerimentos aos Commandantes de Região, Brigada, Unidades ou Chefes de Repartições, conforme a situação de cada um, solicitando permissão para as aquisições e apresentando esclarecimentos conforme as quantidades e natureza das armas e munições desejadas.

Parapho unico. Sempre que se tratar de compra de munições deverá ser citada a natureza, typo e numero da arma a que será destinada.

Concedida a permissão, os respectivos S. M. B., ou Secretarias, conforme os casos, fornecerão uma declaração devidamente autenticada, em duas vias, conforme o modelo anexo 9. As duas vias de certificado serão assignadas na ocasião do recebimento das mesmas pelo official e se destinarão a entrega nas casas de armas, por occasião das aquisições, onde servirão, uma, ao archivo da casa e a outra, para encaminhamento pela casa commercial á Polícia local.

Art. 154. Quando conveniente, a criterio dos commandantes de Regiões, em localidades que não sejam sede de Unidades do Exército, ou destas se achem muito afastadas e possuam delegados das Circumscripções de Recrutamento, poderão estes, ser utilizados para os serviços de fiscalização referentes ao desembaraço e transitos de materiaes, regendo-se os mesmos, então, pelas disposições deste regulamento.

Art. 155. Ficam os Commandantes de Regiões e D. M. B., autorizados a manter entendimento com os governos estaduais quando julgarem de conveniencia, de forma a que as respectivas providencias de fiscalização se harmonizem e completem, visando sempre maior eficiencia.

Parapho unico. Para isso, será designado o official em geral do proprio S. M. B., ou S. F. I. D. T., que deverá ficar encarregado de effectuar essa ligação.

Art. 156. Ficam sujeitos a licença para importação as machinas especialmente destinadas á fabricação de armas, munições ou explosivos.

Art. 157. Toda introdução de armamento ou munición no territorio nacional, mesmo constituindo propriedade particular e trazidas em bagagem ou em mãos de passageiros, está sujeita a prévia licença para importação, e por isso, os materiaes introduzidos sem o preenchimento desse requisito devem ficar retidos nas repartições fiscaes, lavrando-se termo, sem embargo do possível desembaraço da bagagem particular.

§ 1.º Os materiaes acima indicados que venham a ficar retidos poderão ser desembaraçados, posteriormente, satisfeitas as condições exigidas para tal fim, por esta regulamentação.

§ 2.º As armas e munições para as quaes não seja concedido o desembaraço, poderão, no entanto, dentro do prazo de seis mezes, ser restituídas aos seus legítimos proprietários, caso os mesmos venham a se ausentar do paiz, pelo mesmo porto ou estação ferro-viaria.

Art. 158. Em caracter de experiencia, poderá ser permitida a importação, enquanto não for julgado inconveniente, de armas de ar comprimido e respectivas installações, se destinadas, exclusivamente, a tiro de salão nos estabelecimentos de diversões, devidamente licenciado pelas Prefeituras e Policias civis, locais.

§ 1.º O requerimento, em taes condições, deverá ser feito

pelo responsável pelo estabelecimento, embora a importação se realize por intermédio de qualquer casa commercial.

§ 2.º O interessado deverá assumir o compromisso de effectuar a exportação de taes armas no caso de liquidação do estabelecimento. No entanto, ser-lhe-á possível passal-o a outrem, desde que o novo proprietario seja julgado idoneo pela respectiva repartição policial local.

Art. 159. O governo, em casos especiaes, quando se tratar de missões scientificas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade, que desejem viajar ou caçar no interior do paiz, poderá autorizar o desembaraço de armas ou munições de importação não permitida de accordo com este regulamento, sob compromisso, por parte desses viajantes, de se fazerem acompanhar da mesmas armas, quando regressarem ao estrangeiro.

Art. 160. As importações ou commercios interno de productos chimicos aggressivos poderão ser autorizados quando se destinarem a purificação de aguas, laboratorios, pharmacias, drogarias, piscinas e outros usos industrias de reconhecida ou provada necessidade, feitas, pelos interessados as provas, ou prestados os esclarecimentos julgados sufficientes quanto a sua applicação.

Art. 161. As mascaras contra gazes, estão comprehendidas na letra a, n. 1 do art. 137, Titulo II; no entanto, a D. M. B., poderá permittir a venda de mascaras de fabricação nacional ás milicias estaduais, institutos de ensino (com esta finalidade) e a estabelecimentos commerciaes e fabricas, para uso de seus empregados que, pelo manuseio de productos chimicos aggressivos dellas venham a ter necessidade.

Paragrapho unico. Independem de licença de importação, até resolução em contrario, as mascaras (typo rudimentar) contra fumaça e poeira toxicas, em uso commum nas industrias de productos chimicos e outras a ellas relacionadas, quando a esses fins exclusivamente destinadas.

Art. 162. E' absolutamente interdito pôr á venda dynamites apresentando exteriormente traços de alteração ou de decomposição. O material nessas condições deve ser inutilizado, tomadas as precauções de ordem technica e feitas as devidas communicações ás autoridades federaes e municipais a que se achem attribuidas as fiscalizações, conforme os casos apresentados, e com a devida antecedencia, afim de que, se julgado necessario, se façam as mesmas representar ao acto de inutilização.

Art. 163. Correrão sempre por conta dos interessados as despesas que se venham a fazer com as analyses de explosivos ou quaesquer productos importados ou fabricados com o objectivo de fiscalização.

Paragrapho unico. Quando se venham a tornar necessarias taes analyses, as amostras serão colhidas na presença das partes e por ellas rotuladas e assignadas juntamente com o fiscal.

Art. 164. E' absolutamente interdito o deposito de explosivo e detonadores num mesmo pavilhão.

Paragrapho unico. Em casos especiaes de depositos em ilhotas, devidamente afastadas de que, pelas suas dimensões não comportem a construção de pavilhões distanciados, poderá ser permittido o deposito sob responsabilidade exclusiva das partes e desde que não haja moradores no local, além de um vigia.

Art. 165. Afim de cobrir as despesas de material com a impressão de titulos, certificados e outras pequenas despesas com os mesmos relacionadas, poderá ser cobrada em sellos federaes devidamente inutilizados, a taxa de dez mil réis, sujeita ainda ao sello de "Educação e Saude".

Art. 166. Os transportes por estradas de ferro e os executados por vias maritimas, fluviaes ou lacustres se processarão de accordo com os regulamentos das respectivas empresas, sujeitas ás restricções e precauções nelles determinadas.

Art. 167. Poderão transitar no paiz, dentro do prazo de dois annos, as armas e munições importadas de accordo com as instrucções de 29 de maio de 1929, não sendo, porém, permitida a fabricação nacional para typos de armas e munições de importação interdita de accordo com esta regulamentação.

Art. 168. Pelas attribuições de fiscalização de que trata o artigo n. 10 do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, reserva-se o Ministerio da Guerra, o direito de negar importações, desembaraços e licenças de transito, sempre que a seu criterio, julgar conveniente aos interesses nacionaes para todos ou parte dos materiaes e productos constantes desta regulamentação.

Art. 169. O simples pedido de registro nos diversos casos especificados nesta regulamentação tem valor como

aceitação integral do principio de restricção consignado no artigo anterior.

Art. 170. Esta regulamentação entrará em vigor nos artigos que ainda não o estão, 90 dias após a data de sua publicação, de forma a que a mesma possa ter ampla divulgação.

Art. 171. Fica a Directoria do Material Bellico autorizada á baixar aos S. M. B., as instrucções que se venham a tornar necessarias para conveniente applicação deste regulamento e resolver dentro do seu espirito os casos omissos que venham a surgir e que não dependem de maior apreciação por parte do Ministerio da Guerra.

TITULO III

CAPITULO I

PENALIDADES

Art. 172. Verificadas contravenções e fraudes contrarias á presente regulamentação, ficam os contraventores sujeitos ás penalidades de que trata o artigo 12 do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, ou sejam a suspensão de funcionamento da fabrica ou do direito de commercio por tempo não excedente de seis mezes e á perda definitiva da idoneidade e consequente prohibição de funcionamento ou commercio, sem indemnização de especie alguma, conforme a gravidade da falta.

Paragrapho unico. Para os effectos deste art. será assegurada a defesa á parte accusada de transgressão, annexando-se os documentos apresentados e tomadas por termo suas justificações em inquerito ou syndicancia mandada abrir pelo director do Material Bellico, que imporá a penalidade, sem prejuizo da acção criminal em que hajam incorrido.

A penalidade da perda definitiva da idoneidade será imposta pelo Ministro da Guerra.

Art. 173. Ficam estabelecidas as penalidades, em seguida indicadas, para as diversas irregularidades ou fraudes em que venham a incorrer os interessados em fabricar, importar, ou commerciar com os artigos sujeitos a fiscalização.

§ 1.º O casos omissos serão punidos pelo Director do Material Bellico, de accordo com o espirito que transparece como tendo presidido o estabelecimento das penalidades, de um modo geral.

§ 2.º Quando, de accordo com o estabelecido no paragrapho anterior, fór o infractor julgado passivel da pena de perda definitiva de idoneidade, será o assumpto submettido á apreciação e decisão do Ministro da Guerra.

Art. 174. São as seguintes penalidades estabelecidas nesta regulamentação:

a) suspensão de funcionamento da fabrica ou do direito de commerciar por um mez.

b) idem, por tres mezes.

c) idem por seis mezes.

d) perda definitiva da idoneidade e consequente prohibição de funcionamento ou commercio, sem indemnização de especie alguma.

Art. 175. Será applicada a penalidade constante da letra a, do art. 174, nas seguintes faltas:

1 — Importação, sem licença, de artigos, productos etc., sujeitos a fiscalização mas de importação não prohibida ao commercio em épocas normaes, desde que se verifique o desejo de furtar-se á fiscalização e prévia licença. Caso não seja assim julgado se denegue a licença de desembaraço, de-verá o responsavel realizar a reexportação nos termos das disposições alfandegarias, ficando livre porém da penalidade.

2 — Importação de artigos, productos, etc., cujos typos, calibres ou percentagens sejam diferentes daquellas para as quaes foi concedida a licença. Neste caso, afóra a penalidade, fica o interessado obrigado á reexportação da mercadoria.

3 — Falsa declaração em requerimento de desembaraço, de fôrma a não poder ser attribuida a equivoco.

4 — Falsa declaração em conhecimento de transito.

5 — Solicitação de despachos para pessoas ou firmas que não tenham realmente feito encomendas.

6 — Transito de artigos, etc., sujeitos a fiscalização, nos termos da presente regulamentação, sem autorização das autoridades militares.

7 — Utilização do depositos não licenciados, dentro da legislação em vigor.

8 — Falta de ordem e da devida separação, dentro dos depositos licenciados, das materias inflammaveis e explosivas.

9 — Falsa declaração nos mappas de stock, que não possa ser levada a conta de simples equivoco, a juizo da autoridade julgadora.

10 — Falta de zelo pela devida conservação, ou restauração, de depósitos ou pavilhões de manipulação das fabricas que estejam sendo utilizadas.

11 — Fabricação de explosivos sem as indispensáveis medidas de segurança ou fóra dos logares apropriados e licenciados para tal fim.

12 — Embalagem defeituosa e perigosa para artigos explosivos.

13 — Omissão pelas fabricas ou responsáveis por depósitos licenciados do cumprimento — sem interposição de recurso para a autoridade militar superior — das indicações e determinações feitas pelos officiaes encarregados da fiscalização nas fabricas e nos depósitos.

Art. 176. — Será applicada a penalidade constante da letra b, ás seguintes faltas:

1 — Incidencia em qualquer item do artigo anterior, desde que o responsável já tenha soffrido penalidade de suspensão de direito de fabricar ou commerciar, por um mez.

2 — Retirada, após o licenciamento da fabrica ou depósito, de aparelhos de defesa contra incendio e de protecção dos operarios ou ainda, falta de zelo para com os mesmos, de forma a prejudicar seu bom funcionamento.

3 — Apresentação de falsos pedidos de encomendas de artigos sujeitos a fiscalização.

Art. 177. — Ficam sujeitas á penalidade constante da letra c do art. 174, todas as firmas ou pessoas que incidirem em qualquer falta constante dos artigos 175 e 176, desde que já tenham soffrido uma penalidade de suspensão por tres mezes.

Art. 178. — Fica sujeito á perda definitiva de idoneidade o infractor já punido anteriormente com a penalidade constante da letra c do artigo 174.

Art. 179. — A perda definitiva poderá ser imposta, também, em se tratando de primeira falta, desde que concorram:

a) sua gravidade;
b) fortes elementos de presumpção do conhecimento da acção praticada por auxiliares.

Art. 180. — São consideradas faltas graves para os efeitos do artigo anterior:

a) fabricação em desacordo com as formulae apresentadas a registo e cadernos de encargos, passando dos naturaes limites de tolerancia de fabricação;

b) fabricação de novos typos de artigos, productos etc., sujeitos a fiscalização, sem estarem os mesmos devidamente registrados;

c) fabricação, importação ou transito, sem licença, de artigos ou productos sujeitos a fiscalização e de que tratam o n. 1 do art. 137, do sub-titulo I, capitulo VIII do titulo II e sub-titulo VII do capitulo VIII do mesmo titulo 2º (Principaes productos chimicos aggressivos);

d) sonegação de stocks de polvoras, explosivos ou materias primas, ou sua manutenção em depósitos não licenciados.

Art. 181. — Em casos, especiaes, por solicitação dos responsáveis, o Ministro da Guerra poderá permittir que as penalidades de suspensão por um, tres e seis mezes, sejam substituidas pelo pagamento de multas, respectivamente nas importancias de um, tres e cinco contos de réis.

Art. 182. — A penalidade da perda definitiva da idoneidade em consequencia da primeira falta commettida, considerada grave, poderá, a requerimento do interessado, ser substituida pela multa de sete contos de réis.

Art. 183. — A penalidade da perda definitiva da idoneidade quando applicada de accordo com o art. 178, não poderá ser substituida por qualquer importancia monetaria, devendo ter prompta execução.

Art. 184. — As importancias das multas arrecadadas serão recolhidas á Caixa de Economias da Guerra.

Art. 185. — Sendo a idoneidade o principal requisito para quantos desejem fabricar ou negociar com artigos e productos sujeitos a fiscalização, o Ministro da Guerra, em qualquer época, poderá determinar a cassação do titulo ou certificado de registo das fabricas ou estabelecimentos commerciaes, cujos proprietarios ou responsáveis, a seu juizo — em particular ou diante da communicação devidamente documentada por parte da policia — a tenham compromettido.

§ 1º. — Para fins da providencia consignada neste artigo, sempre que possível, deverão ser facilitados os meios para que os interessados apresentem, por escripto, sua defesa.

§ 2º. — A cassação do titulo ou certificado determinará o fechamento da fabrica ou casa commercial sem direito a indemnização.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1936. — General Eurico G. Dutra.

TITULO III

CAPITULO II

ANNEXO

Annexo n. 1

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico — S. F. I. D. T.

Sr. Inspector da Alfandega do
De accordo com o regulamento do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934 e de ordem do Sr., participo-vos haver designado o dia do corrente mez para ir ao Armazem n. do examinar a mercadoria de que trata o presente requerimento.

Em de de

Annexo n. 2

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico — S. F. I. D. T.

N.

Sr. Inspector da Alfandega do
Communico-vos de ordem do para os fins de que trata o art. do Regulamento baixado em face do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, que, por aviso n. de firma foi autorizada a importar de o seguinte: não havendo, portanto, inconveniente no desembarço do producto em apreço, desde que o mesmo confira com a sua especificação na factura consular.

Em de de

(Dimensões: 0m,20 x 0m,26).

Ministerio da Guerra

Annexo n. 3

Directoria do Material Bellico — S. F. I. D. T.

N.

Sr. Inspector da Alfandega do
De accordo com o Regulamento do decreto numero 24.602, de 6 de julho de 1934, communico-vos de ordem do Sr. que do exame procedido em com as marcas ns. descarregados do vapor procedentes de entrado em e descarregados no armazem n. do verifiquei não haver inconveniente no desembarço dos referidos volumes.

Em de de

(Dimensões: 0m, 20 x 0m,26).

Annexo n. 4.

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico — S. F. I. D. T.

Sr. inspector de Inflammaveis do 2º Districto desta Capital.

Communico-vos, de accordo com o artigo..... do Regulamento do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, que a firma

obteve permissão para o seguinte

Em de de

(Dimensões: 0m,16 x 0m,23).

Annexo n. 5.

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico

Titulo

Certifico que, tendo com sede em satisffeito as exigencias do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, e respectivo regulamento, foi registrada de ordem do Sr. Ministro da Guerra, no respectivo serviço, a que importa em consideravel-a autorizada a funcionar, podendo produzir tudo nos termos da documentação apresentada e dos compromissos assumidos.

Em Capital Federal de de

(Dimensões: 0m,25 x 0m,33).

Annexo n. 6.

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico Anno de 19....

N.

Certificado de Registo Summario

Certifico que, estabelecido á rua obteve registo de acordo com o art. 9º do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, nos termos do respectivo regulamento, pelo prazo de tres annos, para a sua fabrica de podendo utilizar-se dos productos chimicos de que trata o seu pedido de registo.

O presente, certificado que tem o valor de licença para funcionamento, produzirá seus efeitos durante os annos de:

Em de de

(Dimensões: 0m,20 x 0m,26).

Annexo n. 7.

Ministerio da Guerra

Directoria do Material Bellico Anno de 19....

N.

Certificado de Registo Summario

Certifico que o estabelecido á rua obteve registo de acordo com o art. 9º do decreto n. 24.602, de 6 de julho de 1934, nos termos do respectivo regulamento, pelo prazo de tres annos, para exercer o commercio de.....

O presente certificado que tem o valor de licença para funcionamento, produzirá seus efeitos durante os annos de:

Em de de

(Dimensões de: 0m,20 x 0m,26).

Annexo n. 8

Modelo para o carimbo destinado a visar os documentos de embarque

MINISTERIO DA GUERRA	
D. M. B.	S. F. I. D. T.
FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO	
de	
Armas, munições, explosivos, etc.	
Em	
(a).....	

0m,062

Annexo n. 9

Ministerio da Guerra

Região Militar — S. M. B. (ou Bda. ou Corpo)

Declaração ao commercio de armas e munições

De acordo com o art. 153 do regulamento de que trata o decreto n. de o Sr. está autorizado para adquirir para seu uso, o seguinte:

Quartel em.....de.....de.....

Sinete official.

(Dimensões: 0m,20 x 0m,16).

DECRETO N. 1.267 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1936

Dá novo regulamento d Ordem de Merito Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e

Usando das attribuições que lhe confere o inciso 1º do art. 56 da Constituição,

Resolve aprovar e mandar executar o novo regulamento da Ordem de Merito Naval que a este acompanha, revogado o anterior, expedido pelo decreto n. 21, de 23 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1936. 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Henrique Aristides Guilhem.

REGULAMENTO DA ORDEM DO MERITO NAVAL A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1.267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1936

I — Finalidade e graus da ordem

Art. 1.º A Ordem do Merito Naval, creada pelo decreto n. 24.659, de 11 de julho de 1934, afim de premiar os militares da Armada Nacional que se tiverem distinguido no exercicio de sua profissão, os das Marinhas de Guerra estrangeiras que houverem prestado assignalados serviços ao Brasil, e, excepcionalmente, aos civis por serviços relevantes prestados á Marinha de Guerra Brasileira, constará de cinco graus, assim determinados:

- 1.º Gran Cruz;
- 2.º Grande Official;
- 3.º Commendador;
- 4.º Official
- 5.º Cavalleiro.

Art. 2.º A insignia da Ordem será a dos desenhos annexos e terá no anverso a effigie da Republica, rodeada de um circulo de esmalte azul, no qual serão gravadas as palavras — Merito Naval —, e no reverso, em identico circulo, as palavras — Republica dos Estados Unidos do Brasil. A fita será de gorgurão de seda vermelha, chamalotada, com uma listra azul claro, no centro.

Parapho unico. As insignias da Ordem serão usadas com os 1.º e 2.º uniformes; com os demais uniformes serão usadas as barretas.

II — Orgãos de direcção — Funcionamento e attribuições

Art. 3.º — A Ordem do Merito Naval será dirigida por um Conselho da Ordem composto dos seguintes membros: O ministro da Marinha, como presidente effectivo, o ministro das Relações Exteriores, como presidente honorario, o chefe do Estado Maior da Armada, como vice-presidente, e os dois officiaes da Ordem de maior graduação militar, mais modernos, porém, do que o chefe do Estado Maior da Armada.

§ 1.º Enquanto não for concedida a Ordem do Merito Naval, os dois officiaes de que trata este artigo, serão nomeados pelo ministro da Marinha, devendo essa nomeação recahir sobre officiaes superiores da Armada.

§ 2.º O secretario do Conselho da Ordem será o chefe do gabinete do ministro da Marinha.

Art. 4.º Incumbe ao Conselho da Ordem:

- a) estudar as propostas que lhe forem apresentadas, aprovando-as ou recusando-as;
- b) zelar pela execução deste regulamento;
- c) tomar as providencias que julgar indispensaveis ao fiel desempenho das suas attribuições;
- d) velar pelo bom nome da Ordem, propondo ao chefe do Estado, por intermedio do ministro da Marinha, a suspensão do direito ao uso da insignia, ou a exclusão da Ordem, sempre que o agraciado praticar actos incompativeis com o pundonor militar ou outro que incida em qualquer dos dispositivos do art. 19.

Art. 5.º Incumbe ao secretario:

- a) providenciar sobre os avisos para as reuniões do Conselho;
- b) organizar a correspondencia;
- c) lavrar as actas das sessões;
- d) rubricar o livro de Registro da Ordem e conservá-lo em dia;
- e) communicar, por escripto, ao secretario do Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul o nome dos estrangeiros agraciados com a Ordem do Merito Naval e respectivos graus;
- f) cuidar do archivo da Ordem, que ficará annexo ao Ministerio da Marinha.

Art. 6.º O Conselho da Ordem do Merito Naval, cuja séde é no Ministerio da Marinha, reunir-se-á na primeira semana de cada trimestre sob a presidencia do ministro da Marinha, quando presente, ou do chefe do Estado Maior da Armada.

III — Admissão e promoção na Ordem

Art. 7.º A admissão na Ordem do Merito Naval será feita em um dos seus graus, de accordo com a proposta do Conselho, não podendo, porém, ser conferido grau superior ao equivalente á graduação militar.

§ 1.º A equivalencia será a seguinte:

- 1.º Gran Cruz — Almirante;
- 2.º Grande Official — Official General;
- 3.º Commendador — Capitão de Mar e Guerra.
- 4.º Official — Capitão de Fragata e Capitão de Corveta;
- 5.º Cavalleiro — Official Subalterno.

§ 2.º Ninguém poderá receber um grau superior sem que possua o immediatamente inferior, salvo no caso de admissão.

§ 3.º Para ser promovido ao grau immediato, torna-se preciso que o agraciado tenha dois annos, pelo menos, no grau inferior e se recomende por novos e assignados serviços. E' dispensada, porém, a exigencia de intersticio de dois annos para os que se tenham distinguido por actos de comprovada bravura ou posteriores serviços de igual relevancia.

§ 4.º — Aos sub-officiaes e praças, em casos excepcionaes, poderá ser conferido o grau de Cavalleiro.

§ 5.º Os officiaes estrangeiros receberão os graus da Ordem correspondentes á sua graduação militar, de accordo com o criterio estabelecido no § 1.º deste artigo.

Art. 8.º As nomeações ou promoções serão feitas pelo Presidente da Republica, Grão Mestre da Ordem do Merito Naval, mediante proposta do Conselho que poderá ser aceita ou não.

§ 1.º — As propostas deverão consignar expressamente os serviços prestados pelos candidatos.

§ 2.º O preenchimento das vagas nos differentes graus da Ordem será feito por promoção ou por admissão, a juizo do Conselho.

Art. 9.º Tanto as propostas de promoção como de admissão na Ordem serão apresentadas ao Conselho por intermedio das seguintes autoridades:

- a) Grão Mestre da Ordem;
- b) Membros do Conselho;
- c) Almirantado.

§ 1.º As propostas deverão conter o nome do candidato, sua nacionalidade, data de nascimento, profissão, dados biographicos, listas dos serviços prestados á Nação ou á Marinha Brasileira, particularmente daquelles que motivaram a proposta, e o nome do proponente.

§ 2.º O Conselho da Ordem organizará e fará publicar opportunamente os modelos das folhas de proposta de admissão e promoção, bem como as instrucções para enchel-as.

§ 3.º As autoridades acima referidas deverão enviar ao Conselho as propostas de promoções nos mezes de janeiro e junho e as de admissão em qualquer epocha do anno.

Art. 10. As propostas de admissão e accesso na Ordem, além das exigencias e condições estabelecidas neste regulamento, dependem do parecer favoravel do Conselho.

Art. 11. Para ser admittido na Ordem do Merito Naval, é indispensavel que o candidato proposto satisfaça as condições seguintes:

- a) tenha pelo menos 10 annos de bons e effectivos serviços do seio da Marinha;
- b) se tenha distinguido no ambito de sua classe pelo seu valor pessoal e dedicação ao serviço;
- c) tenha prestado serviços relevantes á Marinha ou á segurança nacional.
- d) tenha praticado actos de sacrificio, abnegação ou bravura em operações de guerra.

Parapho unico. Sómente poderão ser propostos os candidatos que satisfizerem plenamente os requisitos dos itens a, b e c, sendo preferido á admissão na Ordem os que, além desses requisitos, possuirem os do item d.

Art. 12. A apreciação das condições estabelecidas no artigo anterior para a entrada na Ordem obedecerá aos seguintes preceitos:

A) Tempo de serviço:

No computo do tempo de serviço do candidato só será apurado o periodo de real serviço na Marinha, não sendo, assim, contados os periodos em que o candidato houver passado:

- a) de alumno de estabelecimento de ensino;

b) de licença de favor, de tratamento de interesse e de saúde, ou em comissões civis, representação política, etc.;

c) de comissões não definidas explicitamente nos regulamentos militares, bem como á disposição de autoridades sem declaração das funções que tenham de exercer, addidos aos corpos ou repartições, e em emprego de qualquer natureza estranho á Marinha;

d) de afastamento do exercício de suas funções por effeito de queixa, representação, denuncia ou qualquer outro motivo.

B) Valor pessoal e dedicação ao serviço:

Estes requisitos serão apreciados através das aptidões demonstradas pelo candidato no desempenho dos encargos que lhe forem confiados, especialmente sob o ponto de vista:

- do caracter;
- da capacidade de acção;
- da intelligencia;
- da instrução e da cultura;
- do espirito militar e da conducta militar e civil;
- da capacidade de commando e de administrador.

C) Serviços relevante:

São considerados como serviços relevantes aquelles em que o candidato se tenha distinguido de seus pares no cumprimento de seus deveres para com a Marinha ou para com a Nação, em casos excepcionaes, como um dos seguintes:

- por occasião de epidemia ou calamidade publica;
- na salvação do pessoal ou material de Marinha ou da Nação quando em grave risco;
- na manutenção da disciplina, das autoridades constituídas e das instituições em momento de commoção interna;
- no invento de machinas, apparatus, dispositivos, etc., de real proveito para a defesa nacional;
- na introdução de melhoramentos e methodos que augmentem a efficiencia dos estabelecimentos em que servem;
- na elaboração de memorias, estudos, monographias, obras e serviços de notavel valor e utilidade para a Marinha;
- na actuação pessoal, em circumstancias excepcionaes, de que resultem a garantia de paz e tranquillidade publicas.

D) Serviços em tempo de Guerra e em casos semelhantes:

São capitulados nesta rubrica os serviços de excepcional relevancia prestados pelo candidato:

- em momentos de salvação publica e outros semelhantes, por actos que revelem espirito de sacrificio, abnegação, heroismo ou risco da propria vida;
- na debellação de motins e revoltas em que se tenha portado com decisão firme, denodo, sangue frio, coragem ou bravura;
- em operações de guerra, pelas citações de valor, iniciativas, galhardia, coragem, resistencia á fadiga, heroismo e bravura.

IV — Diplomas e condecorações

Art. 13. Publicado no *Diario Official* e no *Boletim do Ministerio da Marinha*, o decreto de nomeação ou promoção, o ministro da Marinha, mandará expedir o competente diploma, por elle assignado, o qual será transcripto nos assentamentos do agraciado.

Art. 14. Os agraciados que estiverem no Rio de Janeiro e pertencerem á primeira classe, receberão as insignias das mãos do Chefe do Estado, e, nos demais casos, por intermedio do ministro da Marinha.

Paragrapho unico. Si o agraciado estiver ausente do Rio de Janeiro, ou residir no estrangeiro, a entrega da insignia se fará por intermedio da autoridade naval que o ministro da Marinha designar, ou pelos representantes diplomaticos do Brasil.

Art. 15. O Presidente da Republica e os membros do Conselho da Ordem do Merito Naval que não pertencerem ao quadro effectivo da Ordem, emquanto occuparem essas funções, terão direito ao uso das insignias da Ordem, de accordo com a seguinte classificação: Gran Cruz — O chefe do Estado; Grande Official — os ministros de Estado e o chefe do Estado Maior da Armada; e Commendador — os demais membros.

Art. 16. O Conselho da Ordem fará registrar em livro especial, destinado a esse fim, o nome de cada um dos condecorados, a classe e grau da insignia conferida; bem como os respectivos dados biographicos.

Art. 17. Os graduados brasileiros, quando promovidos, deverão restituir ao Conselho da Ordem as insignias do grau anterior.

V — Exclusão da Ordem

Art. 18. — Serão excluidos da Ordem:

- os condecorados nacionaes que, nos termos do artigo 107 da Constituição, perderam a nacionalidade;
- os que forem condemnados em qualquer fóro por crime de natureza politica, militar ou commum;
- os que commetterem faltas capituladas no Regulamento Disciplinar para a Armada e contrarias á dignidade e á honra militar, á moralidade da corporação ou da sociedade civil.

Art. 19. Os agraciados excluidos pelos motivos do artigo anterior sómente poderão ser readmittidos, si, absolvidos pelos Tribunaes Superiores, forem considerados rehabilitados por um Conselho Especial de justificação, nomeado, mediante requerimento dos interessados, pelo Conselho da Ordem, que decidirá em ultima instancia sobre a conveniencia ou não da reinclusão pleiteada.

§ 1.º As notas de castigo de que se tornem passíveis os condecorados deverão ser dadas pela Directoria do Pessoal em caracter reservado ao Conselho da Ordem.

§ 2.º Quando qualquer agraciado estiver sujeito a inquerito ou processo por faltas ou crimes previstos no artigo 19, o Conselho poderá suspender ou cancelar-lhe o direito de usar a insignia da Ordem até o pronunciamento das autoridades ou tribunaes. Si punido ou condemnado, o Conselho o excluirá definitivamente.

VI — Quadros da Ordem

Art. 20. Os graduados da Ordem do Merito Naval serão classificados nos dois quadros seguintes:

A — *Quadro Ordinario* constituído pelos officiaes, sub-officiaes e praças do serviço activo da Armada Nacional, que forem condecorados nos limites dos numeros fixados para a composição desse quadro.

B) *Quadro Supplemmentar* destinado:

1) aos chefes de Estado e ás bandeiras das corporações militares do paiz, bem como aos officiaes das Marinhas de Guerra estrangeiras, que tenham sido distinguidos com as insignias da Ordem do Merito Naval;

2) aos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada Nacional, condecorados, que, por effeito de sua reforma ou passagem para a reserva de primeir a classe, devem ser transferidos do quadro ordinario;

3) aos civis nacionaes e estrangeiros que, por serviços prestados nos termos do artigo 1.º deste regulamento venham a ser agraciados com as insignias do Merito Naval.

Paragrapho unico. As propostas deverão consignar expressamente os serviços prestados pelos candidatos.

Art. 21. Os Quadros Ordinario e Supplemmentar, terão a composição que se segue:

Gradação	Quadro Ordinario	Quadro Supplemmentar
Gran Cruz	1	Sem limitação
Grande Official	8	Sem limitação
Commendador	12	Sem limitação
Official	16	Sem limitação
Cavalleiro	24	Sem limitação
Total	61	

§ 1.º As vagas no Quadro Ordinario se darão por exclusão e transferencias nos termos previstos neste regulamento e por morte.

§ 2.º Completado o Quadro Ordinario, a inclusão dos militares brasileiros da activa se fará nas vagas abertas, respeitada a ordem chronologica das propostas.

Art. 22. Para ser dado inicio ao Quadro Ordinario, o Presidente da Republica nomeará, independentemente de proposta, um Gran Cruz, (Official General) seis Grandes Officiaes (Officiaes Generaes) e Quatro Commendadores (Capitães de Mar e Guerra), dentre os quaes serão convocados os membros do Conselho, de accordo com o art. 3º.

Art. 23. O Conselho da Ordem do Merito Naval, assim constituído, proporá ao Presidente da Republica as nomeações

que, inicialmente, terão como limite maximo os numeros abaixo especificados:

Dois Grandes Officiaes (Officiaes Generaes).

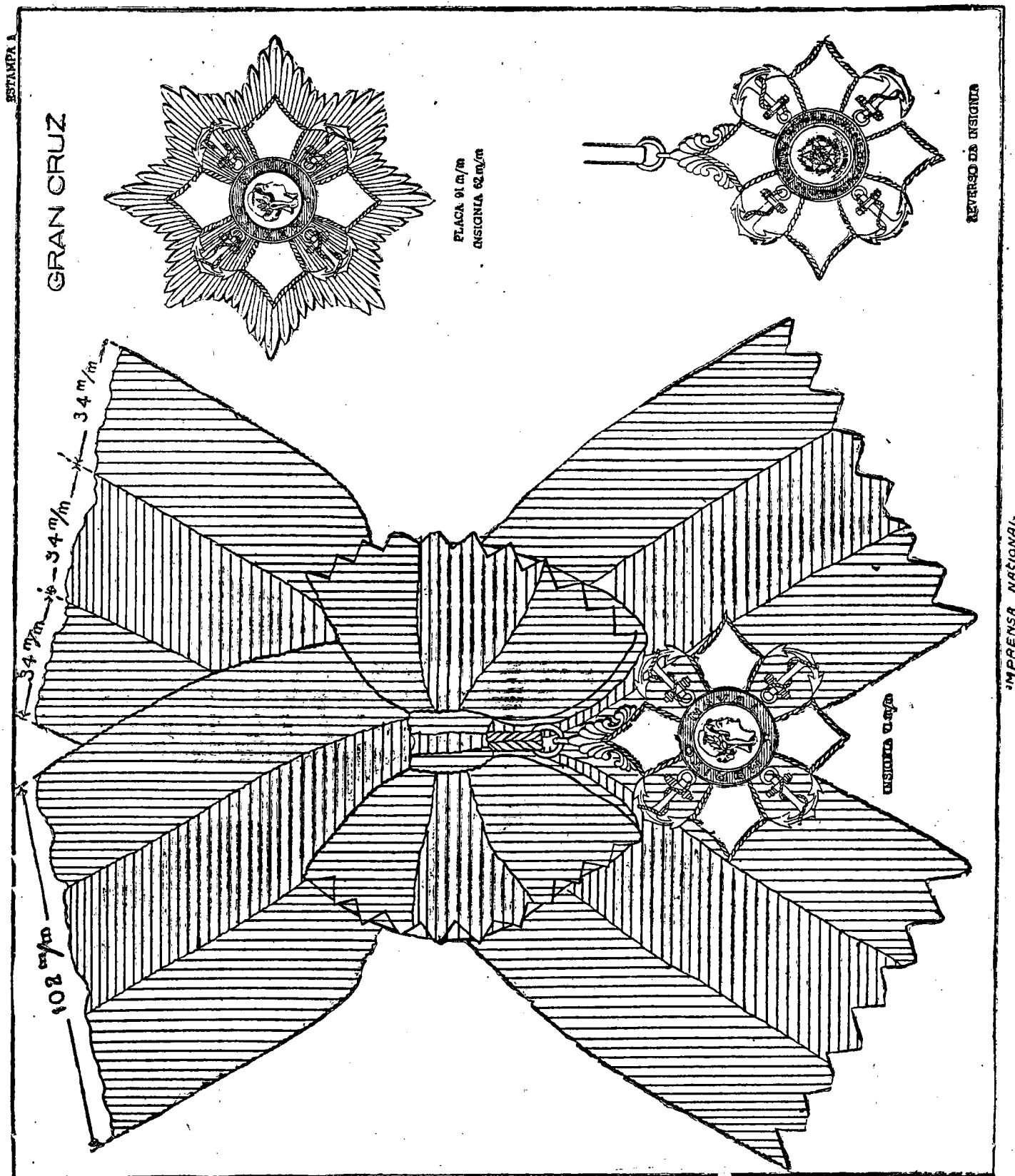
Quatro Commendadores (Capitães de Mar e Guerra).

Oito Officiaes (Capitães de Fragata ou Capitães de Corveta).

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1936.

Henrique A. Guilhem.

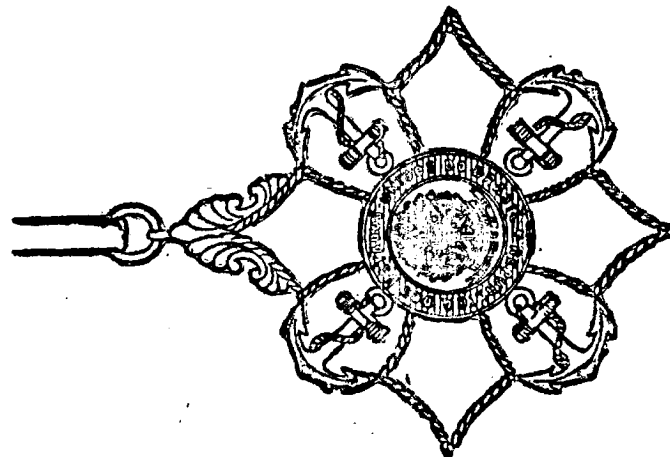
Vice-Almirante — Ministro da Marinha



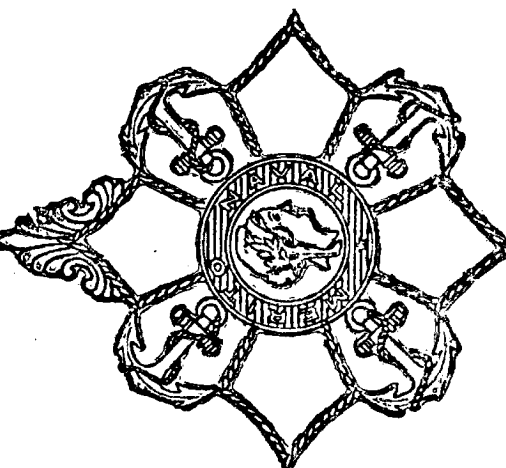
ESTAMPA 2

GRANDE OFFICIAL

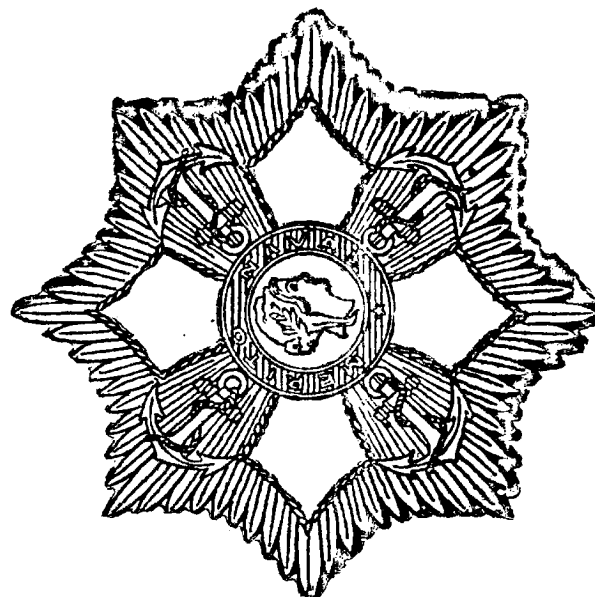
CYTA DO COLLAR 63 mm



REVERSO DA I



INSIGNIA 62 mm



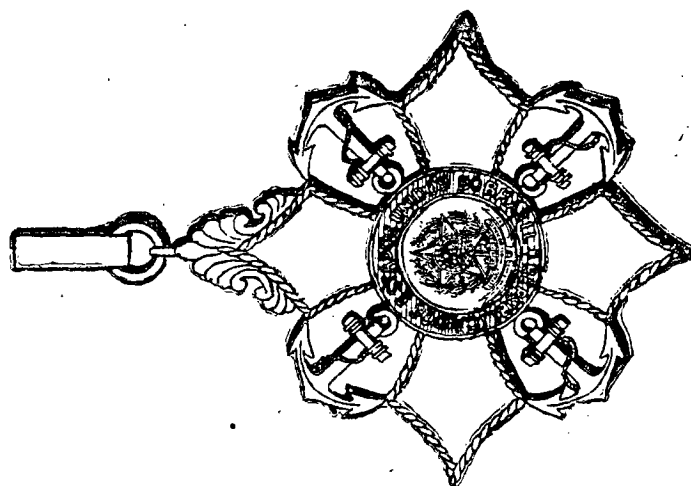
PLACA 19 mm
INSIGNIA 61 mm

IMP. NACIONAL

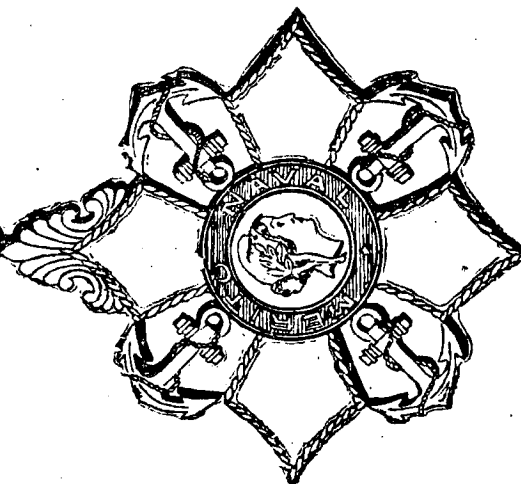
ESTAMPA 3

COMMENDADOR

FITA DO COLLAR 45 mm



REVERSO DA INSIGNIA



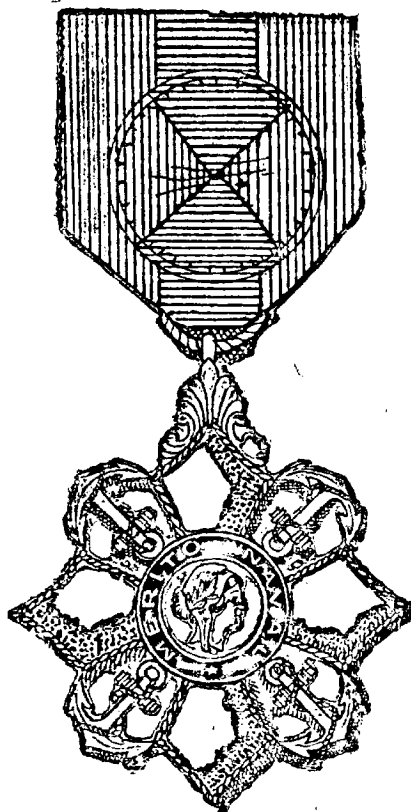
INSIGNIA 45 mm

IMPRESSA NACIONAL - RIO

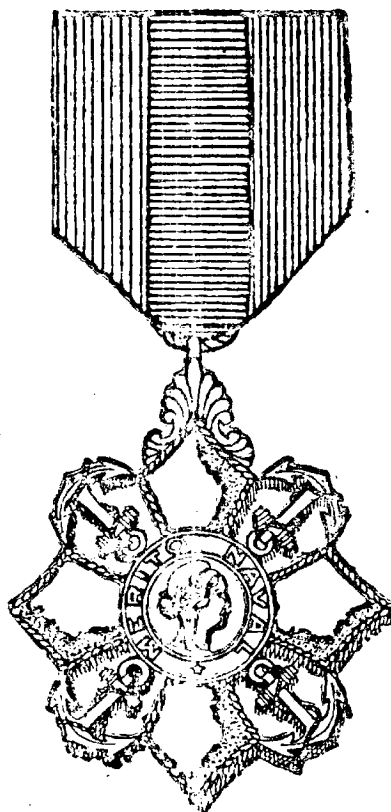
ESTAMPA 4

OFFICIAL

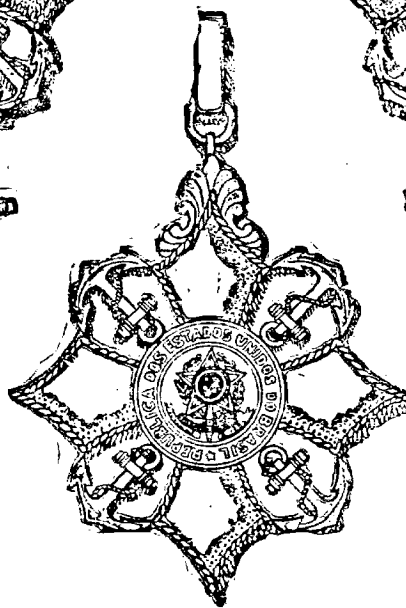
CAVALLEIRO



INSIGNIA 52 mm
FITA 15 mm



INSIGNIA 120 mm
FITA 35 mm



REVERSO DAS INSIGNIAS

142. 24.12.36

FOLHA DA PROPOSTA DE ADMISSÃO OU PROMOÇÃO NA ORDEM DO
MERITO NAVAL

I — Nome do Candidato:

II — Grau da Ordem:

- a) o que já lhe tenha sido conferido:
- b) para o que é proposto:

III — Dados biographicos:

- a) Nacionalidade:
- b) Filiação:
- c) Data do nascimento:
- d) Profissão:
- e) Posto e função:
- f) Condecorações ou honrarias nacionaes ou estrangeiras já recebidas:
- g) Outros dados dignos de menção:

IV — Resenha dos serviços prestados ao Brasil e á sua Marinha, sob os seguintes aspectos:

- A) Tempo de serviço:
- B) Valor Pessoal e dedicação ao serviço:

- a) do caracter:
- b) da capacidade de acção:
- c) da intelligencia:
- d) do grau de instrução e de cultura:
- e) do espirito militar e da conducta militar e civil sem falhas:
- f) da capacidade de commando, de administrador, de instructor, de tecnico ou de especialista:
- G) Serviços relevantes:
- D) Serviço em tempo de guerra:

V — Conceito do proponente sobre a personalidade do candidato, pondo em relevo os serviços que motivaram a proposta de admissão ou promoção na Ordem do Merito Naval:

((Local e Data))

F.....
((Nome do proponente
Posto e função))

VI — Parecer do Conselho da Ordem do Merito Naval:

DECRETO N. 1.271 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Esthonia, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás immuni-
dades dos navios de Estado, firmada em Bruxel-
las, a 10 de abril de 1926 e do Protocollo Additional á mes-
ma Convenção firmado em Bruxellas a 24 de maio de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Esthonia, da Convenção Internacional

para a unificação de certas regras concernentes ás immuni-
dades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de
abril de 1926 e do Protocollo Additional á mesma Convenção,
firmado em Bruxellas, a 24 de maio de 1934, conforme com-
municação feita pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros e
Commercio Exterior da Belgica á Embaixada do Brasil em
Bruxellas, por nota de 7 de setembro ultimo, cuja traducção
official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUCÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros e do Commercio
Exterior.

Gabinete — Serviço juridico — N. 39971.971.

Numero de ordem: 22.266.

I annexo.

Bruxelas, 7 de setembro de 1936.

Sr. Embaixador.

Por nota de 25 de julho ultimo, n. 28, rogou-me Vossa
Excellencia que lhe enviasse o texto francez dos instrumentos
de ratificação do Presidente da Republica da Esthonia, sobre
a Convenção Internacional concernente ás immuni-
dades dos navios de Estado, assignada em Bruxellas, a 10 de abril de
1926. Vossa Excellencia encontrará inclusa cópia authentica
deste documento.

O Departamnto dos Negocios Estrangeiros da Belgica
não possui a traducção franceza destes instrumentos de ra-
tificação; da qual não me é, pois, possível remetter cópia au-
thentica.

Approveito a oportunidade, Senhor Embaixador, para
renovar á Vossa Excellencia os protestos de minha alta con-
sideração.

Pelo Ministro: o Jurisconsulto adjunto, J. Muñiz.

Sua Excellencia Senhor Pereira e Souza

DECRETO N. 1.272 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por
parte da Republica Dominicana, do Tratado sobre a pro-
tecção de instituições artisticas e scientificas e monu-
mentos historicos (Pacto Roerich), firmado em Washin-
gton a 15 de abril de 1935.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
faz publico o deposito dos instrumentos de ratificação, por
parte do Governo da Republica Dominicana, do Tratado sobre
a protecção de instituições artisticas e scientificas e monu-
mentos historicos (Pacto Roerich) firmado em Washington a
15 de abril de 1935 — conforme comunicação feita á Em-
baixada do Brasil em Washington, pela União Panamericana,
por nota de 12 de novembro ultimo, enviada com o teor da
Acta do referido deposito, documentos esses cujas cópia e
traducção official acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

12 de novembro de 1936.

Prezado Senhor Embaixador,

Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia cópias
authenticas da Acta do Deposito e do Instrumento de Rati-
ficação pela Republica Dominicana do Tratado sobre a Pro-
tecção de Instituições Artísticas e Científicas e Monumentos
Históricos, assignado em Washington em 15 de abril de 1935.

Rogo a Vossa Excellencia a gentileza de informar ao seu
Governo sobre o deposito do Instrumento de Ratificação asi-
ma referido na União Panamericana.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Pedro de Alba, director geral interino.

A Sua Excellencia o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Oswaldo Aranha — Washington, D. C.

TRADUÇÃO OFFICIAL

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

Generalissimo Rafael Leonidas Trujillo Molina, Presidente da Republica Dominicana.

A todos os que virem as presentes, Salve!

Havendo: a Setima Conferencia Internacional Americana, por resolução de 16 de dezembro de 1933, recommendado a assignatura do Pacto Roerich, iniciado pelo Museu Roerich, dos Estados Unidos da America, com o objectivo de preservar os monumentos que formam o thesouro cultural dos povos;

Havendo: o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica em Washington firmado, a quinze de abril de mil novecentos e trinta e cinco, como Plenipotenciario, o Pacto Roerich, juntamente com os Plenipotenciarios da Argentina, Bolivia, Brasil, Colombia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Estados Unidos da America, Guatemala, Honduras, Mexico, Nicaragua, Panamá, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela;

Havendo: o Congresso Nacional, por Lei numero mil cento e vinte e dois, approvada pelo Senado a tres de Julho de mil novecentos e trinta e seis, e pela Camara dos Deputados a trinta e um do mesmo mez e anno, approvado o referido Pacto;

Havendo: o Poder Executivo sancionado essa Lei, a quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e seis;

Ratifico e confirmo a adhesão da Republica Dominicana a todos e cada um dos artigos do citado Pacto.

Em fé do que mando passar a presente carta de ratificação para que seja depositada nos archivos da União Pan-Americana, juntamente com os exemplares da "Gaceta Oficial", numero quatro mil novecentos e trinta e quatro, do dia dezoito de Agosto de mil novecentos e trinta e seis, no qual está publicada a Lei que reproduz e approva o texto do referido Pacto. — Rafael L. Trujillo.

(Sello) (Referendado) — E. Bonetti Burgos.

Certifico que o documento acima é cópia fiel do original do Decreto do Presidente da Republica Dominicana depositado na União Panamericana, ratificando o Tratado sobre a Protecção de Instituições Artisticas e Scientificas e Monumentos Historicos, firmado em Washington a 15 de Abril de 1935. — Pedro de Alba, director geral interino da União Panamericana.

DECRETO N. 1.273 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Alemanha, da Convenção Internacional concernente ás imunidades de navios de Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de Abril de 1926 e do Protocollo Adicional á mesma Convenção, firmado em Bruxellas, a 24 de Maio de 1934.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Alemanha, da Convenção Internacional concernente ás imunidades de navios de Estado, firmada em Bruxellas, a 10 de Abril de 1926 e do Protocollo Adicional á mesma Convenção, firmado em Bruxellas, a 24 de Maio de 1934, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores, pela Embaixada da Belgica nesta Capital, por nota de 31 de outubro de 1936, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão

TRADUÇÃO OFFICIAL

EMBAIXADA DA BELGICA

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1936.

N. 1.824 — I anexo.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia que o Ministro da Alemanha em Bruxellas remetteu, ao Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros da Belgica, os instrumentos de ratificação, por parte de Sua Excellencia o Senhor Chanceller do Reich, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, firmada em Bruxellas a 10 de Abril de 1926 e do Protocollo Adicional a mesma Convenção, firmado em Bruxellas a 24 de Maio de 1934.

Esses instrumentos havendo sido depositados a 27 de junho de 1936, a Convenção e seu Protocollo Adicional entrarão em vigor para a Alemanha, a partir de 8 de Janeiro de 1937, data do inicio da vigencia da Convenção para os paizes que tomaram parte no primeiro deposito de ratificações; com effeito, o artigo 12 da Convenção prevê sua entrada em vigor, para os paizes que adheriram, a partir da expiração de um prazo de seis mezes a contar de sua adhesão. Communicando o qu precede a Vossa Excellencia, tenho a honra de enviar-lhe, em annexos, a cópia authentica das ratificações alemães.

Aproveito a oportunidade, Senhor Ministro, para renovar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — Villenfagne de Sorinnes.

Sua Excellencia Senhor Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Tendo-me sido apresentados a Convenção Internacional para unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado, assignada, pelo representante do Reich Alemão, em 10 de abril de 1926, em Bruxellas, e o respectivo Protocollo Adicional, assignado, também em Bruxellas, em 24 de Maio de 1934, cujo texto é o seguinte:

.....
declaro que ratifico a Convenção e o Protocollo, e prometto executá-los e fazê-los executar.

Berlim, em 30 de Abril de 1936. — O Chanceller do Reich Alemão. — A. Hitler. — Frhr. von Neurath.

(Sello)

Carta de ratificação da Convenção Internacional para a unificação de certas regras concernentes ás imunidades dos navios de Estado e respectivo Protocollo Adicional,

Pela cópia authentica:

O Secretaria Geral do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e do Commercio Exterior da Belgica, F. von Lange-nhove.

DECRETO N. 1.274 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1936

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Cuba, do Protocollo relativo ás obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade firmado na Haya a 12 de Abril de 1930.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publico o deposito dos instrumentos de ratificação, por parte do Governo da Republica de Cuba, do Protocollo relativo ás obrigações militares em certos casos de dupla nacionalidade, firmado na Haya a 12 de Abril de 1930, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pelo Secretariado Geral da Liga das Nações, por nota de 7 de novembro ultimo, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mário de Pimentel Brandão

Tenho a honra de enviar a Vossa Excellencia cópias autenticadas da acta do deposito e do instrumento de ratificação pelo Governo da Republica Mexicana do Tratado sobre a Protecção de Instituições Artisticas e Scientificas e Monumentos Historicos, assignado em Washington a 15 de Abril de 1935, bem como a cópia da relação dos monumentos archeologicos mexicanos depositada na União Panamericana.

pelo Mexico de accordo com o artigo 4 do mesmo tratado. Rogo a vossa Excellencia a gentileza de informar o seu Governo sobre o deposito do instrumento de ratificação e da relação dos monumentos archeologicos mencionados acima.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mais alta estima e consideração — L. S. Rowe, director geral.

A Sua Excellencia o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Oswaldo Aranha — Washington, D. C.

DECRETO N. 1.283 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Suspende os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 do corrente, no municipio de Barra de São João, no Estado do Rio de Janeiro, durante o dia 27 deste mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve suspender os efeitos do decreto n. 1.259, de 16 do corrente, no municipio de Barra de São João, no Estado do Rio de Janeiro, durante o dia 27 deste mez, afim de serem alli realizadas eleições municipaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 1.284 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Abre, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 800:000\$, suplementar á verba 4ª, consignação Pessoal, sub-consignação n. 1, do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na lei n. 273, de 13 de outubro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito suplementar de oitocentos contos de réis (800:000\$000), para reforço da verba 4ª, consignação Pessoal, sub-consignação n. 1, do vigente orçamento do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.295 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1936

Transfere de Alegrete para Uruguayana a sede do quartel general da 4ª brigada de cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º A sede do quartel general do commando da 4ª brigada de cavallaria fica transferida de Alegrete para Uruguayana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Eurico Gaspar Dutra.

DECRETO N. 1.287 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Restabelece no regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, as expressões delle retiradas pelo decreto

n. 1.189, de 11 de novembro do mesmo anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e

Considerando que o Senado Federal, em sessão de 10 de dezembro corrente, approvou o veto parcial opposto pelo Poder Executivo ao projecto que foi convertido em lei sob n. 202, de 2 de março ultimo, resolve:

Art. 1.º Ficam restabelecidas no regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro findo, as seguintes expres-

sões, delle retiradas pelo decreto n. 1.189, de 11 de novembro preterito:

No art. 17:

"Prestada por terceiro".

No art. 36, n. 73:

"Desde que os mesmos militares e civis percebam mais de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis) mensaes e que, a partir de 1935, tenham sido beneficiados com majorações de vencimentos superiores a 14 %.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.297 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936

Abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito suplementar de 4.161:583\$000, para occorrer ao pagamento do subsidio devido aos deputados e senadores, e demais despesas resultantes da prorrogação da sessão legislativa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização legislativa, constante da lei n. 313, de 22 de novembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 92 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito, na importancia de quatro mil cento e sessenta e um contos quinhentos e oitenta e tres mil réis (4.161:583\$000), suplementar ás verbas IV e V da lei numero 115, de 13 de novembro de 1935, para occorrer ao pagamento do subsidio devido aos deputados e senadores e demais despesas resultantes da prorrogação da sessão legislativa, até 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 2.º Na parte relativa á verba IV (Camara dos Deputados), o credito ficará discriminado da seguinte maneira:

Pessoal

Consignação I — Sub-consignação n. 1:

Subsidio fixo	2.610:000\$000
Subsidio variavel	885:000\$000
Somma (para subsidio).....	3.495:000\$000

Material

I — Permanente:

I — Aquisição de livros, publicações e encadernações.	10:000\$000
II — De consumo:	
II — Objectos de expediente	10:000\$000
III — Conservação e limpeza do edificio.	5:000\$000
IV — Força, luz, gaz e telephone.....	10:000\$000
Despesas diversas:	
VII — Para os serviços extraordinarios da Secretaria e Tachygraphia.....	27:133\$000
X — Eventuaes.	20:000\$000
XI — Despesas de prompto pagamento....	24:000\$000
XII — Impressões e publicações dos Anuaes e Documentos Parlamentares.	40:000\$000
Publicações e trabalhos:	
Importancia destinada aos trabalhos e publicações, obrigatoriamente feitos na Imprensa Nacional	250:000\$000
Somma.	3.891:133\$000

Art. 3.º Na parte relativa á verba V (Senado Federal) o credito suplementar ficará assim discriminado:

Pessoal

Consignação I — Sub-consignação 1:

Subsidio fixo a 21 senadores.....	179:550\$000
Subsidio em diarias a 21 senadores.....	60:900\$000
Somma	240:450\$000

Materia**II — De consumo:**

2 — Objectos de expediente.....	5:000\$000
III — Diversas despesas:	
5 — Despesas de portaria, etc.....	5:000\$000
7 — Serviços extraordinarios da Secretaria..	5:000\$000
8 — Eventuaes	5:000\$000
Publicações na Imprensa Nacional....	10:000\$000
Somma	30:000\$000
	270:450\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936, 115° da Independência e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 de setembro do corrente anno foi reformado, nos termos da letra *b*, do art. 5°, do decreto numero 20.536, de 20 de outubro de 1931, arts. 13 e 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.642, de 13 de abril de 1933, o taifeiro-barbeiro de 3ª classe, n. 6.406, Antonio Lucio dos Santos, conforme pediu, percebendo o soldo da classe immediatamente superior e mais uma (1) quota de dois por cento (2 %) sobre o referido soldo annual, visto contar vinte e seis (26) annos, dois (2) mezes e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de engenharia, a coronel, por antiguidade, os tenentes-coroneis Plinio Alves Monteiro Tourinho e Oswaldo Gomes da Costa.

Na arma de infantaria: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Amadeu Carneiro de Castro, a tenente-coronel, por antiguidade, os majores Leoncio de Figueiredo Neiva e Mario Pinto da Silva Valle e a major, por antiguidade, o capitão Telmo Antonio Borba; a capitão, os primeiros tenentes, André Fernandes de Souza, Fernando Flores, Walestein Teixeira de Mendonça e Roberto Miskow; a 1° tenente, o 2° tenente Jardellino José de Moraes Carneiro, e a 2° tenente o aspirante a official, Octavio Rocha de Figueiredo Lima.

Na arma de cavallaria: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Oswaldo Villa Bella e Silva, a tenente-coronel, por antiguidade, o major Pedro Augusto de Barros Bittencourt; a major, por antiguidade, os capitães Mario Fernandes de Almeida e Octavio Mariath da Costa; a capitão, os primeiros tenentes, José Saldanha da Rosa, José da Soledade Neves, João Augusto Montarroyos, Mario Goulart, Alcides de Lima Mendes, Eduardo Grey Marques de Souza, Marino Freire Gamero e Edison Teixeira Condessa; a 2° tenente, os aspirantes a official, Ociran Sebastião Pinheiro de Almeida.

Na arma de artilharia: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Horacio Heracito Campello de Souza; a tenente-coronel, por antiguidade, os majores Francisco Pereira da Silva Fonseca e Alvaro Ribeiro Saldanha; a major, por antiguidade, o capitão Hugo Freire Gameiro, e a capitão, os primeiros tenentes, João Paulo da Rocha Fragozo, Felix Teja Martinez, Celso Montes de Marsillac, Juscelino Camillo de Almeida e Luiz Gomes do Nascimento.

Na arma de engenharia: a major, por antiguidade, o capitão Paulo Estrella Vieira.

No corpo de saude, medicos: a major, medico, por antiguidade, o capitão medico, Dr. Herberth Maia de Vasconcellos; a capitão medico, o 1° tenente medico, Dr. Francisco Corrêa Leitão.

Pharmaceuticos: a capitão pharmaceutico, o 1° tenente pharmaceutico, Benjamin Simon e a 1° tenente pharmaceutico o 2° tenente pharmaceutico Genuino Sant'Anna,

No quadro de intendentes de guerra: a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Aristides Dario da Rosa e a tenente-coronel, por antiguidade, o major Jayme Raulino de Faria.

No quadro de administração: a capitão, os primeiros tenentes, Manoel Benedicto Chaves e Argeu Nogueira Valenté; a 1° tenente, os segundos tenentes Almerindo Fernandes Cardoso, Bawani Medeiros e Manoel Mario de Barros e a 2° tenente, os aspirantes a official Santiago da Costa Sant'Anna, Herminio Vieira Filho e Dranzio Brasil Barreto Lima.

Por merecimento:

Na infantaria: a tenente-coronel, o major Alexandre Zacharias de Assumpção; a major, os capitães Rodolpho Augusto Jourdan e João Reif de Paula.

Na cavallaria: a tenente-coronel o major Estevão de Souza Lima; a major, os capitães Oswaldo Rocha, Antonio Moreira de Abreu Fialho e Eugenio Ewerton Pinto.

Na artilharia: a tenente-coronel, os majores João Carlos Barreto e Rodolpho Lima de Vasconcellos; a major os capitães Oswaldo de Araujo Motta e Guaracy Ságado Freite.

Na engenharia: a tenente-coronel, o major Eudoro Barcellos de Moraes.

No quadro de intendentes de guerra: a coronel, o tenente-coronel Raymundo Mendes Burlamaqui, e a tenente-coronel, o major Cicero Costard.

Medicos: a tenente-coronel medico, o major medico, Dr. Oscar Pinto de Carvalho, e a major medico o capitão medico, Dr. Gilberto José Fontes Peixoto.

Foram transferidos:

De accordo com o art. 22, § 1°, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe, o tenente-coronel medico, Dr. Leopoldo Felix de Souza, major medico, Dr. Pedro Pereira de Aguiar, capitão de administração, Heroulano Julio dos Reis Lima e 1° tenente medico, Dr. Jayme Cabral, visto terem attingido a idade limite para o serviço militar.

De accordo com o art. 22, § 1°, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe, o major de cavallaria, Telemaco de Paula Rodrigues, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria da Justiça****Segunda Secção****Requerimentos despachados**

Manoel Rodrigues Pinto e Elpidio Gomes da Rosa. — Apresentem certidão da repartição pagadora, de como teem um periodo de mais de dez annos de serviço publico ininterrupto.

Ministerio da Educação e Saude Publica**Directoria Geral de Expediente****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 23 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

Dario Rosa Sportitsch, pedindo licença especial. — Deferido. (21.470-36).

Licenças:

Tres mezes, a partir de 1° do corrente mez, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da Republica, a enfermeira de saude publica do Serviço de Enfermagem, Maria de Lourdes Maia Marinho. (16.666-36).

Dia 26

Maria Sidonia Rodrigues Pacheco, pedindo certidão da rectificação de seu nome. — Deferido. (17.563-36).

Laudelina Luiza da Silveira, pedindo licença para tratamento de Saude. — Deferido. (12.807-35).

José Antonio Rodrigues, pedindo licença especial. — Prove se foi justificada a falta a que se refere a certidão junta ao processo. (22.043-36).

Agliberto Xavier, pedindo certidão de pareceres constantes do processo n. 9.630-31. — Certifique-se, excepto quanto ao parecer do Sr. procurador geral da Republica, por não fazer tal documento parte integrante do processo. (9.630-1934).

Dia 28

Francisco Pereira de Campos, por seu procurador Manoel da Silveira Guedes, pedindo certidão de tempo de serviço. — Selle o documento annexado. (21.935-36).

Darcy Rodrigues Ungaretti, pedindo a réstituição de documento. — Deferido. (7.622-36).

Euclides Coelho Campos do Amaral, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido. (18.239-36).

Olintho Candido Pereira, por seu procurador Manoel da Silveira Guedes, pedindo certidão de tempo de serviço. — Selle o documento annexado. (21.937-36).

Commissão de Estudos para Aquisição dos Terrenos para a Construção da Cidade Universitaria

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de dezembro de 1936

Requerimento despachado

N. 119 — Godofredo Figueiredo. — A' avaliação.

Ministerio da Fazenda

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1936.

Circular n. 42

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, considerando a necessidade de ser mantido o regimen de perfeita ordem nas operações de encerramento das contas do exercicio, recommenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio tornem publico, por meio de cartazes affixados, em logar proprio, nas Pagadorias e Thesourarias respectivas, que os cheques emitidos contra as contas "Despesa da União" e "Depositos de Terceiros" e dados em pagamento de compromissos do Thesouro Nacional relativos ao exercicio de 1936, até 15 de janeiro futuro, deverão ser apresentados pelos seus portadores ás agencias do Banco do Brasil, para o resgate, até o dia 20 daquelle mez, data da extinção da validade desses titulos. — *Arthur de Souza Costa.*

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 77 — Communicando haver o Sr. Presidente da Republica resolvido attender á solicitação feita pelo alludido ministerio no sentido de ser tornado sem effeito o pedido de autorização contido na exposição de 30 de maio ultimo, para a aquisição, independente de concorrência, nos termos do artigo 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, de quatro pontes rolantes, de que foi objecto o contracto firmado entre o Departamento de Portos e a firma Damag A. G., de Duisburg, Allemanha, e impugnado pelo Tribunal de Contas.

Remettendo, outrossim, o processo relativo a essa decisão.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 41 — Remettendo o processo em que o Syndicato dos Industriales em Combustiveis trata da dispensa da quota de carvão nacional, e solicitando audiencia parecer sobre o emprego do carvão no fabrico do cimento.

Dia 24

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 156 — Remettendo o processo a que está junto o officio da referida Camara, n. 241, de 2 de junho ultimo, e communicando o parecer do Ministerio da Fazenda sobre o substitutivo ao projecto n. 540, de 1935.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 837 — Informando sobre os recursos para attender á despesa de que trata a lei n. 310, de 18 do mez findo.

Dia 28

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 157 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição de motivos relativa á abertura do credito de 260:000\$ para attender ao pagamento de despesas de pessoal e material da Estrada de Ferro de Bragança.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Na inclusa exposição de motivos que tenho a honra de submitter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no valor de 260:000\$000 (duzentos e sessenta contos de réis), que se faz preciso para attender ao pagamento de despesas de pessoal e material, da Estrada de Ferro de Bragança, pertencentes ao 1º semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pelo decreto n. 914, de 19 de junho de 1936, foi definitivamente rescindido o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Bragança, que assim passou a novo periodo de administração definitiva, com o regular recolhimento de suas rendas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a partir de 10 de agosto ultimo.

Para attender, exclusivamente, ás despesas no segundo semestre do corrente anno, em consequencia daquella rescisão, foi concedido o credito especial de 2.000:000\$000 pela lei numero 331, de 30 de novembro ultimo, verba esta que pela natureza de sua dotação, não pôde ser utilizada para solver compromissos resultantes do "deficit" do primeiro semestre, quando a estrada se achava sob o regimen de administração provisoria, mediante utilização da propria renda para o custeio de todas as despesas, renda essa insufficiente, como era de esperar numa estrada deficitaria, agravada ainda com o abatimento de 30 % nas tarifas de cereaes, que a pedido do Governo do Estado do Pará, foi determinado pelo Governo Federal a partir de janeiro proximo passado.

Assim, ao terminar o periodo da administração provisoria, verificou-se o "deficit" de 260 contos, isto é, compromissos a pagar, de pessoal operario e material de custeio segundo declara o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas no incluso processo n. 83.339-36.

Nestas condições, cumprindo o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar se digno V. Ex. providenciar junto á Camara dos Senhores Deputados no sentido de ser autorizada a abertura de um credito especial, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importância de 260:000\$000 (duzentos e sessenta contos de réis), destinado a occorrer ao pagamento de despesas com o pessoal e material da Estrada de Ferro de Bragança, pertencentes ao 1º semestre de 1936, mediante a realização das operações de credito que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1936. — *Arthur de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de dezembro de 1936

Offícios:

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 676 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar a proposta constante do officio da Directoria das Rendas Internas, n. 214, de 10 do corrente, relativo á autorização a funcionarios para estenderem a diversas alfandegas a inspecção que vêm realizando.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 126 — Solicitando seja submettido á inspecção de saúde, para aposentadoria, o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Francisco Lahr Bezerra.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 59 — Solicitando informação destinada á habilitação ao montepio de D. Comba Marques Porto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 259 — Solicitando seja informado qual o numero e a data do officio que acompanhou um requerimento de Affonso Fonseca & Comp. Ltda., e declarando que esta firma deverá dirigir-se ao Ministerio da Guerra, afim de obter solução ao seu pedido de pagamento de 9:794\$350, proveniente de fornecimento ao Quartel General da 8ª Região Militar.

Dia 28

Offícios:

Ao Sr. Dr. procurador do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 728 — Remettendo a relação dos funcionarios, pedida em officio n. 41, de 18 de setembro ultimo, e informando que os mesmos já iniciaram o respectivo alistamento nas zonas a que pertencem.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 127 — Solicitando seja submettido á inspecção de saúde o praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, Esperidião Ferreira.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 206 e 207 — Solicitando o fornecimento de caderneiras kilometricas para uso, em objecto de serviço do inspector de collectorias federaes em Minas Geraes, bacharel Adahil de Salles Coelho, e do encarregado do expediente da Fazenda de Santa Cruz, Gabriel Coutinho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Ns. 162 e 163 — Remettendo certidões requeridas por DD. Maria de Lourdes Vereza e Carolina Dias Semprini.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 19 de dezembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.780 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando passagem para funcionario que viaja em objecto de serviço.

N. 2.781 — Ao Sr. Dr. Gladstone Rodrigues Flores, director da Caixa de Amortização — Agradecendo comunicação feita, em officio n. 250, de 16 do andante.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.782 — Casa da Moeda — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 8.276-36, sobre sellos para brindes.

N. 2.783 — Delegacia Fiscal no Pará — Idem, idem numero 8.400-36, sobre recolhimentos feitos ao Banco do Brasil.

N. 2.784 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Sobre apostilla de effectividade de funcionario.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.785 — Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado, pelo officio n. 332, de 13 de novembro proximo passado, do Sr. ministro da Fazenda, a entregar á Rede de Viação Cearense a importância de réis 47:890\$000, para attender ao pagamento do abono provisorio aos funcionarios titulados da Rede, em outubro proximo passado.

N. 2.786 — Delegacia Fiscal no Ceará — Idem, idem, idem.

N. 2.787 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Parnahyba — Remettendo decreto de nomeação de funcionario.

N. 2.788 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Comunicando a arrecadação da taxa de previdencia social, em novembro proximo passado.

Expediente do dia 21 de dezembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.789 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 18.917, de 16 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 98.318-36), que comunica haver o Tribunal resolvido, em sessão de 16, ordenar o registro do credito especial de 6.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.222, de 28 de novembro proximo passado, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.790 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.791 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre passal.

N. 2.792 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 18.829, de 11 do actual da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 95.332-36), que comunica haver o Tribunal resolvido, em sessão de 7 deste mez, ordenar o registro do credito especial de 15:480\$000, aberto pelo decreto n. 1.219, de 25 de novembro proximo passado, ao Ministerio da Fazenda.

N. 2.793 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.794 — Ao director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 18.914, de 16 de dezembro corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha numero 46.308-36), que comunica haver o Tribunal, em sessão de 14, resolvido ordenar o registro do credito suplementar de 28.800:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.228, de 6 do mesmo mez, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.795 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.796 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob n. 7.821-36, sobre inspecção na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Goyaz.

N. 2.797 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob n. 7.888-36, sobre inspecção na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas.

Expediente do dia 22 de dezembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 2.798 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria sob n. 7.890-36, sobre inspecção na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu, no Estado de São Paulo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.799 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal — Sobre apostilla de effectividade.

N. 2.800 — Ministerio da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 2.801 — Ao Sr. director do Dominio da União — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob numero 4.140-36, sobre devedores por aquisição de proprios da União.

N. 2.802 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná — Accusando o recebimento do vosso officio n. 105, de 18 de novembro ultimo, no qual consultaes si as importancias mensaes referentes ás quotas pagas em consequencia da arrecadação da taxa de 10 % sobre todos os direitos de importação e que figuram a credito de Depósitos de diversas origens — 32 — Obras do Porto e classificadas na verba orçamentaria propria, — deverão ser levadas á Renda eventual da União para effecto de encerramento das respectivas sub-contas de depósitos — declaro-vos que a vossa consulta foi submettida á consideração da autoridade administrativa competente.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.803 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Respondendo officio n. 328, de 30 de novembro proximo passado, sobre a escripturação da importancia de 1:097\$600, que figura

nos balanços patrimoniaes dessa delegação, na conta de Depósitos anteriores ao decreto n. 20.393.

N. 2.804 — Caixa de Amortização — Sobre serviço.

N. 2.805 — Delegacia Fiscal no Ceará — Encaminhando a portaria de 14 do corrente do Sr. director geral da Fazenda Nacional, que concede ao auxiliar-technico de 1.º Julio da Fontoura Menna Barreto, seis meses de licença nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 2.806 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação e Saude Publica — Comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado pelo officio n. 590, de 12 do corrente, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, a entregar ao Ministerio da Educação a importância de 461.308\$300, ficando, assim, atendida a solicitação do Sr. director geral da Contabilidade do mesmo Ministerio, em officio n. 7.397, de 23 de novembro proximo passado.

N. 2.807 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 18.923, de 17 de dezembro corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 96.684, de 1936), que comunica haver o Tribunal resolvido, em sessão de 16, ordenar o registro do credito suplementar de 327.079\$900, aberto pelo decreto n. 1.224, de 30 de novembro proximo passado, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 2.808 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.809 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 18.918, de 16 do actual, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 96.700-36), que comunica haver o Tribunal resolvido, em sessão da mesma data, ordenar o registro do credito especial de 300.000\$000, aberto pelo decreto n. 1.238, de 9 deste mesmo mez, ao Ministerio da Fazenda.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.810 — Recebedoria do Districto Federal — Sobre serviço.

N. 2.811 — Casa da Moeda — Idem, idem.

N. 2.812 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Encaminhando o processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 8.454-36, sobre substituição de funcionario fallecido.

N. 2.813 — Directoria Regional dos Correios e Telegrafos em Therezina — Sobre serviço.

N. 2.814 — Directoria Regional dos Correios e Telegrafos em Manaus — Idem, idem.

N. 2.815 — Alfandega de São Luiz — Idem, idem.

N. 2.816 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Idem, idem.

N. 2.817 — Delegacia Fiscal na Bahia — Idem, idem.

N. 2.818 — Casa da Moeda — Idem, idem.

N. 2.819 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre o credito especial de 300.000\$000, aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 1.238, de 9 deste mez e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 16.

Directoria das Rendas Internas

N. 749 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o paragrapho 3º do artigo 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade da firma Teixeira & Filho, sita á rua Conselheiro Lafayette ns. 5 e 7, em Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 92.416, de 1936).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936 — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella de perfumarias de fabricação de Teixeira & Filho, estabelecidos á rua Conselheiro Lafayette ns. 5 e 7, districto da Conceição da Praia, em São Salvador, no Estado da Bahia.

Nome do producto — Classificação fiscal — Caracteristico — Imposto — Observações

Sabonete de alcatrão e araroba, alinea 15, 80 grammas, 040, cada sabonete.

Bahia, 15 de julho de 1936. — *Teixeira & Filho.*

N. 750 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de proprie-

dade da firma Cigarros Iracema Ltda., sita em Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Processo n. 93.387/36).

Additamento á nossa tabella de preços e marcas dos productos da Fabrica de Cigarros Iracema Limitada, estabelecida nesta cidade — Boulevard da Jacarecanga — Estado do Ceará.

Marcas — Preço por vintena

Cigarros:

Pirangy, \$150.

Lavrador, \$150.

Fortaleza, 25 de setembro de 1936. — Pela Cigarros Iracema Ltda, *Sebastião Silveira Soares*, gerente. — Visto. — *Raymundo Brígido Borba.*

N. 751 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade da firma S. A. Fabrica Leite & Alves, sita á Calçada do Bomfim, n. 148, em Salvador, capital do Estado da Bahia. (Processo n. 93.377, de 1936).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabella de novas marcas e preços de productos da Fabrica Leite Alves, de propriedade S. A. Fabrica Leite & Alves, á Calçada do Bomfim n. 148, na cidade do Salvador, por vintena exclusive sello:

Marcas — Preço na fabrica por vintena exclusive sello — Sello por vintena

Bahias — Carteiras, \$224, \$060.

Bahias — Pacotes, typo americano, \$225, \$060.

Bahia, 14 de outubro de 1936. — S. A. Fabrica Leite & Alves, *Hypolito Silva Mattos*, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses?

N. 1.826 — Transmittindo, acompanhado da amostra respectiva, o processo fichado sob n. 95.054, de 1936, que tem por base o auto n. 29, de 1933, da collectoria das rendas federaes em Santo Amaro, no Estado de São Paulo, lavrado contra Marcilio Borba, por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. director do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.827 — Transmittindo o processo fichado sob numero 92.716, de 1936, em que a All America Cables faz uma consulta sobre isenção do imposto do sello, solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos constantes do despacho desta directoria.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1936

N. 745 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em face dos resultados obtidos, no corrente exercicio, pela Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, que se traduzem por um notavel augmento sobre a arrecadação de 1935, resolve, tendo em vista os serviços que prestou, elogiar o encarregado da mesma Fiscalização no referido Estado, agente fiscal José de Menezes Carpena.

N. 746 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em face dos resultados obtidos, no corrente exercicio, pela Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas na Capital do Estado de São Paulo, que se traduzem por um notavel augmento sobre a arrecadação de 1935, resolve, tendo em vista os serviços que prestou, elogiar o encarregado da mesma Fiscalização na referida cidade, agente fiscal *Alvaro Alvares de Abreu e Silva.*

N. 747 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em face dos resultados obtidos, no corrente exercicio, pela Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas em Santos, no Estado de São Paulo, que se traduzem por um notavel augmento sobre a arrecadação de 1935, resolve, tendo em vista os serviços que prestou, elogiar o encarregado da mesma Fiscalização na referida cidade, agente fiscal Oswaldo Reis.

N. 748 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em face dos resultados obtidos, no corrente exercicio, pela Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas no paiz, que se traduzem por um notavel augmento sobre a arrecadação de 1936, resolve, tendo em vista os serviços que prestou, com dedicação e eficiencia, elogiar o superintendente da mesma Fiscalização, inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Heitor Monteiro Espinola.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Fluminense S. A. — Caixa Postal n. 62 — Niterboi — Estado do Rio:

N. 1.807 — Com referencia ao balancete de novembro ultimo, desse estabelecimento, solicita providencias no sentido de ser informado a esta directoria o nome e numero do jornal em que teve lugar a sua publicação.

Declara, outrossim, que a remessa daquelle documento deve vir sempre acompanhada dos informes em questão, e, bem assim da pagina em que foi inserida a citada publicação.

Identicos aos seguintes estabelecimentos:

Casa Bancaria N. Scaffa — Ladio.

Casa Bancaria Oliveira — Fortaleza — Minas.

Casa Bancaria Ferreira Costa & Comp. — Pará.

Casa Bancaria Irmãos Albano — São Paulo.

Casa Bancaria Alves, Pereira & Comp. — Guaranesia.

Casa Bancaria Lage & Comp. Limitada — Districto Federal.

Casa Bancaria A. Dela — Lucia — Tres Corações.

Casa Bancaria Hygino Caleiro — São Paulo.

Casa Bancaria Pimenta & Ferreira Limitada — Districto Federal.

Casa Bancaria A. E. Carvalho & Comp. — São Paulo.

Casa Bancaria Manoel Nicoláo Junior, Limitada — Bello Horizonte.

Banco do Pouso Alegre, Limitada — Pouso Alegre.

Banco de Credito Commercial e Constructor — Rio de Janeiro.

Banco de Credito Popular e Agricola do Brasil — Rio de Janeiro.

Banco Nacional de Commercio — Blumenau.

Banco Commercio e Industria Minas Geraes — Districto Federal.

Banco do Sul do Brasil — Districto Federal.

Banco Regional de Pernambuco — Recife, respectivamente de n. 1.803 a 1.825.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 4 — Comunicando que o senhor director geral, por despacho de 12 do mez corrente, mandou archivar o processo fichado no Thesouro sob n. 8.593, do anno em curso, tido por base o officio n. 1.083, de 9 de novembro de 1933, dessa delegacia á extincta Directoria da Receita Publica, relativo a um pedido de isenção de direitos formulado pela Escola de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso, do mesmo Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 453 — Comunicando haver approved, por despacho de 17 do andante, exarado no processo fichado no Thesouro sob n. 90.971, do anno em curso, a decisão n. 111, que classificou como resina negra de pinho (breu), taxa de 132\$720, por tonelada, do art. 282 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.000, de 1935.

Assim feito o competente fichamento dessa decisão, deixou esta directoria de se pronunciar sobre as demais decisões proferidas pela Comissão de Tarifa dessa Alfandega, no decorrer do mez de abril do anno passado, por não acompanharem as respectivas amostras, no mesmo despacho recomendando a observancia do parecer emitido pelo sub-director, em comissão, da 2ª Sub-Directoria desta directo-

ria, bacharel Antonio de Lisboa Sampaio Barreto, assim concebido:

“De accordo. As decisões tratadas no presente processo, como se poderá verificar do mappa do fls., são referentes tambem a grande numero de mercadorias, cujo envio seria facil, segundo me parece. E, como essa lacuna prejudica o resultado do principal serviço dessa Sub-Directoria, acho que seria conveniente levar ao conhecimento da aduana pernambucana o interesse directo que esta repartição tem na apreciação das questões suscitadas, encarecendo que só no caso de difficuldade deixe de fazer tal remessa. No caso presente, póde, como opina, serem dispensadas as amostras.”

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 112 — Comunicando que no processo fichado no Thesouro sob n. 83.571, deste anno, originado do officio n. 169, de 22 de outubro ultimo, em que encaminhastes, na conformidade da circular de 13 de agosto de 1934, as decisões proferidas, no mez de setembro ultimo, pela Comissão da Tarifa dessa Alfandega, resolvi approvar, em data de 17 do andante, as de ns. 37 e 40, e que se aguardasse o que foi proferido sobre a de n. 36, enviada por essa repartição ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Nada ficando resolvido quanto ás demais decisões, em virtude da ausencia das respectivas amostras, no mesmo despacho mandei observar a recommendação constante do parecer emitido pelo bacharel Antonio de Lisboa Sampaio Barreto, sub-director, em comissão, da 2ª Sub-Directoria desta directoria, nos termos seguintes:

“As decisões aduaneiras sobre classificação, que interessam á Directoria das Rendas Aduaneiras, são as que forem ultimadas na phase da instancia alfandegaria, e não as que ainda colhem dados e elementos necessarios ao perfeito conhecimento da mercadoria, pois, como é evidente, ainda não constituem decisão.

E' até de se recommendar neste caso, como em muitos outros em taes condições, que as Alfandegas em que elles occorrem não os incluam na relação das decisões proferidas.

Tenho falado a respeito, e tem sido recommendado, por parte da directoria, a observancia desse criterio que, poderamos chamar, de comprehensão intuitiva.

Se a mercadoria ainda necessita de informes indispensaveis para ser classificada, é claro que nem mesmo é sabida, e, muito menos a seu respeito existe decisão.

E' precisamente esta o caso da questão sobre estanho: Foi incluida como decisão quando ainda se indaga do Laboratorio Nacional de Analyses se a mercadoria é ou solda, art. 699, ou, simplesmente, se são as mercadorias do artigo 696, e, ainda, se tem 30 % ou mais de estanho, afim de escolher a taxa do art. 699.

Nestas condições, devem ser impedidas as remessas das amostras a esta repartição, bem como a inclusão dos mesmos casos nas relações que se destinam ás decisões.

No mais, de accordo com a informação.”

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 488 — Comunicando que no processo fichado no Thesouro sob n. 83.668, do anno em curso, em que a Comissão Central de Compras solicita autorização para desembaraçar livre de direitos e demais taxas cerca de 2.000 toneladas de trilhos e accessorios adquiridos, na Europa, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, que deverão chegar, parceladamente, em diversos vapores, o Sr. director geral, em data de 16 do corrente, exarou o despacho seguinte:

“Autorizo o desembaraço da mercadoria destinada á Estrada de Ferro Central do Brasil.”

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 454 — Communica que o Exmo. Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Thesouro sob n. 30.678, do anno em curso, em que a Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H. reclama contra o facto de haver essa Alfandega restringido, para os 75 tambores continentes de benzol-gasolina, o favor de isenção de direitos e taxas aduaneiras concedido pela ordem n. 77, in *Diario Official* de 12 de março ultimo, vindos á sua consignação, nessa cidade, pelo vapor *Trekiera*, em fins do anno passado, assim resolveu, em data de 15 do mez corrente:

“O assumpto já foi solucionado pela autoridade superior, em despacho exarado na Exposição deste gabinete, n. 506, de 28 de maio ultimo, sendo considerados incluidos na isenção os tubos ou tambores que servem de envoltorio ás mercadorias de importação do requerente.”

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 30 — Em resposta ao telegramma n. 328, de 20 de novembro ultimo, fichado no Thesouro sob n. 88.732, deste anno, consultando si o despachante dessa Alfandega João Baptista Oliveira poderia exercer o cargo de prefeito municipal,

declara que o Sr. director geral, por despacho de 17 do corrente, for accorde com o parecer seguinte, que emitti:

"Nenhuma incompatibilidade pôde existir no exercicio simultaneo das funções do despachante aduaneiro, que não é considerado empregado ou funcionario publico, ex-vi do artigo 14, do decreto 22.104, de 17 de novembro de 1934, que regula a materia — com a de prefeito municipal, não constituindo accumulção remunerada, para os efeitos da lei, as commissões percebidas no primeiro e no subsidio do ultimo cargo. O que não permite o decreto citado é que o despachante aduaneiro seja negociante, interessado ou empregado de estabelecimento ou empresa commercial importadora, não tendo cogitado dos demais casos.

Submetto á consideração superior."

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 213 — Comunica que o Exmo. Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 91.948, do anno em curso, originado do vosso officio n. 2.288, de 2 do corrente, em que solicitastes permissão para dispôr do planador typo "Minimoa" construido em Göeppingen (Alemanha), vindo pelo dirigivel "Hindenburg" em sua viagem de 29 de novembro ultimo e até o seu reembarque para Buenos Aires, afim de realizar, em caracter instructivo demonstrações de vôo a vela, nesta capital, exarou, em data de 11 do corrente, o despacho seguinte:

"Atenda-se, com a devida fiscalização aduaneira e mediante assignatura de termo de responsabilidade, de accordo com os pareceres."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 482 — Comunica que o Exmo. Sr. ministro, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 84.289, deste anno, por despacho de 15 do andante, o requerimento em que a Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., por sua representação nesta Capital, solicita isenção de direitos aduaneiros e taxas para 45 tubos excedentes da partida de 350 ditos, contendo gaz propan-butan, comprehendidos no peso bruto de 53.450, 8 kilos, a chegar pelo vapor alemão *Altova* e para a qual obteve o mesmo favor aduaneiro, conforme officio n. 387, de 8 de outubro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal a essa Alfandega.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 484 — Restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 73.694, deste anno, em que a Congregação Redemptorista de Aparecida, desse Estado, solicita redução de direitos aduaneiros para o papel importado e destinado á publicação do Almanack da Basilica Nacional de N. S. Aparecida, que se edita nessa cidade, comunica que o Sr. director geral, em data de 11 do andante, mandou que se procedesse de accordo com o parecer seguinte, que emitti:

"Parece-me que nenhuma providencia comporta o assumpto, submettido já, em grão de recurso, ao Conselho Superior de Tarifa, como informa a Alfandega de Santos, a quem se deve remetter o processo, para aguardar a decisão que fôr proferida pelo mesmo Conselho."

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 31 do corrente, quinta-feira, ás 14 horas.

Recursos

N. 1.082 — S/A Para venda no Brasil dos productos "Michelin" — Diferença de valor — Alfandega de Santos — Relator, Magalhães Castro.

N. 1.258-R — S/A "O Malho" — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.381 — The Armco International Corporation — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Magalhães Castro.

N. 1.678 — Moreira Fernandes & Comp. — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 1.872-R — Companhia Souza Cruz — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Uldarico Cavalcanti — Pedido de reconsideração — Accordão 30.

N. 2.042 — Companhia Dentaria Brasileira Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Galdino Ramos.

N. 2.105 — Syndicato Assucareiro da Bahia — Isenção de direitos — Alfandega de S. Salvador — Relator, Galdino Ramos.

N. 2.210 — Delegacia Fiscal em Pernambuco (Alfandega de Recife) interessada, A. Lucena & Comp. — Rotulos lingua estrangeira — Alfandega de Recife — Relator, Magalhães Castro.

N. 2.238 — Standard Oil C.^o Of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Magalhães Castro.

N. 2.260 — Zerrener, Bulow & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

Secrearia do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de dezembro de 1936. — *Leonardo Guimarães*.

ACCORDÃO N. 2.315

Recurso n. 2.716, bagagem — Recorrente, Netanel Israel — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Aos passageiros que, para fugirem ao despacho ordinario de importação, incluïrem em suas bagagens, embora acompanhadas de documentos legais, mercadorias puras e simplesmente de commercio, além do pagamento dos direitos devidos segundo a tarifa das Alfandegas, será applicada a pena de multa igual a esses direitos, nos termos do art. 66, § 1º letras "c" e "e", do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Netanel Israel, passageiro do navio alemão "Cap. Arcona", entrado no porto desta Capital no dia 17 de julho do anno passado, nos termos regulamentares, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega local, que, no dia 23 de julho de 1933, ás fls. 12, do respectivo processo, mandou cobrar da mercadoria de commercio, trazida em onze malas de sua bagagem, além dos direitos aduaneiros, a multa de direitos em dobro, isto é, multa de importancia igual aos direitos pagos.

Do processo, com cincoenta e uma folhas, consta a declaração de bagagem, de segunda classe, de n. 27, de fls. 1, do passageiro Natanel Israel, vindo de Boulogne no vapor "Cap. Arcona", com a columna destinada ás marcas dos volumes, sem nenhuma indicação "em branco"; na columna de quantidade de volumes com a declaração de "15 volumes"; na columna de especie dos volumes, com a indicação generica "volumes"; e, na de conteúdo dos volumes, a declaração: "roupas e objectos de uso". Na linha onde se encontra impressa a pergunta "Tem mercadorias sujeitas a direitos?" — que segundo a observação tambem impressa, deveria ser respondida, sumariamente "sim, não ou ignoro", está inutilizado o claro a ella destinado, por um traço de tinta preta. Essa declaração feita a bordo pelo passageiro, está datada de 17 de julho de 1935, e traz a assignatura a lapis-tinta, de "Natanil Israel", pois, o individuo que firmou tal assignatura, pingou o "i", quando no alto está elle com o nome de Natanel Israel, ou Notonel Israel, em muito boa calligraphia, sem nenhum protesto ou observação, por parte do recorrente.

E' esta declaração, o pivot da questão.

Antes de expor ás razões da defesa, feita tão ardilosamente, e, que permite se afirmar que, se o seu feitiço ou forma é obra do seu signatario, não é elle tão ingenuo e tão ignorante da materia, porém um habil veterano no preparo e na pratica da fraude em materia aduaneira, farei uma resenha da legislação aduaneira sobre a materia, até o decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, que modificou a anterior a esse decreto.

Regulava anteriormente os serviços referentes as bagagens dos passageiros, procedentes do estrangeiro, a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, Titulo VII, Capitulo VIII e art. 483; arts. 16 a 19, das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899; § 12, do art. 2º, das Disposições preliminares da tarifa mandada executar pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900; art. 2º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911; accordão do Supremo Tribunal Federal numero 263, de 14 de dezembro de 1912; circulares ns. 27, de 18 de julho de 1905; 43, de 27 de setembro de 1913; 67, de 28 de agosto de 1917, 07, de 21 de janeiro de 1924; 150, de 31 de dezembro de 1932; e, 143, de 24 de novembro de 1933, ordem n. 633, de 30 de julho de 1913; e, na actualidade, os decretos ns. 24.023, de 21 de março de 1934 e 24.343, de 5 de 1934, art. 8º, alinea XI, que manda executar a nova tarifa aduaneira.

Ensina a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica:

Art. 351. No mesmo acto da visita o capitão ou mestre do navio fará ou entregará por escripto:

8º, o rol dos passageiros e dos volumes de sua bagagem, acompanhado de declaração summaria por escripto, assignada por cada um delles, do conteúdo do volume que lhe pertencer, si contiver exclusivamente mercadorias ou objectos de commercio, nos termos do art. 392;

Art. 392. Os passageiros que trouxerem volumes contendo "exclusivamente" mercadorias ou objectos de commercio, sujeitos a direitos de consumo, deverão na declaração summaria de que trata o n. 3, do art. 351, fazer expressa menção da marca ou letreiro, numero e qualidade do volume, além do conteúdo, sob pena de multa de 2\$500 a 50\$000 por cada volume ou mercadoria, ao passageiro, a qual fôr imputavel a infracção, se as circumstancias revelarem fraude.

Paragrapho unico. Os commandantes dos paquetes e vapores de linhas regulares estabelecidas entre a Republica e os portos estrangeiros, ou as companhias respectivas, não serão responsáveis pelas differenças encontradas nas listas de bagagem dos passageiros e pelos objectos sujeitos a direitos que estes possam trazer, salvo o caso de se provar que o commandante tinha sciencia da existencia dos mesmos objectos e não os manifestou.

Posteriormente á Consolidação, tivemos a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, para cuja execução foram baixadas as Instrucções a que se refere o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro do mesmo anno, que no seu:

Art. 19. Todos os volumes que contiverem mercadorias, qualquer que seja a embalagem, não podem ser considerados como de bagagem e deverão ser recolhidos immediatamente aos armazens internos.

Paragrapho unico. As mercadorias ou artigos que forem considerados de commercio, encontrados nos volumes de bagagem dos passageiros, serão sujeitos aos direitos em dobro e mais á multa de 10 % sobre os direitos cobrados, se não tiver sido apresentada previamente declaração especificada de cada um dos ditos artigos ou mercadorias.

Consagra os mesmos principios da legislação anterior, apenas com a mudança de forma, pois, o que está na Consolidação é justamente o que dispõe a lei mencionada.

Não só a Consolidação como essa lei, consideram bagagem do passageiro:

a) as peças usadas de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos, e, em geral, artigos de uso pessoal e profissional;

b) os livros scientificos e literarios, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra;

c) os livros mercantis escripturarios e quaesquer manuscritos;

d) os retratos de familia;

e) as joias e baixellas com caracteristicos de serem de serviço diario ou indicios de uso;

f) os bahu's, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem; Tudo, porém, do uso diario dos passageiros.

Unificando e consolidando a legislação anterior em vigor, o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, no inciso 17, do art. 12, estabelece a mesma definição para o que seja bagagem de passageiro, e, no art. 66, unificou a legislação e as penalidades a respeito e estabeleceu regras precisas para a applicação da penalidade — multa igual aos direitos — nelle comminada, nos seguintes termos:

c) os que trouxerem em suas bagagens mercadorias não consideradas como tal por este decreto, e não constarem, pela sua qualidade, quantidade, peso e medida, da declaração summaria feita a bordo pelo proprietario da bagagem, ou antes de iniciada a abertura dos volumes;

d) aos que tenham feito as declarações constantes da alinea c), legalizado documentos em divergencias total ou parcial, com o conteúdo dos volumes de sua bagagem, quer quanto á qualidade e quantidade, quanto a qualquer das outras condições estabelecidas na alinea anterior, attingindo a penalidade, apenas á parte divergente;

e) aos que, para fugirem ao despacho ordinario de importação, incluam em suas bagagens, embora acompanhadas de documentos legais, mercadorias de commercio, consideradas taes: as que não estiverem em relação com as posses e condições social do passageiro; as que não se destinarem ao seu uso; e as que constarem de peças novas e em quantidade que ultrapasse o limite presumivel das suas necessidades privadas;

Logo depois desse decreto, o de n. 24.343, de 5 de junho de 1934, manda executar a nova tarifa aduaneira que, no seu art. 8º, alinea XI, declara o que se deve entender por bagagem de passageiro. Esse dispositivo é uma copia da definição dada ao caso, pelo art. 12, inciso 17, do de n. 24.023.

E' nessa legislação que diz a defesa basear-se para reclamar contra a punição determinada no despacho do senhor inspector da Alfandega desta Capital.

Allega a defesa que:

a) fez sua declaração a bordo, nos termos das instrucções na qual, se não declarou trazer mercadorias sujeitas a direitos, poderia ainda fazel-a, até o acto da abertura dos volumes;

b) que tendo declarado na autorização dada a um despachante, para conferir e desembaraçar sua bagagem, conter ella "objectos de uso e mercadorias sujeitas a direitos", suppriu qualquer deficiencia ou omissão da declaração feita a bordo e ainda com a apresentação das facturas consulares devidamente legalizadas; autorização e facturas entregues antes do inicio da conferencia dos volumes, fls. 15;

c) que os volumes foram abertos e conferidos no armazem de bagagem, e depois cintados e removidos para o armazem n. 1, quando deveriam ter sido, primeiramente, removidos para a organização do despacho ordinario;

d) que a bagagem vinha acompanhada dos documentos legais; que fez a declaração de ter mercadorias sujeitas a direitos, nos termos da lei e em tempo habil;

e) que arbitraria foi a applicação da penalidade porquanto, cumpriu o que estabelece a letra "c", do decreto numero 24.023, de 1934;

A defesa reconhece que a declaração de fls. 01, feita a bordo pelo passageiro, estava incompleta, porém, que poderia ser completada até o inicio da abertura dos volumes e conferencia da mercadoria, o que foi feito, por escripto, na autorização, que, datada de 19 de julho de 1934, deveria ser apresentada, juntamente com as facturas consulares ao conferente, no respectivo acto, o que effectivamente fôra feito, conforme declara ás fls. 15, nos seguintes termos:

Em face da dita autorização escripta e assignada pelo requerente, conferindo ao despachante aduaneiro o encargo de conferir e retirar os volumes de bagagem do requerente, contendo objectos de uso e mercadorias sujeitas a direitos e que foi entregue ao funcionario fiscal, em terra, até o inicio da conferencia dos volumes da mesma bagagem, como estabelecem as instrucções para os passageiros impressas no reverso dos formularios das declarações a serem escriptos a bordo pelos mesmos passageiros, entrega aquella feita até antes do inicio da dita conferencia dos volumes de bagagem, ficou supprida pelo recorrente qualquer deficiencia ou omissão de sua declaração a bordo; sendo, ainda, feito identico supprimento, no mesmo tempo habil com a apresentação ao mesmo funcionario fiscal, das facturas consulares, referente aos volumes da bagagem do requerente com mercadorias sujeitas a direitos.

Entretanto, tudo isso são méras allegações contra as quaes se insurgem os proprios documentos apresentados e a propria lei em que se diz amparado.

A declaração feita a bordo pelo passageiro, está de tal forma organizada, que não satisfaz a legislação antiga e nem a moderna; dando motivos a que se possa afirmar que o passageiro fel-a já com a intenção de, do seu feitio tirar proveito, retirando a mercadoria sem o pagamento dos direitos como roupas e objectos de uso, ou, caso as circumstancias que se lhe apresentassem no momento isso não permittisse, tentar obter favores com a redução feita nas facturas apresentadas, no peso da mercadoria, de 165 kilos de tecido de seda da taxa de 210\$100, por kilogrammo, ou sejam réis 34.066\$500.

Dessa declaração consta dois nomes para o passageiro — no alto da mesma lê-se: "Natanel Israel" ou "Notonel Israel", em muito boa calligraphia e em baixo, encerrando-a, assigna-se o passageiro: "Netanil Israel" — tanto que pingou o "i"; nella não foi preenchida a columna destinada ás marcas dos volumes, o que equivale a dizer-se que os volumes não tinham marcas, quando as facturas consulares de folhas 02 ás fls. 06 e os certificados da Camara do Commercio de Paris de fls. 23 ás fls. 27, accusam a marca "N. I." e o despacho de importação de fls. 22, organizado pelo despachante autorizado pelo proprio passageiro para desembaraçar sua bagagem, declara terem os volumes — duas cestas e nove malas — a marca "Nathanel Israel"; a columna de quantidade de volumes, foi preenchida com o n. 15; na columna destinada á especie dos volumes, foi declarado não a especie conforme a exigencia legal, mas a designação generica — "volumes" — deixando, desta maneira, patente e evidenciado a intenção de se occultar aquillo que a lei exige para perfeita identificação dos continentes das roupas e objectos de uso do passageiro, com um intuito qualquer; na columna conteúdo do volume ou volumes, foi declarado exclusivamente "roupas e objectos de uso", ficando todas as linhas restantes dessa columna, em branco, que foram inutilizadas com dois traços a tinta preta em sentido perpendicular; á pergunta impressa — tem mercadorias sujeitas a direitos? e impressa

em tipo differente da impressão geral para que não passasse despercebida ao passageiro, não foi respondida ficando o claro destinado á resposta, em branco; tendo o conferente inutilizado-o com um traço a tinta preta para que, nelle, nada mais fosse escripto.

Essa declaração não satisfaz a legislação antiga, conforme foi affirmado, porque não preenche todas as condições nella exigida, principalmente em relação ás mercadorias simples e puramente de commercio contidas nos volumes em fóco, que della foram excluidas e da qual deveriam constar especificadamente, nos termos do paragrapho unico, do art. 19, das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529 de 15 de dezembro de 1899, e nem tambem, a moderna (decreto numero 24.023 de 21 de março de 1934) actualmente em vigor, pelas mesmas razões acima expostas; notando-se que a actual legislação mais precisa que a anterior declara que taes mercadorias deverão constar da declaração summaria feita a bordo, pela sua qualidade, quantidade, peso e medida; convido notar, que, de conformidade com o texto legal, a declaração será summaria menos em relação a mercadoria de commercio contida nos volumes, tanto que, em relação a ellas, exige, que sejam feitas todas aquellas especificações exigidas pelo decreto n. 3.529, de 1899 e 24.023, de 1934, artigo 66, § 1º, letra "c". Se na declaração feita a bordo pelo passageiro proprietario da bagagem, se tivesse dito que nos volumes de bagagem existiam mercadorias sujeitas a direitos, sem as especificações integraes, exigidas pela lei, nenhum valor teria para a não applicação da penalidade comminada para essa infracção, pois, se não attende ás exigências regulamentares, é nulla, e, consequentemente, sem existencia para qualquer effeito legal.

A lei de 1899, falava em especificação, e, a actualmente em vigor, decreto n. 24.023, foi mais além, pois, sujeitos á penalidade de multa igual aos direitos, as mercadorias trazidas nas bagagens dos passageiros, se não constarem pela sua qualidade, quantidade, peso e medida. Se de accordo com este decreto, constarem taes mercadorias da declaração feita a bordo sem aquellas especificações ou de algumas dellas, perde o seu valor para a não applicação da penalidade legal, e muito especialmente no caso em fóco em que se procurou occultar da referida declaração, a existencia de taes mercadorias.

Consequentemente, quer a disposição da lei de 1899, quer a da de 1934, exige a especificação da mercadoria, o que não foi attendido pelo passageiro, nem a bordo e nem na autorização de fls. 28, ao despachante para conferir e desembaraçar a sua bagagem.

Assim, não pode, absolutamente, ter sido supprida a propozita exclusão da mercadoria de commercio, da declaração de bagagem feita a bordo, com as especificações exigidas por aquellas disposições legais, pela declaração de ter sua bagagem mercadorias sujeitas a direitos, feita na autorização ao despachante para conferir-a e desembaraçar-a, e, muito menos pela legalização de facturas consulares, pois, a lei estabelece "a penalidade, mesmo quando a mercadoria venha acompanhada de documentos legais".

Não é para estranhar terem sido os volumes abertos, conferidos cintados e depois transferidos para um dos armazens de carga, para depois ser organizado o despacho ordinario, porque, os volumes que são immediatamente transferidos do armazem de bagagem sem abertura e conferencia, são os que os passageiros fazem constar das suas declarações feitas a bordo como contendo, exclusivamente, mercadorias de commercio; os que trazem a declaração de serem bagagem, contendo tambem, peças consideradas mercadoria e não bagagem, nos termos legais, são conferidos, e entregues depois de pagos os direitos de taes peças, ou entregues os objectos de uso pessoal do passageiro e transferida a mercadoria sujeita a direitos para os armazens de carga, para o processo do despacho ordinario de importação.

Esse é o regime estabelecido pela legislação anterior e pela actual, observado pela Alfandega, no caso concreto.

Se a Alfandega, previamente, abriu os volumes e conferiu o seu conteúdo, relacionando-os e transferindo-os, posteriormente, para os armazens de carga, cumpriu a lei, pois, se o passageiro na declaração feita a bordo não havia declarado conterem elles ou alguns dellas, mercadoria de commercio e mercadoria que não poderia ser usada pelo seu dono, cumpria-lhe abril-os e conferir a mercadoria, entregando os objectos considerados por lei, bagagem, e recolhendo ao armazem de carga geral, a mercadoria sujeita a direitos, para o processo do despacho ordinario de importação.

Pretende o recorrente na defesa, que, desde que a lei lhe permite fazer a declaração até antes de iniciada a abertura dos volumes, a Alfandega não podia, baseada em uma denuncia anonyma, que não devia ser tomada em consideração para nenhum effeito legal, impedir-o de, antes da abertu-

tura dos volumes, declarar que elles continham mercadoria de commercio; entretanto o fez para applicar-lhe uma penalidade que a lei claramente não estabelece para o caso em fóco.

Existe no processo, ás fls. 08 e 09, não uma denuncia devidamente authenticada pelo seu feitor, mas um aviso a autoridade aduaneira, feito por alguém que não desejava ser conhecido, nem mesmo dessa autoridade, para que as rendas aduaneiras não soffressem o desvio projectado e posto em execução pelo recorrente, conforme a exposição feita e se constata pelos proprios documentos que legalizara e apresentara a Alfandega.

Acompanhando-se a acção do recorrente na organização e legalização dos documentos que deveriam ser apresentados ao fisco, encontra-se uma sequencia de factos occorridos na confecção e legalização de taes documentos — declaração de bagagem e facturas consular e commercial — encadeiando-se, harmonizando-se, completando-se e integrando-se de tal forma no sentido de desviar-se senão totalmente, porém parcialmente, os direitos aduaneiros, que não é possível acreditar-se na boa fé ou mesmo ignorancia do recorrente, em relação a fraude preparada.

A declaração de fls. 02, diz ser a bagagem de propriedade de Natanel Israel, porém as facturas consulares de folhas 03 ás fls. 07, trazem a consignação — á ordem, — o que não é permitido em se tratando de bagagem. Esta circunstancia, por si só, diz bem das intenções do recorrente.

Os certificados da Camara de Commercio de Paris, de fls. 23 ás fls. 27, não accusam o nome do dono ou consignatario da bagagem, mas procurando verificar na Directoria de Estatistica Economica e Financeira, a authenticidade de taes certificados, encontrei junto aos ali existentes, uma via da factura commercial endereçada, não a Natanel Israel, porém, a "R. Almelch", desta Capital, firma individual desconhecida nesta praça. Se a factura commercial não é para Natanel Israel, claro é, que, a mercadoria dos volumes em questão não lhe pertencia; era apenas conductor de mercadoria para outrem. Em face das facturas commerciaes archivadas na Directoria de Estatistica Economica e Financeira, dirigidas a R. Almelch, desta Capital, pessoa completamente desconhecida, e não a Natanel Israel, conclue-se que as facturas consulares trazem a consignação á ordem, para evitar complicações na hypothese de retirada da mercadoria sem o pagamento total dos direitos, devidos á Fazenda Nacional.

As facturas consulares, conforme se verifica pela coordenação dos factos e da acção do recorrente no caso, estavam preparadas para os dois fins; — retirada da mercadoria sem o pagamento total dos respectivos direitos, se para isso houvesse oportunidade, ou com o pagamento parcial desses direitos se o momento não fosse propicio áquella hypothese.

Os documentos authenticados, legalizados e apresentados pelo proprio Natanel Israel, falam mais alto que as allegações da defesa distituida de fundamento legal.

Para escapar á penalidade, diz a defesa, que o inspector da Alfandega exhorbitou, porque a lei não lhe privava de fazer a declaração até o momento da abertura dos volumes, o que, de facto fez na autorização de fls. 28, que dá ao despachante para desembaraçar a sua bagagem.

De facto, essa declaração está datada de 19 de julho, data da abertura e conferencia dos volumes pelo conferente, porém, tambem é certo que só fôra apresentada no dia 20, conforme se verifica pela data em que foi legalizada pelo inspector, ou seja um dia depois de occorrido aquelle facto. Mesmo que a legalização estivesse com a data de 19 de julho, ainda assim, a penalidade applicada pelo inspector da Alfandega se ajustava perfeita e legalmente ao facto, porque o recorrente havia fugido á exigencia legal, accusando, vagamente, a existencia de mercadorias sujeitas a direitos, entre objectos de uso, quando a lei obriga-o, não a essa declaração vaga e imprecisa, porém, a da qualidade, quantidade, peso ou medida da mercadoria sujeita a direitos.

Na declaração feita a bordo o recorrente já havia declarado que esses volumes continham sómente — roupas e objectos de uso, — rectificando-a, posteriormente, naquella autorização, quando percebeu que impossivel era qualquer tentativa de retirada da mercadoria sem o pagamento total ou parcial dos direitos devidos, mas o fez em tempo inhabil.

Não houve falta de declaração a bordo, dos volumes e do seu conteúdo, pois, a declaração de fls. 02, accusa 15 volumes contendo "roupas e objectos de uso". Consequentemente, taes volumes continham, tão sómente "roupas e objectos de uso"; e se continham mercadorias de commercio o seu dono ou proprietario teve o proposito de occultar-as, para evitar o pagamento dos direitos. Não se pode admitir que tendo elle comprado a mercadoria e trazendo-a em sua bagagem, ignorasse que ella contivesse mercadoria de commercio, ainda

mas, verificando-se que tivera o cuidado de distribuir em cada volume contendo taes mercadorias, de uma a tres peças de roupa de seu uso pessoal para evitar a transferencia immediata dos volumes, do armazem de bagagem para os de carga geral.

O recorrente conforme os documentos organizados e legalizados, comprou a mercadoria; mandou factural-a com peso menor e com a factura endereçada para R. Almelch; organizou, authenticou e legalizou facturas consulares em parcelas de dois volumes, com peso inferior, num total de 165 kilos e 300 grammas, com indicação de marca que não continham e com consignação "à ordem"; fez declaração a bordo omitindo as marcas e especie dos volumes, e declarando para conteúdo dos mesmos, tão somente "roupas e objectos de uso"; e, só depois de premido por circumstancias occorridas desde o seu desembarque neste porto, que vieram contrariar os planos projectados e postos em execução, foi que se resolveu a declarar que trazia nas malas de sua bagagem, mercadorias sujeitas a direitos, porém, já tardivamente.

As facturas de fls. 03 ás fls. 07, consignam:

Factura n. 1.731, de fls. 02:
Mala n. 32 — bruto 92 kilos 800 grammas — Bruto da mercadoria 68 kilos — Liquido 51 kilos 500 grammas.
Mala n. 34 — bruto 88 kilos 500 grammas — Bruto da mercadoria 63 kilos — Liquido 45 kilos 500 grammas.
Factura n. 1.729 de fls. 03:
Mala n. 31 — bruto 65 kilos — Bruto da mercadoria 42 kilos — Liquido 31 kilos.
Mala n. 36 — bruto 55 kilos — Bruto da mercadoria 38 kilos — Liquido 30 kilos 400 grammas.
Factura n. 1.707 de fls. 04:
Mala n. 11 — bruto 69 kilos — Bruto da mercadoria 44 kilos — Liquido 36 kilos 500 grammas.
Mala n. 12 — bruto 60 kilos — Bruto da mercadoria 41 kilos — Liquido 32 kilos 300 grammas.
Factura n. 1.704 de fls. 05:
Mala n. 20 — bruto 59 kilos — Bruto da mercadoria 39 kilos 200 grammas — Liquido 30 kilos 500 grammas.
Mala n. 21 — bruto 57 kilos 600 grammas — Bruto da mercadoria 37 kilos 500 grammas — Liquido 29 kilos 300 grammas.
Factura n. 1.730 de fls. 06:
Mala n. 33 — bruto 86 kilos — Bruto da mercadoria 63 kilos 500 grammas — Liquido 48 kilos 300 grammas.
Mala n. 35 — bruto 81 kilos 900 grammas — Bruto da mercadoria 55 kilos — Liquido 42 kilos.
Total:
Peso bruto dos volumes, 714 kilos 800 grammas;
Peso bruto da mercadoria, 491 kilos 200 grammas,
Peso liquido da mercadoria 377 kilos 300 grammas.

A bagagem conferida compunha-se de 11 malas, com os seguintes pesos verificados no acto da conferencia pelo conferente:

Numero — Peso bruto do volume — Peso liquido

L. A. Nathanel Israel — Mala 1:
1 — 88 kilos — 65,600 kilos;
1 S/N — 60 kilos — 46,800 kilos;
1 S/N — 65,600 kilos — 44,600 kilos;
1 S/N — 59,200 kilos — 44 kilos;
1 S/N — 59,200 kilos — 52,400 kilos;
Y. V. — Nathanel Israel — Cesta:
1 S/N — 86 kilos — 69,200 kilos;
Y. V. — Nathanel Israel — Mala:
1 S/N — 58 kilos — 42,600 kilos;
1 S/N — 55 kilos — 43,800 kilos;
1 S/N — 82 kilos — 60 kilos;
Y. V. — Nathanel Israel — Cesta:
1 S/N — 93 kilos — 73,600 kilos;
Total, 706 kilos — 542,600 kilos;
Facturado, 714,800 kilos — 377,300 kilos;
Diferença, 8,800 kilos — 165,300 kilos.

Estes volumes além de tecidos de seda não especificados, estampados e tintos, continham roupas usadas, na seguinte proporção: na 1ª mala, 2 kilos; na 2ª, 2,600 kilos; na 3ª, 4 kilos; na 4ª, 3,400 kilos; na 5ª, 3,600 kilos; na 1ª cesta, 1,600 kilos; na 6ª mala, 3 kilos; na 7ª, não existia roupa; na 8ª, foi verificado um paletot usado; e, no ultimo volume, segunda cesta, nenhuma peça de roupa foi encontrada. Portanto, somente em dois volumes não existia roupa do passageiro.

Todos esses factos e actos praticados pelo recorrente, se encadeiam, se completam, se harmonizam e se integram de tal maneira, que deixam patente a fraude e o proposito de se desviar os direitos devidos pela entrada da mercadoria no paiz.

A fraude projectada e posta em execução, não é presumida, porém, um facto em face dos documentos e dos actos praticados pelo recorrente, antes e durante o embarque, desembarque e desembaraço dos volumes.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, no seu artigo 66 § 1º, letra c), não prohibe que os passageiros tragam mercadoria em suas bagagens, porém, exige para a não applicação da penalidade nelle comminada, que taes mercadorias não venham com as roupas e objectos de uso do passageiro; sejam consignadas na declaração de bordo pela sua "qualidade, quantidade, peso ou medida", e acompanhadas de documentos devidamente legalizados e exactos, tanto que, a letra d) — pune somente a parte divergente, quando tendo sido preenchidas, integralmente, as exigencias da letra c) — os documentos divergirem total ou parcialmente, do conteúdo dos volumes nelles accusados.

O dispositivo da letra e) — determina a punição dos que, embora tendo cumprido integralmente a disposição da letra c) — trouxeram com os seus objectos e roupas de uso, mercadorias de commercio, para fugirem ao despacho ordinario de importação, muito embora tenham feito acompanhá-las dos documentos legais accusando, exactamente, o conteúdo dos volumes nelles consignados.

Para argumentar, convenhamos que o recorrente tenha feito a declaração de fls. 28, em tempo habil.

Perguntamos: essa declaração poderia legalmente isentá-lo da penalidade comminada no art. 66, daquelle decreto?

Não; e não, porque, nella não se declara a mercadoria sujeita a direitos, pela sua qualidade, quantidade, peso ou medida. Mesmo que essa declaração estivesse moldada nos justos termos da disposição da letra c), ainda assim, estaria sujeita áquella penalidade, restricta á parte divergente, porque, os documentos estão em divergencia com o conteúdo dos volumes, relativamente ao peso.

Tal declaração, porém, não estando feita como de facto não está, nos precisos termos da disposição legal que a consagra, é nulla e nenhum effeito legal poderá produzir; é como se não existisse no processo.

O caso concreto, está enquadado na disposição da letra e), daquelle art. 66, porque, o recorrente para fugir ao despacho ordinario de importação, distribuiu nos volumes contendo mercadoria de commercio, pequena quantidade de roupa de seu uso diario, e legalizou documentos com declaração de pesos menores que os contidos nos volumes, com a agravante de ter feito consignar na declaração de bordo para conteúdo desses volumes — somente "roupas e objectos de uso"; rectificando essa declaração expontanea, naquella autorização, premido por circumstancias imprevistas; mas, o fez de tal forma, que não poudo ser tomada em consideração, por contrariar a lei que a consagra.

Convém ficar consignado que, não se trata de um caso esporadico, pois, da relação apresentada pelo proprio recorrente, constam despachos de bagagem por elle trazida da Europa, com infracção das disposições legais reguladoras da materia; pelo que, com excessiva benignidade lhe foram applicadas multas bem avultadas, e das quaes não interpoz recurso.

O acto da Inspectoria da Alfandega applicando ao recorrente a multa de direitos em dobro, sobre a totalidade da mercadoria facturada, na importancia de 125:293\$600, é justo e perfeitamente legal.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso interposto.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de fevereiro de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator designado.

Vencidos os Srs. Junqueira Botelho, (relator), Hernani Coelho Duarte e Brandão Cavalcanti.

O Sr. Junqueira Botelho com a seguinte declaração de voto:

Pela representação de fls. 12, anteriormente 9, protocolada ás 13.35 aos 19 de julho de 1935, o Sr. conferente encarregado da verificação dos volumes de bagagem descarregadas do vapor allemão "Cap Arcona", dirigiu-se ao senhor

Inspector da Alfandega transmittindo-lhe, nos termos abaixo transcriptos, a seguinte occorrendia:

Sr. Inspector:

Fls. 12. "Por occasião da chegada a noite de 17 deste mez a esta capital do vapor allemão "Cap Arcona", procedendo a investigações no acto da descarga dos volumes de bagagens, verifiquei o aspecto normal de 11 volumes com o rotulo de Nathanael Israel que denotam conter mercadorias sujeitas a direitos: 9 malas e 2 cestos.

Estando os volumes em apreço sob vigilancia e não tendo sido procurados até esta data levo o facto ao conhecimento de V. S. para os devidos fins.

A. de Bagagens, em 19 de julho de 1935.

Elias Souto.

Nas palavras "no acto" e "denotam" ha rasuras e emendas.

Acto continuo, a Inspectoria despachou:

Fls. 12: "Depois de cintados os volumes pelo Armazem de bagagens, convide-se o passageiro Nathanael Israel a desembarcar a sua bagagem no prazo de 8 dias.

O Sr. conferente, por sua vez, em cumprimento ao que fôra determinado, diligenciou para que se effectuasse a cintagem, a qual se realizou ainda nesse mesmo dia 10 de julho de 1935.

Satisfeita essa exigencia, informa o mesmo Sr. conferente que o despachante aduaneiro — Eurico Baptista — apresentara-se aquella repartição em data de 22 de julho de 1934 para cumprir o primitivo despacho da Inspectoria (vide fls. 12 v e 15). Equivocou-se, aliás, o informante, pois, quiz se referir, naturalmente, ao exercicio de 1935 e não 1934.

Abertos os volumes com as respectivas chaves, procedeu a conferencia, verificando:

Vide relação de fls. 12 v a 14.

Recapitulação a fls. 11.

Salienta o Sr. conferente que foram apresentadas as facturas consulares de fls. 1 a 6 á ordem, com divergencia de peso e marca das malas e tambem de numeros, existindo duas (2) cestas de vime entre os volumes, apesar das facturas declararrem:

Malas.

Observou ainda o Sr. conferente que as facturas se referiam a peso legal e real, quando as mercadorias não trazem outro envoltorio além do externo, pois não é possível condicionar-se envoltorios as roupas em quantidade diminuta que acompanharam os tecidos (fls. 14 v).

Alludiu á differença de pesos entre os declarados nas mencionadas facturas e o verificado, de 165 ks. e 300 grammas.

Finalmente, considera sujeitos a *direitos simples* — 255,

Finalmente, considera sujeitos a *direitos simples* — 255,700 kgs., e a *direitos em dobro* 286,900 ks., tudo dos tecidos apprehendidos, de accordo com as letras "c" e "d" artigo 66 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934 (fls. 15).

A Inspectoria, incontinenti, isto é, a 23 de julho de 1935, proferiu a decisão de fls. 15 — *verbis*.

"De accordo com o disposto nas letras "c" e "e" do paragrapho 1º do artigo 66 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, cobre-se a multa igual aos direitos sobre o total da mercadoria verificada.

A letra "d" do artigo 66 citado, sómente tem applicação quando é observada a letra "c" do mesmo artigo o que não occorreu no caso em julgamento.

Da declaração de bagagens de fls. 1 não consta a mercadoria verificada em conferencia.

Pela declaração falsa do peso constante das facturas consulares de fls. e que visava, evidentemente, lesar o fisco, fica imposta a multa de 5 % sobre o total da mercadoria verificada tudo de accordo com o inciso 6º do artigo 55 do Regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934.

Fls. 17 v.:

"A quota parte dessas multas que, nos termos da legislação vigente pertence ao empregado, fica adjudicada ao conferente Elias Souto."

Removam-se os volumes para o armazem do Caes do Porto, fazendo-se depois, o devido acrescimo ao manifesto. Intime-se Nathanael Israel a formular despacho regular da mercadoria no prazo de 20 dias, devendo este processo fixar anexo a 1ª via do despacho a ser organizado."

Removidos os volumes (vide fls. 16), feito o acrescimo ao manifesto, foi a parte scientificada dessa decisão aos 25

de julho de 1935 (fls. 18) e aos cinco dias do mez de agosto apresentou a Inspectoria da Alfandega o pedido de reconsideração que se acha junto a fls. 17/18.

Fls. 19. O conferente presta informações.

Fls. 20. O inspector manteve o despacho de 23 de julho 24.023, de 1934.

de 1935, que foi proferido com apoio no artigo 66 do decreto

"Acresce que neste caso esta inspectoria agiu em virtude de denuncia.

"Intime-se com direito a recurso para a Superior Instancia dentro do prazo de 30 dias a contar de 25 de julho ultimo, observada a legislação em vigor — 8/8/1935.

Leal.

Scientificado a 9 de agosto do referido exercicio Nathanael Israel apresentou, tempestivamente, recurso a este Conselho (fls. 29 a 34) depois de pagar os direitos (vide nota de importação de fls. 22 o verso) e de assignar o termo de responsabilidade juntamente com o respectivo fiador (vide fls. 39). Apresentou os documentos de fls. 35 e 36.

Fls. 41 v a 43: Replica do Sr. conferente ás allegações de recurso apresentados por Nathanael Israel (datado de 30 setembro de 1935).

Fls. 44: Officio n. 3.818, de 9 de novembro de 1935, da Inspectoria da Alfandega do Conselho Superior de Tarifa encaminhando o recurso.

Fls. 46 a 48: Novos esclarecimentos apresentados ao Conselho Superior de Tarifa pelo recorrente.

O estudo do processo nos convence que houve precipitação da parte do Sr. conferente, cujas informações não se harmonizam e, sob certos aspectos, chocam e se contradizem.

O seu cotejo, bem significativo, attesta o acerto dessa vossa convicção, e dispensa commentarios.

Representação de fls. 12:

"Por occasião da chegada, a noite de 17 deste mez, a esta capital do vapor allemão "Cap Arcona", procedendo a investigações no acto da descarga dos volumes de bagagens, verifiquei o aspecto anormal" de 11 volumes com o rotulo de Nathanael Israel que denotam conter mercadorias sujeitas a direitos: 9 malas e 2 cestas. Estando os volumes em apreço sob vigilancia e, não tendo sido procurados até esta data levo o facto ao conhecimento de V. S. para devidos fins. 1917-1935."

Fls. 19: No dia 17 de julho ultimo, essa Inspectoria recebeu denuncia de que pelo vapor "Cap Arcona" a chegar ás 10 horas da noite do mesmo dia, desembarcaria a primeira remessa de seda em contrabando destinada a "Casa Florida" de propriedade de Raphael Israel & Comp.

Recebida a denuncia ordenou essa Inspectoria ao signatario, desta informação, a maior vigilancia possível ao exame das bagagens dos passageiros, especialmente dos de procedencia de portos francezes.

Fls. 19 v. Enquadrando-se na denuncia o nome Israel e tendo em vista a quantidade exaggerada de volumes para um passageiro de 2ª classe, viajando só (16 volumes) ordenou o informante aos seus auxiliares Jugurtha Couto, Pereira Alves e Agricola Catilina a procurar nas bancadas de conferencia, de qualquer bagagem com o rotulo "Nathanael Israel. Nenhum volume foi por elles encontrados assim como o passageiro, que desapareceu."

"Sómente quasi ao terminar o serviço, entre os diversos volumes descarregados, encontrou o informante, os 11 volumes que estavam ainda no pateo do armazem, fazendo-os remover e guardar, dando de tudo conhecimento a essa Inspectoria. 7.-8-935."

Fls. 14. A bagagem questionado descarregou no dia 17 de julho, quasi á meia noite, de bordo do "Cap Arcona" sendo immediatamente apprehendida.

Não havendo repartição no domingo, sómente na segunda-feira, 19, teve lugar a apresentação a essa Inspectoria da communicação de fls. devidamente protocolada. O calendario attesta que o dia 18/7/1935 foi quinta-feira. É extranhavel tambem a affirmativa contida na representação de fls. 12 onde se diz "verifiquei o aspecto anormal de 11 volumes com o rotulo de Nathanael Israel que denotam conter mercadorias sujeitas a direitos."

Allega a defesa (fls. 29 v) que o seu despachante munido da autorização constante de fls. 28, compareceu por cerca das nove horas, desse dia 19, ao armazem de Bagagem no Caes do Porto para cumprir aquella autorização, entregando ao respectivo funcionario não sómente a referida autorização senão tambem as facturas consulares e que foram abertos

os volumes e verificado a efectiva existencia de mercadorias sujeitas a direitos.

Os documentos, as provas circumstanciaes, os demais elementos constantes dos autos autorizam-nos, a acreditar que a abertura dos volumes precedeu a representação de fls. onde se affirma que pelo

"aspecto anormal denotam conter mercadorias sujeitas a direitos"

A allegação da recorrente não soffreu, nesse particular, uma contestação seria.

A sentença de fls. 15 não allude á existencia de denuncia.

Posteriormente ao pedido de reconsideração formulado a fls. 18 onde se esclarece que a autorização (fls. 28) fôra entregue ao funcionario fiscal, em terra, antes do inicio da conferencia dos volumes, como estabelecem as instruções para os passageiros, impressas no verso dos formularios das declarações a serem escriptas a bordo pelos passageiros. posteriormente ao pedido de reconsideração diziamos, é que surgiram, na informação de fls. 20 e decisão da Inspectoria (folhas 20 v) confirmatoria da primitiva (fls. 15 v) referencias á denuncia.

A proposito, convém desde logo frizar-se que nestes autos não ha denuncia. Ha, sim, duas folhas escriptas a machina (uma dellas é aliás, uma copia — fls. 8), sem a responsabilidade de assignatura, anonymas, anodinas e inoperantes.

As pseudo "denuncias" nunca poderiam ter a virtude, como se pretende, de cercar o direito alheio, qual seja o de rectificar a declaração summaria feita a bordo (fls. 2) como expressamente facultam as instruções contidas no verso desse documento e o artigo 66 paragrapho 1º letra "c" numero 24.023, de 24 de março de 1934. Pretendeu a decisão de folhas 20 v. apoiada na informação de fls. 19/20 para negar ao recorrente o direito irrefragavel que a lei lhe assegurava, estribar-se nas "denuncias" de fls. 8 e 9 ou sob outra numeração, 36 e 37. A Constituição Republicana não admittia o unonymato que é repellido tambem na actual. Por isso mesmo os artigos 588 paragrapho 3º e 651 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e 516 do decreto n. 15.783 (Cod. de Contabilidade) expressamente se referem a denunciante.

Aliás, assim era desde muito antes, pois, os alvarás de 1 de dezembro de 1750, de 5 de janeiro de 1785, de 11 de junho de 1808 e 17 de junho de 1809 já se referiam tambem expressamente a denunciante.

V. Ainda — Tarifa das Alfandegas. Castello Branco e J. Tezende Silva — Vol. I, pags. 72 e seguintes.

Repugna ao senso juridico chamar-se de "denuncia" as legas constantes de fls. e fls.

O acõ., examinando ininuciosamente a declaração de fls. 2 assigna a ausencia de resposta ao questionario, e o faz nos seguintes termos:

"N a linha onde se encontra impressa pergunta — *Tem mercadorias sujeitas a direitos?* — que segundo a observação tambem impressa, deveria ser respondida, summariamente — Sim, não ou ignoro — está inutilizado o claro o ella destinado, por um traço de tinta preta."

Mais adiante deixa transparecer que, na hypothese, em que houvesse sido satisfeita a pergunta — *Tem mercadorias sujeitas a direitos?* ainda assim estaria irregular o preenchimento da declaração summaria.

Não nos parece aceitavel esse criterio. De facto, si é o proprio questionario que traz impressa a formula de se responder — *Sim, não ou ignoro* — forçoso é convir que aquella pergunta, si respondida summariamente, como recommenda o questionario, attenderia naquelle parte as exigencias legais.

Convém ficar assignalada a numeração irregular das folhas deste processo, e a falta de termo de apprehensão.

Pelos motivos expostos sou de parecer que se tome conhecimento do recurso para manter tão somente a multa estabelecida no artigo 55 inciso 6º do decreto 22.717, de 16 de maio de 1934.

Antonio Junqueira Botelho.

O Sr. Hernani Coelho Duarte, com a seguinte declaração de voto:

Mantenho a decisão na parte referente á multa de 5 % imposta com fundamento no inciso 6º do artigo 55 do Regulamento de Facturas e Consulares, dava provimento ao recurso

para não sujeitar o recorrente á multa igual aos direitos das mercadorias constantes de sua bagagem.

O caso é regido pelo decreto n. 24.023, de 1934, que na letra "c" do paragrapho 1º do artigo 66 não autoriza applicar essa penalidade ao passageiro que não tendo feito a "declaração summaria" a bordo a fizer "antes de iniciada a abertura dos volumes."

No processo, ha elementos que convencem da existencia dessa declaração em tempo habil, e foi o cumprimento dessa formalidade que perturbou a acção do agente do fisco e motivou a precipitação com que este passou a agir em prejuizo das suas informações, prestadas official sem uniformidade, desdizendo-se e contradizendo-se de modo a não permittir que se confie nas suas affirmativas, todas contestada pelo recorrente.

A bagagem do passageiro foi entregue á Alfandega pela noite de 17 de julho de 1935, um sabbado, segundo escreveu o conferente a fls. 41 v., "*não havendo repartição no domingo*", somente na segunda-feira, 19 teve logar a communicação de fls. 9" pela qual esse funcionario sciencificou á Inspectoria de que:

Por ocasião da chegada á noite de 17 deste mes, a esta capital do vapor allemão "Cap Arcona", procedendo a investigações no acto da descarga dos volumes de bagagem verifiquei o aspecto anormal de 11 volumes com o titulo de Natanael Israel que denotam conter mercadorias sujeitas a direitos: 9 malas e 2 caixas. Estando os volumes em apreço sob vigilancia e não tendo sido procurados até esta data, levo o facto ao conhecimento de V. S. para os devidos fins."

Essa communicação, entrada na Alfandega, ás 13 horas e 36 minutos de 19 de julho, estando razuradas e emendadas as palavras sublinhadas na transcripção, provocou a determinação da Inspectoria no sentido de serem cintados os volumes e convidado o passageiro a desembarcar-os dentro de 8 dias.

Extranhava-se na communicação que até ás 13 horas e meia do dia 19, quando 18 fôra um domingo, "*não havendo repartição*", esses volumes desembarcados á noite não tivessem sido procurados.

Entretanto, está affirmado pelo passageiro que no dia 19, cerca das 9 horas, o seu despachante esteve no armazem e entregou ao conferente não só a autorização legal para tratar do despacho da bagagem como as chaves respectivas e tambem as facturas consulares referentes ás mercadorias nella contidas e sujeitas a direitos.

Mas, o mesmo conferente em 22 de julho dirigiu-se mais uma vez á Inspectoria para dizer o que encontrara nos diversos volumes, da bagagem, em presença do despachante que ali se apresentou, segundo esta communicação, no referido dia 22 e então propoz o conferente que se exigissem os direitos simples de 255 kilos de tecidos, e em dobro, de 286 kilos, na conformidade das letras "c" e "d" do artigo 66 do decreto numero 24.023, de 1934. Isto está escripto pelo proprio punho do conferente a fls. 15, em 22 de julho de 1935, e não 1934, como por engano elle datou a sua segunda communicação.

Ora, se até então esse funcionario invocava as letras "c" e "d" do dispositivo citado, elle reconhecia que o passageiro tinha feito as declarações da letra "c" pois basta ler a disposição citada, para duvida não haver de que esta se casa, se concilia, se ajusta adequadamente ao alvitre fiscal da exigencia dos direitos em dobro somente para uma certa quantidade da mercadoria encontrada na bagagem e isto porque foram feitas "as declarações constantes da alinea "j" como exige a alinea "d".

Entretanto, o inspector não homologou a pretensão do conferente com a qual talvez estivesse de accordo o proprio passageiro, e enquadrou o caso na modalidade da letra "e" daquelle dispositivo, punindo "aos que, para fugirem ao despacho ordinario de importação, incluírem em suas bagagens, embora acompanhadas de documentos legaes, mercadorias de commercio", impondo-lhes assim a multa com importancia igual a todos os direitos.

Então, o passageiro tentou a reconsideração e o conferente que até o dia 24 se lembrara de que fôra feita a declaração em tempo habil, pois invocava um dispositivo legal attinente a esta hypothese que estribado na decisão da Inspectoria, passou a sustentá-la, e para tanto foi alludindo ao que até então era por elle desconhecido, não o deixando sequer transparecer das suas duas primeiras communicações —

a bagagem estava denunciada. Foi isto o que escreveu o conferente, de fls. 19 a 20 v., como também escripto está que a declaração feita em terra não é operante por se tratar de um caso denunciado.

Entretanto, exquisitamente, extranhamente, tal condição está omitida nas duas primeiras comunicações do mesmo conferente.

Mais tarde, informando o recurso do passageiro, interposto para este Conselho, escreveu ainda o referido conferente: "A bagagem questionada descarregou no dia 17 de julho quasi á meia noite, de bordo do 'Cap Arcona', sendo imediatamente apreendida".

Não ha no processo o termo de apprehensão e nem a esta alludiu o conferente de todas as vezes anteriores que escreveu no processo; e esse funcionario que havia proposto a penalidade para os casos previstos na letra "d" do dispositivo citado, ultimamente rematou o seu trabalho, afirmando que "a clareza do artigo 66 letra "e" do decreto n. 24.023, no caso em questão, demonstrou o acerto da decisão da Inspectoria".

Nessa mesma folha em continuação a 42 v., na informação do passageiro, escreveu o conferente da bagagem:

"Trata-se de individuo denunciado, como consta deste processo. Seria irrisorio que a lei facultasse em qualquer phase da conferencia ao conductor clandestino de mercadoria a declaração de pagar direitos, para isental-o da penalidade fiscal quando tal facilidade liberal só é permittida ao passageiro de boa fé e desconhecedor dos regulamentos fiscaes.

Se assim, nada mais commodo para o passageiro contrabandista. Umavez pilhado declarava em tempo para pagar direitos simples; em caso contrario conseguia o objectivo nada pagava".

As denuncias a que allude a informação figuram a fls. 8 e 9 do processo, após a sua organização na Secretaria da Alfandega e ao encaminhar do recurso, mas, verificando-se a sua numeração de folha pelo conferente informante, taes denuncias, duas folhas dactylographadas anonymamente, apparecem nos autos depois do 8 de novembro de 1935 quando o conferente da bagagem se occupou do recurso, ei sto se sabe pela numeração que elle após a petição n. 33.313, fazendo desta a folha 38, sendo 36 e 37 as duas denuncias que anteriormente não receberam qualquer signal de existencia na repartição, pois não foram protocoladas, nem informadas.

A autorização outorgada pelo recorrente ao despachante incumbido de tratar da sua bagagem tem a data de 19 de julho, e foi visada pela Inspectoria em 20 do mesmo mez, como se vê á fls. 28. Também só appareceu no processo, rubricado pelo proprio conferente de bagagem quando este informou o recurso, fazendo da mesma a folha 35, seguindo-se então das duas denuncias anonymas.

O recorrente no pedido de reconsideração dirigido á Inspectoria, quando a autoridade fiscal, discordando do conferente da bagagem, enquadrou a hypothese comunicada no inciso "e" do parágrafo 1º do artigo 66 do decreto 24.023, afirmou que no dia 19 o conferente recebeu do despachante a autorização, as chaves e as facturas.

Essa affirmativa está renovada, sem contestação, a folhas 29 v., na petição do recurso, sustentando o passageiro que ás 9 horas do dia 19 de julho, antes da comunicação do conferente, já este tinha em seu poder aquelles documentos consulares e a referida autorização.

Mas o conferente que recebeu naquella dia a autorização, allega que esta só a 30 fôra rubricada pela Inspectoria e "como é sabido as autorizações de tal ordem só têm effeito legal depois de visto do inspector."

Não ha duvida também que é do costume e velha praxe entregar ao chefe do serviço de bagagem taes autorizações que depois, mas nem sempre, recebem a rubrica do inspector, mas no caso essa autorização produziu effeito e com oportunidade, em face da segunda comunicação já muito mencionada quando o conferente pediu a punição para o passageiro que, tendo prestado declaração em tempo habil e offerecido documentação consular, não podia pagar direitos simples para todas as mercadorias, dada a divergencia do facturado com o verificado.

A affirmativa da existencia de denuncias está desmoralizada e é desmentida, primeiro pela comunicação inicial do conferente que a ella não se refere; está desmentida, depois, pelo silencio do despacho da Inspectoria, que se de começo nem mandou remover para fora do armazem de bagagem os 41 volumes recommendando que os cintasse e convidasse, não

intimasse, convidasse o passageiro a desembarcar a sua bagagem no prazo de oito dias.

Este acto não é de um inspector que estivesse conhecedor de uma denuncia contra o passageiro.

A segunda comunicação do conferente de fls. 12 v., á 15 também, não fez allusão ás pseudo-denuncias; e igual silencio manteve a decisão recorrida, apesar dos seus detalhes e apesar de escripta pelo punho do proprio inspector da Alfandega, que, segundo o conferente, na sua informação de folhas 16, datada de 7 de agosto, apreciando o pedido de reconsideração de fls. 17 a 19, recebera denuncia contra o recorrente. Lê-se a fls. 19:

"No dia 17 de julho ultimo, essa Inspectoria recebeu denuncia de que pelo vapor 'Cap Arcona' a chegar ás 10 horas da noite do mesmo dia, desembarcaria a primeira remessa de seda em contrabando, destinada á Casa Florida de propriedade da firma Raphael Israel & Comp.

As circumstancias já salientadas neste voto tornam repudiavel a assertiva attinente a existencia de taes denuncias. Estas talvez por anonymas, como se apresentam não foram ter á Inspectoria antes do despacho que mereceu a primeira representação, nem antes da decisão recorrida, pois esta honestamente alludira a taes denuncias que se do conhecimento da Inspectoria a esta obrigaria uma outra attitude de autoridade fiscal.

A affirmativa condizente ás denuncias pode ser tida com um equívoco do conferente, semelhante ou igual ao seu engano, para se justificar da demora na comunicação inicial datada de 19 de julho asseverou que o dia 18 de julho de 1935 fôra um domingo, mesmo diante dos calendarios que marcam uma quinta-feira.

Esses enganos, desinvestindo-as do timbre da verdade que deve marcar as assertivas officiaes, são frequentes no processo deste recurso como incontestavelmente falam as proprias palavras do conferente que, pela sua primeira comunicação, a fls. 12, teria posto sob vigilancia no acto da descarga, por verificar "o aspecto normal de 11 volumes" que "denotavam conter mercadorias sujeitas a direitos" a bagagem do passageiro ora recorrente; que de fls. 9 v., a 12, em 22 de julho, não alludindo a denuncia, representou no sentido de serem cobrados em dobro os direitos da differença entre o verificado e o facturado; e que sómente a fls. 19, em 7 de agosto invocou uma denuncia feita a 17 de julho, para depois, afinal, sem comprovação, concluir em 30 de setembro, a fls. 41 v. que a bagagem questionada descarregou no dia 17, quasi a meia noite, sendo imediatamente apprehendida.

Isso invalida tudo que se pretendeu fazer para justificar a decisão recorrida, proferida em desacordo com o que apurava o conferente da bagagem.

Se houve como se conclue do processo a declaração de direitos a pagar em tempo habil, se como allega e comprova o recorrente e se a firma estava habituada a fazer importação pelo armazem de bagagem da Alfandega do Rio de Janeiro, como demonstram as notas de ns. 14.064, formuladas em 5 de dezembro de 1934, no valor de 82:6 1.342 e 1.492, respectivamente de 30 de outubro e 6 de dezembro nas importancias de 57:938\$800 e 36.792\$800; se pelas indicações das duas ultimas notas estas já foram pagas, como bagagem depois da decisão motivo do presente recurso, só se pode concluir que o procedimento irregular do recorrente era o continuou a ser alterado pela alfandega que para cumprir a lei não devia permittir em qualquer occasião a importação de mercadorias destinadas ao commercio se conduzidas na bagagem dos passageiros.

Por dever ser uniforme o tratamento fiscal, não podia a Alfandega impor a penalidade de certa vez, para de outras applicar a lei com outro sentido.

Isso invalida das normas da boa distribuição da justiça, e é forte motivo moral influindo no julgamento de uma questão na qual os enganos e todos os equívocos das informações officiaes desautorizam o rigor que seria indispensavel para manter a decisão recorrida, com fundamento numa disposição legal a que não vêm sendo sujeitos os costumazes importadores do armazem de bagagem como o recorrente.

As penas fiscaes têm grande gradação e a imposta pela transgressão do Regulamento de Facturas, no maximo, já é sufficiente para fazer conhecer ao recorrente que não é licito o seu procedimento para com o fisco, que, entretanto, deve dar a todo o passageiro como a todo o contribuinte um só tratamento, sem distincção, sem transgancias.

Hernani Coelho Duarte. — Sciencia. Em 22-12-36. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Directoria do Dominio da União**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Offícios:**

Dia 21 de dezembro de 1936

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhys:

N. 18 — Remettendo o processo referente á proposta da compra do proprio nacional situado em Oeiras, naquella Estado, feita por Augusto Rocha Netto. (Processo n. 75.113, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 24 — Encaminhando, para os devidos fins, o processo relativo á quitação de taxas de occupação de terrenos de marinha por Macedo & Comp., que veio sem a vossa assignatura. (Processo n. 87.045, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 68 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á praia das Pitangueiras, na Estancia Balnearia do Guarujá, no municipio de Santos, requerido por Henrique Zweifel. (Processo n. 69.765, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 105 — Comunicando, para os convenientes fins, que a Directoria do Expediente e do Pessoal scientificou a esta directoria haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 17 de setembro ultimo, aprovado o acto daquella delegacia fiscal, constante do officio n. 458, de 12 de fevereiro do corrente anno da mesma delegacia a esta directoria. (Processo n. 75.624, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 121 — Remettendo o processo referente ao telegramma do prefeito de Villa de São Francisco, naquella Estado, pedindo autorização para a Colonia dos Pescadores cortar mangue. (Processo n. 85.832, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 171 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, situado á rua Guilherme Briggs, naquella Estado, pretendido por D. Joaquina Maria de Jesus e outros, afim de serem satisfeitas as exigencias formuladas nos pareceres das sub-directorias desta directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 530 — Pedindo providencias no sentido de ser restituída ao 1º tenente Euclides da Fonseca a importância de 1:161\$600 proveniente de consignações recolhidas ao Thesouro Nacional para indemnização do predio n. 49, da avenida Sete de Setembro, Villa Marechal Hermes, no periodo de março de 1935 a fevereiro deste anno. (Processo n. 55.312, de 1936.)

Dia 22

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 21 — Remettendo o processo referente ao aforamento de um terreno accrescido de marinha, situado á praia de Iracema, pretendido por Stanley Nottingham. (Processo numero 82.325, de 1936.)

N. 22 — Remettendo o processo relativo á occupação de um terreno de marinha no poço das dragas, naquella Estado. (Processo n. 40.593, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 69 — Remettendo a cópia da scriptura de doação da Fazenda de Chumbo a União Federal faz ao governo daquella Estado. (Processo n. 75.616, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 73 — Encaminhando, para os devidos fins, o processo referente ao aforamento de terreno de marinha, situado á margem do rio Itajahy-Assú, naquella Estado, pretendido por Antonio da Silva. (Processo n. 60.875, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 106 — Remettendo o processo referente a terrenos de marinha sitos no lugar denominado "Maduro", freguezia da Boa Vista, naquella Estado, em que é interessada a Irmandade das Almas de São Pedro Gonçalves, do Recife. (Processo numero 31.337, de 1936.)

N. 107 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno accrescido de marinha situado á rua 13 de Maio, em Santo Amaro, freguezia da Boa Vista, naquella Estado, pretendido por José Albino Barreto. (Processo n. 77.990, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 122 — Remettendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha situado na testada da Fazenda

"Caixa Pregos", em Itaparica, naquella Estado, pretendido por Amaro Francisco de Pinho. (Processo n. 74.375, de 1936.)

N. 1232 — Remettendo o processo relativo ao officio do Sr. governador daquella Estado encaminhando o pedido do Instituto Bahiano do Fumo sobre depositos de guano existentes na ilha dos Abrolhos. (Processo n. 89.543, de 1936.)

N. 124 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado entre a praça Freire de Carvalho e o Porto dos Martins, districto da Penha, pretendido por Deocleciano Benigno Torres. (Processo n. 58.809, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 172 — Remettendo o processo relativo a um lote de terreno de marinha, situado á praia de Icarahy, desmembrado do lote n. 322, da praia João Caetano (antiga das Flexas) em que é interessado Ayres Arthur Duarte Silva. (Processo numero 62.671, de 1936.)

Directoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 28 de dezembro de 1936

Offícios expedidos:

N. 328 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo guia n. 152, afim de ser convertida em renda, em que é interessado Ismael Americo Moniz Freire (Dr.)

N. 329 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando a devolução de um processo em que é interessada Candida Machado.

N. 587 — Ao Sr. director Regional dos Correios e Telegraphos — Reiterando officio solicitando informações.

N. 388 — Ao Sr. director geral do Departamento do Pessoal do Exercito — Idem.

N. 605 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Remettendo requerimento por intermedio daquella directoria á apreciação do Sr. ministro da Fazenda, em que é interessado, Augusto José Alves.

N. 606 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo documentos relativos á prestação de contas do adeantamento entregue ao 1º official desta directoria, bacharel Aristarcho Xavier Lopes Filho.

N. 2.147 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Solicitando informações.

N. 2.148 — Ao Sr. chefe de Secção em Santa Catharina — Prestando informações.

N. 2.149 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Solicitando informações.

N. 2.150 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Solicitando a remessa de elementos de cadastro que aquella secção possuir, referente a um contribuinte.

N. 2.151 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Solicitando informações.

N. 2.152 — Ao Sr. chefe de Secção no Estado do Rio — Remettendo documentos vindos da Secção do Maranhão, por equivoco.

N. 2.153 — Ao Sr. chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Remettendo processo em que é interessado o official de marinha Antonio Pedro de Cerqueira e Souza.

N. 2.154 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Idem, em que é interessada a Companhia Productos Chimicos Fabrica Belém.

N. 2.155 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a sessão convocada para o dia 28 do mez corrente, ficam para julgamento na sessão de 30 do mesmo mez (quarta-feira) os recursos constantes da pauta respectiva, já publicada.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, 29 de dezembro de 1936. — Antonio Pereira da Costa, secretario.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinaria realizada no dia 22, de dezembro, ás 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Waldemar Mes-

quita e Claudio Cunha ; o Sr. Othon de Mello, representante da Fazenda Publica e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretario do Conselho.

Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

RECURSOS

N. 166 R — Pacheco Ferreira & Comp. — Imposto de consumo — Recurso do Districto Federal — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Defere-se o pedido, para encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 3.322 — Justino Elias (ou Justino João da Silva) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impor ao autuado a multa de 200\$, do art. 81 do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.476 — Albino da Fonseca — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso voluntario, unanimemente e dá-se, em parte, ao *ex-officio* para augmentar a sonegação a 4:468\$200, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, contra os votos dos Srs. Waldemar de Mesquita e Carlos Zenha, que applicava a multa do art. 14 do decreto n. 23.664, de 1933.

N. 3.554 — Alexandre Bernardes de Almeida — Imposto de consumo — Recurso do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para elevar a multa a 1:200\$, unanimemente.

N. 3.717 — Antonio Pedrototti — Decreto 14.728, de 16-3-1921 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha, com vista ao Sr. Claudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.726 — Fernandes & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 3.731 — Lourenço Cottopassi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goyaz — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 3.741 — Antonio Chaubah — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.746 — José Sab — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.792 — Aly Sahily — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Paraná — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. E' designado o Sr. Claudio Cunha para redigir o accordo.

N. 3.801 — Oliveira Filho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso voluntario e dá-se, em parte, ao *ex-officio*, para elevar a multa a 600\$, do art. 62, do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.803 — Franco Ferreira & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.808 — Mappin Stores, S. A. Ingleza — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.813 — Fabrico Gianotti — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.836 — Malharia de Artefactos Finos S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.838 — Paulo Werneck — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Isnard

Castro Neves. — Não se toma conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 3.840 — Luiz Fernandes Pereira Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piahy — *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.846 — Miguel Alves dos Santos — Decreto 14.728, de 16-3-1921 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.845 — Franklin Alves de Azevedo — Decreto 14.728, de 16-3-1921 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.849 — Alves Costa & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.850 — Miranda Souza & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Claudio Cunha. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão de 1ª instancia unanimemente.

N. 3.851 — Riyochi Nogutti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 3.854 — Guerra Simões & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Waldemar Freire de Mesquita. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

DILIGENCIA

Ns. 3.809 — 3.819.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes. — Frederico Diniz Martins, secretario.

Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante

Processos julgados em sessão de 18 de dezembro de 1936

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 664, de 1924 — 5:000\$000 — Perez & Martinez. — Procedente.

N. 928, de 1925 — 40:902\$900 — Atilio Mondadori e outro. — Prescripta a divida de Atilio Mondadori, na importancia de 23:082\$ e improcedente a de Schenini & Comp., na de 17:820\$900.

N. 1.120, de 1927 — 19\$900 — The Leopoldina Railway Company. — Procedente.

N. 1.201, de 1927 — 102\$300 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Procedente.

N. 1.246, de 1927 — 6\$200 — Rede de Viação Sul Mineira. — Procedente.

N. 1.252, de 1927 — 10\$400 — The Rio de Jansiro Tramway Light. — Procedente.

N. 11.159, de 1923 — 56:691\$000 — Maneca Leite & Filhos. — Procedente a parcella de 35:541\$ e improcedente a de 21:150\$000.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 911, de 1926 — 1:600\$000 — Manoel Rodrigues Nunes. — Procedente.

N. 914, de 1926 — 57\$800 — The Great Western of Brasil. — Procedente.

N. 929, de 1926 — 200\$000 — Herdeiros de D. Virginia Biancoville. — Diligencia.

N. 938, de 1926 — 629\$000 — Fortunato Vassalo. — Procedente.

N. 962, de 1926 — 850\$000 — Luiz Maia. — Procedente.

N. 968, de 1926 — 42:282\$400 — Companhia Lloyd Brasileira. — Procedente.

N. 980, de 1926 — 1:580\$000 — Constantino Rodrigues Cóvas. — Procedente.

N. 1.007, de 1926 — 100\$000 — Saturnino P. dos Santos. — Procedente.

N. 1.022, de 1926 — 140\$000 — Roberto Costa. — Procedente.

N. 1.055, de 1926 — 319\$000 — Augusto Moreira da Silva Filho. — Procedente.

N. 1.079, de 1926 — 741\$000 — Augusto Baylão. — Procedente.

N. 1.082, de 1926 — 1:300\$000 — Antonio Pereira da Silva. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 894, de 1926 — 200\$000 — Francisco Ribeiro da Silva. — Procedente.

N. 900, de 1927 — 159\$300 — Francisco Oscar Peixoto. — Diligencia.

N. 909, de 1926 — 2:179\$000 — José Boa Vista. — Procedente.

N. 912, de 1926 — 2:280\$000 — Deoclecio Sant'Anna Carvalho. — Procedente.

N. 921, de 1926 — 3:630\$000 — João de Oliveira Souza. — Procedente.

N. 939, de 1926 — 7:150\$000 — Delegacia S. de Algodão na Bahia. — Procedente.

N. 942, de 1926 — 3:915\$000 — João Bortes de Sá. — Procedente.

N. 975, de 1926 — 500\$000 — Epaminondas França. — Procedente.

N. 1.002, de 1926 — 530\$000 — José Francisco de Barros. — Procedente.

N. 1.011, de 1926 — 400\$000 — João Maia. — Procedente.

N. 1.068, de 1926 — 48\$400 — Affonso Pinto de Magalhães. — Procedente.

N. 1.074, de 1926 — 60\$000 — Mario Euwaldo Fonseca. — Diligencia.

N. 1.089, de 1926 — 600\$000 — Joaquim Augusto da Cruz. — Procedente.

N. 2.645, de 1926 — 20:870\$000 — Vasques & Comp. e outro. — Procedente.

N. 10.255, de 1923 — 52:090\$000 — José Rodrigues de Vasconcellos. — Diligencia.

Ministerio da Marinha

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro proximo vindouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1936

Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.689 — Accusa o recebimento do officio n. 588, de 9-2-1936, em que S. Ex. solicita seja posto á disposição desse governo o Dr. Heriberto Paiva, afim de organizar o fichario de educação physica dos menores a serem internados na Escola para Menores Delinquentes.

Em resposta, informa a S. Ex. lamentar profundamente, dada a deficiencia de medicos no respectivo quadro do Corpo de Saude, não poder attender á presente solicitação.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.687 — Transmite a S. Ex. o requerimento sobre a transferencia de um alumno do 2º anno do Curoo Superior da Escola Naval para a Escola Militar, requerida pelo pae do alumno, capitão de corveta, contador naval, da reserva de 1ª classe, Luiz Madureira Barbosa.

Submettendo o assumpto á apreciação de S. Ex., esclarece que este ministerio nada tem a oppôr á transferencia solicitada.

N. 1.688 — Transmite a S. Ex. os papeis referentes ao estagio que o commandante Gomes Pereira vem de realizar na 54ª Esquadilha das Forças Aereas Francezas, localizada em Dugny.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.686 — De accordo com a deliberação tomada por esse Tribunal, em sessão de 9 do corrente mez, conforme consta do officio n. 5.412, de 15-12-1936, submete á consideração de S. Ex., para os fins de registro, as tabellas explicativas de distribuição dos creditos do orçamento deste ministerio par-o exercicio de 1937.

Publica-se para conhecimento do interessado:

Nos termos da circular n. 2.197, de 25 de abril de 1919, para solução mais segura e definitiva das reclamações dos officiaes da Armada, sobre collocação nas respectivas escalas, faz-se a seguinte publicação:

Exmo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha — Americo Leal, capitão de corveta aviador naval, servindo na Base de Aviação Naval do Rio Grande do Sul, á vista do determinado no aviso numero mil quatrocentos e dezoito, de dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e seis, publicado no boletim numero quarenta e quatro, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e seis, e de accordo com o estabelecido na segunda disposição da circular numero dois mil cento e noventa e sete deste ministerio, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e dezoito, requer á V. Ex. que, no processo em que o capitão de corveta aviador naval, Hugo da Cunha Machado pede contagem de antiguidade nesse posto e consequente recollocação na escala hierarchica do quadro de capitães de corveta, seja tomado em consideração o facto do requerente achar-se nas mesmas condições daquelle official, pois, em fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, occupava o numero doze da escala de capitães-tenentes aviadores navaes. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. — Americo Leal, capitão de corveta aviador naval. Sellado com dois mil e duzentos réis de estampilhas federaes. Directoria do Pessoal (D. P. I), em 23 de dezembro de 1936.

— Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria:

Ao ex-marinheiro, asylo, 2º sargento, Humberto de Castro, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao ex-marinheiro n. 2.403-PE-MA, 1ª classe, asylo, José Figueiredo Carvalho, para transferir sua residencia do Estado da Parahyba do Norte, em João Pessoa, para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Tribundl Maritimo Administrativo

Pauta para a sessão de 30 de dezembro de 1936:

Processo n. 52 — Avarias do vapor "Itaipava" — Juiz relator, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia; procurador, Dr. Carlos Americo Brasil.

Para conhecimento dos embargos oppostos á decisão do Tribunal. — Gilberto de Alencar Saboya, secretario.

Ministerio da Guerra

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em tolha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro proximo vindouro.

Despacho do Sr. Presidente da Republica:

Alfredo Paiva, sargento-ajudante do 25º batalhão de caçadores, Chassepot de Albuquerque Cavalcante, do 25º batalhão de caçadores, Eugerdanor José de Oliveira, 2º sargento, Francisco Oswaldo do Carmo, 3º sargento, Leonidas Fernandes Pereira, 1º sargento, e Raymundo Ferreira de Carvalho, 2º sargento todos tambem do 25º batalhão de caçadores, reclamando por intermedio da Commissão Revisora contra o acto de descomissionamento do posto de 2º tenente. — Archive-se. Em 23 de dezembro de 1936.

Por portaria do Sr. ministro, n. 28, de 28 do corrente:

Mandou-se excluir das fileiras do Exercito o sub-tenente do batalhão de guardas Horacio Jacob Pereira, de accordo com o parecer do Conselho de Disciplina, independentemente da acção penal a que está sujeito em face da legislação vigente.

— Por outras de 23 do mesmo mez:

Foram nomeados sub-tenentes, de accordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção

do posto de sub-tenente baixado com o decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, os sargentos-ajudantes Pedro Corrêa, João Oscar de Souza Cerqueira e os primeiros sargentos Carlos Octacílio Bezerra, Sandoval de Oliveira Reis e Eliezer Francisco dos Reis, para servirem no 14º regimento de infantaria os quatro primeiros e no 2º regimento de infantaria o ultimo.

Rectificações:

Chamam-se Alvaro Alves da Silva Braga, José Pinheiro Ulhôa Cintra e Elpidio Marins os capitães transferidos pelo *Diário Official* de 22 do corrente e não como foi publicado;

Pertencia ao 30º B. C. o capitão Luiz Ernesto da Cunha transferido pelo *Diário Official* de 22 do corrente para o 11º R. I. e não como foi publicado;

Chama-se Carlos dos Santos Jacintho e não Carlos dos Santos o capitão transferido do Q. S. para o Q. O. e classificado no 1º B. Trans., publicada no *Diário Official* de 9 de outubro ultimo e rectificada pelo *Diário Official* de 23 do corrente.

— Por despacho do Sr. ministro de 23 do corrente:

Foi designado:

Sub-commandante da Escola de Educação Physica, o major Felix de Azambuja Brilhante.

Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, os capitães Celso da Silva Banda do 5º para o 4º R. C. D. e Julio Gaertner Filho do 4º para o 5º R. C. D.

— Por outros de 24 do mesmo mez:

Rectificou-se:

A classificação do capitão Augusto Hyppolito de Medeiros Filho para o 11º R. C. I. e não no 2º R. C. I.

Foi transferido:

O capitão Luiz Barbosa Lima do Q. O. para o Q. S.

Foi approvada a relação de contractados tabellados constante do officio n. 534, de 1 do corrente da F. C. S. A. Portateis.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra: Antonio de Alencastro Guimarães, major, pedindo passadeira de prata. — Deferido.

Antonio José da Silva, 3º sargento clarim do 11º Regimento de Cavallaria Independente, pedindo transferencia para o 2º Regimento de Artilharia Montada. — Indeferido.

Antonio Lins Cavalcanti, 1º sargento do 1º Regimento de Infantaria, pedindo 30 dias de dispensa de serviço, inclusive as férias regulamentares e licença para gozar-as em Passa Quatro, Minas Geraes. — Concedo um periodo.

Antonio Amaro de Souza, reservista, pedindo documento comprobatório de seus serviços militares, visto se ter extraviado sua caderneta. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio Rodolpho de Moura, 2º tenente, convocado, do 4º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para gozar o periodo de férias regulamentares, por partes, nas cidades de Ponta Grossa e Curitiba, Estado do Paraná. — Concedo um periodo.

Antonio da Silva Araujo, 2º tenente, pedindo para gozar férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Afonso Theodoro Militz, 3º sargento do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo gozar as férias regulamentares no Estado do Rio Grande do Sul. — Aguarde oportunidade.

Alexandre Pereira da Cruz, soldado do Pelotão Extranumerario do 1º Regimento de Infantaria, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Mantenho o despacho anterior.

Almiro Mario de Almeida, soldado do Batalhão Escola, pedindo promoção a cabo. — Deferido, em face das informações.

Alvaro Barbosa Lima, major, pedindo permissão para gozar férias regulamentares na Capital Federal. — Aguarde oportunidade.

Amadeu Anastacio, 1º tenente, solicitando permissão para gozar férias em Campo Grande e Aquidauana, Estado de Matto Grosso. — Concedo um periodo.

Amaro Romano Alves, 2º sargento do 6º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para gozar férias em Juiz de Fora. — Concedo um periodo.

Amélia Alves dos Santos, viúva do corneteiro José de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior solicitando licença para residir fóra do asylo sem perda da etapa de alimentação que vinha percebendo. — Indeferido, em face dos pareceres.

Americo Gonçalves Ferreira, capitão, pedindo para gozar as férias regulamentares na cidade de Bella Vista, Matto Grosso. — Concedo um periodo.

Amilcar Cardoso de Menezes, capitão, pedindo para gozar

as férias regulamentares em São Lourenço, Minas Geraes. — Concedo um periodo.

Alfredo Corrêa, 1º tenente, pedindo para ser examinado por uma junta superior da saúde. — Indeferido. O chefe do D. P. E. providencie para que o peticionario siga com urgencia para a guarnição a que pertence.

Angela Moraes do O', esposa do sargento radio-telegraphista de 2ª classe Armando da Rocha do O', pedindo que o mesmo sargento seja reformado com os vencimentos integraes. — Indeferido, em face da circular n. 9.704, de 2 de janeiro, publicada no Boletim do Exercito n. 27, de 15 de maio do corrente anno.

Aleixo Eusebio, ex-soldado, pedindo que lhe sejam concedidos os vencimentos de praça desarranchada. — Indeferido.

Altivo Militão, soldado asylado, pedindo permissão para residir em São Geraldo, Estado de Minas Geraes. — Deferido, em face das informações. Deverá ficar addido ao 4º G. A. Do. para effeito de vencimentos.

Aristoteles de Souza Martins, major, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares em Bello Horizonte. — Aguarde oportunidade.

Aristoteles Domiciano dos Santos, capitão, pedindo passadeira de bronze. — Deferido.

Benedicto Alpheu Baptista, capitão veterinario, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Benedicto Macedo, 2º cabo da 2ª Formação de Intendencia Divisionaria, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na cidade de São Lourenço. — Concedo um periodo.

Benedicto Ribas de Avila, 2º tenente convocado, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares em São Lourenço, Minas Geraes. — Concedo um periodo.

Braz Pereira da Silva, soldado do 2º Batalhão de Caçadores, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Bias Gomes Pimentel, coronel, pedindo que lhe seja concedido, para desconto, o cavallo de nome "Armador", pertencente á tropa do Quartel General da 5ª R. M. — Indeferido.

Bruno Stefani, ex-3º sargento, pedindo solução do seu pedido de reinclusão nas fileiras do Exercito. — A petição anterior foi indeferida.

Constantino Magno de Castilho Lisboa, capitão, pedindo que lhe seja permittido gozar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Djalma Guimarães Fonseca, capitão, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Edil Mazzini Canarim, 1º tenente de administração, pedindo transferencia para o Quadro de Medicos do Exercito. — Indeferido. Si lhe convier inscreva-se no concurso de admissoão ao Curso de Formação da Escola de Saude do Exercito.

Edson Machado da Rocha, 1º sargento do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Emygdio Galdino de Lima, ex-soldado, pedindo reconsideração ao acto que o excluiu do numero dos asylados quando addido ao Destacamento Federal de Natal. — Deferido, em face das informações.

Esther da Silva Pereira, viúva do 2º tenente Cyro Pio Pereira, pedindo abertura de inquerito sobre o fallecimento do referido tenente. — Indeferido, em face do § 1º do art. 23 das instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem.

Ezequiel Nunes Ferreira, sorteado pela 13ª Circumscripção de Recrutamento, pedindo transferencia de sua incorporação para um dos corpos da Primeira Região Militar. — Concedo.

Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, 2º tenente, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Francisco Cavalcante da Costa, 3º sargento do 23º Batalhão de Caçadores, pedindo inclusão no quadro de escreventes do Ministerio da Guerra. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Alves Feitosa, contractado eventual da Fabrica de Polvora e Explosivos de Piqueta, pedindo engajamento no Contingente Especial da Fabrica de Canos, Sabres e Armas Portateis de Itajubá, em Minas Geraes. — Indeferido, em face das informações.

Gentil Floriano Soares, 1º sargento asylado, pedindo pagamento de adicional de 10% sobre os seus vencimentos. — Indeferido, á vista das informações da D. S. M. R.

Godualdo Amorim, 2º tenente convocado, pedindo que a licença de 60 dias que obteve para tratamento de saúde seja considerada de 30 dias e os outros 30 dias considerados férias regulamentares. — Concedo 30 dias.

Guilherme Calheiros da Silva, sargento ajudante reformado, addido ao 12º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para residir em São Salvador, Estado da Bahia, e transferência, para effeito de percepção de vencimento, para o 19º Batalhão de Caçadores. — Attenda-se, á vista da informação.

Henrique Ramos de Moura, 1º tenente, pedindo que lhe seja concedido para desconto um cavallo de carga do 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria. — Indeferido.

Hernani Alberto Carlos, 1º tenente, pedindo que lhe seja permitido gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Joaquim Moreira Lima, 3º sargento do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo permissão para gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

João Costa da Fonseca, capitão, pedindo que lhe seja permitido gosar dois periodos de férias na cidade de Itú, São Paulo. — Concedo um periodo.

João Mello, 2º tenente, pedindo permissão para gosar férias regulamentares em Bello Horizonte. — Concedo um periodo.

João Tavares de Farias, 1º sargento do 28º Batalhão de Caçadores, pedindo seis meses de licença nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo seis meses, a contar de 22 de outubro ultimo, data em que foi inspecionado.

José Pimentel Velloso e Darcy Vieira Mayer, pedindo matrícula na Escola Militar. — Attenda-se. Os peticionarios satisfazem as instrucções para a matricula na Escola Militar, em 1937, alteradas pelo despacho ministerial de 27 de novembro de 1936.

José Theodomiro de Hollanda, 1º cabo do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo 25 dias de dispensa do serviço e permissão para gosar em Pernambuco. — Aguarde oportunidade.

José Luiz de Oliveira, reservista, pedindo 2º via de sua caderneta militar visto se ter extraviado a 1ª. — Certifique-se na forma da lei.

José Martins de Pinho, 2º sargento da 2ª Formação de Intendencia Divisionaria, pedindo que lhe seja permitido gosar as férias regulamentares em Rezende, Estado do Rio. — Concedo um periodo.

Jovino Joaquim dos Santos, aspirante a official de administração, pedindo rectificação de sua collocação no Almanack da Guerra. — Indeferido, em face da informação.

Julio Vieira de Brito, 2º tenente veterinario, pedindo permissão para gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Julio de Souza Guimarães, ex-praça, pedindo ser submettido a nova inspecção de saúde por uma junta superior. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Leopoldo Pedro Goulart, servente do extinto Departamento Central, servindo addido na Secretaria da Comissão de Promoções do Exercito, pedindo ser aproveitado em um dos logares recentemente criados no Archivo do Exercito. — Seja o peticionario submettido á inspecção pela Junta Superior de Saúde.

Luiz Augusto Lopes Cesar, ex-3º sargento, pedindo que seja sua exclusão das fileiras do Exercito tornada sem effeito. — Mantenho o despacho anterior.

Luiz Marques Vieira, servente contractado da Fabrica de Polvoras e Explosivos de Piquete, pedindo por certidão o tempo de serviço prestado no extinto 3º Regimeetn da Infantaria de de 6 de maio de 1925 a 27 de junho de 1931. — Certifique-se, na forma da lei.

Luiz Carlos Teixeira Guimarães, 2º sargento do 5º Batalhão de Caçadores, pedindo para gosar as férias regulamentares na Capital Federal, afim de contrahir matrimonio. — Concedo um periodo.

Luiz Blottes Condado, 1º tenente, pedindo permissão para gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Manoel Alves Barbosa, 3º sargento do 20º Batalhão de Caçadores, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de accôrdo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, por contrariar as disposições em vigor.

Manoel Carlos de Souza Ferreira, major, pedindo, visto necessitar de mais um mez de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde — que esta licença seja convertida em licença premio, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Concedo um mez.

a contar de 11 do corrente, data em que foi inspecionado de saúde.

Manoel Cassiano da Silva, 1º cabo enfermeiro do Hospital Militar de Santa Maria, pedindo promoção. — Deferido, em face do parecer do Consultor Juridico.

Manoel Henrique Duarte Junior, sorteado, pedindo sua exclusão do sorteio da classe de 1913 e caderneta de reservista de 3ª categoria. — Não tem direito ao que requer, devendo responder pleo crime de insubmissão.

Manoel Netto dos Santos, soldado do Batalhão Escola, pedindo promoção. — Deferido, em face das informações.

Miguel Vieira, soldado musico de 1ª classe da Companhia Extranumeraria da Escola Militar, pedindo promoção ao posto de sargento ajudante contra-mestre de musica. — Indeferido.

Marcelio Vaz Torres, 3º official da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo abono de um dia em que o ponto foi facultativo. — Indeferido, em face das informações.

Moacyr Brasil do Nascimento, 1º tenente, pedindo que lhe seja permitido gosar na Capital Federal as férias regulamentares. — Concedo um periodo.

Nelson da Cunha Fernandes, 1º cabo asylo, pedindo transferencia de sua residencia para Porto Alegre. — Concedo em face das informações. Despesas de transporte por conta do requerente, ficando addido ao 7º R.I. para effeito de percepção de vencimentos.

Nathanael Nêbre dos Passos, 3º sargento do 6º Regimento de Infantaria, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para gosar em Ilhéos, Estado da Bahia. — Aguarde oportunidade.

Newton Gama Barcellos, 1º tenente, pedindo permissão para gosar férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Roberto de Mattos- ex-sargento, pedindo que sua reforma seja considerada no posto de 2º tenente mestre de musica. — Indeferido, em face da informação da D.S.M.R.

Nilo Augusto Guerreiro Lima, capitão, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Oscar Barbosa Rodrigues, pedindo que o medicamento "Pariquina" de que é fabricante, seja incluído na tabella de medicamentos adoptados no Exercito. — Indeferido, á vista das informações do D.S.E.

Oscar Passos, capitão, pedindo permissão para gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedo um periodo.

Oscar Quintino Souto, 2º tenente contador de 1ª classe da reserva, pedindo computação de tempo dobrado de serviço, na sua carta patente. — Seja contado ao requerente pelo dobro os periodos de 7 de agosto a 12 de setembro e 23 de setembro a 3 de outubro, tudo de 1932, de accôrdo com a informação da D.S.M.R.

Oswaldo Aguilar, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Junto os documentos de que trata o art. 390 do R. I. S. G. e volte, querendo.

Paschoal Elidio Danieli, soldado reservista, pedindo rectificação de seu nome. — Como pede, devendo o sobrenome do pae ser rectificado para Danielli.

Paulo Borges Leitão, capitão, pedindo permissão para gosar na Capital Federal, as férias regulamentares. — Concedo um periodo.

Paulo Carneiro Thomaz Alves, 1º tenente, pedindo para gosar na Capital Federal as férias regulamentares. — Concedo um periodo.

Pedro Bezerra da Silva, 3º sargento da Companhia de alumnos sargentos do Batalhão Escola, pedindo trinta dias de dispensa de serviço e permissão para ir a Pernambuco. — Indeferido.

Pedro Moreira Coppieters, 2º sargento do 6º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para gosar férias regulamentares em São Salvador, Estado da Bahia. — Aguarde oportunidade.

Pedro Justino Freire da Cruz, pedindo indemnização de prejuizos soffridos e aproveitamento em uma vaga de marujo remador da 8ª Região Militar. — Requeira em termos e separadamente, querendo.

Pio de Souza Dias, foguista do Serviço Central de Transportes, pedindo rectificação de nome. — Prove o requerente, junto ao Gabinete Central de Identificação da Guerra, que Pio de Souza Dias é o mesmo que Pio Varela de Souza Dias.

Raul Leite & Comp., pedindo que seja concedida ao seu Laboratorio, a mesma facilidade de aquisição de animais julgados imprestaveis para o serviço de tropa, existentes na 1ª Região Militar, que é concedida ao Instituto Vital Brasil. — Concedo, de accôrdo com as condições estabelecidas pelo

Raphael Zippin, 1º tenente, pedindo um animal da carga da Coudelaria do Rincão, para desconto. — Indeferido.
Ricardo Guterres Vale, capitão, pedindo permissão para gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Concedido um período.

Renato Ferreira de Andrade, 2º cabo reformado, pedindo ficar addido ao 1º Regimento de Artilharia Montada, para efeito de percepção de vencimentos. — Deferido, em face das informações.

Ricardo Bispo de Souza, reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Rodolfo de Castro, 2º sargento do 4º Regimento de Infantaria, pedindo reforma de acordo com o n.º 6 do art. 170 da Constituição. — Indeferido, em face da circular n.º 9.701, de 2 de janeiro, publicada no "Boletim do Exército" n.º 27, de 15 de maio do corrente anno.

Roberto Misco, 1º tenente, pedindo gosar na Capital Federal férias regulamentares. — Concedido um período.

Rodolpho Lemos de Mello, 1º tenente, pedindo pagamento de diárias por serviços prestados fóra de sua séde. — Indeferido, de acordo com as informações prestadas.

Sebastião de Souza, carroceiro do Serviço Central de Transportes, pedindo rectificação de seu nome. — Deferido. O peticionário passará a chamar-se Sebastião Alves de Souza e não Sebastião de Souza.

Severo Carvalho, sargento reformado, addido ao 14º Batalhão de Caçadores, pedindo transferencia de residencia para a Capital Federal, ficando addido á Companhia de Reformados do Asylo de Invalidos da Patria. — Concedido, em face das informações. Despesas de transporte correndo por conta do requerente.

Severino Ribeiro Franco, major, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto superior. — Deferido, em vista das informações e aviso n.º 735 de 4 de dezembro de 1935.

Severino Capitulino dos Santos, pedindo um documento que prove sua quitação com o serviço militar. — Não pôde ser attendido.

Stossell Guimarães Alves, 2º tenente veterinario, pedindo permissão para gosar férias na Capital Federal. — Concedido um período.

Suetonio Lopes de Siqueira Camucê, coronel, pedindo que lhe seja permitido gosar as férias regulamentares na Capital Federal. — Aguarde oportunidade.

Themistocles Cavalcanti de Queiroz, 1º tenente pharmaceutico, pedindo contagem do tempo de seu curso academico, para effeitos de reforma, por equidade. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Thomazia Eusebia de Farias, viuva asylada, licenciada, sem etapa, pedindo restabelecimento da mesma. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Ubirajara Pereira Damasceno, 2º cabo asylado, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou permissão para residir fóra do Asylo. — Mantenho o despacho anterior, em face das informações.

Vicente de Paula Souza Pulcherio, 3º sargento do 4º Regimento de Artilharia Montada, pedindo 30 dias de dispensa de serviço e licença para gosar-os em Campo Grande (Matto Grosso). — Aguarde oportunidade.

Anna Vianna de Azevedo; José Portocarrero, capitão; Oscar Silva, 3º sargento do 6º G. A. C.; Réde Mineira de Viação (14 requerimentos); The São Paulo Railway Company, solicitando pagamento das quantias respectivamente de 3:431\$600, 128\$900, 888\$900, 2:095\$700, 470\$700, 12\$900, 319\$200, 458\$300, 4:299\$200, 905\$, 12:232\$300, 1:825\$, 144\$300, 567\$200, 5\$300, 251\$800, 81\$100, 324\$800. — Reconheço as dividas.

Enéas Corrêa Jardim, Manoel Alves, musicos do 1º B. C., solicitando restituição de descontos. — Ao C. A. do 1º B. C. para restituir os descontos.

Ermelinda Eduardo Medeiros, solicitando solução dos requerimentos apresentados, referentes á pensão a que se julga com direito. — Deferido, de acordo com as informações ns. 8.663 da S. 1 e 387 G. da D. F. E.

Gonçalo Travassos da Veiga Cabral, major veterinario, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto de tenente-coronel. — Deferido, de acordo com as informações presentes.

João Alves, major dentista, solicitando permissão para contribuir para o montepio do posto de tenente-coronel. — Deferido, de acordo com os pareceres do S. F. E. E. e consultor juridico deste Ministerio.

Orozimbo Costa, 2º tenente, Celina Teixeira de Gusmão, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, á vista das informações do S. F. E.

Oscar Varella Homem de Mello, capitão medico da reserva da 1ª Linha, solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio militar. — Deferido, de acordo com as informações.

Orlando de Souza Costa, 2º tenente da reserva, convocado, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com as informações ns. 6.429 da L. 1 e 7.590 do S. F. E. Faça-se carga nos segundos tenente constantes do item V da presente informação.

Remo Acciaris, 2º tenente de administração, solicitando pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, á vista da informação n.º 441 G. do S. F. E.

Panair do Brasil A. S. e Syndicato Condor Ltd., solicitando pagamento, respectivamente, das quantias de 2:151\$200 e 4:039\$200. — A' D. F. E. para effectuar os pagamentos, de acordo com estes pareceres.

Sylvio Pereira da Silva, 1º tenente, solicitando permissão para gosar férias nesta Capital. — Concedido um período.

Requerimento despachado pelo Sr. director da Secretaria da Guerra:

Roberto Alexandre Herkett, solicitando certidões. — Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro proximo vindouro.

Portarias:

N. 873 — Approvando as tres folhas de pagamento, relativas aos mezes de abril, maio e junho ultimos, na importancia total de 5:6667\$900, do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz, correndo a respectiva despesa á conta da verba 6ª, f), consignação "Pessoal", sub-consignação n.º 2, letra "b", do orçamento vigente, de acordo com a portaria n.º 57, de 4 de fevereiro de 1936, deste Ministerio.

N. 874 — Approvando as quatro folhas de pagamento, relativas ao mez de junho ultimo, na importancia total de 14:640\$100, do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, correndo a respectiva despesa á conta da verba 6ª, "c", consignação 1, "Pessoal", sub-consignação n.º 3, letras "a" e "b", do orçamento vigente, de acordo com as portarias ns. 184 e 433, de 9 de março e 10 de junho do corrente anno, deste Ministerio.

N. 876 — Concedendo ao guarda-dormitorio da 2ª Divisão da E. F. Central do Brasil, José Augusto das Chagas, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, com 2/3 da diaria, a partir de 23 de novembro do corrente anno, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n.º 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (24.026-36).

N. 877 — Concedendo ao servente de primeira classe da E. F. Central do Brasil, Carlos Bello Lisboa Filho, dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de outubro de 1936, com um terço da diaria, de acordo com o art. 8, n.º 3, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (24.028-36).

N. 878 — Concedendo a Maria Pinheiro da Silva Barreira, agente, com funções de thesoureira, da agencia postal-telegraphica de Jaguaribe-Mirim, no Ceará, um anno de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 de junho de 1935, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 11, letra "a", da lei n.º 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (2.774-36).

N. 879 — Concedendo á auxiliar de terceira classe, contractada, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Isaura Ribeiro de Navarro, quatro mezes e vinte e dois dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 8 de setembro de 1936, com um terço da diaria, de acordo com o art. 8, n.º 3, do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (24.230-36).

N. 880 — Approvando a folha de pagamento, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 2:485\$000, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para servir na Fiscalização do Porto de S. Luis

do Maranhão, correndo a respectiva despesa á conta da verba 7^a, I, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 2, "a", do orçamento vigente de accordo com a portaria n. 64, de 6 de fevereiro de 1936, deste Ministerio.

Expediente de 24 de dezembro de 1936

Avisos:

N. 2.691 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento, ao Estado de Santa Catharina, da folha de medição de material importado para a E. F. Santa Catharina, na importancia total de 1.329:395\$576 (23.713-36).

N. 2.692 — Ao mesmo — Identico, ao mesmo Estado, da folha de medição provisoria effectuada em dezembro corrente, de trabalhos executados em outubro findo, no trecho de Itajahy a Blumenau da E. F. Santa Catharina, na importancia total de 66:764\$394 (24.014-36).

N. 2.693 — Ao mesmo — Identico, da conta da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, na importancia de 170:200\$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense (24.185-36).

Offícios:

N. 5.264 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de Jorge Reid, na importancia de 300\$000, relativa ao aluguel de um predio occupado pela D. S. de Saneamento da Baixada Fluminense (23.738-36).

N. 5.265 — Ao mesmo — Identico, da conta de Silvino José Netto, na importancia de 200\$000, proveniente do aluguel do predio occupado, no mez de dezembro corrente, pela sede da Residencia da Baixada de Sepetiba (D. S. Baixada Fluminense) (24.007-36).

N. 5.266 — Ao mesmo — Identico, da conta de Alcino Moreira Machado, na importancia de 320\$000, proveniente de aluguel do predio onde funciona a sede da residencia da Baixada dos Goytacazes (D. S. Baixada Fluminense), no mez de dezembro corrente (24.006-36).

N. 5.267 — Ao mesmo — Identico, da conta de Laurentia P. P. Chouzal, na importancia de 150\$000, proveniente do aluguel do predio sito á Fazenda da Lagôa, em Magé, onde funciona a sede da sub-residencia da Baixada de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro (D. S. Baixada Fluminense), no mez de novembro proximo passado (23.782-36).

N. 5.268 — Ao mesmo — Identico, da conta da "Lux-Jornal", na importancia de 300\$000, relativa a serviço executado nos mezes de setembro a novembro do corrente anno, em proveito do D. N. Portos e Navegação (23.657-36).

Expediente de 26 de dezembro de 1936

Avisos:

N. 2.694 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da folha de medição de trabalhos executados pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, até 30-11-36, na construção do Aeroporto do Rio de Janeiro, hoje Santos Dumont, na Ponta do Calabouço, na importancia total de 2.518:774\$108 (24.429-36).

N. 2.695 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo copia do decreto n. 1.270, de 21-12-36, que abre a este Ministerio o credito de 1.860:000\$000 (23.555-36).

N. 2.696 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento ao Estado de Santa Catharina da folha de medição de material importado para a E. F. Santa Catharina, na importancia total de 284:203\$435 (19.122-36).

N. 2.697 — Ao mesmo — Identico, ao mesmo Estado, da folha de medição de material importado para a mesma Estrada, na importancia de 254:965\$000 (24.165-36).

N. 2.698 — Ao mesmo — Identico, ao mesmo Estado, da folha de medição provisoria, effectuada em novembro ultimo, de trabalhos executados no mez de outubro do corrente anno na E. F. Santa Catharina, na importancia de réis 54:117\$118 (23.241-36).

N. 2.699 — Ao mesmo — Identico, da conta de Alfredo Ayres Fernandes, na importancia de 41:400\$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da D. S. Baixada Fluminense (24.108-36).

N. 2.700 — Ao mesmo — Identico, da conta de Sraphim José de Oliveira, na importancia de 4:420\$000, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da D. S. Baixada Fluminense.

N. 2.701 — Ao mesmo — Reiterando a solicitação feita no aviso deste Ministerio, n. 2.120, de 27-10-36, tendo em vista a urgencia da abertura do credito especial de réis 3.000:000\$000 (22.448-36).

N. 2.702 — Ao Tribunal de Contas — Identico, quanto ao aviso n. 2.119, da mesma data (22.448-36).

N. 2.703 — Ao mesmo — Remettendo copia do decreto n. 1.291, de 23-12-36, que abre o credito de 2.200:000\$000 (24.059-36).

N. 2.704 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a totalidade do credito de réis 2.200:000\$000, para attender ao pagamento de serviços já realizados e a serem medidos ainda, neste exercicio, nos portos de Itajahy e Laguna (24.059-36).

N. 2.705 — Ao mesmo — Identico, da conta de Pedro Rousseau Valença, na importancia de 31:000\$000, relativa a serviços executados no corrente anno, em proveito da D. S. Baixada Fluminense (23.912-36).

N. 2.706 — Ao mesmo — Identico, da conta de Antonio Gonçalves Moreira de Miranda, na importancia de 19:000\$000, relativa aos mesmos serviços (24.182-36).

N. 2.707 — Ao mesmo — Identico, da conta de Oswaldo Andrade, na importancia de 29:970\$, relativa aos mesmos serviços. (24.183/36.)

N. 2.708 — Ao mesmo — Identico, da conta de Heitor Berbet, na importancia de 2:476\$300, relativa aos mesmos serviços. (23.978/36.)

N. 2.709 — Ao mesmo — Identico, da conta de Emilio Alcoforado, na importancia de 110:394\$700, relativa aos mesmos serviços. (23.988/36.)

N. 2.710 — Ao mesmo — Identico, da conta de Victor de Souza Breves, na importancia de 100:980\$000, relativa aos mesmos serviços. (24.106/36.)

N. 2.711 — Ao mesmo — Identico, da conta de B. Dutra & Comp. Ltda., na importancia de 51:840\$, relativa aos mesmos serviços. (24.178/36.)

N. 2.712 — Ao mesmo — Identico, da conta de Honório Ferreira de Freitas, na importancia de 3:777\$, pelos mesmos serviços. (24.179/36.)

N. 2.713 — Ao mesmo — Identico, da conta de Antonio Gonçalves Moreira de Miranda, na importancia de réis..... 68:255\$000, pelos mesmos serviços. (24.186/36.)

N. 2.714 — Ao mesmo — Identico, da conta de Francisco Manhães da Boa Morte, na importancia de 3:625\$, pelos mesmos serviços. (23.735/36.)

N. 2.715 — Ao mesmo — Identico, da conta de João Frederico Ferro, na importancia de 85:938\$, pelos mesmos serviços. (23.915/36.)

N. 2.716 — Ao mesmo — Identico, da folha de differença de vencimentos, na importancia de 6:141\$900, a que fez jus o condutor tecnico da Comissão Fiscal das Obras de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil, engenheiro Alberto de Mello Flores, nos mezes de outubro e novembro deste anno, por ter sido designado para, em vista aos principaes aeroportos da Europa, comendados para a elaboração dos projectos de aeroportos desta capital e de outras cidades do paiz. (23.472/36.)

N. 2.717 — Ao mesmo — Identico, da conta de Luiz Barbosa, na importancia de 57:902\$700, relativa a serviços executados, no corrente anno, em proveito da D. S. da Baixada Fluminense. (23.746/36.)

N. 2.718 — Ao mesmo — Identico, da conta de Christiano Henrique de Souza, na importancia de 69:359\$500, pelos mesmos serviços. (23.748/36.)

N. 2.719 — Ao mesmo — Identico, da conta de Manoel Gomes de Almeida, na importancia de 8:450\$, pelos mesmos serviços. (23.743/36.)

N. 2.720 — Ao mesmo — Identico, da conta de Honório Ferreira de Freitas, na importancia de 33:017\$500, pelos mesmos serviços. (23.989/36.)

N. 2.721 — Ao mesmo — Identico, da conta de Sizemando Fernandes de Souza, na importancia de 121:225\$500, pelos mesmos serviços. (23.907/36.)

N. 2.722 — Ao mesmo — Remettendo o processo de pagamento em que é interessado o Sr. José Coelho de Almeida. (24.385/36.)

N. 2.723 — Ao mesmo — Solicitando o pagamento de uma conta na importancia de 70:000\$, proveniente de material adquirido pelo D. N. Portos e Navegação. (24.316/36.)

N. 2.724 — Ao mesmo — Identico, na importancia de 118:164\$ aos Srs. Migueis & Comp., como auxilio ao serviço de navegação executado pela mesma firma, no corrente anno, entre Porto Esperança e Cuyabá. (24.104/36.)

N. 2.725 — Ao mesmo — Identico, de 31:836\$ aos Srs. Bobaid & Irmão, como auxilio ao serviço de navegação exe-

outado pela mesma firma, no corrente anno, entre Porto Esperança e Cuyabá. (24.104/36.)

N. 5.726 — Ao mesmo — Identico, á Companhia Estrada de Ferro Mossoró, contractante da construcção do prolongamento da mesma Estrada, entre Carnaubas e Boa Esperança, da folha de medição complementa, na importancia de 131:982\$500, effectuada em dezembro corrente, relativa aos estudos definitivos e locação da linha entre Caraubas e Patú a Boa Esperança. (24.188/36.)

N. 5.727 — Ao governador do Estado do Ceará — Solicitando esclarecimentos a respeito do destino dado aos materiaes adquiridos com adiantamentos fornecidos á Inspectorhia F. O. contra as Seccas, nesse Estado, e destinados aos trabalhos da Comissão Mixta de Estudos de Colonização Agricola do Nordeste Brasileiro.

Offícios:

N. 5.269 — A' Inspectoria F. O. Seccas — Relativamente á restauração das obras damnificadas pelas enchentes de junho e julho deste anno, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Scientifico, approvo a orientação e os entendimentos da I. F. O. C. S., a que se refere o presente officio. F. Expediente na forma solicitada no final do officio, e para que a Inspectoria fique habilitada ao inicio immediato das obras." (24.448/36.)

N. 5.270 — A' Fazenda Nacional — Comunicando que a Companhia Carbonifera Rio Grandense recolheu aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal a importancia de 6:500\$, relativa ao sello de regalias de paquete dos seguintes navios de sua frota: "Porto Alegre, Piratiny, Tiéla, Caxias, Chuy, Herval, Maceió, Olinda, Butiá, Taquy e Tambahú." (22.416, de 1936.)

N. 5.271 — Ao D. N. Portos e Navegação — Identico. (22.416/36.)

N. 5.272 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 52\$700, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (23.758/36.)

N. 5.273 — Ao mesmo — Identico, da conta do Expresso Paulista Ltda., na importancia de 684\$500, por transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. (24.425/36.)

N. 5.274 — Ao mesmo — Identico, das contas de The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia de 123\$600, pelo mesmo motivo do officio retro. (23.868/36.)

N. 5.275 — Ao mesmo — Identico, da conta da "Lux-Jornal", na importancia de 660\$, proveniente de uma assignatura de recortes de jornaes, referente aos mezes de setembro a novembro do corrente anno, para o Departamento de Aeronautica Civil. (23.869/36.)

N. 5.276 — Ao mesmo — Identico, da conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltda., na importancia de 924\$500, de serviço executado, no corrente anno, em proveito da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do Departamento de Aeronautica Civil. (23.231/36.)

N. 5.277 — Ao mesmo — Identico, da conta da E. F. Goyaz, na importancia de 32\$800, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do mesmo Departamento. (24.303/36.)

N. 5.278 — Ao mesmo — Identico, da conta de The Western Telegraph Co. Ltd., na importancia de 247\$600, proveniente da transmissão de um telegramma official, no mez de setembro do corrente anno, em proveito do mesmo Departamento. (24.189/36.)

N. 5.279 — Ao mesmo — Identico, das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de réis 505\$, de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do mesmo Departamento. (23.760/36.)

N. 5.280 — Ao mesmo — Identico, das contas da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 382\$200 pelo mesmo motivo. (23.759/36.)

N. 5.281 — Ao mesmo — Identico, da conta da Rede de Viação Cearense, na importancia de 33\$800, pelo mesmo motivo. (23.757/36.)

N. 5.282 — Ao mesmo — Identico, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, ao 1º official aposentado da D. R. dos Correios e Telegraphos naquella Estado, Adolpho Irineu dos Santos, da importancia de 1:093\$, referente á gratificação adicional a que se julga com direito na razão de 10 %, sobre o seu vencimento, no periodo de janeiro a dezembro de 1931, data de sua aposentadoria no referido cargo. (22.689/36.)

N. 5.283 — Ao mesmo — Identico, das contas da Sociedade Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, na importancia de 14\$, por fornecimento de luz electrica, a esta Secretaria de Estado durante os mezes de outubro e novembro do corrente anno. (24.459/36.)

N. 5.284 — Ao mesmo — Identico, da conta de Silvino José Netto, na importancia de 200\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a sede da residencia da Baixada de Sepetiba (D. S. B. Fluminense). (24.005/36.)

N. 5.285 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que o T. Contas autorizou o 2º escriptuario — Satyro Pibernat de Carvalho, a funcionar, como representante daquelle Instituto, na junta apuradora das contas, relativa ao 1º semestre de 1935, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. (23.272/36.)

N. 5.286 — A' mesma — Comunicando que o T. Contas designou o 1º escriptuario Octaviano de Menezes Bastos para acompanhar os trabalhos da junta apuradora das contas relativas ao 2º semestre de 1934, da E. F. Bragança. (23.271, de 1936.)

N. 5.287 — A' mesma — Por despacho de 18 do corrente, o Sr. ministro autorizou o abono provisorio pretendido pelo engenheiro Heitor Teixeira Brandão, correndo a despesa por conta dos recursos da E. F. Maricá. (20.189, de 1936.)

N. 5.288 — A' E. F. Maricá — Identico.

N. 5.289 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Relativamente ao pedido de reconsideração do despacho feito pelo engenheiro Mario.

N. 5.290 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Transmittindo copia do decreto relativa á disponibilidade de Antonio Vieira, pedreiro da V divisão da Rede de Viação Cearense, bem como a certidão do seu tempo de serviço publico e uma justificativa de nome para o fim de serem fixadas as vantagens a que tem direito. (23.944 de 1936.)

Requerimentos despachados

Sociedade Radio Cultura "A Voz do Espaço". — Compareça ao Protocollo Geral do Ministerio da Viação e Obras Publicas. (15.485/36.)

Sociedade Anonyma "Jornal do Brasil", communicando que eleito seu director-secretario o Dr. Annibal Freire de Fonseca, que, implicitamente, fica sendo tambem director da estação de radio diffusora de propriedade daquelle Empresa. — Scientia. (21.951/36.)

Manoel da Costa Ribeiro, pedindo mandar official á Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, afim de ser cumprida a exigencia feita por este Ministerio, relativamente á assignatura do Reitor da Universidade no diploma. — Indeferido. Promova o interessado, querendo-o, a satisfação da exigencia." (23.631/36.)

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A., pedindo solução do seu requerimento de 14 de novembro de 1933. — Deferido, em face do parecer da Directoria da E. F. Central do Brasil. (21.411/36.)

(*) Oscar de Souza Mello, guarda-fios de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, pedindo sua promoção a mestre de linha. — Indeferido. (23.410/36.)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e á vista da informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telegraphos,

Resolve approvar as seguintes taxas reduzidas e condições especiaes para vigorarem nas conversações radiotelephonicas, para troca de saudações e votos de Natal e Anno Bom, no periodo comprehendido entre 23 de dezembro do corrente anno e 4 de janeiro de 1937, inclusive:

- limite para os pedidos de ligação:
23 de dezembro corrente a 4 de janeiro vindouro;
- taxação minima:
3 (tres) minutos.

As taxas applicadas a estas conversações especiaes serão iguaes á metade (50 %) das taxas ordinarias já approvadas para communicações de 3 (tres) minutos. A "parte liquida" que cabe á companhia e que serve de base para o calculo da contribuição ao Governo, será, por consequente, reduzida na mesma proporção e igual á metade da "parte liquida actual".

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no "Diário Official" de 22 de dezembro de 1936, a fls. 27.362

Este serviço especial será effectuado com todos os pa-
zes estrangeiros cujas administrações o acceitarem e para
os quaes as taxas radiotelephonicas ordinarias já tiverem
sido approvadas pelo Governo.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — *Marques
dos Reis.*

(C — 6.293 — 28-12-1936 — 28\$600).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1936

(*) Tornando sem effeito, tendo em vista o que consta
do processo n. 6.638-35, a portaria n. 432, de 8 de março de
1935, na parte relativa ao telegraphista de 4.ª classe, João
Marques da Costa. (Port. n. 1.338, de 23-12-36.)

Directoria do Pessoal

Licença concedida:

(*) Benedicto de Oliveira Borges, mensageiro ajudante
de terceira classe, contractado, da Directoria Regional de São
Paulo, um mez, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para
tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro. (58.027-36.)

Dia 24 de dezembro de 1936

Licenças concedidas:

(*) Hilda Xerez de Castro, ajudante da agencia de Sobral,
na Directoria Regional do Ceará, tres mezes, com ordenado,
para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro. (55.071,
de 1936.)

(*) Maria José Ximenes de Moraes, praticante de auxiliar
da Directoria Regional de Minas Geraes, um mez com 2/3 da
diaria, para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro
de 1936. (63.613-36.)

(*) Julio de Vera Cruz Campos, auxiliar de 3.ª classe, da
Directoria Regional de Pernambuco, seis mezes, com vencimen-
tos, nos termos do art. 1.º, paragrapho unico, do decreto
n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com
o prazo de 30 dias para ser iniciada. (63.093-36.)

(*) Antonio Caetano de Azeredo Netto, auxiliar de pri-
meira classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, um mez,
em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a
partir de 10 de outubro. (43.934-36.)

Dia 28 de dezembro de 1936

Prorogando por mais sessenta dias (60) o prazo marcado
na portaria n. 737, de 27 de julho ultimo, que mandou servir
no Protocollo da Directoria Geral a auxiliar de 2.ª classe da
Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá,
Gracinda Coelho. (Port. n. 1.347, de 28-12-36.)

Approvando o concurso que, para serventes de 2.ª classe,
se effectuou na Directoria Regional do Pará, em abril e maio
do corrente anno, com a seguinte classificação:

N. de ordem — Nomes — Pontos

1. Neyre Ribamar Sampaio	29,99
2. Jayme Monteiro de Lima	29,74
3. Ludgys Macambira da Silva	29,48
4. Algeby Constituinte de Souza	28,74
5. Leonidas de Queiroz e Souza	28,48
6. Makysanor Gonçalves Gesta	28,46
7. Oswaldo Rodrigues de Souza	27,97
8. Armando Rodrigues	27,89
9. Luciano Dias Maia	27,65
10. Servulo Leoncio Martins	27,50
11. Oswaldo Oliveira	27,45
12. Hildebrando Vieira de Aguiar	27,44
13. Trento Trieste Vincini	27,41
14. Othoniel Alves Feitosa	27,40
15. Carlos Candidio Córte	27,37
16. Antonio Moraes Pereira	27,34
17. Mario da Costa	27,31
18. Pedro Hilario da Cunha	27,20
19. João Petillo	27,10
20. Guilherme Pedro Guimarães Dias	27,06
21. Eduardo de Britto Pinto	27,01
22. Hermane Briglia	26,99
23. Francisco da Costa Lobato	26,77

24. Adhemar Alvares Wanderley	26,74
25. Ricardo Lima de Matos	26,70
26. João Martins de Souza	26,65
27. Venicius Souza Borges	26,59
28. Manoel Sizino Ramos	26,51
29. Emygdio Figueiredo de Mello	26,37
30. Luiz Antonio de Carvalho	26,29
31. Francisco Americo da Fonseca	26,21
32. Anisio Alves Feitosa	26,19
33. Sebastião Tavares Bastos	26,17
34. Luiz Raymundo Branco de Mello	25,58
35. Luiz Pereira de Araujo	25,49
36. Hildegarde Moreira de Almeida	25,48
37. Pedro Felix Pantoja	25,44
38. Altévir Farias do Nascimento	25,39
39. Agenor Martins da Silva	25,35
40. Tarcisio Miranda do Amaral	25,33
41. Hermes de Andrade Barra	25,31
42. Florival de Carvalho Sodré	25,20
43. Clemente Bandeira da Silva	25,11
44. Antonio Leocadio Chaves	25,00
45. José Maria Fernandes da Costa	24,96
46. Raymundo de Nazareth Cruz	24,92
47. Kepler de Souza Santos	24,89
48. João Nogueira Barra	24,82
49. Euclides da Silva Vasconcellos	24,76
50. Lafayette Amorim Mac-Culloch	24,59
51. Irineu Fontenelli de Souza	24,57
52. Rivadavia de Oliveira Nobre	24,50
53. Oswaldo Lino da Silva	24,43
54. Emmanuel Affonso Tente	24,23
55. Venancio de Jesus Gomes	24,22
56. Pedro de Lima Cabral	24,09
57. Manoel Marçal de Almeida	24,00
58. Manoel Pondé da Cruz	23,73
59. Americo Alvares Fernandes	23,70
60. Abilio Coutinho da Silva	23,64
61. Antonio Bararua Guerreiro	23,62
62. Faustino de Lima Vieira	23,55
63. Claudomiro Fonseca Barros	23,54
64. Dilermando Novaes Coutinho	23,29
65. Raymundo Rodrigues de Aguiar	23,24
66. José Damasceno Lima Filho	23,23
67. Roberio Ferreira da Silva	23,11
68. Alvaro Marinho de Gusmão	23,10
69. Francisco Cunha	22,95
70. Laudelino Ferreira Filho	22,94
71. Benedicto Ferreira da Silva	22,77
72. Carlos Caminha Monteiro	22,76
73. Orlando Nonnato de Andrade e Silva	22,72
74. Humberto Alcides Pereira	22,64
75. José Collares Anaissi	22,61
76. Raymundo Almeida	22,40
77. Avelino Augusto de Almeida	22,31
78. João Vicente Santiago Filho	22,14
79. Severino Feliciano da Silva	22,02
80. Raymundo Gomes da Silva	21,84
81. Oswaldo Sarmanho Corrêa	21,76
82. Pedro Marques de Mesquita	21,02
83. Honorio Jorge Elias Mattar	19,50
84. Edmundo Joaquim Pereira	19,24
85. Santanna Antonio Costa	18,79
86. Lennart da Paz Rocha	18,55
87. Pedro Pereira de Oliveira	18,36
88. Antonio João dos Santos Vieira	17,52
89. Ido dos Santos	16,22
90. Francisco Souza da Oliveira	16,09
91. Luiz Nazareth de Almeida	15,82
92. Francisco Moraes Aguiar	15,31
93. Justo Pereira Lima	15,15

Requerimentos despachados:

Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, 2.º official da Dire-
ctoria Geral, pedindo para serem averbados nos seus assenta-
mentos as commissões que desempenhou quando fazia parte
do quadro da extincta Repartição Geral dos Telegraphos. —
Deferido. (Req. n. 2.244-34.)

Gentil Pinheiro e outros, praticantes auxiliares de car-
teiros da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo me-
lhoria de diaria. — Aguardem oportunidade. (4.827-36 —
Drr Es.)

Joaquim Rufino Pereira de Jesus, continuo da Directoria
Regional de Goyaz, pedindo o pagamento da differença de ven-

cimentos a que se julga com direito. — 'Aguarde oportunidade. (1.646-35-Dr GO.)

Risoleta Guimarães da Silva e outros, praticantes de auxiliares da Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo aumento de diárias. — Aguardem oportunidade. (8.129-36 — Dr J. Fôra.)

Luiz Waisman, auxiliar de tráfego de 5ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo o seu acesso à classe imediatamente superior. — Aguarde oportunidade. (60.356-36-Dr Df.)

Montes, Cruz & Comp., estabelecidos à rua Frei Caneca n.º 127-131, pedindo restituição de caução. — Deferido. (Req. n. 63.034-36.)

Manoel de Freitas Susart, 3º official da Directoria Geral, pedindo o pagamento de diárias a que se julga com direito. — Indeferido, nos termos do parecer. (Req. n. 68.172-36.)

Lauro Soares, pedindo indemnização da importância relativa ao registro com valor n.º 42.483. — Deferido. (61.163, de 1936-Dr Df.)

René Leal Reis, telegraphista de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional do Pará, pedindo melhoria de classificação em face do reajustamento dos diaristas. — Aguarde oportunidade, que o assumpto vai ser examinado, em face da legislação em vigor. (Off. n. 3.305-1ª — Dr Pa.)

José Doria do Nascimento, classificado em concurso para auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional de Sergipe, pedindo a sua nomeação. — As nomeações para os logares de auxiliares obedecem rigorosamente à ordem de classificação obtida em concurso. (Req. n. 32.715-36.)

Constantino da Costa Teixeira, baldeador de malas da Directoria Regional do Distrito Federal, com exercício na Directoria do Material, pedindo a sua classificação como auxiliar de escripta, contractado. — Aguarde oportunidade, tendo em vista as informações da Dp. (Req. n. 50.855-36.)

Directoria do Pessoal

Licenças concedidas:

José Carlos da Fonseca Araujo, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 13 de novembro. (64.038-36.)

Arthur Narbone de Farias, 3º official da agencia de Santos, subordinada à Directoria Regional de São Paulo, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (50.219-36.)

Luiz Gonzaga de Carvalho França, 3º official da Directoria Geral, tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro. (66.674, de 1936.)

Maria José Ribeiro Soares, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional da Bahia, dous mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro ultimo. (65.588, de 1936.)

Maria Dimpina Lobo Duarte, official da Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 27 de novembro ultimo. (66.603, de 1936.)

Henrique da Costa Santos, agente da agencia de Santa Isabel, subordinada à Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do decreto n.º 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente. (67.289-36.)

João de Oliveira, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Amazonas, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro ultimo. (59.848-36.)

Maria das Dores Roseira, ajudante da agencia de São Luiz Gonzaga, subordinada à Directoria Regional de Santa Maria, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 170, n.º 10, da Constituição Federal, a partir de 18 de setembro ultimo. (65.346-36.)

Valencio Ribeiro de Campos, conductor de malas da Directoria Regional de Santa Maria da Bocca do Monte, um mez, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 2 de janeiro ultimo. (4.018-36.)

Laercio Fernandes da Silva, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 3 do corrente. (68.173-36.)

Requerimentos despachados:

Luiz dos Santos Rodrigues, praticante de carteiro da Directoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (2.547-36.)

Manoel Joaquim Teixeira, servente de 1ª classe da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo licença premio. — Indeferido, visto não contar um periodo de exercício nas condições exigidas por lei. (65.052-36.)

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimentos despachados pelo Sr. director

Dia 28 de dezembro de 1936

João Felicio dos Santos Filho, topographo de 2ª classe, pedindo seu aproveitamento no cargo de 4º official. — Indeferido, à vista da informação.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1936

Portarias:

Concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, à D. Eunice Lassance Cunha, calculista de 3ª classe do Distrito Meteorologico do Instituto de Meteorologia. (Ref. numero 8.662-36.)

N. 129 — Designando o observador de 2ª classe, interino, Benedicto Costa, da estação meteorologica de Lorena, para servir na de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação. (Ref. 6.704-36.)

Dia 23

N. 130 — Determinando que o prazo fixado na portaria n.º 116, de 23 de novembro ultimo, para a apresentação do pessoal do 3º Distrito Meteorologico em sua nova sede, seja contado a partir de 5 do corrente mez. (Ref. 6.625-36.)

Dia 26

Concedendo à auxiliar de 2ª classe, interina, da estação meteorologica, do Instituto de Meteorologia, D. Nazareth de Albuquerque Mello, tres mezes de licença com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, n.º 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de outubro do corrente anno. (Ref. numero 7.307-36.)

Dia 24

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.523 — Encaminhando a folha de medição numero 22, dos trabalhos executados até 23 do corrente, pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, no aeroporto "Santos Dumont", na Ponta do Calabouço, e soliciitando o pagamento da referida folha na importancia de réis 32:114\$620. (Ref. 859-36.)

Dia 26

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.524 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da São Paulo Railway Company, na importancia de \$26100, proveniente de transportes effectuados em proveito desta Departamento, no corrente anno. (Ref. 9.186-36.)

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 2.525 — Solicitando isenção de pagamento de licenças e taxas para uma carreta destinada a transporte de planadores. (Ref. 9.741-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Ré-offe:

N. 2.526 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Telephone Company of Pernambuco Ltd., na importancia total de 91\$800, provenientes de assignaturas dos aparelhos telephonicos ao serviço do Instituto Regional do Nordeste, nessa capital, e do Observatorio Meteorologico do Alto da Sé, em Olinda, no mez de novembro do corrente anno. (Ref. 2.784-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.527 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importancia de 491\$200, proveniente de transportes effectuados em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. numero 6.502-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.528 — Restituindo o processo n.º 21.529-36, e informando que as contas da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., na importancia total de 454\$200, provenientes de transportes effectuados em proveito deste De-

partamento, no corrente anno, foram devidamente processadas. (Ref. 8.571-36).

N. 2.529 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 171\$800, proveniente de transportes effectuados em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. numero 9.184-36).

N. 2.530 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 125\$800, proveniente de transportes effectuados em proveito deste Departamento. (Ref. 9.135-36).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 2.531 — Restituindo o processo n. 26.151-36, e informando sobre a remessa das 2ª e 3ª vias do empenho global n. 1, extrahido por conta do credito distribuido para pagamento de despesas de gaz e electricidade da estação de Santos. (Ref. 3.262-36).

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.532 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 1:241\$600, provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. 7.931-36).

N. 2.533 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 436\$400, provenientes de transportes effectuados em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. 9.535-36).

N. 2.534 — Solicitando seja effectuado o pagamento da conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, na importância de 73\$100, proveniente de transporte effectuado em proveito deste Departamento, no corrente anno. (Ref. numero 9.640-36).

N. 2.535 — Restituindo o processo n. 21.114-36, dessa Secretaria de Estado, e informando que este Departamento já approvou, por portaria n. 121, de 10 do corrente mez, a nova tarifa de passagens da "Pan American Airways Inc.", a que se refere o processo em questão. (Ref. 9.898-36)

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1936

Nelson Gomes de Souza, solicitando ferias regulamentares relativas ao corrente anno, para gozar-as a partir do dia 23 de novembro de 1936. — Deferido. (D. A. C. 1.636-36).

Francisco de Senna Araujo, solicitando ferias regulamentares relativas ao corrente anno. — Deferido. (D. A. C. 9.567-36).

José da Silva Ferreira Junior, solicitando ferias regulamentares relativas ao anno de 1935, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 9.655-36).

Moab de Araujo Mesquita, solicitando ferias regulamentares relativas ao corrente anno, com direito a gozar-as parcelladamente. — Deferido. (D. A. C. 9.192-36).

Luciano Benjamin de Viveiros, solicitando ferias regulamentares relativas ao anno de 1935. — Deferido. (D. A. C. 9.656-36).

A Panair do Brasil S. A., solicitando seja feita vistoria no seu avião PP-PAE, para renovação do certificado de navegabilidade. — Deferido. (D. A. C. 4.326-36).

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portarias assignadas

Dia 17 de dezembro de 1936

Concedo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao escripturario da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, João Ricardo Borell du Vernay, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 19

Desliga da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal o auxiliar de 3ª classe Carlos Campos de Castro, afim de reassumir as funções do seu cargo, dentro do prazo da lei, na Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Directoria de Estatística da Produção

Portaria n. 42

O director da Directoria de Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura, usando das attribuições que lhe confere o art. 126, letra l, do Regulamento da S. E. N. A., approvado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934: resolve conceder á auxiliar-amanuense de 1ª classe, Ylvaita Diniz de Freitas, em virtude do atestado medico que apresentou, licença de 3 (tres) mezes, a partir de 15 do corrente mez, com vencimentos integraes, de accordo com o que autoriza o art. 170, n. 10, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. Cumpra-se e registre-se. — Rafael Xavier.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro proximo vindouro.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1936

Processos despachados:

Syndicato dos Trabalhadores em Armazens e Caes do Porto de Recife, pleiteando medidas relativas á melhora do regime de serviço dos seus associados (DGE 17.032-936). — Officie-se.

Syndicato dos Corretores de Mercadorias desta Capital, consultando se Diogo Cabral de Mello exerce actividade diversa ás funções de preposto (DGE 19.198-936). — Archive-se.

União Geral dos Syndicatos de Empregados do Districto Federal, fazendo considerações sobre a interpretação do artigo 9º, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934 (DGE 11.235, de 1936). — Archive-se.

União Syndical de Pelotas, reclamando contra a demora na entrega de carteiras profissionais (DGE 16.157-936). — De accordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Parece conveniente seja examinada pelo Serviço de Identificação Profissional, a quem primacialmente interessa, a informação lavrada ás fls. 14-15, do presente processo DNT 25.324, de 1936, á cuja testa se acha o DNT 25.387-936, separadamente enviados, para informar, á Inspectoria Regional em Porto Alegre.")

Dia 23

Syndicato dos Conductores de Vehiculos, de Santos, submettendo á approvação os seus estatutos reformados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 19.851-936). — Ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, para, em harmonia com as autoridades policiaes, promover a reabertura do syndicato e a eliminação dos associados considerados extremistas. Cumprido este despacho, volte o processo a este Gabinete, afim de ser decidido sobre o pedido de fls. 2.")

Dia 22

Foram assignadas as cartas que, approvando os estatutos apresentados, reconheceu como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes syndicatos: Instituto Alagoano de Contabilistas, com sede em Maceió, Alagoas (DGE 14.590-936); Syndicato dos Empregados em Açougues de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado do mesmo nome (DGE 19.808-936); Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros, com sede em São Paulo, Estado do mesmo nome (DGE 12.206-934).

Dia 28 de agosto de 1936 (aditamento)

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense, apresentando o certificado de deposito a que se refere o § 5º, do artigo 36, do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 19.803-936). — Faça-se o registro da fiança.

Dia 14 de dezembro de 1936

Celio Vairão, reclamando contra o Sindicato dos Confeiteiros da Carga da Marinha Mercante que lhe cobrou a joia de 1:000\$000, contrariando seus estatutos, que fixam em réis 25\$000 (DGE 382-935). — De accordo. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "O assumpto a que se prende a reclamação de fls. 2, deve ser encaminhado á Delegacia do Trabalho Marítimo, que nos termos do art. 8º, do decreto numero 24.743, é quem compete regular a profissão e determinar o numero de empregados. Assim, propoz que sejam devolvidos os presentes autos ao Departamento Nacional do Trabalho para ser desappensado o de n. 26.741-934, e remetido o principal á Delegacia do Trabalho Marítimo.")

Sindicato Ferroviario de Itajubá, pedindo a interferencia deste Ministerio junto á superintendencia da Rede Mineira de Viação, no sentido de ser concedido passe gratuito aos seus associados (DGE 6.331-934). — Archive-se.

João José Rodrigues, Wanderlino Ferreira Cardozo, Waldemar Candido Sant'Anna e Pedro Alves do Carmo, reclamando o cumprimento do laudo relativo aos salarios dos operarios metalurgicos ((DGE 13.040-936)). — A' Directoria Geral de Expediente para providenciar sobre o pedido constante do parecer do consultor juridico. (Este despacho allude ao seguinte: "Requeiro a juntada do processo, no qual o Sr. ministro proferiu o laudo, a que se refere a decisão da Junta.")

Augusto Vieira da Silva, reclamando contra a protelação de uma acção executiva que propoz contra a Associação Commercial de Pernambuco (DGE 14.485-936). — Não foi decidido o caso. Archive-se.

Usina Serra Grande S. A., recorrendo do acto da 9ª Inspectoria Regional, que segundo allega, se recusa a receber as fichas de seus empregados (DGE 10.444-936)). — Responde-se nos termos do parecer do actuario-chefe. (Este despacho se refere ao seguinte: "De pleno accordo com as conclusões da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, opino pela improcedencia da argumentação da recorrente, Usina Serra Grande, de Alagoas. A finalidade precípua do art. 5º, do decreto n. 24.637, de 110 de julho de 1934, é a perfeita identificação dos empregados. Si estes possuem a carteira profissional do Ministerio do Trabalho, estão devidamente identificados, existindo nos archivos do Serviço de Identificação Profissional as respectivas fichas. Si, porém não possuem as ditas carteiras, necessario é que sejam identificados por meio da assignatura, quando sabem escrever e da impressão dactil, que representa o meio mais pratico e seguro de se garantir a authenticidade das assignaturas em taes casos.")

Sindicato dos Trabalhadores e Ensacadores em Trapiches e Armazens de Café e Cereaes, de Santos, São Paulo, reclamando contra o acto do Departamento Nacional do Café que entregou o serviço de queima do café á Companhia Docas de Santos ((DGE 19.190-936)). — Transmitta-se.

Domingos Pires da Silva e Pedro Rosario Gonçalves, pedindo avocação do processo relativo ás reclamações que apresentaram contra a S. A. Serraria Moss, que segundo allegam, se nega a readmittir os requerentes nos cargos que occupavam na referida firma (DGE 19.196-936). — Deixo de tomar conhecimento do pedido de accordo com o parecer da Procuradoria. (O parecer a que allude este despacho, opina pelo indeferimento do pedido, por não ter havido parcialidade da Junta ou violação expressa de direito.)

Dia 16

Sindicato dos Trabalhadores em Couros e seus Artefactos, de Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 9.477-935). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores de Feijão e Arroz, de Ponte Nova, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.500-936). — Archive-se.

Sindicato Corporativo da Estrada de Ferro Victoria a Minas, com sede em Argolas, Estado do Espirito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.795-935). — Torno sem effeito o despacho supra, devolvendo-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho para informar se existe outro sindicato de empregados e operarios da Estrada de Ferro de Victoria a Minas.

Sindicato dos Trabalhadores em Couros e seus Artefactos, com sede em Montenegro, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.477, de 1936). — Deferido.

Sindicato dos Operarios e Empregados Ferroviarios da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, com sede em

Itaquary, Estado do Espirito Santo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto numero 24.694, de 1934, mudança de seu titulo para Sindicato dos Ferroviarios da Victoria a Minas e aprovação da transferencia da sede para Victoria (DGE 5.904-935). — Deferido.

Sindicato dos Cafeicultores, de Guaxupé, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.498-936). — Indeferido, de accordo com o parecer do director geral.

Este despacho se refere ao seguinte:

"Em face da informação e parecer supra, faço subir o presente processo á consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2."

Sindicato dos Carregadores, de Fortaleza, Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.556-935). — Deferido.

Sindicato dos Empregados no Commercio, de Sobral, Ceará, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.478-936). — Deferido.

Sindicato Patronal dos Cafeicultores, de Manhumirim, Minas Geraes, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.480-936). — Archive-se.

Dia 17

Sindicato Brasileiro de Bancarios, pedindo a designação do 3º official do Departamento Nacional do Trabalho, Custodio Pedrosa, para, como representante deste ministerio, colaborar com a Junta Governativa na reorganização do sindicato (DGE 17.445-936). — Opine o director geral, sobre a solicitação de fls. 2.

Francisco Conti, pedindo seja feita uma diligencia na firma Wilemans, Brazilian Review (DGE 4.801-936). — Archive-se.

Companhia America Fabril, pedindo avocação do processo relativo á reclamação apresentada contra a requerente por seu ex-empregado Julio Francisco Assumpção (DGE 14.134-936). — De accordo com o parecer do consultor juridico.

Este despacho se refere ao seguinte:

"Não ha motivo para rever a decisão da junta. Deve ser negado o pedido de avocação."

Sindicato dos Operarios Trabalhadores em Pedreiras, Graniteiros e Marmoristas, de Pelotas, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.644-936). — Deferido.

Dia 22

Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Cereaes, de Liberdade, 10º districto de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.810-936). — Deferido.

Sindicato dos Empregados no Commercio, de Bragança, São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.809-936). — Deferido.

Sindicato União dos Operarios em Fabricas de Papel, de Itajahy, Santa Catharina, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 7.336-935). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores de Padarias, de Maceió, Alagoas, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 13.346-934). — Deferido.

Sindicato dos Taifeiros da Marinha Mercante de Corumbá, com sede em Corumbá, Matto Grosso, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 5.829-936). — Deferido.

Sindicato dos Machinistas e Motoristas da Marinha Mercante, de Rio Grande, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.806, de 1936). — Deferido.

Sindicato dos Bancarios, de Victoria, Espirito Santo, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 1934 (DGE 19.807-936). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores em Moinhos e Classes Annexas, de porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 19.802-936). — Deferido.

Dia 24

Banco Mercantil Sergipense, pedindo autorização para dispensar, de accordo com o art. 23, da lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, o seu empregado Waldemar Piedade Cardoso (DGE 19.277-936). — Autorizo a dispensa, de accordo com a lei de segurança.

Dia 26

Centro dos Estivadores de Santos, submettendo á approvação o regulamento da respectiva Caixa de Accidentes do Trabalho, destinada a soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares e a occorrer ás indemnizações previstas na legislação competente (DGE 19.156-936). — Approvo, de accordo com o parecer do Conselho Actuarial.

Segundo este, a organização da referida caixa e o respectivo regulamento estão plenamente conforme ás normas adoptadas e oficialmente approvadas em casos identicos.

Dia 16 de dezembro de 1936

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1E-3.343 — Remettendo o processo concernente á petição, em que o Instituto do Assucar e do Alcool requer seja concedida isenção de direitos e demais taxas para todo o material, cuja relação apresenta, destinado á instalação, no município do Cabo, Pernambuco, de uma destillaria de alcool anhydro, nelle comprehendidos o material de construção e instalação propriamente dito, o material electrico de tratamento de agua de rio e o material ferroviario, e, bem assim, permissão para importar as peças de que haja porventura similhar na industria nacional, e declarando que é de se deferir a pretensão ahí formulada, na conformidade dos pareceres emitidos pela Departamento Nacional da Industria e Commercio, deste Ministerio.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1E-3.356 — Solicitando ordenar as providencias necessarias, no sentido de ser transmittida, como official, por conta deste Ministerio, a correspondencia postal e telegraphica que, em objecto de serviço publico, foi assignada e mandada apresentar ás repartições competentes, na conformidade do disposto no art. 110 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, durante o anno proximo vindouro, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, oriunda, não sómente da séde, nesta Capital, mas também dos seus representantes cujas categorias e localidades em que se encontram, em diversos Estados, constam da relação annexa, e, solicitando, igualmente, ordens para que se effectue, em referencia ao mesmo exercicio e ás localidades mencionadas, o registro do endereço telegraphico *Probank*, do alludido Instituto.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1E-3.394 — Solicitando ordenar as providencias necessarias, no sentido de ser revogado o acto do director da Rede de Viação Cearense, que transferiu para logar distante da respectiva séde o cidadão Raymundo Ferreira da Silva, membro da directoria do Syndicato dos Ferroviarios do Ceará, ferindo, assim, o disposto no art. 79 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, do teor seguinte:

“O empregado eleito para cargos de administração ou de representação do syndicato não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercicio das suas funções, nem transferido, sem causa que o justifique, a juizo do Ministerio, para logares ou mistéres que lhe difficultem o desempenho de commissão ou mandato.”

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1936

Ao Sr. inspector regional em Niotheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-3.317 — Restituindo, acompanhado dos respectivos annexos D. G. E. 1.295-936, D. G. E. 3.269-936 e D. G. E. 1.297-936, relativos aos pedidos de reconhecimento do Syndicato dos Trabalhadores Ruraes de Bom Jesus do Itabapoana, Syndicato dos Trabalhadores na Lavoura de Café e Canna de Murunquê e Syndicato dos Trabalhadores Ruraes de Itaboraí, o processo D. G. E. 17.123-936, originado da ordem de serviço do Gabinete do Ministro, n. 890, de 10 de novembro ultimo, recommendando a remessa, devidamente informados, de processos cujos numeros menciona e os de tres syndicatos que nomeia.

N. 1E-3.332 — Restituindo o processo n. 6-936, daquelle Inspectoria, ou D. G. E. 11.644-936, que accompanhou o officio n. 1.904, de 26 de setembro proximo passado, e é iniciada pela petição, em que o Syndicato dos Operarios em Panificação, daquelle capital, reclama contra o acto pelo qual N. Rodrigues Fontoura dispensou, sem prévio aviso, o empregado João Pereira dos Santos, processo esse de que pediu avocação o referido empregador.

— Ao Sr. inspector regional em Recife, Estado de Pernambuco:

N. 1E-3.333 — Restituindo o processo n. 2.378, daquelle Inspectoria, que nesta Secretaria de Estado ta ma designação de D. G. E. 13.385-936, e accompanhou o officio n. 1.726, de 26 de agosto proximo passado, concernente ao dissidio verificado entre a Associação Commercial de Pernambuco e Augusto Vieira da Silva, ex-empregado da Bolsa de Mercadorias de Recife, sobre o qual a 2ª Junta de Conciliação proferiu decisão, que, em consequencia de pedido de avocação feito pela Associação referida, e de accordo com o parecer emitido pelo consultor juridico desta Secretaria de Estado, foi reformada, por despacho do Sr. ministro, em data de 2 do mez corrente.

Dia 17

Ao Sr. director da Directoria de Assistencia a Psychopathas:

N. 1E-3.351 — Solicitando, em virtude de haver a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional, em resposta a solicitação que lhe dirigiu esta Secretaria de Estado, declarado que, em face de molestias como a epilepsia, que só podem ser diagnosticadas com a verificação de uma crise, na ausencia de elementos em que basear o seu laudo, se louva nas observações e pareceres dos medicos especialistas do Hospital Psychiatrico, estabelecimento onde faz internar os funcionarios publicos suspeitos de taes molestias, ordenar providencias no sentido de ser internado no alludido Hospital, ou no da Colonia de Psychopathas, o operario Rubelino de Farias, dispensado, por motivo de enfermidade, do emprego que exercia na empresa The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, afim de se verificar si o mesmo soffre de epilepsia e, no caso affirmativo, qual a especie e, consequentemente, si, nas condições de saude em que se acha, possui elle capacidade para o exercicio de emprego differente do que occupava na alludida empresa.

Dia 18

Ao procurador geral eleitoral:

N. 1E-3.369 — Communicando que foram tomadas, por esta Secretaria de Estado, as providencias reclamadas no sentido de se dar perfeito e integral cumprimento ás disposições contidas no art. 109 da Constituição no art. 6º, alíneas a e b, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935, que modificou o Código Eleitoral, e, assim, recommendou-se que os funcionarios ao serviço do Estado ou candidatos aos respectivos logares, bem como os que pertencem aos quadros das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho e todos quantos se acham filiados aos differentes syndicatos reconhecidos officialmente, quando alistaveis, exhibam aos respectivos chefes, ou presidentes de corporação, dentro de prazo curto, mas razoavel, os seus titulos de eleitores.

Dia 19

Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Cooperarios Estivadores:

N. 1E-3.380 — Communicando, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, exarado no processo concernente ao officio n. 180, de 28 de setembro ultimo, com o qual encaminhava um telegramma em que o presidente do Syndicato dos Estivadores da cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, pede interferencia no sentido de ser sustada a matricula de estivadores naquelle porto, sob o fundamento de já haver alli deficiencia de serviço para o numero actual de matriculados, que, segundo informa o Ministerio da Marinha, não obstante serem frequentemente chamados a trabalhar na estiva matriculados não estivadores, o que demonstra haver falta desses trabalhadores, o capitão dos Portos, na qualidade cumulativa de delegado do Trabalho Maritimo, ia proceder immediatamente a rigorosa syndicancia, com o intuito de apurar quaes os estivadores matriculados que se dedicam a outras profissões, fixando-se e mseguida o numero de estivadores necessarios e sufficientes ás necessidades do referido porto, afim de se evitar que de futuro haja excesso de mão de obra, o que não se verifica no momento.

Dia 21

Ao Sr. presidente da Associação de Commercio, Lavoura e Industria de Rio Bonito — Estado do Rio de Janeiro:

N. 1E-3.385 — Communicando, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, exarado no processo concernente ao officio de 21 de dezembro do anno proximo passado, em que

offerece os serviços daquella Associação para collectar as quotas devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios pelos associados contribuintes, sem as multas e juros de mora, que o Conselho Administrativo do alludido Instituto, segundo informação prestada, revogou, em virtude de já terem cessado os motivos que a determinaram, a autorização concedida ás associações de classe para fazerem o recolhimento, sem multa, das contribuições devidas pelos respectivos associados.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo de Paranaguá e Antonina — Estado do Paraná:

N. 1E-3.386 — Devolvendo, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. ministro, o processo encaminhado pelo officio n. 491, de 12 de agosto proximo passado, e que recebeu nesta Secretaria de Estado o n. 18.955-936, concernente ao recurso interposto pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Agencia de Paranaguá, de decisão daquella Delegacia que mandou pagar ao motorista Nestor Cabral, dispensado dos serviços da alludida empresa, uma indemnização estipulada em relação ao seu tempo de trabalho e a tabella a que deve obedecer, bem como certa differença de salarios e uma etapa.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1E-3.392 — Remettendo em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, em solução ao officio datado de 25 de agosto proximo passado no qual declara aguardar o pronunciamento de S. Ex. em face do memorial, juntamente enviado, que lhe dirigiu José Mutti de Carvalho, exonerado daquelle estabelecimento em virtude do officio n. 1E-1.320, de 20 de maio proximo passado, desta Directoria, as informações que a respeito do alludido cidadão presta o senhor governador do Estado da Bahia e as que espontaneamente fornece o Syndicato dos Bancarios do referido Estado.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despatchados

Dia 24 de dezembro de 1936 (aditamenta)

Sociedade Anonyma Fabrica "Orion", pedindo autorização para importar duas prensas hydraulicas e respectivas bombas (DGE 18.554-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento, visto não estar declarada em superprodução a respectiva industria).

P. Backup & Comp., pedindo autorização para importar um moinho de pulverizar assucar crystal (DGE 18.637-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.554-936, acima).

Os mesmos, pedindo autorização para importar outro moinho de pulverizar assucar crystal (DGE 18.638-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.554-936, acima).

Glossop & Co., pedindo autorização para importar, com destino á companhia Progresso Industrial do Brasil, duas machinas espuladeiras Lecona (DGE 19.813-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no sentido do deferimento do pedido, visto não influirem no augmento da produção as machinas de que se trata).

Sociedade Industria e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a Wadih B. Maluf, uma machina de grampear (DGE 19.814-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.554-936, acima).

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino a Leon Teffer & Comp., uma machina de bronzear e de-empoar (DGE 19.815-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.554-936, acima).

A mesma, pedindo autorização para importar, com destino Arnaldo Massuol, uma machina de estampar etiquetas de papel (DGE 19.816-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.554-936, acima).

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino á Companhia Deodoro Industrial, uma

prensa manual de marcar peças de panno (DGE 19.817-936). Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 19.813-936, acima).

Anglo Mexican Petroleum Co. Tdt., pedindo autorização para importar uma machina Downs de encher latas com petroleo (DGE 19.818-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 18.554-936, acima).

Dia 22

Companhia de Fiação e Tecidos Norte Alagôas, pedindo autorização para importar tres machinas fiadeiras continuas (DGE 17.458-936). — Satisfaca a requerente as exigencias do parecer do assistente tecnico. (Estas são no sentido de provar a requerente o desequilibrio de produção da sua fiação relativamente ao consumo de fio de sua tecelagem, devendo, para tal fim, apresentar os dados estatísticos para o registro industrial, mediante ficha organizada pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio).

Companhia Industrial de Viçosa, pedindo autorização para importar cinco cardas (DGE 17.50-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este é no sentido do deferimento do pedido, visto haver a requerente satisfeito a exigencia do despacho ministerial de 14 de novembro ultimo, apresentando dados sobre as condições da industria e da fabrica da requerente).

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar, com destino a Francisco Garzio, uma machina de chanfrar contrafortes de calçados (DGE 19.819-936). — Deferido, de accordo com as informações. (Estas são no mesmo sentido das que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 19.813-936, acima).

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar, com destino a Otto Lepper & Comp., uma machina centrífuga (DGE 19.820-936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Este é no mesmo sentido das informações que serviram de base ao despacho proferido no processo DGE 19.813-936, acima).

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pedindo autorização para importar as machinas de fiação de algodão especificadas na relação exhibida (DGE 14.196-933). — Deferido, de acordo com o parecer do assistente tecnico. (Refere-se este despacho ao seguinte: "A Companhia Brasileira de Linhas para Coser pede autorização para importar um conjunto de machinas de fiação do qual fazem parte dez machinas fiadeiras. A requerente possui actualmente 7.392 fusos e, dentro do criterio estabelecido por V. Ex., poderá importar 3.217, fusos, correspondentes 8 machinas fiadeiras e 337 fusos, correspondentes a 8 machinas fiadeiras e 337 fusos ou, praticamente, 9 machinas fiadeiras. Julgo que o pedido está em condições de ser deferido, considerando que a tolerancia para a importação de uma fiadeira mais sobre o total permitido vem trazer, como consequencia, o equilibrio entre a produção dessas machinas e a das outras do conjunto)."

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 50.544, de 1936 — Autuante, Castro Araujo Junior; autuado, Pedro F. Gil, infracção do art. 10, paragrapho unico do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1936. — Em face da informação de fiscal a fls. 6 verso, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento do mesmo.

N. 6.940, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, José Gonçalves Vianna & Comp., infracção do artigo 32, alinea B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — De accordo com o parecer da procuradoria, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 22.620, de 1936 (São Paulo) — Autuante, Marco A. Botelho; autuado, The National City Bank of New York, infracção do art. 12 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933. — Em face do parecer da secção, nego provimento ao recurso de fls. 15 a 16. A' 14ª Inspectoria Regional, para os devidos fins.

N. 20.051, de 1936 (Santos, Estado de São Paulo) — Autuante, A. Mendonça Filho; autuado, Mariano Ribeiro, infra-

ção do art. 9º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933.
— Em face do parecer da secção, nego provimento ao recurso de fls. 13. A' 14ª Inspectoria Regional, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Processo n. 26.825, de 1935 — Arthur Ranzini, reclamando férias contra José Schreittmiller (14ª Inspectoria Regional, São Paulo) — Verificando-se destes autos (folhas 34), haver o reclamante ingressado aos serviços da reclamada em 1 de janeiro de 1934, adquiriu o mesmo o direito ao gozo de 15 dias de férias, em igual data do anno de 1935. Isto posto, tendo sido a reclamação de fls. 2 apresentada ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, em maio de 1935, não tendo sido portanto, observado o disposto no art. 17 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, era, na ocasião, inoportuna, não se justificando assim, as diversas diligências determinadas, como também o despacho de fls. 18 verso, do Sr. inspector regional. Entretanto, dado o prazo decorrido, até a presente data, resolvo dar provimento em parte, ao recurso interposto, para o fim de absolver, como absolvida tenho a firma em causa, da multa que lhe foi imposta, sem prejuízo, todavia, da indemnização devida a Arthur Ranzini. Restitua-se o processo á 14ª Inspectoria Regional, para os devidos fins.

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 28.463, de 1936 — Sindicato dos Operarios Metallurgicos (Porto Alegre), reclamando férias contra a Funilaria do Orphanato do Pão dos Pobres. — Aguarde-se a solução a ser dada pelo Sr. ministro no DNT-20.788, de 1936. A' Terceira Secção.

N. 28.461, de 1936 — Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefactos (Porto Alegre), reclamando férias contra a instituição Pão dos Pobres. — Idem.

N. 5.132, de 1936 — Luiz da Conceição, reclamando férias contra a firma Alberto Gottzts (edifício de apartamentos). — Archive-se, tendo em vista o termo de entrega.

N. 19.683, de 1934 — Empresa A. Pinto, communicando dispensa do seu empregado Oswaldo Lemos. — Em face do parecer supra, recolha-se ao arquivo.

(O parecer a que se refere o despacho é attinente ao archívamento do processo.)

N. 28.502, de 1936 — União dos Trabalhadores Metallurgicos, communicando que a Fabrica Guarany pagou as férias reclamadas por Hernani Castanheira, no processo DNT-4.168, de 1935. — Como proposto na informação. Recolha-se ao arquivo.

N. 4.824, de 1935 — Lopes Gomes & Comp., solicitando permissão para dispensar dois empregados. — Em face do parecer supra, archive-se.

N. 16.266, de 1935 — Sindicato dos Operarios e Empregados nas Fabricas de Chapéus e Similares do Districto Federal, solicitando intervenção deste departamento junto á firma Braga Costa & Comp., no sentido de ser indemnizada uma associada daquelle syndicato. Recolha-se ao arquivo, de accôrdo com o parecer.

(O parecer a que se refere o despacho supra é no sentido de ser archivado o processo, visto estar paralyzado ha mais de seis mezes por culpa do reclamante.)

N. 809-C, de 1933 — Carlos Copque Oliveira, reclamando férias contra a Companhia Brasileira de Portos. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 723-A, de 1931 (recurso do CNT-949, de 1929) — Antonietta de Oliveira Martins, reclamando férias contra a firma Casa Dino. — Compareça a este departamento, no prazo de 10 dias, afim de prestar esclarecimentos no processo numero 723-A, de 1931.

Quarta Secção

Officios de 23 do corrente:

N. 4/1.145 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo a folha de gratificações a que fez jus o presidente da Comissão Mixta de Conciliação e Julgamento do 1º Districto, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, e outros, relativa ao mez de dezembro corrente e na importancia total de 3:130\$000.

N. 4/1.146 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal — Declarando sem effeito o officio n. 4/1.129.

N. 4/1.147 — Ao Sr. director geral da Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, remettendo segunda via da folha de gratificações do presidente da Comissão Mixta de Conciliação e Julgamento do 1º Districto.

N. 4/1.148 — Ao Sr. director geral da Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio — Remettendo segunda via da folha de pagamento do pessoal fixo deste departamento, re-

lativa ao mez de novembro ultimo e na importancia de 104:452\$600.

Officios de 24 do corrente:

N. 4/1.149 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Communicando que as contas de que trata o officio n. 4/1.140, de 20 de novembro de 1935, deverão ser processados por "Exercicios Findos".

N. 4/1.150 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Declarando que, afim de ser submittida á autoridade competente a conta datada de 9 de maio de 1935, deverá aquella companhia requerer ao Sr. ministro do Trabalho, o pagamento por "Exercicios Findos".

N. 4/1.151 — Idem idem relativa á conta datada de 3 de julho de 1935.

N. 4/1.152 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Declarando que, afim de ser submittida á autoridade competente a conta datada de 27 de dezembro de 1934, teverá aquella estrada requerer ao Sr. ministro do Trabalho, o pagamento por "Exercicios Findos".

N. 4/1.153 — Ao Sr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal — Declarando que Paulo Nogueira de Castro não é funcionario deste departamento.

N. 4/1.154 — Aos Srs. directores de secção e chefes de serviço deste departamento, solicitando remessa das portarias de contracto dos funcionarios que servem nas respectivas secções.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1936

Officios:

N. 1.892 — Solicitando a concessão de livre desembaraço ao embarque de uma caixa contendo material de propaganda, que este Departamento remette á Embaixada do Brasil em Paris, vapor Santos.

— A' Guarda-Moria da Alfandega:

N. 1.893 — Agradecendo o livre desembaraço de uma caixa, contendo material de propaganda, embarcado no vapor Santos e destinado á Embaixada do Brasil em França.

— A' Fiscalização Bancaria do Banco do Brasil:

N. 1.894 — Solicitando a necessaria permissão ao embarque pelo vapor Santos, via Havre, de uma caixa, contendo material de propaganda que este Departamento remette á Embaixada do Brasil, em Paris.

N. 1.895 — Agradecendo antecipadamente a permissão ao embarque pelo vapor Horther Prince de uma caixa contendo material de propaganda remetida á Embaixada do Brasil em Nova York, por este Departamento.

— A' Inspectoria do Cães do Porto:

N. 1.896 — Solicitando concessão de livre desembaraço ao embarque de uma caixa, contendo material de propaganda, remetida á Embaixada do Brasil em Nova York.

— A' Guarda-Moria da Alfandega:

N. 1.897 — Solicitando o livre desembaraço ao embarque de uma caixa, contendo material de propaganda, destinado á Embaixada do Brasil em Nova York.

— Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.898 — Solicitando as necessarias providencias para melhor funcionamento da rede telephonica installada na sede deste Departamento.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.899 — Solicitando o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica na Secção de Commercio, e nesta Directoria, durante o mez de novembro de 1936.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.900 — Transmittindo as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro relativas ao mez de novembro findo.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.901 — Solicitando o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz nesta directoria geral, durante novembro de 1936.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.902 — Remettendo a 2ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a novembro

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.903 — Solicitando o pagamento da conta de "Luz Journal" proveniente do fornecimento de jornaes do Brasil e Bibliotheca deste Departamento durante dezembro findo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.904 — Transmittindo a 2ª via da conta da "Lux Jornal".

— Ao Sr. presidente do Syndicato Patronal dos Indústrias de Malharia de São Paulo:

N. 1.905 — Remettendo o processo deste Departamento n. 4.340, de 1936.

— Ao Sr. director geral do Departamento do Trabalho:

N. 1.906 — Solicitando a remessa de uma relação completa dos syndicatos de empregadores e de empregados existentes em todos os Estados do Brasil e já registrados neste Ministerio.

Dia 23

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

N. 1.907 — Transmittindo, por copia, a carta do Sr. Robert H. Ficher Jor., de 29 de novembro proximo passado.

N. 1.908 — Junta cópia de uma carta da American Spirits, Inc. datada de 25 de novembro findo.

— Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.909 — Agradecendo o modo rapido e completo com que foi attendido o pedido contido no officio n. 1.804 deste mez.

— Ao Sr. inspector da Mesa de Rendas de Porto Esperança — Matto Grosso:

N. 1.910 — Remettendo o exemplar da marca de exportação da firma Vierci & Brun Ltda.

— Ao Sr. inspector da Mesa de Rendas de Ponta Porã —

N. 1.911 — Enviando o exemplar da marca de exportação da firma Vierci & Brun Ltda.

— Aos Srs. Vierci & Brun Ltd. — Campo Grande:

N. 1.912 — Remettendo o certificado de deposito e um dos exemplares da marca de exportação, devidamente autenticado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — São Paulo:

N. 1.913 — Remettendo o exemplar da marca de exportação da firma Vierci & Brun Ltd.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.914 — Enviando o exemplar da marca de exportação da firma Francisco Arduino.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Angra dos Reis:

N. 1.915 — Enviando o exemplar da marca de exportação da firma Francisco Arduino.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.916 — Remettendo o exemplar da marca de exportação da firma Francisco Arduino.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá — Paraná:

N. 1.917 — Remettendo o exemplar da marca de exportação da firma Francisco Arduino.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador — Bahia:

N. 1.918 — Remettendo o exemplar da marca de exportação da firma J. Peçanha.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1936

Requerimentos despachados

Companhia Mineração do Penedo S. A., para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

Indústria Brasileira de Embalagem S. A., para o archívamento da acta de sessão de directoria. — Deferido.

Guidi Buffarini S. A., para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

José Faria de Sá & Comp., Rica Sociedade de Representações Commercial Industrial e Agricola Limitada, Walter Carvalho & Comp. Limitada, Empresa de Propaganda Commercial Telephonica Limitada, M. Grass & Comp., Empresa de Propaganda Dick Limitada, Castro Sobral & Comp., Inxval Industrial Limitada, J. Ribeiro, Ferreira & Comp., Alexandre R. Baptista & Irmão, Limitada, Parreiras & Comp., Kargman & Vainboim, Diegues & Dias, J. S. de Carvalho & Comp., Almeida & Portella, Cerqueira & Magalhães, Nogueira & Gonçalves, Adriano Poutes de Souza & Manoel Henriques, Espidola & Pires, Antonio & Assad Nader, Azevedo Neto & Am-

roso Costa Limitada, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

Mineração Orsetti Limitada, N. Garcia & Comp., Peniche Pontes & Comp., Serraria São José Limitada, Biondi & Comp., P. Moura & Comp. e Avea Genser do Brasil Limitada, para o archívamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

A. Gomes & Soares, Lopes & Perrelli, G. & O. Guaranha, e Ribeiro, Lobato & Comp., Limitada, para o archívamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

Auto Union Brasil Limitada, A. Dias & Gonzalez, J. A. Louza, Beatriz Vieitas, J. F. da Costa Junior, Usina Nacional Industrias Chímicas Limitada, A. P. de Lima & Sá, Oliveira & Pinhão, Pedro, Luz & Comp., Martorelli, Renda & Riente, José Silva Figueiredo, Joaquim Esteves Terceiro, M. Mendes d'Abreu, A. Campos, Secra Limitada, Americo Marques Limitada, Antonio de Menezes Lucas, Jovita de Oliveira Madeira, Souza Pereira & Irmão, C. M. Fonseca & Comp., Francisco Machado Flaciano, José Cavalleiro, A. Wainer, Manoel Francisco, Armindo da Silva Ferreira, Luiz Nunez Cid, Carlos dos Passos Nobre, Henrique P. Oliveira, Alfredo Mendes de Souza, Gillet da Silva & Filho, A. Jesus, Antonio Augusto do Nascimento, Oscar de Menezes & Comp., Alves, Fraga & Comp., Alberto M. P. dos Santos, Alvaro da Silva Pereira Segundo, Hermogenes Borja Fernandes, Sergio Hermogenes Alves, Elias Jorge Cheble, M. G. Pereira, F. C. Medeiros, Montroze Pastor, Claudio Alonso, Leopoldo Weidler, Miguel de Barros, Café e Bar Olinda Limitada, Argolino Rodrigues, Albino José Caldas, F. V. Alvarenga, Horacio Rollim de Freitas, Itacolomy Ramos, João D. Barbosa, João do Espirito Santo Gomes, Luiz Palmay e Vacuumatic do Brasil Limitada, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

Fernando Alexander, pedindo nomeação de traductor *ad hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

M. Langsner, pedindo nomeação do Sr. Eduardo Plujanski, para traductor *ad hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

M. Silva & Monteiro, para o archívamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

Armando Pimentel Vieira, Joaquim Vasconcellos, Emygdio Silva, Manoel Moreno, Estanislau Pedro Boardman, Joaquim Amadeu Pereira da Silva, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Annita Abbade Falcão, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

Cruz & Freitas, pedindo transferencia de seu livro. — Deferido.

Franz Beck, pedindo anotação em seu registro de firma — Deferido.

G. Waldeck, pedindo anotação em seu registro de firma — Deferido.

Salvador de Rosa, Polybio S. Pires, José Augusto Fernandes Louzada, F. Antonio Pereira e Fortunato de Figueiredo, para o cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

Socoba S. A., para o archívamento da acta de assembléa extraordinária. — Indeferido.

Nosso Hotel Limitada, Dias & Araujo, L. Gonçalves & Irmão Limitada, para o archívamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

João Montalvão da Silva, para o registro de sua firma. — Indeferido.

Hedwig Horman, Sebastião Martins Vianna, David Vainstock, Claudino de Souza, Alípio da Fonseca, Sociedade Technica Industrial Limitada, Mauricio Rozembrach, J. Vilela de Souza & Comp., Manoel de Jesus Seixas, Saraiva & Cavalcanti, Antonio Amorim, José Pinto de Oliveira, Vasco Teixeira Pinto & Comp., Cardoso, Oliveira & Martins e Irmãos Castro, para o registro de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 16 de dezembro de 1936.

Contractos:

De José Faria de Sá & Comp., firma composta dos socios solidarios e do socio de industria, Alvaro de Vilhena, para o commercio de livros á rua Buenos Aires n. 156, loja, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Rica Sociedade de Representação Commercial Industrial e Agricola Limitada, firma composta dos socios quotistas, Georges Balassa, Ernesto Szilahi, Tibor Hodoz, e Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, para o commercio de representações em geral, á rua General Camara n. 19, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Walter Carvalho & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho e Walter Pinto Ribeiro de Carvalho, para o commercio de material electrico, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Empresa de Propaganda Commercial Telephonica Limitada, firma composta dos socios quotistas, Eugenio Pereira de Lima e Neposiano Monteiro, para o commercio de serviços de propaganda etc., com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Grass & Comp., firma composta dos socios solidarios, Moritz Grassa e do socio de industria, José Bracarz, para o commercio de fabrica de bolsas, etc., á Avenida Thomé de Souza n. 141, 2º andar, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Empresa de Propaganda Dick Limitada, firma composta dos socios quotistas, Armindo Cerqueira de Souza Machado, Antonio Garcia Fernandes Filho e Rubem José de Oliveira, para o commercio de propaganda em geral, á rua Senhor dos Passos n. 90, 1º andar, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Castro Sobral & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto de Castro Sobral e de industria Idalina Sobral, para o commercio de ferragens, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Antena Inexvai Limitada, firma composta dos socios quotistas, Alcides Vieira Pinheiro, Guilherme Studart da Fonseca e Orlando Oliveira Correia, Donato Valença e Mario Saint Martin Rocha, para o commercio de antenas para radio, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Ribeiro, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Julio Ribeiro, Antonio Dias Ferreira e Antonio José Ferreira, para o commercio de confeitaria etc., com o capital de 18:000\$000, prazo indeterminado.

De Alexandre R. Baptista & Irmão Limitada, firma composta dos socios quotistas, Alexandre Rodrigues Baptista e Alberto Baptista, para o commercio de joalharia etc., á rua Uruguayana n. 26, com o capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

De Parreiras & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Parreiras de Oliveira, Manoel Alcantara Tavares e Nicola Caramella, para o commercio de minerios, á Avenida Barão de Teffé n. 107, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Kargman — Vainboim, firma composta dos socios solidarios, Isaak Kargman e David Vainboim, para o commercio de moveis etc., á rua Visconde de Itauna n. 115, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Diegues & Dias, firma composta dos socios solidarios, Manoel Joaquim Diegues e Abilio Ferreira Dias, para o commercio de fabrico de roupas, á rua dos Andrades 119, com o capital de 50:000\$000.

De J. S. de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios, Julieta Santoro de Carvalho e do commanditario, José Figueiredo Paschoal, para o commercio de fumos etc., com o capital de 120:000\$000, prazo indeterminado.

De Almeida & Portella, firma composta dos socios solidarios, Alvaro Simões de Almeida e Antonio Dias Corrêa Portella, para o commercio de botequim, etc., á rua de Calumby n. 1, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Cerqueira & Magalhães, firma composta dos socios solidarios, José Cerqueira da Silva e Manoel Taveira Magalhães, para o commercio de fabrica de colchões etc., á rua dos Invalidos n. 30, com o capital de 14:000\$000, prazo indeterminado.

De Nogueira & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios, Porphirio Nogueira Alonso e Antonio Augusto Gonçalves, para o commercio de transporte, com o capital de réis 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Adriano Pontes de Souza e Manoel Henriques, firma composta dos socios solidarios, Adriano Pontes de Souza e Manoel Henriques, para o commercio de café etc., com o capital de 1:000\$000, prazo indeterminado.

De Espinola & Pires, firma composta dos socios solidarios Alfredo Espinola e Abel Augusto Pires, para o commercio de officina de stereotopia, á rua Gonçalves Dias n. 79, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Antonio & Assad Nader, firma composta dos socios solidarios, Antonio Nader e Assad Dayub Nader, para o commercio de bar, com o capital de 28:000\$000, prazo de 12 meses.

De Azevedo Neto & Amoroso Costa Limitada, firma composta dos socios quotistas, Marcos Amoroso Costa, Orlando da Silva Azevedo e Sylvia Aboim Azevedo Neto, para o commercio de engenharia etc., á rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 4º andar, sala 418, com o capital de 50:000\$000, prazo inde-

Alterações de contractos:

De Mineração Orsetti Limitada, retira-se o socio Felisberto Orsetti, recebendo a importancia de 10:000\$000.

De N. Garcia & Comp., é admittido como socio, Tertuliano Nazianzeno de Senna.

De Fernandes, Pontes & Irmão, retira-se o socio João Fernandes, cedendo a importancia de 14:377\$050, a firma passa a ser Peniche Pontes & Comp.

De Serraria São José Limitada, o capital social fica elevado á 150:000\$000, a firma passa a Ferreira, Grubitsch & Comp., Limitada.

De Biondi & Comp., o capital social fica elevado á réis 300:000\$000.

De P. Moura & Comp., retiram-se os socios, Carlos Costa Pereira e Eugenia Pereira, recebendo o primeiro a importancia de 25:000\$000 e o segundo a importancia de 5:000\$000.

De Aveia Genser do Brasil Limitada, o capital social fica elevado á 275:000\$000.

De M. Silva & Monteiro, alterando a clausula nona.

Distractos:

De A. Gomes & Soares, retira-se o socio Antonio Soares, recebendo a importancia de 500\$00, ficando com o activo e passivo o socio Antonio de Oliveira Gomes, na importancia de 2:000\$000;

De Lopes & Perrelli, retiram-se os socios Lucio Lopes de Araujo e Pedro Perrelli, recebendo cada uma a importancia de 80:936\$050;

De C. & O. Guaranha, retira-se o socio Oswaldo Guaranha, recebendo a importancia de 50:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Carlos Guaranha, na importancia de 50:000\$000;

De Ribeiro, Lobato, Limitada, retira-se os socios Geraldo de Faria Lobato e Edson Faria Lobato, recebendo cada um a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Sebastião Ribeiro de Castro.

Firmas individuaes:

De J. A. Louza, para o commercio de quitanda, etc., á rua Paraopeba n. 115, 1ª loja, com capital de 3:000\$000;

De Beatriz Vieitas, para o commercio de modas, á rua Senador Dantas n. 33-A, com capital de 5:000\$000;

De J. F. da Costa Junior, para o commercio de productos chimicos, etc, becco da Carioca n. 36, com capital de réis 34:597\$400;

De Miguel de Barros, para o commercio de officina de concertos de calçados, á rua Conde de Bomfim n. 258, com capital de 1:000\$000;

De Angelino Rodrigues, para o commercio de barbearia, á rua Senador Pompeu n. 92, com capital de 2:000\$000;

De Albino José Caldas, para o commercio de botequim, etc., á rua Barão de São Felix n. 37, com capital de 5:000\$000;

De F. V. Alvarenga, para o commercio de artefactos de borracha, á travessa Bellas Artes n. 21, loja, com capital de 30:000\$000;

De Horacio Rolim de Freitas, para o commercio de casa de pasto, etc., á rua X n. 100, com capital de 50:000\$000;

De Itacolony, para o commercio de tinturaria, á praia de Botafogo n. 442, com capital de 4:000\$000;

De João D. Barbosa, o capital fica elevada a 200:000\$000;

De João do Espirito Santos Gomes, para o commercio de verduras, etc., á rua São Clemente n. 425, com capital de réis 5:000\$000;

De Luiz Palmay, para o commercio de conta propria, etc., á avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de 10:000\$000;

José Vavaleiro, ara o commercio de botequim, á rua E n. 3, com capital de 5:000\$000;

De F. C. Medeiros, para o commercio de café torrado, etc., á rua Thimoteo n. 9, com capital de 25:000\$000;

De Leopoldo Weidler, para o commercio de belehlor, á avenida Thomé de Souza n. 24, com capital de 60:000\$000;

De Claudino Alonso, para o commercio de secco e molhados, á praia do Cajú n. 7-A, com capital de 20:000\$000;

De Montroze Pastor, para o commercio de artigo de optica, á travessa do Ouvidor n.8, sobrado, com capital de 20:000\$000;

De M. G. Pereira, para o commercio de armario, á estrada de Santa Cruz n. 234, com capital de 4:000\$000;

De Elias Jorge Cleble, para o commercio de pão, etc., á rua Meyer n. 71, com capital de 2:500\$000;

De Sergio Hermogenes Alves, para o commercio de liquidos, etc., á estrada Portella n. 308, com capital de 5:000\$000;

De Hermogenes Barja Fernandes, para commercio de botequim, á rua Souza Franco n. 134, com capital de 10:000\$000;

De Alvaro a Silva Pereira Segundo, para o commercio de botequim, á rua do Costa n. 29, com capital de 5:000\$000;

De Alberto M. F. dos Santos, para o commercio de cigar-

De Antonio Augusto do Nascimento, para o commercio de leitaria, etc., á rua Buenos Aires n. 41, com capital de réis 6:000\$000;

De A. Jesus, para o commercio de mercador de artefactos de couros, á rua da Alfandega n. 150, sobrado, com capital de 4.000\$000;

De Alfredo Mendes de Souza para o commercio de alfaiataria, á avenida Marechal Floriano n. 10, com capital de 5:000\$000;

De Henrique P. Oliveira, para o commercio de tintas, etc., á rua Barão do Bom Retiro n. 744-A, com capital de réis 30:000\$000;

De Armino da Silva Ferreira, para o commercio de liquidos, etc., á rua Turyassú n. 14, com capital de 5:000\$000;

De Manoel Francisco, para o commercio de fabrica de tamancos, á estrada da Freguezia n. 1.457, com capital de réis 5:000\$000;

De Francisco Machado Fleciano, para o commercio de deposito de gelo, etc., á rua Engenho de Dentro n. 361, com capital de 1:000\$000;

De Jovita de Oliveira Madeira, para o commercio de liquidos, etc., á rua Asiss Carneiro n. 102, com capital de réis 2:000\$000;

De Antonio de Menezes Lucas, para o commercio de carvão, etc., á rua Xavier Pinheiro n. 141, com capital de 4:000\$000;

De Americo Marques Lima, para o commercio de officina de concerto de calados, etc., á avenida Marechal Floriano numero 46, com capital de 5:000\$000;

De M. Mendes d'Abreu, para o commercio de madeiras, etc., á rua de Catumby n. 35-A, com capital de 50:000\$000;

De Joaquim Esteves Terceiro, para o commercio de teninha, á rua dos Arcos n. 94-A, com capital de 1:00\$000;

De José da Silva Figueiredo, para o commercio de mercador de ferro, etc., á praça Saenz Peña n. 31, com capital de 5:000\$000;

De Carlos dos Passos Nobre, para o commercio de escritorio de corretor de immoveis, á estrada Monsenhor Felix n. 271, com capital de 5:000\$000;

De Luiz Nunes Cid, para o commercio de concertador de calados, á rua do Riachuelo n. 428, 2ª loja, com capital de 3:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1936

Requerimento despachado

D. N. P. 3.802-1936 — José Joaquim da Costa Rebello, pedindo que lhe seja entregue o passaporte de seu filho Antonio Machado Rebello. — A' vista da informação, nada ha a attender.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo

N. 12.620, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Dourado solicita:

a) os reforços de 12:000\$000 (doze conto de réis) e 3:000\$000 (tres contos de réis) respectivamente para as verbas "Restituição de Contribuições" e "Despesas de Administração — Diversas Despesas — Alugueis", referente ao exercicio corrente;

b) restabelecimento das dotações propostas para as verbas "Serviços Medicos" e "Serviços Hospitalares", do orçamento para o corrente exercicio;

c) transferencia de 500\$000 (quinhentos mil réis) da verba "Aposentadorias Ordinarias" para "Restituições de Contribuições", referente ao exercicio corrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder os reforços solicitados para essas verbas "Restituição de Contribuições" e "Despesas de Administração — Diversas Despesas — Alugueis";

b) informar á caixa que o pedido, relativo ao restabelecimento das dotações propostas para "Serviços Medicos" e "Serviços Hospitalares", já foi deferido por este conselho, em sessão plena de 27 de agosto ultimo, tendo sido o respectivo accordo remettido a essa caixa pelo officio C-1.677, de 1936, de 29 de outubro ultimo;

c) autorizar a transferencia pedida, da verba "Aposentadorias Ordinarias", para a verba "Restituição de Contribuições", referente ao orçamento do vigente exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 11.919, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede autorização deste conselho para transferir 1:000\$000 (um contos de réis) da verba "Aposentadorias Ordinarias" para a verba "Transferencias" de seu orçamento para o corrente exercicio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, devendo a caixa compensar na receita, sob "Diversas Rendas — Transferencias", a importancia transferida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 11.074, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia Evandro Lobão dos Santos apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial de Electricidade S. A., referente aos exercicios de 1934 e 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio apresentado, ratificando as recommendações do Sr. inspector, nos termos da informação da Contadoria;

Resolvem ainda esclarecer á caixa que, em tempo foram dados todos os esclarecimentos sobre os serviços de escripturação, nada justificando a falta de observancia ora notada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 9.243, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia Vicente Ilha Brasil apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios do Port of Pará, referente ao exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatorio apresentado, ratificando as recommendações do Sr. inspector, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 6.254, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação solicita autorização deste conselho para empregar a importancia de 202:539\$500 (duzentos e dois contos quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos réis) na aquisição de terreno, pertencente ao Sr. Antonio Raymundo Barbosa, e construção de 25 casas, destinadas á residencia de seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar á caixa a adquirir terreno pretendido compreendendo uma quadra inteira, limitada pelas avenidas America e Curral del Rey e ruas Tuyuty e Dom Viçoso, em Bello Horizonte, com uma área útil approximada de 8.600m², na importancia de 43:400\$000 (quarenta e tres contos e quatrocentos mil réis).

Resolvem, ainda recommendar que a caixa se manifeste sobre a suggestão alvitada pelo Serviço de Engenho, deste conselho, a fls. 53/65 dos autos, afim de se proseguir na solução do caso em questão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 10.401, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil solicita autorização para transferir da conta especial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio para a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios as importancias de excessos de quota de previdencia correspondentes ao referido instituto e creditados á alludida conta especial, por erronea interpretação da lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a transferência em questão, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 13.477, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radio Internacional do Brasil apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, mantendo, porém, a dotação do vigente exercício para "Serviços Médicos — Pessoal", e determinando á caixa que iguale á contribuição dos associados, as contribuições da empresa e da União, mediante inclusão, em cada uma destas, das importâncias relativas ás joias e ás indenizações dos activos, respectivamente de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e 1:900\$000 (um conto e novecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 13.149, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Santa Catharina apresenta proposta de orçamento para 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a caixa:

a) incluir, na Receita, a rubrica "Contribuição da Caixa";
b) igualar a contribuição da empresa, bem como a da União, á contribuição dos empregados, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) fazer constar em separado como "Moveis e Utensilios" a verba para material permanente;

Resolvem, outrossim, determinar á caixa rigorosa observancia aos modelos enviados com a portaria n. 78, de setembro de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.121-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo apresenta proposta orçamentara para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa:

a) igualar á contribuição dos empregados, as contribuições da empresa e da União, attendendo ao que determina a lei 159, de 30 de dezembro de 1935;

b) fazer constar sob a rubrica "Receitas diversas" a importância de 5:800\$, relativa á indenizações de aposentados e pensionistas, de accordo com as recentes instruções deste Conselho sobre os orçamentos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Resolvem, outrossim, manter a dotação approvada para o vigente exercício quanto ás verbas "Serviços medicos — Pessoal" e "Despesas administrativas — Pessoal", cujo augmento deve ser pedido em separado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.049-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia de Telephones do Pará, Ltda., apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão da rubrica "Contribuição da Caixa", na receita;

b) redução das rubricas "Contribuição da empresa" e "Contribuição da União", para os fins da egualdade estabelecida na lei 159, de 30-12-35;

c) majoração da verba "Despesas administrativas — Material — Despesas não discriminadas" pela inclusão da importância relativa á contribuição da Caixa.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa rigorosa observancia aos modelos remetidos com a portaria n. 78, de setembro de 1936.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.800-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Telephonica Sul Bahiana apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta apresentada, determinando á Caixa que apresente previsão das rubricas "Indemnizações dos activos" e "Contribuição da Caixa", e faça, consequentemente, as necessarias correções nas rubricas "Contribuição dos empregadores" e "Contribuição da União".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.227-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro apresenta proposta do orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta em apreço, determinando á Caixa que apresente discriminação da verba destinada a "Moveis e utensilios".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.470-36 — Vistos e relatados os autos do processo proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão, na receita, das rubricas "Mensalidades dos empregados da Caixa" e "Contribuição da Caixa", e consequente majoração da contribuição da União;

b) majoração da rubrica "Juros da Carteira de Emprestimos" para 5:600\$, ou sejam 7 % sobre o capital autorizado de 80:000\$000 da referida Carteira;

c) compensação, pela rubrica "Transferencias", da dotação de 500\$ proposta para a verba "Transferencias";

d) redução, por falta de justificativa, da verba "Serviços Medicos-Hospitalares", mantendo-se a dotação do vigente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.741-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios dos Serviços de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras Publicas de Florianopolis apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão, na receita, da rubrica "Contribuição da Caixa";

b) majoração das rubricas "Contribuição dos empregadores" e "Contribuição da União", de accordo com a lei 159, de 30-12-35;

c) inclusão da contribuição da Caixa, na despesa, em "Despesas administrativas — Material — Despesas não discriminadas".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.165-36 — Visto se relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Electricidade de São Simão-Cajuru apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, determinando á Caixa que apresente previsão de sua propria contribuição, reduza a importância prevista para a contribuição da União

a qual, de accordo com a legislação vigente, deverá ser egualada á dos empregados.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.197-36 — Vistos e realtados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Mossoró apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa:

a) apresentar previsão para as rubricas "Indemnizações dos activos", "Mensalidades dos empregados da Caixa" e "Contribuição da Caixa", fazendo as consequentes correcções nas rubricas "Contribuição da empresa" e "Contribuição da União";

b) observar rigorosamente a legislação em vigor e os novos modelos remetidos com a portaria n. 78, de setembro de 1936.

Resolvem, outrossim, manter a dotação do vigente exercício quanto á verba "Serviços Medicos-Hospitalares", por falta de justificativa.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.798-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Companhia Luz e Força de Ilhéos apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, mantendo, porém, a dotação do vigente exercício para "Despesas administrativas — Material".

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que apresente previsão das rubricas "Indemnização dos activos" e "Contribuição da Caixa".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processos n. 15.975-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Santa Mariense de Luz Electrica apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, apprvar a proposta, excluindo, porém, a verba para "Aposentadorias ordinarias", affirm de que a Caixa informe em que base foi feito o calculo, indicando o respectivo coefficiente para posterior apreciação.

Resolvem, outrossim, incluir a Caixa em apreço no plano de fusão das pequenas Caixas, e determinar á mesma que apresente previsão de sua contribuição e da de seu contador, incluindo a primeira na verba "Despesas administrativas — Material — Despesas não discriminadas".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.856-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The City of Santos Improvements Company Ltd., apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937; inclusive o de sua Carteira de Empréstimos para o referido exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar a proposta relativa á Carteira de Empréstimos;

b) aprovar a proposta orçamentaria da Caixa, determinando á mesma que esclareça se não realizou ainda mais de 300:000\$ do capital autorizado de 500:000\$, ou se não o fará em 1937.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.842-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos apresenta proposta de orçamento para 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes reduções:

a) de 4:800\$ para 1:800\$ na dotação proposta para despesas meúdas da verba "Despesas Administrativas — Material — Diversas despesas";

b) de 84:000\$ para 66:000\$, na verba "Despesas Administrativas — Pessoal", cujo augmento deverá ser pedido em separado;

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que apresente o orçamento da receita de sua "Carteira de Empréstimos", affirm de completar a respectiva proposta enviada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.679-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937; inclusive a de sua "Carteira de Empréstimos" para o mesmo exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) aprovar a proposta de orçamento da Carteira de Empréstimos, devendo, porém, a importancia de 770\$ sob a rubrica "Juros do Fundo de Reserva" ser adicionada á de 42:000\$, de "Juros de Empréstimos a Prazo", onde deverá ser classificada;

b) aprovar a proposta de orçamento da Caixa, mantendo, porém, as dotações approvadas para o vigente exercício quanto ás verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas administrativas — Pessoal", cujos augmentos deverão ser pedidos em separado; bem como quanto á verba "Despesas administrativas — Material — Diversas despesas".

Resolvem, outrossim, excluir a verba proposta para "Aposentadorias ordinarias", affirm de que a Caixa esclareça qual o coefficiente adoptado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.693-36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Mineira de Electricidade apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa:

a) igualar á contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, excluindo-se, para esse effeito, da primeira, as importancias relativas ás indemnizações de aposentados e pensionistas que deverão figurar sob a rubrica "Receitas Diversas", na conformidade da portaria n. 78, de setembro proximo passado;

b) apresentar previsão de sua propria contribuição, na forma do art. 14 da lei citada;

c) incluir na Receita a rubrica "Rendas Patrimoniaes — Juros da Carteira de Empréstimos", que deverá figurar pela importancia de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis), ou sejam 7 % sobre o capital de 20:000\$000 (vinte contos de réis), autorizado;

d) fazer constar á parte, conforme modelo anexo á portaria n. 78, citada, como "Moveis e Utensilios", a verba proposta para material permanente;

Resolvem, outrossim, excluir a verba proposta para "Aposentadorias Ordinarias", affirm de que a Caixa esclareça qual o coefficiente adoptado.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.273-36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa de Força e Luz de Pedernheiras Ltda., apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, em caracter provisorio, visto como a Caixa em apreço deverá ser incluída no plano de fusão das pequenas Caixas, mantendo as dotações em vigor, quanto ás verbas augmentadas e approvando a redução da verba destinada a "Serviços Medicos".

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que:

a) apresente previsão de sua contribuição como empregadora e da de seus empregados, bem como da rubrica "Indemnizações dos Activos";

b) iguale as contribuições da Empresa e do Estado á contribuição dos empregados, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) compense, na Receita, a importancia de 700\$000 (setecentos mil réis) referente a "Serviços Pharmaceuticos".

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.225/36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriais do Estado, em Campos, apresenta proposta orçamentaria para 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, devendo a Caixa:

a) apresentar previsão de sua contribuição e da de seus empregados, na forma do art. 40 do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

b) igualar á contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) fazer constar, na Despesa, como "Despesa não discriminadas" a sua propria contribuição:

Resolvem, outrossim, manter as dotações do vigente exercicio, quanto ás verbas "Serviços Medicos-Hospitalares" e "Despesas Administrativas-Pessoal", isto é, 12:937\$900 (doze contos novecentos e trinta e sete mil e novecentos réis) e 7:800\$000 (sete contos e oitocentos mil réis), respectivamente.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.035/36 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Castanheira & Mello apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, devendo a Caixa:

a) igualar á contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, de accordo com a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

b) apresentar previsão, contribuição, bem como da de seu empregado, si este não o for também da Empresa.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.152-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Goyaz apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta enviada, devendo, porém, a Caixa igualar á contribuição dos empregados, as contribuições da Empresa e da União, como determina a lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.361-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos-Rio, apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, devendo a Caixa:

a) apresentar previsão de sua contribuição e da de seus empregados, de accordo com o art. 40 do decreto 890, de 9-6-36;

b) igualar á contribuição dos empregados, as contribuições de Empresa e da União, de accordo com a lei 159, de 30-12-35;

c) excluir a rubrica "Descontos sobre aposentadorias" que não se justifica, em face da circular n. C-1-82, de 6-2-33;

d) incluir, na despesa, em "Despesas Administrativas — Material — Despesas não discriminadas", a sua propria contribuição.

Resolvem, outrossim, manter as dotações do vigente exercicio quanto ás verbas "Serviços Medicos — Pessoal" e "Despesas Administrativas — Pessoal", cujos aumentos devem ser pleiteados e justificados em separado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 11.749-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Electricidade de Nova Friburgo S. A. apresenta proposta orçamentaria para 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão das rubricas "Indemnização dos Activos" e "Contribuição da Caixa", na receita;

b) redução das rubricas "Contribuição dos Empregadores" e "Contribuição da União", afim de serem cumpridos os dispositivos da lei 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) majoração da verba "Despesas Administrativas — Material — Despesas não discriminadas" pela inclusão da importancia correspondente á contribuição da Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 11.292-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Banco Constructor do Brasil apresenta proposta de orçamento para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta, devendo a Caixa:

a) apresentar previsão de sua contribuição e da de seus empregados, de accordo com o art. 40 do decreto 890, de 9 de junho preterito, bem como da rubrica "Indemnizações dos Activos";

b) igualar as contribuições da Empresa e da União á contribuição dos empregados (lei 159, de 30-12-35);

c) excluir da receita a rubrica "Carteira de Empréstimos";

d) fazer constar á parte como "Móveis e Utensilios" a verba para material permanente, conforme modelo anexo á portaria n. 78, de setembro proximo findo.

Resolvem, outrossim, manter a dotação vigente neste exercicio quanto á verba "Despesas Administrativas — Pessoal", cujo aumento não foi justificado, determinando á Caixa que inclua em "Despesas não discriminadas" sua propria contribuição.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.558-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força Santa Cruz apresenta proposta de orçamento para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta enviada, devendo a Caixa igualar a contribuição da Empresa, bem como a da União, á dos empregados, de accordo com a lei 159, de 30-12-35, e compensar, na receita, a importancia da verba proposta para "Transferencias".

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.551-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia de Energia Electrica apresenta proposta orçamentaria para o exercicio de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a proposta apresentada, em caracter provisorio, visto como a Caixa em apreço está incluída no plano de fusão das pequenas Caixas, determinando á mesma que apresente previsão de sua propria contribui-

ção e da de seus empregados, na conformidade do art. 40, do decreto 890, de 9-6-36.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 13.797-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Companhia Viação Sul Bahiano S. A. apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta apresentada, mantendo, na despesa, as dotações em vigor no presente exercício e determinando á Caixa que apresente previsão das rubricas "Contribuição da Caixa" e "Indemnizações dos Activos", accrescidas da importancia da ultima as rubricas "Contribuição da empresa" e "Contribuição da União".

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco B. de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 13.048-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operarios da Telephone Company of Pernambuco Limited apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa igualar a contribuição da empresa, bem como a da União, á dos empregados, e apresentar previsão da rubrica "Indemnizações dos Activos".

Resolvem, outrossim, manter a dotação vigorante no presente exercício quanto á verba "Despesas Administrativas — Pessoal", de vez que o augmento proposto deve ser objecto de processo especial, accrescendo ainda que não foi justificado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.872-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sanjoannense de Electricidade apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) inclusão das rubricas "Contribuição da Caixa" e "Mensalidades dos Empregados da Caixa", na recetita;

b) redução das rubricas "Contribuição da Empresa" e "Contribuição da União", afim de serem igualadas á contribuição dos empregados, de accordo com a lei 159, de 30-12-35, excluindo-se, para esse effeito, desta ultima contribuição as importancias previstas para indemnização de aposentados e pensionistas.

Resolvem, outrossim, recommendar á Caixa a observancia dos modelos enviados com a portaria n. 78, de setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.359-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões "Prada" apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, devendo a Caixa:

a) excluir da rubrica "Contribuição dos Associados" a importancia de 340\$ (trezentos e quarenta mil réis) relativa a "indemnizações de aposentados e pensionistas" que deverá figurar em "Diversas Rendas";

b) igualar á contribuição dos empregados, as contribuições da empresa e da União, de accordo com a lei 159, de 30 de dezembro de 1935;

c) fazer constar á parte, de accordo com o modelo annexo á portaria n. 78, de setembro proximo findo, a verba para material permanente como "Moveis e Utensilios".

Resolvem, outrossim, excluir da proposta a verba para "Aposentadorias Ordinarias", afim de que a Caixa esclareça qual o coefficiente adoptado, para posterior apreciação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.227-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Alegre-Veado apresenta proposta orçamentaria para 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, com as seguintes modificações:

a) cancelamento das rubricas "Descontos sobre aposentadorias", "Fundo para a Carteira de Empréstimos" e "Juros sobre Empréstimos", visto que a primeira foi cancellada por força da circular n. C-128, de fevereiro de 1933 e as duas ultimas deverão fazer parte do orçamento da respectiva Carteira de Empréstimos;

b) cancelamento da verba "Aposentadorias Ordinarias", em face da situação deficitaria consequente á adaptação da proposta á legislação em vigor, e da inclusão da Caixa no plano de fusão das pequenas caixas;

c) inclusão das rubricas "Mensalidades e Joias dos Empregados da Caixa", "Indemnizações dos Activos", "Contribuição da Caixa" e "Juros da Carteira de Empréstimos", a prever, na recetita;

d) redução das rubricas "Contribuição dos Empregadores" e "Contribuição da União", afim de serem igualadas á contribuição dos empregados (lei 159, de 30-12-35);

e) redução da verba "Serviços Medicos e Hospitalares", afim de ser attendido o limite legal, para 1:220\$300 (um conto duzentos e vinte mil e trezentos réis), sendo 1:110\$ (um conto cento e dezenove mil réis) para "Serviços Medicos — Pessoal" e 101\$300 (cento e um mil e trezentos réis) para "Internações Hospitalares";

f) majoração da verba "Despesas Administrativas — Material — Despesas não Discriminadas" pela inclusão da importancia correspondente á contribuição da Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.891-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica apresenta proposta orçamentaria para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta, mantendo, porém, a dotação vigente no actual exercício quanto a "Despesas de Administração — Pessoal", visto como o augmento pedido, de accordo com a jurisprudencia firmada por este Conselho, deve ser objecto de processo especial.

Resolvem, outrossim, determinar á Caixa que:

a) compense, na despesa, a importancia de 6:000\$ (seis contos de réis) prevista para "Transferencias", ao envez da de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) consignada;

b) inclua em "Despesas não discriminadas" da verba "Despesas Administrativas" a importancia relativa á contribuição da Caixa;

c) remetta a discriminação da rubrica — Pessoal — da verba "Serviços Medicos";

d) esclareça a que se destina a rubrica "Despesas não discriminadas — Extraordinarias" da verba "Serviços Medicos — Material".

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 12.755-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da "Secção Telephone" da Prefeitura Municipal de Fortaleza — Ceará apresenta proposta de orçamento para o exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta enviada, devendo, porém, figurar á parte a verba destinada a "Moveis e Utensilios", na conformidade das instrucções e respectivos modelos mandados adoptar por este Conselho em setembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Processo n. 3.770, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Manoel Epiphanyo Alves, como reclamante, e a Estrada de Ferro de Nazareth, como reclamada:

Considerando que as queixas offerecidas pelo reclamante não ficaram decididamente provadas;

Considerando que a Estrada informa que o supplicante está no exercício de suas funções, e que são improcedentes as perseguições alegadas pelo empregado;

Considerando, ainda, que em relação ao accidente do trabalho citado pelo queixoso, nenhuma prova foi offerecida;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, por falta de objecto, resalvando ao interessado o direito de requerer á Caixa de Aposentadoria e Pensões sua aposentadoria, caso se julgue em condição de invalidez;

Resolvem, outrossim, determinando o archivamento do processo, dar conhecimento ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator. Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjuncto do procurador geral.

Processo n. 4.865, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Ricardo Reis, como embargante, e The Great Western of Brasil Railway Company, como embargada:

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 17 de dezembro de 1935, publicado no "Diário Official" de 3 de fevereiro do corrente anno, conhecendo da reclamação offerecida por Ricardo Reis contra a citada empresa, no sentido de ser indemnizado dos vencimentos que deixou de perceber no periodo decorrente da sua demissão do serviço até a data em que foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, resolveu julgar dita queixa improcedente, attendendo a que, na época em que occorreu a dispensa, não estava ainda amparado pela estabilidade funcional;

Considerando que a esse julgado oppõe recurso de embargos o reclamante, com fundamento no disposto no § 4º, do art. 4º, do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, "de meritis", que os embargos se limitam a insistir na discussão de materia perfeitamente apreciada e esclarecida no accordão embargado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator "ad-hoc". Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.974, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a 18ª Inspectoria Regional encaminha reclamação de Amadeu Moreira contra St. John d'El Rey Mining Company Limited:

Considerando que a reclamação versa sobre dispensa de serviço, constando dos autos provas de que o empregado conta mais de 10 annos de actividade naquella empresa;

Considerando que esta ultima, nas informações prestadas a este conselho, declara que o reclamante não foi demittido, e sim que abandonou o serviço, e que não foi procedido inquerito administrativo visto não estar ainda, na época, instalada a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que não procede a affirmação da Empresa, pois a estabilidade funcional assegurada ao empregado pelo decreto n. 22.095, de 1932, art. 2º independente da existencia da Caixa de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que o facto de ter o empregado declarado não lhe interessar a readmissão, não isenta a Empresa da providencia determinada em lei, de vez que o empregado estabelece como condição da sua desistencia a concessão da aposentadoria; e o seu direito a esta estará prescripto, em face do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1931, dês que não seja readmittido, o que será injusto, nada se tendo apurado contra elle;

Considerando, assim, que, a demissão não foi precedida do competente inquerito administrativo, e já estando assegurada a estabilidade do reclamante;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para determinar a reintegração do supplicante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.336/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a 18ª Inspectoria Regional encaminha reclamação de Benjamin Gomes contra a Rede Mineira de Viação:

Considerando que, segundo se apura dos autos, o reclamante foi demittido do serviço da Rede de Viação Sul Mineira, em março de 1928, como tendo praticado falta de disciplina, apurada em inquerito administrativo (art. 69, § 1º, aliena f, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927);

Considerando que o reclamante pleiteou e conseguiu a reconsideração do acto da administração da Estrada, tendo voltado, afinal, ao serviço;

Considerando que o reclamante, como tenha sido readmittido, não no cargo de machinista de 3ª classe, que exercia anteriormente, mas em outro julgado inferior, solicita, agora, a este Conselho, que, com fundamento no decreto n. 24.761, de 4 de julho de 1934, seja cancellado o acto demissorio de 1928, para o fim de ser elle restabelecido no cargo anterior;

Considerando que o assumpto escapa á competencia deste Conselho, porque, de accordo com o parecer emittido pelo senhor consultor geral da Republica, no processo n. 7.647/33, em 17 de outubro de 1935, a pena de demissão não está incluída entres as penas disciplinares a que se refere o citado decreto n. 24.761;

Considerando, por outro lado, que esse mesmo decreto não attribuiu a este Conselho competencia para fiscalizar sua execução, pois a materia nelle contida é extranha áquella em que, em virtude de legislação especial, este Conselho é chamado a intvri; isto posto:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, por falta de a intvri; isto posto:

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS

Portaria de 21 de dezembro corrente, concedendo ao cartorario do mesmo Tribunal, Trajano Gadret, a licença especial de seis mezes, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de

abril de 1935, em prorogação da licença anterior de identica natureza, terminada em 18 de dezembro citado, visto contar mais um decenio de serviço publico, ininterrupto, correspondente ao periodo de 19 de maio de 1925 a 18 de maio de 1935. (G 14-1.702-197).

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 23 de dezembro de 1936

Requerimento do dia 9, de Emilio

Odebrecht & Comp., da capital da Bahia, sobre concorrência para a construção do Quartel do 28º B. C., de Aracajú, com copia de documento. — A Secretaria para cumprir a promoção supra.

A promoção do Sr. Dr. procurador geral do dia 21, é do seguinte teor: — "Preliminarmente, requeiro as devidas providencias no sentido de ser sellado o documento junto". (G 14-1.703-197).

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações Boletim diario

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1936

Dia 26

Bacia Amazonica:

Estações	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença ..	16.35	—	—
Teffé	9.70	—	—
Coary	3.43	-0.11	—
Labréa	7.35	—	—
Manãos	17.91	0.09	—
Porto Velho	89.42	0.15	—
Maués	0.82	-0.02	—
Obidos	0.79	—	—
Arumanduba	2.45	0.18	—
Imperatriz	4.38	—	—

Bacia Paraná — Para- guay e Uruguay:

Jupia	0.91	-0.13	—
Presidente Epitacio	4.73	0.09	—
Cuyabá	3.44	0.24	—

Dia 27

Bacia São Francisco:

Porto Real	3.13	1.46	—
Remanso	3.25	-0.05	—
Joazeiro	3.21	0.03	—
Cabrobó	2.36	0.11	—
Piranhas	4.20	0.71	—
Pão de Assucar	1.78	0.40	—
Traipú	2.37	0.06	—
Propriá	1.01	0.11	—
Penedo	2.02	0.22	—
Bacia Parah. do Sul:			
Guararema	1.68	0.14	—
Jacarehy	0.87	0.37	—
Caçapava	1.52	0.23	—
Pindamonhangaba	2.54	-0.42	—
Guaratinguetá	3.30	0.22	—
Rezende	1.36	0.45	—
Barra Mansa	2.09	0.00	—
Barra do Pirahy	2.03	0.15	—
Parahyba do Sul	1.34	0.08	—
Porto Novo do Cunha	1.10	0.10	—
São Fidelis	2.60	0.10	—
Itereré	2.95	-0.01	—
Campos	7.23	-0.07	—

As cotas de Manãos e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 26

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Manãos, Porto Velho e Arumanduba e em declínio em Coary e Maués.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:
Em ascensão em Presidente Epitacio e Cuyabá e em declínio em Jupia (Tres Lagoas).

Dia 27

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão entre Pirapora e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Não é feita a synopse por falta de informações.

Bacia Parahyba do Sul:
Entrará em ascensão em todo o curso.
Bacia Itajahy-Assú:
Não é feita a synopse por falta de informações.

Boletim diario

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936

Dia 27

Estações

Bacia Amazonica:	Ob. em 24 horas	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença ..	16.26	-0.09	—
Fonte Boa	6.48	—	—
Teffé	9.40	-0.30	—
Labréa	7.33	-0.02	—
São Gabriel	4.65	0.06	—
Maués	0.85	0.03	—
Arumanduba	2.30	-0.15	—
Altamira	2.20	0.17	—
Imperatriz	4.18	-0.20	—
Bacia Paraná — Para- guay e Uruguay:			
Jupia	5.03	0.12	—
São Matheus	1.13	—	—
Porto União	2.17	-0.04	—
Cuyabá	3.30	-0.14	—

Dia 28

Bacia São Francisco:

Porto Real	5.50	2.37	—
Pirapora	1.00	-0.11	—
São Francisco	3.30	-0.30	—
Januária	3.70	-0.40	—
Manga	4.77	-0.14	—
Rio Branco	5.39	0.24	—
Remanso	3.25	0.00	—
Joazeiro	3.21	0.00	—
Cabrobó	2.65	0.30	—

Piranhas	4.84	0.58	—
Pão de Assucar	2.18	0.40	—
Traipú	2.44	0.07	—
Propriá	1.42	0.41	—
Penedo	2.08	0.06	—
Bacia Jequit. e Pardo:			
Barra do Pontal	2.48	-0.14	—
Minas Novas	1.55	0.28	—
Arassuahy	1.70	-0.14	—
Itinga	2.55	0.06	—
São Pedro	2.27	-0.02	—

Bacia Parah. do Sul:

Jacarehy	0.86	-0.01	—
Caçapava	2.30	0.78	—
Pindamonhangaba	2.65	0.11	—
Guaratinguetá	3.28	-0.02	—
Cachoeira	2.09	0.05	—
Cruzeiro	2.06	-0.13	—
Rezende	1.44	0.08	—
Barra Mansa	2.16	0.07	—
Barra do Pirahy	2.56	0.53	—
Parahyba do Sul	1.94	0.60	—
Anta	2.08	0.60	—
São Fidelis	3.20	0.60	—
Campos	7.34	0.11	—

Bacia Itajahy-Assú:

Barracão	0.15	0.00	—
Nova Bremen	0.54	0.08	—
Nova Breslau	1.03	0.00	—
Luiz Alves	1.05	0.00	—
Brusque	0.42	0.04	—
A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.			

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 27

Bacia Amazonica:

Em ascensão em S. Gabriel, Maués e Altamira e em declínio em S. Paulo de Olivença, Teffé, Labréa, Arumanduba e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:
Em ascensão em Jupia (Tres Lagoas) e em declínio em Porto União e Cuyabá

Dia 28

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão em Pirapora e entre Rio Branco e Penedo e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:
Entrará em ascensão em todo o curso

Bacia Parahyba do Sul:
Continuará em ascensão em todo o curso, sendo que, rapidamente, entre Anta e Campos.

Bacia Itajahy-Assú:
Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia.

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas; trovoadas possíveis. **Temperatura:** Estável a noite e em elevação de dia. **Ventos:** Predominarão os do quadrante norte com rajadas de frescas a muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas; trovoadas possiveis. Temperatura: Estavel a noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Semperatura: Elevada. Ventos: De norte a léste com rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizados às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na occasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. ás 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	11,5	28	75	Cu	0	0	5	①	—	Sécco	32	21	0	○
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaós (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajahú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assú (X).....																
Therézina (X).....																
Fortaleza (Prangaba) (X)...																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....	NE	1	15,7	30	65	Cu	0	0	5	①	6	Tranq.	31	26	0	○
Natal.....																
João Pessoa (X).....	E	2	14,4	28	65	St	0	0	9	①	6	Tranq.	30	25	2	Chuva
Recife (Ollinda).....																
Fernando Noronha.....	E	5	13,1	27	75	Cu	0	0	5	①	7	M. ond.	29	24	0	○
Garanhuns (X).....	SE	2	14,5	28	65	Cb-sc	0	0	7	①	7	Tranq.	29	23	0	N
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracajú (X).....																
S. Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X)...																
Barreiras (X).....																
Caetité.....																
Caravellas.....																
Ilhéos (X).....																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte.....	NE	1	13.0	21	85	Cb	Ac-as	—	9	Chuva	6	—	25	19	5	Chuva
Cambuquira.....	N	1	13.1	20	95	—	—	—	9	Chuva	—	Humido	29	18	9	—
Caratinga (X).....	C	0	9.7	19	95	0	Ac-as	—	9	Chuva	3	Enchd.	27	19	40	Chuva
Caxambu.....	NE	2	13.1	20	95	Cb	Ac	—	9	Chuva	—	Enchd.	21	17	4	Chuva
Diamantina.....	C	0	13.7	22	95	St	As	—	9	Chuva	4	Enchd.	31	21	3	Chuva
Fortaleza (X).....	W	1	12.1	21	95	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	29	19	8	Chuva
Januária (X).....	—	—	9.9	21	95	Nb	—	—	9	Chuva	—	Humido	30	18	16	Chuva
Juiz de Fora.....	N	1	14.7	23	95	Nb	—	—	9	Chuva	7	Humido	29	19	1	Chuva
Lavras.....	N	1	8.7	20	95	Cb-sc	—	—	9	Chuva	8	Ench.	29	19	10	Chuva
Monte Alegre (X).....	C	0	10.4	22	95	Cb-nb	As	—	9	Chuva	7	Humido	29	18	43	Chuva
Montes Claros (X).....	C	0	10.1	23	75	St	—	—	9	Chuva	—	Secco	—	20	0	Chuva
Muzambinho (X).....	C	0	12.3	23	55	Nb	—	—	9	Chuva	4	Ench.	35	22	16	Chuva
Ouro Fino.....	C	0	10.7	24	85	Cu	Ac	—	7	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Paracatu (X).....	N	2	10.9	25	95	St	0	—	8	Chuva	—	Humido	36	23	4	Chuva
Pirapora.....	N	2	10.7	24	85	Cu	Ac	—	7	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Poços de Caldas (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
S. João del Rey.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
S. Lourenço.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Theophilo Otoni (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Uberaba (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Viçosa.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Goyaz (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Catalão (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Formosa (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Ipameri (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Porto Nacional (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Pyrenopolis (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Santa Luzia (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Cuyabá.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Aquidaua (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Bella Vista (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Campo Grande.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Corumbá.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Presidente Murtinho (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
São Luiz de Cáceres (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Tres Lagoas (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Utiariti.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Victoria.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Barra S. Matheus.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Rio de Janeiro.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Angra dos Reis.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Cabo Frio.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Campos.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Triluz.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Macahé.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Petropolis.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Rezende (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Sta. Maria Magdalena.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Therzopolis.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Vassouras.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
São Paulo.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Avaré.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Campanas (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Campos do Jordão (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Catanduvas (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Faxina (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Iguape.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Jahú (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Marília (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Presidente Prudente (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Ribeirão Preto.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Santos (X).....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
São Carlos do Pinhal.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Sorocaba.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva
Taubaté.....	N	2	10.9	25	85	St	—	—	9	Chuva	—	Humido	—	22	24	Chuva

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	25.0	20.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	22.8	18.9	—	Saenz Peña.....	26.2	22.4	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	25.8	21.8	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangá.....	26.0	21.4	0.2
Ipanema.....	24.8	21.4	0.0	Olaria (fechada).....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	27.4	20.6	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxim
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandua (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	ESE	12	ESE	9	E	16	E	16	E	13	—	—	—	—	—	—	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravelas.....	9.30	NNE	10	NNE	10	NNE	12	NNE	10	NNE	7	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Bello Horizonte (X).	9.30																	
Victoria	9.30	N	8	NNW	9	NNW	18	NNW	12	NW	8	WNW	9	WNW	8	—	—	4.350 ms.
Campos	9.30	NW	7	NW	11	WNW	14	WNW	12	WNW	12	NW	8	—	—	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro (XX)	9.30																	
Rio de Janeiro (X)	13.30																	
Santos (X)	9.30																	
Curitiba (XX)	9.30																	
Florianópolis (X)....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	ENE	4	ENE	4	NNE	4	NNE	3	NW	2	NNE	2	ESE	3	S	4	8.100 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 27 DE DEZEMBRO DE 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Nictheroy — Tempd: Instavel com chuva. **Temperatura:** Estavel á noite e em elevação de dia. **Ventos:** Variaveis, predominando os do quadrante norte, sujeitos a rajadas, de frescas a muito fresca.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas e sujeito a trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel á noite em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, sujeitos a rajadas, de muito frescas a fortes esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas							
Belo Horizonte.....	W	1	13.0	19	95	Nb	As	0	8 Chuva	4	Humido	29	19	24	Chuva
Cambuquira (X).....															
Caratinga (X).....															
Caxambu (X).....															
Diamantina (X).....															
Fortaleza (X).....															
Januária (X).....															
Juiz de Fora (X).....															
Lavras.....	NE	2	11.5	21	95	St	0	0	8 ☉	5	Ench°.	23	18	19	Chuva
Monte Alegre (X).....															
Montes Claro (X).....															
Muzambinho (X).....															
Ouro Fino (X).....															
Paracatu (X).....															
Pirapora.....	C	0	13.5	22	95	Nb	0	0	8 ☉	7	Ench°.	29	19	14	Chuva
Pocos de Caldas (X).....															
S. João del Rey.....	N	2	8.2	20	95	—	0	0	8 ☉	—	Enchd°	25	18	—	Chuva
S. Lourenço.....	C	0	7.5	21	95	Cb-nb	0	0	8 ☉	7	Ench°.	23	18	37	Chuva
Theophilo Ottoni (X).....															
Uberaba (X).....															
Viçosa (X).....															
Goyas (X).....															
Catalão (X).....															
Formosa (X).....															
Ipameri (X).....															
Porto Nacional (X).....															
Pyrenopolis (X).....															
Santa Luzia (X).....															
Cuyabá.....	N	1	10.3	27	85	St	0	0	8 ☉	7	Sécco	31	24	0	☉
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Campo Grande.....	NW	2	10.1	23	85	Cb	Ac	0	5 ☉	—	Humido	29	21	5	Chuva
Corumbá.....	NW	1	1008.3	27	85	0	0	Cs	0 ☉	—	Sécco	33	23	0	☉
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....															
Presidente Murtinho (X).....															
S. Luiz de Cáceres (X).....															
Três Lagoas (X).....															
Utiariti (X).....															
Victoria.....	N	3	13.0	24	95	Nb	0	0	8 ☉	5	Tranq.	29	23	1	☉
Barra S. Mathews.....	N	2	13.9	27	75	Cu	Ac	0	5 ☉	7	Tranq.	30	23	0	☉
Rio de Janeiro.....	N	0	11.8	23	95	0	0	0	8 ☉	6	Tranq.	21	23	0	☉
Angra dos Reis.....	NW	2	12.5	24	85	St	0	0	8 ☉	7	P. agit.	26	21	12	Chuva
Cabo Frio.....	SW	4	10.0	29	95	—	—	—	8 ☉	7	Chão	26	22	2	☉
Campos.....	C	0	11.5	26	85	Nb	0	0	8 ☉	8	—	31	22	4	Chuva
Piriburgo.....	C	0	10.1	22	85	Nb	0	0	8 ☉	3	Ench.	24	19	19	Chuva
Macahé.....	C	0	11.9	23	95	Nb	0	0	8 ☉	4	P. agit.	25	23	11	Chuva
Petropolis.....	—	—	11.4	21	85	As	0	0	8 ☉	8	Humido	23	19	99	Chuva
Rezende.....	C	0	10.1	24	85	Nb	0	0	8 ☉	5	Enchd°	28	21	7	Chuva
S. Maria Magdalena.....	C	0	12.1	28	95	Nb	0	0	9 ☉	—	Enchd°	24	20	33	Chuva
Theresopolis.....	C	0	11.5	21	65	—	—	—	8 ☉	4	Enchd°	24	19	7	Chuva
Vassouras.....	C	0	11.7	21	85	Cu	Ac-as	0	7 ☉	7	Ench.	26	20	11	☉
S. Paulo.....	E	2	10.0	23	—	Nb	0	0	8 ☉	—	Humido	26	19	3	☉
Avaré (X).....															
Campinas.....	N	2	11.9	21	95	Nb	0	0	8 ☉	5	Ench.	26	20	32	☉
Campos do Jordão (X).....															
Catanduvas (X).....															
Faxina.....	SE	1	9.7	23	—	St	0	0	7 ☉	9	Humido	27	18	0	☉
Iguape (X).....															
Jahú.....	NW	2	10.2	19	—	St	0	0	8 ☉	—	Humido	27	18	5	☉
Marília (X).....															
Presidente Prudente (X).....															
Ribeirão Preto.....	NW	2	10.6	22	—	—	—	—	8 ☉	7	Humido	26	20	10	Chuva
Santos.....	C	0	12.5	23	95	Nb	0	0	8 ☉	5	Calmo	27	22	0.4	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X).....															
Sorocaba.....	SW	2	9.5	24	—	—	As	0	8 ☉	6	Humido	32	21	6	☉
Taubaté.....	SE	1	11.7	23	—	—	Ac-as	0	5 ☉	5	Humido	30	20	9	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. de 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X)																
Fóz do guayrá (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	N	2	12.9	24	95	Cb-Sc	0	0	8	☉	7	Tranq.	28	23	0.4	Chuva
Ponta Grossa. (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	N	2	13.3	24	85	Cu	0	Cs	5	☉	7	Tranq.	26	22	0	☉
Araçuaia (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna.....	NE	5	8.3	—	—	St	0	0	9	☉	7	Aglt.	—	—	0	☉
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	NE	2	9.4	28	64	0	Ac	Cl	3	☉	7	Sêcco	32	22	0	☉
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	NE	4	7.9	25	85	Cu	Ac	Cl—	7	☉	6	P. aglt.	28	22	0	☉
Santa Maria (X).....																
St. Victoria do Palmar....	N	4	6.9	26	75	Cu	0	0	8	☉	6	Sêcco	31	21	0	☉
S. Luiz Gonzaga.....	C	0	5.9	26	75	Cu	0	0	7	☉	8	Sêcco	35	23	0	☉
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideo (X).....																
Santiago do Chile.....	C	0	13.0	—	—	—	—	—	—	☉☉	5	—	—	—	—	☉
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em decimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☉ - Nublado: ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neves secas: ☉ - Chuviscos: ☉

* - Neve: ▽ - Pancadas: R - Trovada com relâmpagos: < - Relâmpagos: U - Granizo: Δ - Orvalho: / - Ventania: Δ - Granizo

— - arco-íris: Δ - h. a. - h. a. solar: Δ - h. l. - h. l. lunar: c. a. - coroa solar: c. l. - coroa lunar: Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.7 e mínima 21.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25.6 e mínima 21.8, respectivamente, às 11 horas e às 4 horas. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Rio Grande do Sul e perturbado nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, em geral, encoberto. Os ventos sopraram de norte frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maximas	Minimas	Precipitação	Postos	Maximas	Minimas	Precipitação	Postos	Maximas	Minimas	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	25.6	22.0	1.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	23.4	19.9	—	Saenz Peña.....	28.2	22.9	0.3	Santa Cruz.....	28.1	22.7	1.7
Paqueta.....	29.6	23.4	9.6	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	29.4	22.4	2.6
Ipanema.....	29.6	21.0	1.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos..	26.6	29.6	0.9

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaos.....	8.30	ENE	4	E	8	E	18	ENE	12	ENE	12	—	—	—	—	—	—	3.700 ms.
Batém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
S. de Noronha.....	10.30	E	11	ESE	12	ESE	12	ESE	12	E	13	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Atalaia.....	9.30	ESE	7	ESE	7	E	7	E	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Olinda.....	9.30	E	4	ESE	5	E	8	ENE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Paracelô (X).....	9.30																	
S. Salvador (X)....	9.30																	
Bayabá (X).....	8.30																	
Quarany (X).....	9.30																	
Caravellas (XX)....	9.30																	
S. do Horizonte (X).	9.30																	
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	10	S	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Santos (X).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolls	9.30	N	7	N	6	NNW	4	NNW	4	N	6	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre.....	9.30	N	6	NNW	5	WNW	7	W	16	NW	3	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISAO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Previsões para o período das 18 horas de hoje as 18 horas de amanhã

- Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas de frescas a muito fresco.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas; trovoadas esparsas. Temperatura: Estavel.

Estados do sul — Tempo: Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis, predominando os do norte a léste, sujeitos a rajadas de frescas a muito frescas, esparsas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 16 h. às 9 h.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Rio Branco (X).....	NE	2	11.0	27	85	St	0	0	5	☉	2	Húmido	33	22	0.6	☉
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X)																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....	E	5	13.3	27	65	Cu	0	0	4	☉	6	Sêcco	35	25	0	☉
Quixeramobim.....																
Sobral (X).....																
Natal.....																
João Pessoa.....																
Recife (Oitinda).....																
Fernando de Noronha....																
Garanhuns.....																
Nazareth.....																
Pesqueira (X).....																
Macelão.....																
Água Branca.....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X)																
Barreiras (X).....																
Cacité (X).....																
Caravellas.....	NE	2	13.7	28	75	Cb-sb	0	0	6	☉	6	Calmo	30	23	0	☉
Rheos.....																
Ilemanso.....																
Rio Branco (X).....																

Observações realizadas às horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....	SE	1	12,2	20	75	St	0	0	7	☉	7	Sécco	23	17	0	☉
Castro.....																
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....	NE	2	12,2	27	75	0	Ac	0	3	☉	8	Tranq.	26	22	1	Chuva
Palmas (X).....																
Paranaguá.....																
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro.....																
Florianópolis.....	NW N	1	13,0	21	85	Cb	0	0	3	☉	—	Sécco	27	17	0	☉
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....	C	0	10,1	26	75	0	0	Cs	4	☉	7	Sécco	35	22	0	☉
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	C	0	10,1	26	75	0	0	Cs	4	☉	7	Sécco	35	22	0	☉
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....	NE	3	8,0	27	—	—	—	—	—	☉	6	—	—	—	—	☉
Sta. Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....																
Montevideo.....	NE	2	8,0	28	—	—	—	—	—	☉	6	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....																
Lima.....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....	C	0	14,0	15	—	0	0	0	—	☉	5	—	—	—	—	☉
	SSW	1	17,5	19	95	St	Ac-as	0	7	☉	6	Sécco	—	17	0	☉

Observações: - Área de céu encoberto: em décimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☉ - Nublado. ☉ - Encoberto. ☉ - Nevado. ☉ - Chuva. ☉ - Neves secas. ☉ - Granizo.

* - Nuv. ∇ - Partida. R - Trovada com relâmpagos. < - Relâmpagos. U - Gelo. Δ - Orvalho. / - Ventos. Δ - Granizo.

— - cor-de-rosa: A. a. - halo solar; A. l. - halo lunar; c. a. - cor-de-sol; c. l. - cor-de-lua. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos de força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável com chuvas à noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28,5 e mínima 21,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26,0 e mínima 21,4, respectivamente, até 13 horas e às 5 horas. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes, com períodos de calmaria.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopsis por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi encoberto com chuvas. Hoje, às 9 horas, era nublado. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, nublado com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era encoberto. Os ventos predominaram de norte a leste.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	27.4	20.8	4.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	25.1	19.6	—	Serra Piedade.....	31.2	21.9	1.9	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	29.7	25.6	0.2	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	29.6	15.8	0.0
Ipanema.....	26.4	22.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	29.4	20.5	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8,30																	
Mangões (X).....	8,30																	
Belém (XX).....	9,30																	
S. Luiz (X).....	9,30																	
Quixeramobim (X)...	9,30																	
P. Noronha.....	10,30	ESE	23	ESE	23	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Natal.....	9,30	ESE	8	ESE	8	ESE	10	ESE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Oitinda (X).....	9,30																	
Maceló (X).....	9,30																	
S. Salvador (XX)...	9,30																	
Cuyabá (X).....	8,30																	
Ipamery (X).....	9,30																	
Caravelhas (XX)....	9,30																	
Belo Horizonte (X).	9,30																	
Victoria (XX).....	9,30																	
Campos (XX).....	9,30	NNE	6	N	6	NNW	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	9,30	SE	2	E	4	N	5	NNW	9	NW	9	NW	8	—	—	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13,00	SSE	10	E	3	NE	4	NW	6	NNW	8	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Santos (XX).....	9,30																	
Curitiba (X).....	9,30																	
Vitorianopolis	9,30	N	8	NNW	6	NW	8	NNW	3	N	5	ESE	8	—	—	—	—	3.300 ms.
Porto Alegre.....	9,30	WNW	2	WNW	4	WNW	4	N	1	ENE	4	SE	5	SSW	3	SSW	6	9.150 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancia
	Em papel
Receita do dia:	
26 de dezembro de 1936.....	495:249\$000
26 de dezembro de 1935.....	1.101:834\$300
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 26 de dezembro de 1936..	37.851:736\$300
De 1 de dezembro a 26 de dezembro de 1935..	29.342:448\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	8.509:288\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1936..	440.122:927\$400
De 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1935..	410.756:932\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	29.365:995\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1936..	18.835:271\$400
Em 24 de dezembro de 1936.....	264:540\$800
Total	19.099:812\$200
Em igual período de 1935.....	18.486:434\$500
Diferença para mais em 1936.....	613:377\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1936	248.342:753\$200
Em igual período de 1935.....	253.647:129\$000
Diferença para menos em 1936.....	5.304:375\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1936..	18.708:760\$700
Em 24 de dezembro de 1936.....	264:540\$800
Total	18.973:321\$500
Em igual período de 1935	18.367:953\$100
Diferença para mais em 1936....	585:368\$400

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancia
	em papel
Receita do dia:	
23 de dezembro de 1935.....	1.233:427\$700
23 de dezembro de 1936.....	1.180:950\$600
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 23 de dezembro de 1935..	35.409:712\$200
De 1 de dezembro a 23 de dezembro de 1936..	29.189:385\$800
Diferença para menos em 1936.....	6.220:326\$400
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1935..	461.009:937\$200
De 1 de janeiro a 23 de dezembro de 1936..	492.699:995\$400
Diferença para mais em 1936.....	31.690:058\$200

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	em papel
Receita do dia:	
24 de dezembro de 1935.....	1.529:013\$200
24 de dezembro de 1936.....	804:439\$200
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 24 de dezembro de 1935..	36.938:725\$100
De 1 de dezembro a 24 de dezembro de 1936..	29.993:825\$000
Diferença para menos em 1936.....	6.944:900\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1935..	462.538:950\$100
De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1936..	493.504:434\$600
Diferença para mais em 1936.....	30.965:484\$200

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
19 de dezembro de 1936.....	61:515\$500
19 de dezembro de 1935.....	58:200\$700
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 19 de dezembro de 1936..	3.933:261\$300
De 1 de dezembro a 19 de dezembro de 1935..	3.216:666\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	+ 714:596\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de dezembro de 1936..	63.219:900\$600
De 1 de janeiro a 19 de dezembro de 1935..	39.297:041\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	+ 3.922:858\$700

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos: fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	A vista	Official	Livre
Praças			
Londres	55\$750		82\$533
Paris	—		\$786
Italia	—		\$918
Alemanha:			
Reichsmark	—		—
Reisemark	—		3\$190
Verrechnungsmark	—		5\$300
Unterstützungsmark	—		3\$335
Portugal	—		\$758
Beigira:			
Papel.....	—		—
Ouro	—		2\$841
Hespanha.....	—		—
Suissa	—		3\$868
SUECIA	—		—
Noruega	—		—
Dinamarca	—		—
Tcheco-Slovaquia	—		8\$594
Nova York	—		16\$806
Montevideo	—		9\$170
Buenos Aires (peso-papel).....	3\$310		5\$153
Hollanda	—		9\$200
Japão	—		4\$876
Rumania	—		—
Canadá	—		16\$820
Austria	—		—
Chile	—		—

Moedas

Libra	81\$918
Franco	\$767
Escudo	\$860
Peso-uruguayo	9\$240
Lira	\$871
Dollar	16\$816
Franco-belga	\$564
Peso-argentino	5\$111
Reichsmark	2\$700
Corôa-sueca	3\$900
Zloty	3\$029

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1936.

Bolsa

Aplicações:

Empréstimo Nacional de 1903, port.	740\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	783\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	737\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:010\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:030\$000
Obrigações rodoviárias, de 1:000\$, 5 %, port.	730\$000
Empréstimo municipal de 1904, nom.	430\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	479\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	138\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	158\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	175\$000
Prefeitura de Petrópolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	176\$0000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	725\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	164\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %	165\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %	836\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	89\$500
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	112\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (2.316)	830\$000
Estado de S. Paulo de 200\$000, 5 %, port.	183\$500
Ações de companhias:	
Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatgé, pref.	209\$000
Nacional de Tecidos Nova America	300\$000
Seguros Integridade	350\$000

Debêntures:

Banco Hypothecario "Lar Brasileiro" 204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

N. 299

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura	Pregão de fechamento
Vende- dor	Compra- dor
Vende- dor	Compra- dor

Mezes

Total de vendas Saccas

Janeiro	19\$200	19\$075	19\$125	19\$050	—
Fevereiro	S/vend.	18\$825	19\$000	18\$825	—
Março	18\$725	18\$675	18\$725	18\$875	—
Abril	18\$500	18\$300	18\$400	18\$375	—
Mai	18\$300	18\$250	18\$400	18\$300	—
Junho	—	—	18\$200	17\$900	—
Dezembro	S/vend.	19\$425	—	—	—
Vendas	11.500 saccas	1.000 saccas	—	—	12.500

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 19\$200 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.147 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 288

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

Saccas

Entradas	2.393
Saídas	2.343
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café doado	135
Existencia	686.038

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	21\$200
Typo 4	20\$700
Typo 5	20\$200
Typo 6	19\$700
Typo 7	19\$200
Typo 8	18\$700

Assucar

Saccas

Entradas	30.694
Saídas	2.529
Existencia	58.736

Mercado, firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	60\$000 a 63\$000
C. amarello	53\$000 a 55\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	41\$000 a 46\$000

Algodão

Fardos

Entradas	1.644
Saídas	382
Existencia	11.619

Mercado, firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$500 a 54\$000
Typo 4	52\$000 a 52\$500

Fibra média:

Seridões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	— a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000

Paulista:

Typo 3	—
Typo 5	—

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

RELAÇÃO, EM ORDEM ALPHABETICA, DOS CANDIDATOS APPROVADOS EM CONCURSO PARA PRATICANTE DE AGENTE

Praticantes de primeira classe

Ordem alphabetica

Numero — Nomes — Habilitação em conhecimentos especiais

1. Alvimar de Oliveira Rosa — Trafego, Telegrapho e Receita.

2. Alvaro Benedicto Moreira Guimarães — Trafego, Telegrapho e Receita.

3. Alberto Gomes Ferreira Leite — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
4. Alberto de Araujo Lima — Trafego, Telegrapho e Receita.
5. Arnaldo dos Santos — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
6. Antenor Humia — Trafego, Telegrapho e Receita.
7. Antero Evangelista Nogueira — Trafego, Telegrapho e Receita.
8. Antão de Souza Ferreira Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
9. Aurelius Fulvius Moreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
10. Adilio Sabino de Castro — Trafego, Telegrapho e Receita.
11. Antonio Luiz de Souza — Trafego, Telegrapho e Receita.
12. Antonio Victor Pinto — Trafego, Telegrapho e Receita.
13. Antonio Faig Torres — Trafego, Telegrapho e Receita.
14. Antonio Augusto da Costa — Trafego, Telegrapho e Receita.
15. Antonio Leopoldino Arantes — Trafego, Telegrapho e Receita.
16. Affonso Jambo da Fonseca — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
17. Bellarmino Guilherme Eiras — Trafego, Telegrapho e Receita.
18. Benedicto Dias de Souza — Trafego, Telegrapho e Receita.
19. Benedicto Salustiano de Godoy — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
20. Braz de Oliveira Couira — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
21. Christiano Carlos Gama — Trafego, Telegrapho e Receita.
22. Cyro Barbosa Moreira — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
23. Carmelino Corrêa de Oliveira — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
24. Celso da Silva Sapucaya — Trafego, Telegrapho e Receita.
25. Castoel de Vargas Wanzeller — Trafego, Telegrapho e Receita.
26. Carlos Eugenio Serpa — Trafego, Telegrapho e Receita.
27. Claudio Senna Ribeiro do Val — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
28. Dario Tupynambá — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
29. Djenniberto Gonçalves Leite — Trafego, Telegrapho e Receita.
30. Durval Gonçalves de Oliveira — Trafego, Telegrapho e Receita.
31. Domingos Antonio Vieira Filho — Trafego, Telegrapho e Receita.
32. Edmundo de Magalhães Salgado — Trafego, Telegrapho e Receita.
33. Emygdio Cardoso Chagas — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
45. Eduardo José Gonçalves — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
35. Euclides Tavares — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
36. Fausto Lopes Brasil — Trafego, Telegrapho e Receita.
37. Francisco Cabral de Almeida — Trafego, Telegrapho e Receita.
38. Francisco de Paula Cunha — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
39. Francisco Freitas do Nascimento — Trafego, Telegrapho e Receita.
40. Francisco Garcia de Oliveira — Trafego, Telegrapho e Receita.
41. Guiman Lopes da Rocha — Trafego, Telegrapho e Receita.
42. Guilhermino Martins de Paula Filho — Trafego, Telegrapho e Receita.
43. Heraclito Garcia Bernardo da Cruz — Trafego, Telegrapho e Receita.
44. Herculano Soares da Silva — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
45. Ignacio Rodrigues do Nascimento — Trafego, Telegrapho e Receita.
46. Jorge Calvario — Trafego, Telegrapho e Receita.
47. Joaquim de Paiva Mendes — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
48. Joaquim Quaresma de Oliveira Junior — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
49. Joaquim Luiz Aniceto — Trafego, Telegrapho e Receita.
50. Joaquim Alves de Souza — Trafego, Telegrapho e Receita.
51. Jayme Pereira da Silva — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
52. João José Fernandes Filho — Trafego, Telegrapho e Receita.
53. João Durante — Trafego, Telegrapho e Receita.
54. João Pinto de Castro — Trafego, Telegrapho e Receita.
55. João Teixeira Braga — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
56. José da Silva Cardoso Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
57. José Floriano Nogueira de Oliveira — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
58. José Cesar Leite — Trafego, Telegrapho e Receita.
59. José Alonso do Carmo — Trafego, Telegrapho e Receita.
60. José Bio — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
61. José Rondas Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
62. José Paulo de Siqueira — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
63. José Miguel — Trafego, Telegrapho e Receita.
64. Milton de Aquino Prazeres — Trafego, Telegrapho e Receita.
65. Moacyr Ferreira de Andrade Jambo — Trafego, Telegrapho e Receita.
66. Mario da Rocha Araujo — Trafego, Telegrapho e Receita.
67. Mario Pereira da Luz — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
68. Miguel de Lima Mattos — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
69. Mauricio Pascarelli — Trafego, Telegrapho e Receita.
70. Maoel Rodrigues Ferreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
71. Nelson Leite de Oliveira — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
72. Nelson Menezes — Trafego, Telegrapho e Receita.
73. Orlandino Nogueira — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
74. Cvidio Joaquim de Souza — Trafego, Telegrapho e Receita.
75. Octacilio Ruiz Ricão — Trafego, Telegrapho e Receita.
76. Omar Raymundo — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
77. Osorio Paris — Trafego, Telegrapho e Receita.
78. Oswaldo Felisbino do Nascimento — Trafego, Telegrapho e Receita.
79. Oswaldo Baptista Teixeira — Trafego, Telegrapho e Receita.
80. Oscar Rodrigues Ribeiro — Trafego, Telegrapho e Receita.
81. Paulo Duarte Moreira — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
82. Prospero Falcone — Trafego, Telegrapho e Receita.
83. Paulo Mello — Trafego, Telegrapho e Receita.
84. Plinio de Castro — Trafego, Telegrapho e Receita.
85. Raymundo Pereira — Trafego, Telegrapho e Receita.
86. Rubem José dos Santos — Trafego, Telegrapho e Receita.
87. Saturnino da Matta — Trafego, Telegrapho e Receita.
88. Silvino de Souza Negrão — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
89. Salvador Cotrim Grijó — Trafego, Telegrapho e Receita.
90. Sebastião Machado de Carvalho — Trafego, Telegrapho e Receita.
91. Sebastião Junqueira de Barros — Trafego, Telegrapho e Receita.
92. Sebastião José Vieira — Trafego, Telegrapho e Receita.
93. Sebastião de Castro e Silva — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
94. Sebastião Pires Ferreira Leal — Trafego, Telegrapho e Receita.
95. Sebastião Rodrigues de Almeida — Trafego, Telegrapho e Receita.
96. Sebastião Dionysio de Oliveira — Trafego, Telegrapho e Receita.
97. Victorino Francisco de Azevedo Paiva — Trafego, Telegrapho e Receita.
98. Walter de Araujo Cintra Vidal — Trafego, Telegrapho e Receita.
99. Waldemar Pinto da Fonseca — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
100. Walfrido Nardy Fernandes Lima — Trafego, Telegrapho e Receita.

Cascadura, 19 de novembro de 1936. — José Severiano Tavares, presidente da Comissão Examinadora.

Relação, em ordem alfabética, dos candidatos aprovados em concurso para praticante de agente

Praticantes de segunda classe (effectivos).

Ordem alfabética

Número — Nomes — Habilitação em conhecimentos especiaes

1. Admar de Paula Santiago — Trafego, Telegrapho e Receita.
2. Alfredo Pereira de Barros — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
3. Aloysio Ribeiro Roland — Trafego, Telegrapho, Receita e Block-Adel.
4. Aprigio Chrysostomo Tavares — Trafego, Telegrapho e Receita.
5. Aristides Lobo Leite — Trafego e Receita.
6. Arnor Soares de Oliveira — Trafego, Telegrapho e Receita.
7. Ary Pinto Ribeiro — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
8. Ary de Araujo — Trafego, Telegrapho e Receita.
9. Alvaro Leal Pacheco — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
10. Alvaro Avellar Segundo — Trafego, Telegrapho e Receita.
11. Alberto Soares de Rezende — Trafego, Telegrapho e Receita.
12. Alcebiades Mazza — Trafego, Telegrapho e Receita.
13. Aristeu Januario de Gouvea — Trafego, Telegrapho e Receita.
14. Aristeu Indio do Brasil Vasconcellos — Trafego, Telegrapho e Receita.
15. Adherbal Lobo — Trafego, Telegrapho e Receita.
16. Adherbal Gama — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
17. Arthur Gonçalves Trilho — Trafego, Telegrapho, Receita e Block-Adel.
18. Achilles Braga Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
19. Antenor Cabral de Oliveira Baranna — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
20. Apparicio Henriques Lessa — Trafego, Telegrapho e Receita.
21. Argêo Ferreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
22. Aldrovando Alves Guerra — Trafego, Telegrapho e Receita.
23. Amaury da Fonseca Vianna — Trafego, Telegrapho e Receita.
24. Archimedes Victor Soares — Trafego, Telegrapho e Receita.
25. Agapito Celestino Bomfim — Trafego, Telegrapho e Receita.
26. Aldemar Araujo Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
27. Arnóbio Santiago — Trafego, Telegrapho e Receita.
28. Arninio Muniz Barbosa — Trafego, Telegrapho e Receita.
29. Antonio Lima Costa — Trafego, Telegrapho e Receita.
30. Antonio Gimenez de Castro — Trafego, Telegrapho e Receita.
31. Antonio Cabral Filho — Trafego, Telegrapho e Receita.
32. Antonio Sant'Anna — Trafego, Telegrapho e Receita.
33. Antonio Nicolau Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
34. Antonio Dias — Trafego, Telegrapho e Receita.
35. Antonio Luiz de Godoy — Trafego, Telegrapho e Receita.
36. Affonso Muniz do Nascimento — Trafego, Telegrapho e Receita.
37. Benedicto Guimarães Vieira — Trafego, Telegrapho e Receita.
38. Benedicto Pereira 4º — Trafego, Telegrapho e Receita.
39. Benedicto Ferreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
40. Bismarck da Silva Marques — Trafego, Telegrapho e Receita.
41. Corintheo José Corrêa — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
42. Camillo José Antunes — Trafego, Telegrapho e Receita.
43. Christiano Dutra de Carvalho — Trafego, Telegrapho e Receita.
44. Carlos Silva do Nascimento — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
45. Carlos da Silva Pimentel — Trafego, Telegrapho e Receita.
46. Cesar Pinheiro Fernandes — Trafego, Telegrapho e Receita.
47. Diocleciano da Silveira Leal — Trafego, Telegrapho e Receita.
48. Durval Antonio do Monte — Trafego, Telegrapho e Receita.
49. Durval Alves Baptista — Trafego, Telegrapho e Receita.
50. Epitacio Tavares do Nascimento — Trafego, Telegrapho, Receita, Block Adel e Hand-Generator.
51. Euphraim da Silva Braga — Trafego, Telegrapho e Receita.
52. Emygdio Mariano da Fonseca — Trafego, Telegrapho e Receita.
53. Ernesto Conforto — Trafego, Telegrapho e Receita.
54. Ernesto da Silva Cunha — Trafego, Telegrapho e Receita.
55. Egidio de Giovanni — Trafego, Telegrapho e Receita.
56. Elyseu Alves dos Santos — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel. e B. System.
57. Frederico de Andrade — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
58. Floriano Pinto de Castro — Trafego, Telegrapho e Receita.
59. Franklin Amaral Lobo — Trafego, Telegrapho e Receita.
60. Francisco das Dôres — Trafego, Telegrapho e Receita.
61. Francisco do Padua Corrêa — Trafego, Telegrapho e Receita.
62. Francisco Germano da Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
63. Fausto Pereira da Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
64. Geraldo Gregorio Almeida — Trafego, Telegrapho e Receita.
65. Geraldo Ceiso Ferreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
66. Geraldo Silveira Rosa — Trafego, Telegrapho e Receita.
67. General Alves Ferreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
68. Grimaldo Monteiro de Novaes — Trafego, Telegrapho e Receita.
69. Humberto de Sá Andrade — Trafego, Telegrapho e Receita.
70. Humberto Soares da Rocha — Trafego, Telegrapho e Receita.
71. Henrique Regato Delphim de Andrade — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System.
72. Henrique Buhler — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
73. Herminio Ribeiro — Trafego, Telegrapho e Receita.
74. Itagyba Regato Desphim de Andrade — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel, B. System e Hand-Generator.
75. Joaquim da Costa Oliveira — Trafego, Telegrapho e Receita.
77. Jair Alves Royal — Trafego, Telegrapho e Receita.
78. Julio Neves Collen — Trafego, Telegrapho e Receita.
79. João de Oliveira Campos — Trafego, Telegrapho e Receita.
80. João Evangelista de Campos, Trafego, Telegrapho e Receita.
81. João Theodoro Alves — Trafego, Telegrapho e Receita.
82. João Pedro Martins Filho — Trafego, Telegrapho e Receita.
83. João Vianna Ribeiro — Trafego, Telegrapho e Receita.
84. João Barreto Pereira Pinto — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
85. José Vianna — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
86. José da Rocha Fernandes — Trafego, Telegrapho e Receita.
87. José Marcellino de Moraes Netto — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand-Generator.
88. José da Costa Soares — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
89. José Thomaz de Aquino — Trafego, Telegrapho e Receita.
90. José Avila — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
91. José Ferreira da Rocha — Trafego, Telegrapho e Receita.
92. José Furtado de Medeiros — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.

93. José Laurentino da Costa Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
94. José de Velasco Ferreira — Trafego, Telegrapho e Receita.
95. José Monteiro Novaes — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
96. José Leite Soares — Trafego, Telegrapho e Receita.
97. José Caldas de Campos — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
98. José Carneiro Martins — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
99. José Amorim de Araujo — Trafego, Telegrapho e Receita.
100. José Cesario de Lima — Trafego, Telegrapho e Receita.
101. José Cavalcanti da Silva — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
102. José Venancio de Paiva — Trafego, Telegrapho e Receita.
103. José Formaggini — Trafego, Telegrapho e Receita.
104. José do Carmo Gonçalves — Trafego, Telegrapho e Receita.
105. José Francisco de Souza — Trafego, Telegrapho e Receita.
106. José Laureano de Macedo — Trafego, Telegrapho e Receita.
107. Kacir Bogado de Oliveira — Trafego, Telegrapho e Receita.
108. Ludovino Augusto de Assis — Trafego, Telegrapho e Receita.
109. Luiz Pinto Romualdo — Trafego, Telegrapho e Receita.
110. Luiz Corrêa de Almeida — Trafego, Telegrapho e Receita.
111. Luiz Pereira de Castro — Trafego, Telegrapho e Receita.
112. Milne de Castro Nobrega — Trafego, Telegrapho e Receita.
113. Messias Gomes dos Santos — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
114. Marcos Coelho Barcellos — Trafego, Telegrapho e Receita.
115. Mario Francisco da Cruz — Trafego, Telegrapho e Receita.
116. Mario de Sá Bittencourt Camara — Trafego, Telegrapho e Receita.
117. Mario Pinto da Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
118. Manoel Liberato Pureza Filho — Trafego, Telegrapho e Receita.
119. Manoel Nogueira de Oliveira Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
120. Manoel Clemente Junior — Trafego, Telegrapho e Receita.
121. Manoel Tiburcio de Carvalho — Trafego, Telegrapho e Receita.
122. Milton Motta — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
123. Norberto Machado Curvello — Trafego, Telegrapho e Receita.
124. Nery Alves de Gouvêa — Trafego, Telegrapho e Receita.
125. Newton Nunes Cavassoni — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
126. Nabor Pinheiro Fernandes — Trafego, Telegrapho e Receita.
127. Numa Pompilio Sampaio — Trafego, Telegrapho e Receita.
128. Nilo Martins do Nascimento — Trafego, Telegrapho e Receita.
129. Nilo Goulart — Trafego, Telegrapho e Receita.
130. Nelson Leal Ribeiro — Trafego, Telegrapho e Receita.
131. Norival da Silva Ribeiro — Trafego, Telegrapho e Receita.
132. Nourival Machado de Lima — Trafego, Telegrapho e Receita.
133. Nelson Diniz — Trafego, Telegrapho e Receita.
134. Orlando Cabral — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
135. Olivio de Paula Bento — Trafego, Telegrapho e Receita.
136. Octavio Magri — Trafego, Telegrapho e Receita.
137. Olavo Goulart — Trafego, Telegrapho e Receita.
138. Oswaldo Pereira da Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
139. Oswaldo Ribeiro — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
140. Oscar Juventino Pereira — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
141. Odorico Cecilio de Aquino — Trafego, Telegrapho e Receita.
142. Paulino Vieira Christo — Trafego, Telegrapho e Receita.
143. Pericles Hermenegildo Pereira — Trafego, Telegrapho e Receita.
144. Pedro Rodrigues de Carvalho Filho — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
145. Pedro Mariano Alves da Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
146. Pedro João Doffini — Trafego, Telegrapho e Receita.
147. Raphael Farnesi — Trafego, Telegrapho e Receita.
148. Roberto Nery Stalling — Trafego, Telegrapho e Receita.
149. Roberto Bôa Nova de Araujo — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
150. Renato Soares Dutra — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e Hand Generator.
151. Renato de Albuquerque — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
152. Ranulpho da Motta Camargo — Trafego, Telegrapho e Receita.
153. Rodolpho Raposo — Trafego, Telegrapho e Receita.
154. Symphonio Fragoso de Mello — Trafego, Telegrapho e Receita.
155. Sylvio Ribeiro Orsini — Trafego, Telegrapho e Receita.
156. Sebastião Rodrigues Alves — Trafego, Telegrapho e Receita.
157. Theobaldo Pinheiro da Silva — Trafego, Telegrapho e Receita.
158. Teobaldo Davi Silva — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
159. Ulysses Ferreira Gomes — Trafego, Telegrapho e Receita.
160. Venancio Mearelli — Trafego, Telegrapho e Receita.
161. Willemel Praxedes Maciel — Trafego, Telegrapho e Receita.
162. Waldyr Alonso — Trafego, Telegrapho e Receita.
163. Waldyr da Silva Coelho — Trafego, Telegrapho e Receita.
164. Walter Faria — Trafego, Telegrapho e Receita.

Cascadura, 19 de novembro de 1936. — José Sevarian Tavares, presidente da Comissão Examinadora. — Renato de Souza Nunes. — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira. — Darcilio da Silva Coelho, examinadores.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA PRATICANTE DE AGENTES

Praticantes de agente extranumerarios

Numero de classificação — Nomes — Grãos de aprovação — Habilitação em conhecimentos especiais

1. Josumar de Carvalho Vieira, 8,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
2. Djalma Teixeira da Paixão, 8,83 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
3. Oscar Pereira da Silva, 8,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
4. Francisco Moreira Rosa, 8,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
5. Sebastião Bittencourt de Sá, 8,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
6. Fernando Gallicho, 8,33 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
7. Theodoro José Hofer, 8,33 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
8. José da Costa Telles, 8,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
9. Januario Siqueira Baffa, 8,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
10. José Domingues Junior, 8,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
11. Claudionor Osorio da Silva, 8,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
12. Antonio da Paula Lima, 8 — Trafego, Telegrapho e Receita.
13. Francisco Antonio da Silva, 8. — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
14. Luiz Tarcitano, 7,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
15. Wilson de Andrade Leite, 7,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
16. Domingos Marçal dos Reis, 7,75 — Trafego, Telegrapho, Receita, Hand Generator e B. System.
17. David Lago, 7,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.

18. Orestes Menezes, 7,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
19. Paulo Brault de Oliveira, 7,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
20. Fausto Custodio Cardoso, 7,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
21. Waldemar Penna, 7,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
22. Renato dos Santos, 7,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
23. Camillo de Novaes Leijoto, 7,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
24. Christovão Dias dos Santos, 7,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
25. Djalma Cardoso, 7,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
26. Mauro Garcia Goulart, 7,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
27. Wan- Tuyl de Albuquerque Lima, 7,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
28. Gabriel Antunes de Lima, 7,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
29. Geraldo Antunes de Araujo, 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
30. Nilo Cordeiro, 7,33 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
31. Helvecio Teixeira, 7,33 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
32. Santiago Bonifacio Sant'Anna, 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
33. Nelson da Graça Leitão, 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
34. Sebastião Amador da Silveira, 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
35. Martinho Campos Filho, 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
36. Wilson Lauro de Amorim, 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
37. Antonio Von Borell du Vernay, 7,25 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
38. Durval de Souza Martins, 7,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
39. Mariano Motta, 7,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
40. Altamiro Augusto de Moraes, 7,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
41. José de Paula Bastos, 7,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
42. Pedro José Gonçalves, 7,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
43. Nicolau Martins, 7,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
44. Nerval Borgli, 7,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
45. Sebastião Advincula Bastos, 7,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
46. Lucas Raymundo Leite Soares, 7,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
47. Waldemar Napoleão Cavalléro da Silva, 7,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
48. Ruy Gonçalves Maranduba, 7,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
49. Antonio Costa Sobrinho, 7. — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
50. Christovão Pinto Pereira, 7. — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
51. Mario Marcos Moreira, 7. — Trafego, Telegrapho e Receita.
52. Dawiran Martins de Araujo, 7. — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
53. Affonso Cabral, 6,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
54. Walmor Freire de Assis, 6,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
55. João Baptista Leal de Freitas, 6,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
56. Humberto Eduardo Nery, 6,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
57. Cambrone Paciello Delduga, 6,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
58. Dirceu Sola, 6,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
59. Vespasiano Pereira Nunes, 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
60. Floriano dos Santos Rodrigues, 6,83 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e Hand Generator.
61. Gentil da Silva Curitiba, 6,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
62. Felicissimo Costa Netto, 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
63. Nilo Braga Barbosa, 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
64. João Fernandes Duarte, 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
65. José Barroso Filho, 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
66. Odilon Santa Fé Sant'Anna, 6,83 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e Hand Generator.
67. Tavirio Villaga Pinto, 6,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
68. José da Silva Braga, 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
69. Osias Vianna de Souza, 6,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
70. José Candido da Silva, 6,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
71. Samuel Belem Goulart, 6,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
72. Geraldo dos Santos Loque, 6,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
73. Lydio Pereira Sampaio, 6,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
74. José Rosa da Silva, 6,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
75. York Lannes de Oliveira, 6,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
76. Lino Pousa, 6,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
77. Arnaldo Paes de Figueiredo Junior, 6,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
78. Leoncio de Campos Junior, 6,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
79. Lamartine de Souza Balthar, 6,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
80. Joaquim de Sá Rabello, 6,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
81. Americo Baptista Alves, 6,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
82. Paulo Pereira Palhas, 6,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
83. Antonio José Aleixo de Sá, 6,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
84. Alfredo Egypto da Silva, 6,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
85. Ricardo de Souza, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
86. Sylvio Leite Soares, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
87. José Thaumaturgo Corrêa, 6,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
88. Antonio Cardoso dos Santos, 6,58 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
89. Onofre da Silva Esperança, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
90. Ary Koerner Carneiro Ribeiro, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
91. Orozimbo de Moraes Penna, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
92. Antonio Victor Pelluso, 6,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
93. Roberto de Oliveira, 6,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
94. Dermevel Onofre de Carvalho, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
95. José Pompeu Pereira Freixo, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
96. Heitor José da Silva, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
97. Justino José da Silva Braga, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
98. Cid Lopes da Silva, 6,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
99. Sylvio Pinto, 6,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
100. João Marques Carneiro Filho, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.

101. Joaquim Marciano de Paula, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
101. Werneck Rodrigues, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
103. Christodolindo de Lima Isaias, 6,50 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e Hand Generator.
104. Djalma Alves da Silva, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
105. José Pinto de Abreu, 6,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
106. Manoel Gil Ferreira, 6,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
107. Manoel Antonio Xavier, 6,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
108. Ary de Siqueira Leite, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
109. Geraldo Tito de Paula, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
110. Ursulino Jacomo da Silva, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
111. Francisco Felipe, 6,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
112. Aristides Clementino dos Santos, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
113. Wilson Monteiro Chaves, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
114. Bernardo Freire, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
115. Honorio Gomes, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
116. Rosalfredo Dias Nora, 6,41 — Trafego Telegrapho e Receita.
117. Lourival Pessoa Cesar, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
118. Jurandyr Cardoso Lessa, 6,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
119. Alcindo de Oliveira Campos, 6,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
120. Pedro Ramillao de Souza, 6,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
121. Ismael Gonçalves de Oliveira, 6,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
122. Ary Cordeiro Couto, 6,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
123. Nilo de Carvalho Barbosa, 6,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
124. Sebastião Soares Teixeira, 6,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
125. Manoel Candido da Silva, 6,33 — Trafego, Telegrapho Receita e Hand Generator.
126. Irany Alves Rayol, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
127. Carlos de Medeiros Torres Junior, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
128. José Antenor Bezerra, 6,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
129. José de Almeida Barros Filho, 6,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
130. Joaquim Monteiro de Moraes Jardim, 6,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
131. Geraldo Ribeiro de Carvalho, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
132. Jair Orichio, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
133. Edmundo Walter Berthoux, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
134. Ary Leal, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
135. Manoel Gameiro Sobrinho, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
136. Alberto Alves Cardoso, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
137. Geraldo de Freitas Andrade, 6,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
138. José Lima Junior, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
139. Childerico de Souza Oliveira, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
140. Aramis Rodrigues Maia, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
141. Haroldo da Silva Mirra, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
142. Euripedes da Trindade Rezende, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
143. Braz Ricardi, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
144. Renato José de Azevedo, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
145. Arthur Oscar de Macedo Souza, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
146. Luiz Vieira, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
147. José d'Avila Bastos, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
148. Ruy Werneck Pereira Nunes, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
149. Mario Cerqueira Junior, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e Hand Generator.
150. João Paulino Pereira Lima, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
151. João Francisco do Couto Reis, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
152. Francisco Massara, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
153. José Joaquim Simões, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
154. Geraldo Lopes Ferreira, 6,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
155. Tharcillo Macedo, 6,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
156. Mario Salles de Carvalho, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
157. Orlando José Ferreira, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
158. Manoel Barbosa Gomes, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
159. Jorge de Campos, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
160. José Romeu Pereira, 6,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
161. Osorio Jacy Pláido dos Santos, 6,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
162. Waldeck Dantas de Góes, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
163. Nilo Corrêa e Castro, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
164. Antonio Gonçalves Maranduba Filho, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
165. Clodomiro Oliveira Soares de Andréa, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
166. Altair Gonçalves dos Santos, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
167. Sebastião Bernardino de Freitas, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
168. José Jorge de Oliveira Netto, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
169. Jayme da Silva, 6 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
170. Horacio Augusto Pereira, 6 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
171. Natalino de Jesus Novaes, 6 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
172. Antonio Domingos, 6 — Trafego, Telegrapho e Receita.
173. Acyr Faria, 6 — Trafego, Telegrapho e Receita.
174. Plínio Amaury de Souza, 6 — Trafego, Telegrapho e Receita.
175. Pedro da Costa Pacheco, 5,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
176. Marino Lima Rocha, 5,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
177. Luiz Caldas de Moura, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
178. Mario Gonçalves da Cunha, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
179. Cesar Dias Moreira, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
180. Jair da Rocha Pitta, 5,91 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e Hand Generator.
181. Antonio Saraiva de Moura, 5,91 — Trafego Telegrapho, Receita e Hand Generator.
182. Anysio Pinto Lima, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
183. Franklin Lopes do Couto, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
184. Oswaldo Barbosa, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
185. Moysés Maia dos Santos, 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
186. Aldebrando Rodrigues Costa, 5,83 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.

227. José Augusto de Moraes, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
228. Raymundo Nebias, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
229. Amerício Alves Sardinha, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
230. Moacyr Vieira Sampaio, 5,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
231. Affonso Alves Baptista, 5,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
232. Antonio Figueiredo, 5,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
233. Rodolpho Vieira, 5,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
234. Juvenal Vieira, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
235. José Fernandes Lagoas, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
236. José Rodrigues Pedreira, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
237. Jovino Fernandes Peixoto, 5,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
238. Cyrino Carvalho, 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
239. Isaias de Souza Filho, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
240. Francisco Salles Monteiro dos Santos, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
241. José Jardim Junior, 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
242. João Dias de Souza, 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
243. Wilson de Moura Neves, 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
244. Elias Mendes Cordeiro, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
245. Milton Ribeiro de Barros, 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
246. Daniel Gioielli, 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
247. Altino Marcondes, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
248. Pedro Nunes de Oliveira, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
249. Mario da Silva Reis, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
250. Severiano de Souza Barbosa Filho, 5,66 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
251. Waldemar de Oliveira e Silva, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
252. Norival Humphreys, 5,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
253. Tasso Machado Gaya, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
254. Geraldo Baptista Guimarães, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
255. João Marliano de Assis, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
256. Isaias Lino da Silva, 5,66 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
257. Jorge Canosa Soares, 5,66 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e Hand Generator.
258. Jairo Simões Machado, 5,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
259. Luiz Reis do Nascimento, 5,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
260. Bento Nunes Cabral, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
261. Francisco Xavier Cursino, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
262. Oscar Soares, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
263. Durval de Oliveira, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
264. José Rubano, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
265. Paulo Monteiro de Moraes Jardim, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
266. José de la Vega, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
267. Alfredo Andrade Freitas, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
268. Geraldo Pereira, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
269. José Corrêa Pinto, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
270. Alfredo Alvares de Oliveira Filho, 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
271. Edgard Baptista Guimarães, 5,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
272. Fernando Araujo, 5,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
273. Eurico Pereira Frony, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
274. Fernando Augusto dos Santos, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
275. Fabio Vaz Moraes, 5,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
276. Catulino Guimarães, 5,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
277. Floriano Peixoto de Oliveira Guimarães, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
278. Nelson Ribeiro Machado, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
279. Americo Braga da Silveira, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
280. Ernesto Marques Caldas, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
281. Olympio Vieira Machado, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
282. Candido de Aguiar, 5,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
283. Domingos Guarinello Rastelli, 5,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
284. Altino Pereira Soares, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
285. Altamirano Silva Braga, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
286. Amilar de Camargo Bourdot, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
287. Onofre Libero de Albuquerque, 5,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
288. Irail do Amaral, 5,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e H. Adel.
289. Nhabor Martins Bayão, 5,50 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
290. Joaquim de Abreu Silva, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
291. Manoel Paes de Oliveira, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
292. Euclydes Baptista Alves, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
293. Napoleão de Freitas Ramalho, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
294. Jordelino do Nascimento, 5,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
295. Ludgero de Almeida, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
296. Alberto Alves Dornas, 5,41 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
297. Benedicto Simões, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
298. Dinorah de Amorim, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
299. Paulo José da Rocha, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
300. Aguiinaldo Motta, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
301. Antonio Costa Penna, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
302. Lamartine Batalha, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
303. Orestes de Toledo Ribas, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
304. Odorico Moreira de Oliveira, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
305. José Pimentel Leite, 5,41 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e Hand Generator.
306. Luiz Chiaparine, 5,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
307. Gonçalo Garcia Pinhão, 5,33 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
308. Manoel Ramos, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
309. Celso Montenegro da Veiga, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
310. Leopoldo Navajas, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
311. Antonio da Souza Mourão, 5,33 — Trafego, Telegrapho, Receita B. System e B. Adel.
312. Aureliano Vianna, 5,33 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
313. Altair de Souza, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
314. Olympio Guilherme Filho, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.

275. Irineu Gonçalves Moreira, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
276. Josaphat Geraldo Lotti, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
277. Hayar Leal, 5,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
278. Nicolau de Souza Pinto, 5,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
279. Oswaldo da Gloria Caldeira, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
280. Benedicto Antunes da Silva, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
281. Antonio Bernardino, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
282. Sebastião Francisco Corrêa Neto, 5,25 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
283. Marcos Vinicius Gomes de Oliveira, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
284. Raymundo Nunes, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
285. Ary Alves de Deus, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
286. José Eulálio de Andrade Sardinha, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
287. Hildebrando Avellar Walter, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
288. Vicente de Paula Garcia, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
289. Tupy Jambo, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
290. Bellarmino Procopio Ferreira Filho, 5,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
291. Audax Ferreira de Oliveira, 5,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
292. João Baptista Ramos, 5,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
293. José Valle do Nascimento, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
294. Hyllo d'Alincourt Sabo de Oliveira, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
295. Manoel Rodrigues de Oliveira, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
296. Lourival Gomes, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
297. Olavo de Oliveira Rosa, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
298. Ary Bueno, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
299. José Alevante, 5,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
300. Carlos Teixeira Barreiros, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
301. Altair Soares, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
302. Natalino Junqueira, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
303. João Baptista Diniz, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
304. João Thomaz Ribeiro, 5,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
305. Luiz Tolosa, 5,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
306. Izaul Baptista Lopes, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
307. Wenceslau de Almeida, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
308. Gilberto de Paula Santhiago, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
309. José Salvador, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
310. Romeu de Mello, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
311. Geraldo Ferreira Dias, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
312. Manoel Pereira, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
313. Heitor Gomes de Figueiredo, 5,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
314. Benedicto Evangelista da Fonseca, 5,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
315. Adhemar Nogueira Fortes Bustamante Sá, 5,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
316. Joaquim Rodrigues Martins, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
317. Raulpho Moreira Barbosa, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
318. João Evangelista Pereira Fraga, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
319. Jordoval Gorito, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
320. Gabriel Moreira Drummond, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
321. Gilson da Rocha Pitta, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
322. Mario de Souza, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
323. Augusto Simões Santos Junior, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
324. José Lourenço 2º, 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
325. Mario Pinheiro de Castilho, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
326. José Benedicto dos Santos, 5 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
327. Miguel Antonio Fontana Paolucci, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
328. Lindolpho Faria da Rocha, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
329. Mario Formaggini, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
330. Nestor Evaristo Ferreira, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
331. Ruy Schmitz, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
332. Oswaldo da Silveira Conceição, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
333. Farid Barbosa Fahur, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
334. Thomé Marques Figueira Junior, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
335. José Malaquias dos Santos, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
336. Carlos Martins, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
337. Ignacio Moraes Pinto, 5 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
338. Raul Lourenço de Souza, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
339. Raymundo Lima de Mattos, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
340. Isaias de Almeida Cruz, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
341. Sebastião Nogueira, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
342. Sylvio de Oliveira Braga, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
343. José Rodrigues Gomes, 4,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
344. Milton da Costa Porto, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
345. José de Assumpção, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
346. Joaquim Frederico Ronki, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
347. Leonel José Ribeiro, 4,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
348. Synval Humphreys, 4,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
349. Walter Moraes do Espirito Santo, 4,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
350. José Dantas, 4,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
351. José Augusto Simões Corrêa, 4,91 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
352. Francisco Vieira Guimarães, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
353. João Regato de Andrade, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
354. Jason Antunes de Souza Filho, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
355. Guilherme Maia, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
356. Aido Corrêa Ramos, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
357. José Alfeu Maia, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
358. Azôr da Silva Santos, 4,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
359. Joaquim Teixeira Lellis, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
360. Waldemar Vieira da Rosa Junior, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
361. Nicomedes Francisco Gomes, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
362. Ernesto Ribeiro da Silva, 4,83 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e Hand Generator.
363. José Camello Corrêa, 4,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
364. Adrialdo Baptista Guimarães, 4,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
365. Mario de Oliveira Borges, 4,83 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
366. Cyd Mello Moraes, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
367. Mario Coutinho de Souza, 4,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
368. Gaudencio Tavares de Oliveira, 4,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.

369. Carlos Simões, 4,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
370. José Romero Paniagua, 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
371. Custodio Humphreys, 4,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
372. Joaquim Osorio Pinto, 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
373. Alcides Rodrigues da Oliveira, 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
374. Antonio Abdon Senen, 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
375. João Leite do Prado, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
376. Antonio Gomes, 4,68 — Trafego, Telegrapho e Receita.
377. Sabino Corrêa Barbosa, 4,68 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
378. Geraldo Bernardo, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
379. Virgílio Alves Rangel, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
380. Oswaldo Padilha Horacio e Silva, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
381. Joaquim Soares de Queiroz, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
382. Antonio Januario da Silva, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
383. Aldo José da Silva, 4,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
384. Lindorico da Silva Cardoso, 4,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
385. Lucio Gualiato, 4,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
386. Joaquim Corrêa Junior, 4,58 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
387. Raul d'Alincourt Sabo Oliveira, 4,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
388. Antonio Gomes Macedo, 4,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
389. Geraldo Santiago Marques, 4,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
390. José Gonçalves de Paula, 4,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
391. Everardo José da Silva, 4,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
392. João Francisco dos Santos, 4,50 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
393. Ubaldino Cardoso da Silva, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
394. José Gomes de Avellar, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
395. Alberto Elias Negem, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
396. Carlos Francisco Barbosa, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
397. Jurandyr de Andrade Junqueira, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
398. Victor Pujol da Silveira, 4,50 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
399. Celso Martins Lima, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
400. Lucas Sylvestre da Fonseca, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
401. Sebastião Bemfica, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
402. João Baptista Coelho, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
403. Waldemar de Assumpção, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
405. Carlos Gonçalves de Oliveira, 4,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
404. Lourival França Lopes, 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
406. Walter Silva, 4,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
407. Jovino da Silva, 4,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
408. Moacyr Nogueira, 4,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
409. Tiburcio dos Santos Mendonça, 4,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
410. Geraldo de Andrade 2º, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
411. Ambrosino José, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita e Hand Generator.
412. Nestor Jacintho de Oliveira, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
413. José de Oliveira, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
414. Annibal Carlos Ritter, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
415. José de Oliveira Martins, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
416. José Nunes, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
417. Geraldo Julião de Carvalho, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
418. Gerald da Silva, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
419. Quintino Barbosa de Araújo, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
420. José Santiago Marques, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
421. Marcilio Pereira de Assis, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
422. Lucio Mattos, 4,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
423. Leopoldo de Oliveira, 4,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
424. Pedro Duque Cesar, 4,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
425. Cordovil Carvalho Lima, 4,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
426. Mario David da Silva, 4,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
427. Gonçalo de Oliveira, 4,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
428. Iris Nogueira Marques, 4,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel, e Hand Generator.
429. Hildebrando Moreira Rangel, 4,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
430. Revermar Pereira, 4,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
431. Moacyr de Paula Santhiago, 4,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
432. Antenor Rodrigues de Almeida, 4,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
433. Decio Pinto Ferreira Morado, 4,08 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
434. Alcides de Oliveira Rosa, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
435. Raymundo Augusto Martins, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
436. Hermes de Almeida Nunes, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
437. Antonio Dagmar Nogueira, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
438. José Pires Rosa, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
439. João Baptista Alves Filho, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
440. Sebastião Camillo Santoro, 4 — Trafego, Telegrapho e Receita.
441. João Baptista Colli, 4. — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
442. Walter Candido de Souza, 4. — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
443. Oswaldo Soares da Silva, 4. — Trafego, Telegrapho, e Receita.
444. José Gomes de Almeida, 4. — Trafego, Telegrapho e Receita.
445. José Conceição Telles, 4. — Trafego, Telegrapho e Receita.
446. João Baptista da Paixão, 4. — Trafego, Telegrapho e Receita.
447. Luiz de Assumpção, 4. — Trafego, Telegrapho e Receita.
448. José Geraldo de Menezes, 4. — Trafego, Telegrapho e Receita.

Cascadura, 19 de novembro de 1936. — José Severiano Tavares, presidente da Comissão Examinadora. — Renato de Souza Mendes. — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira. — Narcilio da Silva Coelho, examinadores

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA PRATICANTE DE AGENTE

Empregados de varias cathogorias: guardas, trabalhadores, operários e manobreiros

Numero de classificação — Nomes — Cathogorias — Grãos de aprovação — Habilitação em conhecimentos especiaes

1. Hamilton d'Albuquerque Bello, guarda extr., 8. — Trafego, Telegrapho e Receita.

2. Aluizio de Castilho, guarda extr., 7,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
3. Lauro de Freitas Couto, guarda extr., 7,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
4. Aencar de Oliveira Dias, guarda extr., 7,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
5. Everaldo Mendes Pereira Cardoso, guarda extr., 7,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
6. José Maria de Oliveira Campos, guarda extr., 7,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
7. Sebastião Pinto de Avellar, guarda extr., 7,25 — Trafego, Telegrapho e Receita e Hand Generator.
8. Benedicto de Paula Ramos, guarda extr., 6,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
9. Aderson Rodrigues de Paula, guarda extr., 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
10. Reynaldo Pinho, guarda extr., 6,83 — Trafego, Telegrapho e Receita.
11. José Pinheiro da Silva, guarda extr., 6,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
12. José Maria da Silva, guarda de 3ª, 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
13. Lauro da Silva Aranhma, guarda extr., 6,58 — Trafego, Telegrapho e Receita, B. System e Block Adel.
14. Aurelino de Amorim, guarda, 6,25 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
15. Dewaldo Giosseff, ajudante de 4ª classe da Locomoção, 6,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
16. João Diogo Ferreira, guarda, 6,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
17. Pedro Nabuco Gameiro, guarda extr., 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
18. Ismar Jardim da Rocha, guarda, 6,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
19. Sebastião de Souza, guarda de 3ª, 6,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
20. Lauro Gonçalves, trabalhador, 6 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
21. João Lemos da Silva, guarda, 6 — Trafego, Telegrapho e Receita.
22. Vicente Pereira de Rezende, guarda, 5,91 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
23. Waldemar de Souza Martins, guarda extr., 5,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
24. Ary Alves, guarda, 5,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
25. Francisco Telles, guarda extr., 5,75 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
26. José Martins, guarda extr., 5,66 — Trafego, Telegrapho e Receita.
27. Dalcly Pimenta, guarda extr., 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
28. José Augusto Cardoso, guarda extr., 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
29. Oswaldo Rosa Teixeira, guarda, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
30. Gilberto Moreira Cardoso, guarda, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
31. Radamés Ricardo Gallucci, guarda de 3ª, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
32. Seny Nascimento, guarda extr., 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
33. Ismael Dias da Silva, trabalhador, 5,58 — Trafego, Telegrapho e Receita.
34. João Alves Lincez, guarda, 5,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
35. Clodomiro José Barbosa, guarda, 5,25 — Trafego, Telegrapho e Receita.
36. Humberto Pinheiro de Castilho, guarda, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
37. Geraldo Marcondes de Aguiar, servente, 5,16 — Trafego, Telegrapho e Receita.
38. Benedicto de Paula Monteiro, manobreiro, 5,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
39. Antonio da Rosa Garcia Junior, guarda de 1ª, 5,08 — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
40. Nagibe Mansur, guarda extr., 5,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
41. Kleber Alves Rayol, guarda extr., 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
42. Joaquim Fulgencio, trabalhador da Mnha, 5 — Trafego, Telegrapho e Receita.
43. Francisco Vianna Nogueira, guarda, 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
44. Geraldo de Souza, guarda extr., 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.

45. Hermes Machado de Carvalho, guarda extr., 4,91 — Trafego, Telegrapho e Receita.
46. Belmiro da Rosa Garcia, guarda de 1ª, 4,75 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
47. Mario Sodré, trabalhador da linha, 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
48. Moacyr Macedo Mafra, guarda extr., 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
49. João Moreira da Silva, trabalhador, 4,75 — Trafego, Telegrapho e Receita.
50. Onofre Fonseca, guarda de 2ª, 4,66 — Trafego, Telegrapho, Receita e B. Adel.
51. Leopoldo Savassi, guarda extr., 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
52. Luiz Antonio de Souza, guarda extr., 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
53. Herval Barbosa Teixeira, guarda extr., 4,50 — Trafego, Telegrapho e Receita.
54. Alberto Cavalcante, guarda de 2ª, 4,41 — Trafego, Telegrapho e Receita.
55. Antonio Alvares, guarda extr., 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
56. José da Cunha Gomes Mourão, guarda, 4,33 — Trafego, Telegrapho e Receita.
57. Geraldo Velloso, ajudante da linha, 4,16 — Trafego, Telegrapho, Receita e Hand Generator.
58. Elpidio Soares de Souza, trabalhador, 4,08 — Trafego, Telegrapho e Receita.
59. Cyro Pereira Soares, guarda, 4 — Trafego, Telegrapho e Receita.

Cascadura, 19 de novembro de 1936. — José Severiano Tavares. — Renato de Lima Moura. — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira. — Darcilio da Silva Coelho, examinadores.

CONCURSO PARA PRATICANTE DE AGENTE

Relação dos candidatos que, com a apresentação dos certificados de aprovação no curso final da Escola Freire ou curso gymnasial dos collegios officiaes e equiparados, ficam considerados como aprovados no concurso para praticante de agente. (Instruções do concurso de 1934).

Ordem alphabetica

Numero — Nomes — Categoria — Curso — Habilitação em conhecimentos especiaes

1. Aldair Ferreira Coelho, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
2. Arnaldo Soares Costa, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
3. Brenno Braga, pgt., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
4. Cyro Moraes, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
5. Geraldo Athayde de Noronha, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho, Receita, B. Adel e B. System.
6. Humberto Pereira, ajudante da IL-1, Escola Silva Freire — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
7. Ismar Francisco Gomes, pgt. extr., Escola Silva Freire — Trafego, Telegrapho, Receita e B. System.
8. José de Oliveira Camões, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
9. José Maria Pereira dos Santos, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
10. José Augusto, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
11. José Maria Gomes de Carvalho, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
12. João Gurgel do Amaral Valente, guarda extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.
13. Julio Faria, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho, Receita, B. System e B. Adel.
14. Marcio Coutinho Dolabella, pgt. extr., gymnasial — Trafego, Telegrapho e Receita.

Cascadura, 19 de novembro de 1936. — José Severiano Tavares, presidente da Comissão Examinadora. — Renato de Lima Moura. — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira. — Darcilio da Silva Coelho, examinadores.

Relação dos candidatos aprovados exclusivamente em conhecimentos geraes.

Ordem alfabética

Numero — Nomes — Categorias — Grãos de aprovação em conhecimentos geraes

1. Antonio Nogueira da Gama, guarda extr., 7,08.
2. Antonio Pinheiro de Carvalho, tt. extr., 4,83.
3. Antonio Chaves Baeta, guarda extr., 4,58.
4. Antonio Guimarães Pinheiro, guarda de 2ª, 6,33.
5. Antonio Neves de Mello, guarda de 2ª, 5.
6. Antonio Gonçalves de Souza, guarda de 2ª, 5,58 — Este candidato está também habilitado em serviços de Trafego e Receita.
7. Antonio de Araujo Pedrosa, guarda de 1ª, 6,16 — Este candidato está também habilitado em serviços de Trafego e Receita.
8. Antonio Leopoldino Sampaio Junior, pgt. 1ª, (§) — Sem grão.
9. Antonio da Silva Rocha, official de 3ª da Locomoção, 4,41.
10. Antonio Onofre de Sá Ribeiro, pgt. 2ª, sem grão — Este candidato está também habilitado em serviços de Trafego, Receita e B. Adel.
11. Aureo Senna Ribeiro do Val, guarda extr., 4,66.
12. Achilles de Miranda, guarda, sem grão — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
13. Archimedes Curado, guarda extr., 7,16 — Este candidato está também habilitado em serviços de B. System e B. Adel.
14. Alexino de Queiroz Medeiros, pgt. extr., 4,25 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
15. Aly da Silva Esperança, guarda extr., 6 — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
16. Adão Villaza Nogueira, guarda extr., 5,91.
17. Amaury Huascar Neves Gonzaga, guarda extr., 5,16.
18. Adib Miguel, pgt. 1ª, sem grão.
19. Alvinio Alves Moreira, guarda extr., 4,33.
20. Annibal Fabiano Soares, guarda de 2ª, 7,33 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. System.

Concurso para praticante de agente. Candidatos aprovados exclusivamente em conhecimentos geraes. Ordem alfabética.

Numero — Nomes — Categorias — Grãos de aprovação em conhecimentos geraes

21. Adherbal Fonseca, guarda extr., 5,33 — Este candidato está também habilitado em serviços de B. System.
22. Aureo Domingos, tt. extr., 5,91.
23. Amador de Paula, pgt. extr., 4,73 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
24. Augusto Isaias Cardoso, guarda de 2ª, 4,66.
25. Arthur Pereira Mattoso, guarda de 2ª, 4,83 — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
26. Arcelino Marques de Oliveira, guarda, 6,58 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
27. Aristeu Magalhães Fagundes, guarda, 4,16.
28. Abilio de Castro Novaes, guarda, 6,50.
29. Alcebiades Wright da Silva, official de 4ª classe da Locomoção, 4,58.
30. Agenor Alves de Campos, pgt. extr., 4,08 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
31. Aristides Candido Zacharias, VT. extr., 5,66.
32. Aristides Ribeiro de Almeida, guarda extr., 6,16.
33. Alberto Pereira de Moraes, guarda de 3ª, 4,68.
34. Alberto Monteiro, guarda extr., 5,66 — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
35. Alfredo Borges Teixeira Filho, guarda de 2ª, 5,75.
36. Alfredo José Gomes, pgt. extr., 4,91 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
37. Alfredo Peres, pgt. 2ª, 4,58 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
38. Avelino Santos, pgt. 2ª, sem grão — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
39. Avelino Alves Barbosa, tt. 1ª, 4,50 — Este candidato está também habilitado em serviços de B. System e B. Adel.
40. Alvaro da Silveira Guedes, pgt. 2ª, sem grão — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
41. Alvaro Monteiro de Novaes, guarda de 2ª, 5,75.
42. Alvaro dos Santos, guarda extr., 5,25.
43. Albino Ramos de Almeida Junior, guarda extr., 4,56.

44. Albino Pinto da Silva, pgt. 2ª, sem grão — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
45. Armando Campos, guarda, 8,75.
46. Armando de Souza Cerejo, pgt. extr., 6 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita, B. Adel e B. System.
47. Boanerges Pereira da Silva Abbade, VT. extr., 5,50.
47. Bellarmino Rodrigues, guarda de 2ª, 5,33.
49. Belmiro Rodrigues, pgt. 2ª, sem grão — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
50. Benedicto de Paula Rosa, pgt. extr., 5 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
51. Benedicto de Sá, guarda de 3ª, 5,91.
52. Benedicto Hermogenes, guarda de 3ª, 5,91.
53. Benedicto Cordeiro Mendes, guarda de 2ª, 4,08 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
54. Cauby de Lima, guarda extr., 4,83.
55. Coracy Pinto Duarte, guarda de 2ª, 6,66 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita, B. Adel e B. System.
56. Cherubim de Oliveira, guarda extr., 5,08.
57. Carlos da Silva Santos, guarda de 2ª, 4,66 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. System.
58. Carlos Pinto, AFA de 3ª, 5,58.
59. Cyro de Oliveira Soares de Andréa, pgt. extr., 5,16 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
60. Domiciano Ribeiro da Silva, guarda extr., 4,25.
61. Decleciano Pinto dos Santos Ferreira Junior, pgt. extr., 7 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
62. Damião da Motta, guarda de 2ª, 5,75.
63. Darcy Conceição de Moura, guarda extr., 6,16.
64. Durval Ferreira de Freitas, guarda extr., 5,75.
65. Diomedes Furtado de Sá Freire, tt. extr., 5,33 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel e B. System.
66. Estanislau Cesar de Mello, guarda, sem grão.
67. Ephygenio Ouripretano Horta, guarda extr., 7,08.
68. Elycio Lellis, guarda, 6.
69. Eugenio Vaz Cerqueira, guarda 2ª, 5,33.
70. Euryalides Samuel Pessoa, guarda extr., 5,81 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
71. Edgard da Silva Ramalho, pgt. extr., 5,66 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
72. Edgard de Castro Guimarães, guarda extr., 6,75.
73. Francisco Assumpção, pgt., sem grão.
74. Francisco Alves Soares, pgt. extr., 4,50 — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita, B. Adel e B. System.
75. Francisco Perroni, pgt., 5,41 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
76. Francisco Alves Carvalho, guarda extr., 7,33.
77. Francisco Ribeiro Nunes, guarda 2ª, 5,41.
78. Flausino Alves Martins, guarda extr., 4,83.
79. Flavio Carvalho de Oliveira, guarda extr., sem grão.
80. Geraldo Nepomuceno da Cruz, tt. extr., 5.
81. Gelulio Felippe de Toledo, guarda 2ª, 4,08.
82. Guaraná Washington Bittencourt, guarda extr., 5,16 — Este candidato está também habilitado em B. System e B. Adel.
83. Benesio da Silva Coelho, guarda extr., 5,91.
84. Gabriel Gonçalves da Silva, guarda extr., sem grão.
85. Hercides de Cerqueira Leite, guarda 2ª, 6,75.
86. Heleno Pestana de Aguiar, operario da IL-1, sem grão.
87. Honorio Miguel Gonçalves, guarda 1ª, 4,91 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
88. Humberto de Faria Vianna, guarda 2ª, 5,16 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
89. Heitor Carneiro Leite, guarda, 5,08.
90. Heitor Bastos dos Santos, pgt. extr., 4,66 — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
91. Henrique de Figueiredo Cortes, pgt. 2ª, sem grão.
92. Horacio Ennes Moreira, tt. 1ª, 5,08.
93. Henrique Augusto Rosa, guarda, 5,50.
94. Heraldo Lima de Ornellas, guarda extr., 5,08.
95. Hilario Dias dos Santos, guarda 1ª, 6,08.
96. Helio Lacombe, guarda, 6,33.
97. Helio Ellena, guarda, 7,08.
98. Isaac Nunes Soares, guarda 2ª, 4,83.

99. Ismael Teixeira, pgt. 2º, 4. — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
100. Ildefonso Braga Pinto, guarda, 4,41. — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
101. Israel Rangel, guarda extr., 7,08. — Este candidato está também habilitado em telegraphia.
102. José Baptista Pereira, tt., 4,91.
103. José Marçal dos Reis, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e Hand Generator.
104. José Capparelli, guarda, 4,75. — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
105. José Pedro de Carvalho, guarda, 7,50. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
106. José de Freitas Coelho, guarda 1º, 4,25.
107. José de Almeida Costa, guarda 2º, 5,91.
108. José Ribeiro Sardinha, guarda 2º, 4,83.
109. José Coimbra, guarda extr., 8,75.
110. José Rosendo Cordeiro, guarda extr., 5,50.
111. José Sampaio Filho, guarda extr., 5,41.
112. José Taurino de Oliveira, guarda 2º, 6,16.
113. Jamary de Albuquerque Silva, guarda, 6,58.
114. Josino Machado Quintanilha, guarda extr., 6,58.
115. Jayme de Moura Bastos, tt. extr., 6,16.
116. Jair do Espirito Santo, aprendiz de Locomoção, 4,58.
117. Jair Corrêa de Silva Loureiro, guarda extr., 6,91.
118. Jorge da Costa Lima, pgt. extr., 6,91. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
119. João Moreira dos Santos, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
120. João Baptista de Assis Silva, pgt. extr., 4,75. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
121. João Pedro Barreto Pereira Pinto, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. System.
122. João Chrysostomo Brasileiro, pgt. 1º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
123. João Baptista Ottoni, guarda 3º, 5,33.
124. João Antonio do Nascimento, guarda 1º, 4,75.
125. João Medeiros Corrêa, guarda extr., 5,33. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita, B. System e B. Adel.
126. João Jorge Couri, guarda, 6,33.
127. João Barbosa Filho, pgt. extr., 4,75. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
128. Lauro Pereira da Silva, VT. 2º, 6.
129. Leopoldo Stamille, pgt. extr., 5,83. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
130. Lourenço Paes Barreto, pgt. extr., 4,33. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
131. Laurindo Pinheiro Porciuncula, guarda 2º, 4.
132. Luiz Gonzaga Nogueira de Macedo, guarda extr., 4,75. — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
133. Manoel José Teixeira, tt. 1º, 5,08.
134. Manoel Moreira da Rocha, pgt. extr., 7,58. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita, B. Adel e B. System.
135. Manoel Constancio Dias, guarda extr., 4,91.
136. Manoel Pereira da Silveira, guarda 1º, 6,66.
137. Manoel Cunha, guarda 2º, 4,66.
138. Manoel de Azevedo 2º, guarda 2º, 4,91.
139. Manoel da Cruz, guarda 2º, 6,75.
140. Manoel dos Santos, guarda 2º, 6,25.
141. Manoel Candido Bezerra, guarda 2º, 5. — Este candidato está também habilitado em B. System e B. Adel.
142. Manoel Bittencourt da Silveira Netto, guarda extr., 4.
143. Manoel Messias da Silva, guarda extr., 4,08. — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
144. Miramor Elysio Gonçalves, guarda, 4,50.
145. Moacyr Nogueira Armond, guarda, 5,66.
146. Moacyr Theodoro Cabral, ajudante da IL-1, sem grão.
147. Moacyr da Silva Santos, guarda extr., 4.
148. Moacyr de Andrade Souza, guarda 2º, 5,33.
149. Melciades Gonçalves Villela, guarda 2º, 6,41.
150. Martinho Bernardo Ferreira, guarda 3º, 4,58.
151. Mercellino Brito Costa, pgt. extr., 5,33. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
152. Miguel José de Leão Filho, pgt. extr., 6,66. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
153. Nordau de Souza e Silva, guarda extr., 6,41.
154. Oswaldo Loureiro Terra Vieira, tt. extr., 7,83.
155. Oswaldo Carlos Medeiros, ajudante de 4ª classe da 1ª IM, 7.
156. Oswaldo Mattos de Oliveira, guarda extr., sem grão.
157. Olyntho da Cunha Vianna, guarda, 5,50.
158. Octavio Barbosa da Fonseca, guarda extr., 6,50. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
159. Octavio Augusto Moreira, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
160. Oswalter Carlos de Menezes, guarda, 6,83.
161. Octaviano Pereira, pgt. extr., 5,75. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
162. Odilon Bottrel, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
163. Pedro Vianna Lopes, guarda 2º, 4,66.
164. Pedro Cardinalli, guarda extr., 5.
165. Pedro Pacheco, guarda extr., 5. — Este candidato está também habilitado em Telegraphia.
166. Pedro Moreira Chagas, pgt. extr., 6,91. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
167. Pedro José Martins de Araujo, guarda 1º da Electrificacão, 4,66.
168. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso Junior, pgt. extr., 5,50. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
169. Paulo Neves, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
170. Paulo Lucio, graxeiro, 5,66.
171. Rubem José Pinheiro, ajudante da IEV, 4,08. — Este candidato está também habilitado em B. System e B. Adel.
172. Romualdo dos Santos Filho, guarda 2º, 5,41.
173. Revallindo de Oliveira Machado, guarda 1º, 4,50.
174. Romeu Peres Xavier, pgt. extr., 5,75. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
175. Raymundo Vidal, guarda 2º, 5,58.
176. Raymundo Esteves de Paiva, guarda 2º, 6,58.
177. Raymundo Garcia de Azevedo, pgt. extr., 4.
178. Raphael Ezequiel da Silva, pbt. extr., 5,25.
179. Reynaldo da Silva Matheus, VT, sem grão.
180. Raul Pereira Borges, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita, B. Adel e B. System.
181. Sebastião de Almeida Freitas, pgt. extr., 4,91. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
182. Sebastião Marques da Boa Viagem, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
183. Silvino Vieira dos Santos, guarda 2º, 4,41.
184. Sylvio de Oliveira Castro Vianna, guarda extr., 6.
185. Theosophilo Cardoso, FOL, sem grão.
186. Thales Faria de Almeida, guarda extr., 5,16.
187. Vicente Pompilio, guarda 2º, 4,16.
188. Vicente José Henrique, tt., 5.
189. Walter Rodrigues de Castro, pgt. extr., 5,41. — Este candidato está também habilitado em Trafego, Receita e B. Adel.
190. Walter de Oliveira Almeida, guarda extr., 5,91.
191. Waldemar Cardoso, guarda, 5,50. — Este candidato está também habilitado em B. Adel.
192. Waldemar Ferreira de Souza, pgt. 2º, sem grão. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.
193. Willson da Trindade Resende, guarda, 5,58. — Este candidato está também habilitado em Trafego e Receita.

Nota explicativa:

Os candidatos, com a indicação "Sem grão", são os pgt. effectivos que não estão sujeitos a grão de aprovação, como consta do relatório, e os que se isentaram das provas de conhecimentos geraes, com a apresentação de certificados do curso secundario.

Cascadura, 19 de novembro de 1936. — José Severiano Tavares, presidente da Comissão Examinadora. — Renato de Souza Mendes. — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira. — Darcilio da Silva Coelho, examinadores.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu

Edital

Relação dos registrados com valor declarado encontrados no refugio do 3º trimestre do corrente anno:

N. Reg. — Procedencia — Destino — Destinatario — Remettente — Valor

1.177 — Cafelandia — Rio de Janeiro — Col. Coração de Jesus, 5\$700.

1.342 — Cafelandia — São Paulo — Maria L. Duarte — Frederico Cassiote, 20\$000.

1.082 — Cafelandia — São Paulo — Waldomiro Preshi — Paschoal de Luna, 60\$000.

82 — Cafelandia — Botucatu — Bina C. Ribeiro — Evaristo C. Ribeiro, réis 50\$000.

151 — Promissão — São Paulo — "A Voz de S. Paulo", 35\$000.

669 — Promissão — Lins — Oiga Corrêa Lima — Joaquim Venancio, réis 5\$000.

472 — Biriguy — Promissão — Milton Tanone, 20\$000.

906 — Promissão — Bahia — Anna Ferreira Cruz, 20\$000.

Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, em 16 de novembro de 1936.

— Pela cópia, *Julietta Pighinelli*, Copiadora. — (Assignatura illegivel).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto

VALORES GANHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 3 do corrente, pag. 26.066.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Batalhão de Transmissões

COMMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Da ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho deste batalhão, faço publico que, de accordo com os artigos 738, § 2º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e alinea a do artigo 8º do Regulamento do Rancho da Trapa e aviso n. 688, de 21 do corrente, do Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta durante 15 dias, a contar da data do presente edital, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer a este rancho, durante o semestre proximo vindouro de 1937, os artigos dos grupos adeante enumerados, mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão do Rancho, e entregue ao secretario da referida comissão (aprovisionador), até as 11 horas do dia 12 de janeiro proximo, acompanhado dos seguintes documentos comprobatorios da idoneidade dos proponentes:

a) quitação do imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1935;

b) quitação dos impostos federaes e municipaes, referentes ao ultimo semestre de 1936;

c) contracto da firma competente-mente registrado na Junta Commercial ou prova equivalente de se achar a firma constituída nos termos do decreto 434, de 4 de julho de 1931, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certidão negativa, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional, relativa ao imposto de industria e profissão até o 2º semestre de 1936 (aviso n. 706, de 10 de novembro de 1933);

e) certidão fornecida pela secretaria do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros;

f) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno de 1936, com relação a fornecimentos ou ajustes com a União, prova essa dispensavel aos fornecedores deste batalhão, que hajam satisfeito taes obrigações;

g) titulo de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia em moeda corrente ou em apólices da divida publica, arbitrada na clausula seguinte.

Segunda — Para garantia do fornecimento, a caução de que trata a letra g da clausula anterior, será da seguinte importancia:

1º grupo — (Generos e artigos de limpeza), 1:000\$000.

2º grupo — (Verduras e fructas), réis 1:000\$000.

3º grupo — (Combustivel, oleo e lubrificante), 500\$000.

§ 1.º O negociante que pedir inscripção em dois ou mais grupos fará caução da maior importancia correspondente a um grupo.

§ 2.º As firmas fornecedoras actuaes deste Serviço de Aprovisionamento e já caucionadas deverão declarar no requerimento de inscripção que o deposito da importancia existente na Caixa Economica, relativo ao titulo de caução numero... será valido para a concorrência constante do presente edital.

Terceira — Somente serão inscriptos os licitantes, considerados idoneos, não sendo tomadas em consideração as propostas das firmas que não satisfizerem esta exigencia.

Quarta — As propostas dos requerentes inscriptos deverão ser organizadas em duas vias, sem emendas ou entrelinhas, conter os preços dos artigos a fornecer, por extenso e em algarismos, sendo a primeira via sellada com estampilha federal de mil réis por folha ou fracção de folha de 0,22x0,33 e selo de Educacão de duzentos réis, e a outra via apenas com a assignatura do proponente e encerradas em envelope laorado, contendo por fora o nome do proponente. Deverão ser entregues até as 9 horas do dia 14 de janeiro, data e horas essas que serão abertas e lidas em presença dos concorrentes.

Quinta — Os negociantes preferidos na concorrência ficarão na obrigação de fornecer os artigos pelos preços apresentados na proposta, aos Casinos, dos Officiaes e Sargentos, aos officiaes, sargentos e praças do batalhão.

Sexta — Todos os artigos serão de primeira qualidade. Os proponentes deverão apresentar no dia 14 de janeiro proximo, por occasião da abertura das propostas as amostras dos artigos a

fornecer, afim de ficarem neste serviço para, como padrão, servirem.

Setima — Os generos e demais artigos que forem pedidos quinzenaes serão satisfeitos dentro do prazo de 48 horas, a partir da hora do recebimento dos respectivos pedidos; os demais que forem de pedidos diarios serão satisfeitos dentro de 12 horas; os demais pedidos avulsos o serão dentro do prazo fixado pelo official aprovacionador.

Oitava — Os generos e demais artigos estão sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeitar-os, caso não os ache em boas condições; pedindo, neste caso, substituição immediata dos mesmos, o aprovacionador.

Nona — Os generos e demais artigos pedidos e não fornecidos, ou substituidos dentro do prazo estipulado, serão adquiridos na praça, correndo a differença de preços por conta do fornecedor infractor, que se sujeitará a multa de 10% sobre o valor do fornecimento não satisfeito, fazendo-se o devido desconto por occasião do pagamento das contas que tenha a receber.

§ 1.º Si, porventura, a firma não tiver importancia a receber por fornecimento feito anteriormente, ou recusar-se ao pagamento da multa e indemnização do artigo adquirido em outra firma commercial, o presidente do Conselho de Administração do batalhão, mediante comunicação feita pelo aprovacionador, determinará o desconto da importancia na caução respectiva, officiando para isso ao senhor director da Caixa Economica, solicitando-lhe as providencias necessarias, afim de que o batalhão entre na posse da quantia constante da multa.

§ 2.º O fornecedor ficará obrigado a repor, dentro de 48 horas após a notificação, de que dará sciencia por escripto, qualquer importancia retirada da caução para saldar as obrigações não cumpridas.

§ 3.º A falta do cumprimento do paragraho anterior importará no cancelamento da inscripção do negociante infractor, cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se para tal fim de accordo com a legislação em vigor, revertendo o restante da caução a favor da Fazenda Nacional.

Decima — Ao negociante que commetter segunda infracção, ser-lhe-ha applicada a multa de 15% e na terceira infracção a de 20% e consequentes perdas de idoneidade e da caução a favor da Fazenda Nacional.

Estas multas serão calculadas sobre o valor do pedido não satisfeito.

Decima primeira — O fornecedor só poderá allegar como motivo de força maior pelo não cumprimento das clausulas setima e oitava, os casos de incendio, greve, furto ou roubo, fallencia da firma, perturbação de ordem publica, guerra ou calamidade publica, sabendo aos interessados apresentar documentos justificativos de tal motivo.

Decima segunda — A entrega dos artigos terá logar no deposito do aprovacionamento, correndo transporte e risco por conta do fornecedor.

Decima terceira — De accordo com o art. 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados a partir da data da abertura das propostas.

Consideram-se, entretanto, prorogados por igual prazo, successivamente, até a conclusão do exercicio de 1936, si antes de 15 dias de terminado aquelle prazo a

fornecedor não requerer ao senhor presidente da Comissão de Rancho, solicitando alteração de preços ou cancelamento de sua inscrição, em qualquer dos casos.

Decima quarta — Os preços propostos não poderão exceder de 10% os correntes na praça (parag. 1º do art. 51 do Código de Contabilidade Pública), tendo sempre preferência o Serviço de Subsistências da 1ª Região Militar, quando houver vantagens na mesma igualdade de condições.

Decima quinta — Em obediência ao aviso do senhor ministro da Guerra, de 5 de maio de 1934 (n. 171), não será aceito nenhum documento em publicação.

Decima sexta — Em cumprimento ao determinado pelo aviso n. 254, de 12 de abril de 1934, do Sr. ministro da Guerra, encontram-se no Serviço de Aproveitamento do batalhão com o aprovisionador, à disposição dos interessados, as tabelas dos artigos por grupos a fornecer.

Decima sétima — Os representantes das firmas interessadas, quando tiverem necessidade de tratar qualquer assumpto relativo ao fornecimento com esta unidade, deverão apresentar-se de posse da respectiva procuração, na forma do artigo 1.289 e seus parágraphos do Código Civil.

Caso sejam socios das firmas, apresentar documento, habilitando que tem autorização para usar do nome das ditas firmas, segundo a jurisprudência uniforme do Tribunal de Contas, publicada no "Diário Oficial" de 9 de julho de 1924.

Decima oitava — Em caso de igualdade de preços e condições entre dois ou mais concorrentes, será preferida a proposta do licitante que, por escripto, propuzer maior abatimento. Verificado novo empate ou nenhuma proposta feita nesse sentido, terá preferência:

a) a do proponente nacional, si houver (artigo 742, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública);

b) finalizar-se-ha com sorteio, si nenhum proponente empatado fizer abatimento.

Decima nona — Os concorrentes sujeitar-se-hão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, naquillo que lhes for applicado, e bem assim, as condições das cláusulas do presente edital, devendo essas declarações constarem das respectivas propostas.

Quartel na Villa Militar, 28 de dezembro de 1936. — José Castello Branco Vercosa, 2º tenente Adm. secretario da C. R.

Primeiro Batalhão de Transmissões

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Batalhão, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 688, de 21 do corrente mez, acham-se abertas, a partir desta data até às 10 horas do dia 12 de janeiro de 1937 as inscrições para o fornecimento dos artigos constantes dos seguintes grupos:

I — Artigos de expediente.

II — Limpeza e asseio.

III — Remonte de calçado.

IV — Conservação de arrelamento.

V — Roupas de cama, colchões e travesseiros.

VI — Artigos de sport.

VII — Roupas.

VIII — Ferragem para animaes, utensilios de cavallaria.

IX — Combustivel, lubrificante accessorios para automovel.

X — Material de construção.

XI — Material electrico e de iluminação, material radio.

XII — Material de officinas.

XIII — Artigos diversos.

I — A concorrência será presidida pelo Sr. presidente do C. A. desta Unidade, a quem serão dirigidos os requerimentos solicitando inscrição à concorrência. As propostas dos licitantes inscriptos organizada em tres (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o preço dos artigos a fornecer, por extenso e em algarismos, com a primeira via estampilhada, de acordo com a legislação em vigor e as outras apenas com a assignatura do proponente, deverão ser entregues ao Sr. presidente do C. A. até às 8 horas do dia 15 de janeiro de 1937, encerradas em envelopes lacrados, tendo por fora o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo. Estas propostas serão abertas e lidas naquella dia e hora, em sessão extraordinaria do C. A. e em presença de todos os concorrentes inscriptos.

II — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas e de existência legal, devendo, para tal fim, annexar aos seus requerimentos de inscrição, documentos que provem o seguinte:

a) — haver pago como negociante espezializado do artigo a fornecer, os impostos federaes e municipaes, relativos ao 2º semestre do corrente anno;

b) — ter caucionado na Caixa Economica, conforme recibo que annexara ao requerimento de inscrição, a importância de 1:000\$000, em moeda corrente ou apolice da Divida Publica, para garantir os compromissos que pretende assumir;

c) — haver cumprido a lei dos 2/3 de empregados brasileiros (certidão do Ministerio do Trabalho);

d) — ser negociante matriculado, bastando para firmas commerciaes a apresentação do contracto social respectivo, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente, nos termos da legislação em vigor, quando se tratar de sociedade anonyma;

e) — que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste com o governo se tiver sido fornecedor.

f) — haver pago o imposto de industrias e profissões, prova essa feita por meio de certidão respectiva, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

g) — haver pago o imposto sobre a renda, relativo ao anno de 1935.

III — De acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924, não serão aceitos em publica forma documentos referentes a impostos.

IV — De acordo com o artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) mezes da data da abertura das propostas, sendo que as alterações

communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação.

V — Proceder-se-á da seguinte maneira, na verificação e registro das propostas:

a) — havendo empate, terá preferência, de acordo com o artigo 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o concorrente nacional;

b) — em igualdade de condições (proponentes e preços), far-se-á a concorrência entre os interessados, afim de se conseguir o menor preço;

c) — finalizar-se-á com sorteio, se nenhum proponente empatado fizer abatimento.

VI — Os artigos fornecidos serão todos de primeira qualidade e sujeitos ao exame da Comissão constituída de acordo com o § 7º do artigo 45 do R. A. C. T. E. M., que poderá rejeital-os, uma vez que não satisfaçam as condições exigidas.

VII — Os fornecimentos deverão ser attendidos, no maximo, 72 horas depois de natureza urgente deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pelo almoxarife desta unidade.

VIII — A entrega dos artigos terá lugar no Almoxarife deste Corpo, correndo o transporte e risco por conta dos fornecedores.

IX — Os artigos que não satisfizerem as condições exigidas pelo item IV do presente edital, serão rejeitados e substituidos pelos fornecedores, no prazo de 24 horas, contadas a partir do momento em que forem notificados, dando sciencia por escripto.

X — Se o fornecedor não fizer a entrega dos artigos quer a fornecer, quer a substituir, no prazo estipulado pelos itens VII e IX do presente edital, o almoxarife do Batalhão os adquirirá na praça por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará á multa de 10 % sobre o valor do fornecimento não satisfeito, pela primeira vez, e 15 % na primeira reincidência, além do custeio das despesas com a embalagem e transporte fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham a receber.

XI — Se porventura a firma não tiver importância a receber por fornecimento feito anteriormente, e recusar o pagamento da multa e indemnização da aquisição do artigo, feita em outro negociante, o presidente do Conselho de Administração determinará o desconto na caução de que trata a letra "b" do item II deste edital, officiando para isso ao Sr. presidente da Caixa Economica, solicitando-lhe as providencias necessarias, afim de que o Batalhão entre na posse da importância constante da multa.

XII — O fornecedor ficará obrigado a repór, dentro de 48 horas depois da notificação, qualquer importância que seja retirada da caução para saldar as obrigações não cumpridas. A falta de cumprimento desta exigencia ou ainda a falta pela 3ª vez da entrega a que se refere o item X, importará na perda da caução em favor da Fazenda Nacional e perda da idoneidade, sendo esta occurrença communicada immediatamente ao Sr. ministro da Guerra, para os devidos fins.

XIII — Após o encerramento da concorrência, o documento da caução será

restituído, mediante recibo, aos proponentes que não tenham obtido preferência para nenhum fornecimento.

XIV — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados logo após ao julgamento das propostas, mediante recibo.

XV — O fornecedor, pelo não cumprimento das cláusulas constantes dos itens VII, IX e X deste edital, só poderá alegar como motivos de força maior os de incendio, greve furto ou roubo, falência da firma perturbação da ordem publica, guerra ou calamidade publica, porém, devidamente comprovados.

XVI — Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, naquillo que lhes fôr applicavel, e bem assim, as que excederem de 10 % dos preços correntes na praça.

XVIII — Nos termos do artigo 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo.

XIX — Quaesquer outros esclarecimentos, bem como a relação por grupos dos artigos a fornecer, obterão os interessados na Secretaria deste Batalhão, das 8 às 13 horas.

Quartel na Villa Militar 28 de dezembro de 1936. — *Arriovado da Costa Araujo*, cap. ajudante.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, pag. 26.655.

Estado Maior do Exército

ESCOLA DE ARMAS

GRUPO ESCOLA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, pagina 27.491.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 23 do corrente, pagina 27.493.

Campo de Instrução de Gerició

EDITAL DE CONCORRENCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, pag. 26.844.

Villa Militar, 16 de dezembro de 1936. — Cap. *Olympio de Carvalho Borges*, fiscal do Conselho de Administração.

Departamento Medico de Aviação

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, pagina 27.560

Decimo Oitavo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, a pagina 27.768.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, pag. 27.776.

Primeiro Batalhão de Pontoneiros

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, pag. 27.778.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, pagina 27.656.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Pagamento de pennas d'agua de 1936

Zonas do setimo distrito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, pag. 27.174.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietários dos predios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Barão de São Felix n. 205.

Rua Camerino n. 80.

Rua Guapary n. 82.

Rua C, antiga, hoje, rua Dutra e Melo n. 36.

Secção de Expediente, 19 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, aviso o proprietario do predio n. 218 da rua Calco que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 21 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso ao proprietario do predio n. 26 da rua do Rezende, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidade no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 22 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSO Á DOCENCIA LIVRE DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso á docencia livre de piano terá inicio no dia 10 de janeiro proximo, ás 9 horas, na sala da Bibliotheca deste instituto.

A peça da prova C será affixada na portaria deste instituto, opportunamente.

Instituto Nacional de Musica, 16 de dezembro de 1936. — O official, *Luiz de Araujo Padilha*.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

CONCURSOS Á DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 9 horas, no salão "Henrique Oswald" deste Instituto, terão inicio os concursos á docencia livre das cadeiras de Analyse harmonica e construção musical — Harmonia elemental, analyse de contraponto e noções de instrumentação — e Harmonia Superior.

São candidatas inscriptas: Newton de Menezes Padua e José de Lima Siqueira, para docentes livres das tres cadeiras acima mencionadas; Domingos Raymundo, das duas ultimas; Antonio de Assis Republicano, da primeira; e Maria Luiza da Costa Mattos, da ultima.

A commissão julgadora ficou assim constituída: presidente: o professor Agnello Gonçalves Vianna França; vogaes, os professores Francisco Braga, José Raymundo da Silva, Oscar Lourenzo Fernandez e José Paulo da Silva.

De accordo com a letra C do programma do concurso, a peça para piano, escolhida pelo Conselho Technico Administrativo, é a seguinte "Romante", de Francisco Braga.

Nos termos das instruções que regem o assumpto, será observada o programma a seguir:

a) Realização de um baixo e de um canto dados, a quatro vozes;

b) Composição de uma fuga a quatro partes, sobre um thema dado pela commissão;

c) Execução, ao piano, de uma peça escolhida pelo Conselho Technico Administrativo, 15 dias antes e correspondente ao 4º anno do curso fundamental de piano;

d) Analyse de uma composição classica ou moderna, escolhida pela commissão no acto da prova;

e) Prova didáctica.

A prova didáctica, realizada perante Congregação, constará de uma dissertação durante 1½ hora, no mínimo, sobre ponto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela commissão julgadora, compreendendo o assumpto do programma da disciplina em concurso.

Nessa prova, poderá o candidato, para objectivar a doutrina referente ao ponto sorteado, utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta, necessários a illustrar, provar e evidenciar seus predilectos artisticos.

Instituto Nacional de Musica, 28 de dezembro de 1936. — O secretario, A. Valentino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Imposto de Renda

Ultima notificação

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se faz fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932 do contribuinte Antonio Gomes Ferreira da Costa.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Seccção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1936. — O secretario, Ramiro Affonso Guerreiro.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida a notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo

Casado — Aristides
Engel — Luiz
Pires — Candida Pereira Nunes
Costa — Luiza
J. Tavares & Cocta
Lemos — Matheus de
Ramos — Henrique de
Viuva Vieira (Jovino Carvalho)
Brandão — Maria do Carmo Rodrigues
Costa — Luiza
Custodio Silva & Comp.
Lemos — Matheus de
Magalhães — Luiz Eduardo
Manoel Campos & Irmão
Travassos — Lauro Pereira
Costa — Luiza
Leão — Alzira de Souza
Barbosa — Maria Theodora Gomes
Lemos — Matheus de
Almeida — João Carneiro d'
Guimarães — Carlos Oscar
Lemos — Matheus de
Heller — Hernani

Barreto — Ricardo Greenhaigh Barreto

Leão — Francisco

Leão — Francisco

Mendes — José Pacheco

Santos Seabra & Comp. Ltd.

Silva — Thomaz Marques da

Directoria do Imposto de Renda

EDITAL

Notificação nos termos do artigo 155 do Reg. do Imposto de Renda.

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercicio de 1932, decorrente de lançamento effectuado nesta directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigesimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á seccção de Lançamento para effeito de pagamento, resalvado no alludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — Ramiro Affonso Guerreiro.

Domingos Palagi e Fernandes Manfredi

Diniz — C.

Mello — Serapião de Aguiar

Pace — Flavio

Severino Osmano & Comp.

Directoria do Imposto de Renda

Notificação nos termos do art. 155 do Reg. do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercicio de 1933, decorrente de lançamento effectuado nesta Directoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigesimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á seccção de Lançamento para effeito de pagamento resalvado no alludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — O secretario, Ramiro Affonso Guerreiro.

Mello — João Affonso de

Alves — Antonio Augusto

Antonio Carvalhal & Comp.

Araujo — Leopoldina de

Arlindo Reis & Comp.

Ariza & Moreno

Garcia — Octavio Pereira

Ayres — Manoel das Neves

B. Bittencourt & Silva

Azevedo — Leonel Augusto d.

Barbosa — Anna da Silva

Bittencourt — B.

Bittencourt & Irmão

Bento — José Maria

Bastiaens — Jeanne

Basto — Trasybulo de Miranda

Borges & Freitas

Bordallo — Antonio Pires

Ramos — C. A., succ. de Carlos Bo-

lentinini

D. Pires & Irmão

Zachia & Irmão

Vianna — Carlos

Dias — Luiza

Diogo — Antonio

Dicli & Comp Ltd.

Vieira — Manoel Casemiro

Vieira — José Carlos

Vieira — Fernando Pinto

Vella — Adelchi

Domingos Palagi e Fernandes Manfredi

Domingos — Manoel

Velloso — Domingos Ferreira

Knightley — W. E.

Whitte — John A.

Vasconcellos — Bath

Verissimo — Antonio Francisco

Vallencia — José

Vaimbirg — Nathan

Caldeira — Joaquim Gomes

Campeão & Azevedo

Arruda — C. J.

Diniz — C.

Cunha — Francisco da

Cunha — Antonio Pereira da

Meire & Costa

Campos — Antonio Soares de

Carvalho — Antonio da Silva

Costa — Seraphim Moreira da

Custodio & Irmão

Costa — Albano F.

Carvalho & Sampaio

Carriço — Manoel dos Santos

Caruso — Francisco

Freitas — S. G.

Carvalho — José Teixeira de

Cordeiro — Arnaldo

Charles Chrismes & Comp. Ltd.

Guimarães — G.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de accordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim, se dirigir á Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Processo — 12.083-35 — Benedito Bessa Monteiro — endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 2j de dezembro de 1936. — Ramiro Affonso Guerreiro.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida a notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Varella — Maria Maxima Valentim A. C. do Dr. Valentim Varella (procurador)

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Haguenauer — David

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.

Aguero — Otto Muhm

Clandining — Clarence John

Coelho — Arnaldo Lamber

Costa — Oswaldo

Detzi — Gastão Luiz

Dias — Egnio

Kruel — Amauri

Lima — Jocelin Barreto Brasil de

Gonçalves — Antonio Alves

Gonçalves — Joaquim

Suerra — Francisco Martins

Jost — Ernst
Lassance — Alfredo
Reis — Augusto
Velloso — Rodolpho Paces
Wilkins — J. C.
Wirz — Paul Karl Willy
French — Sidney — John
The Rio de Janeiro City Improve-
ments Co. Ltd.
Neves & Brauer

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Tanuri & Comp.:

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT. 2.354-35.

Terceira Secção, 28 de dezembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interino da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE- GOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE DOS CONCURRENTES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MOVEIS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de 1936, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se, ás 14 horas, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Maria Faveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, para, nos termos do edital de concorrência publicado no "Diario Official" n. 287, de 11 de dezembro, ás pags. 26.594 e 26.595, aviso de rectificação ao edital, publicado no "Diario" de 21 de dezembro de 1936, á pag. 27.314, e aviso no dia 15 de dezembro, á pag. 26.869, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopos contendo as propostas e documentos de idoneidade, de accordo com a clausula 2ª do edital.

No dia e hora assignalados no edital acima citado, não compareceu concorrente algum, devendo esta acta ser publicada no "Diario Official".

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de dezembro de 1936. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Carlos Mario Faveret*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados nos dias 26 e 28 do corrente:

Approvados:

Othoganiz Waldemar de Mello Arceira, Americo Roscio, Manoel Sardinha Abreu, Oswaldo Possidente, Moacyr

Uchoa de Albuquerque, Alfredo Barreiro de Carvalho, Luiz Pinto Muza, Sebastião Contil, José Joaquim Moutinho das Neves, Antonio Gomes da Silva, Abelardo de Souza, Manoel de Carvalho, Elias Wady Tannuri, Frederico Maria Koacy, Adelino Pereira e Henrique Ribeiro.

Reprovados: 15.

Resultado dos exames de motorneiros effectuados no dia 27 do corrente:

Approvados:

Manoel Freixo, Manoel Cardoso, Jonas Aquino Fernandes, José da Silva, José Lago, Julio Reis, Arlindo Costa, Plinio Affonso Pereira Araujo, Ricardo Toledo Marçal, Raymundo Ferreira Pinho e Arthur Costa.

Inspectoria do Trafego, em 28 de dezembro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Policia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Autos de passeio:

José Ayres, numero 15.992 — Artigo 248 L.

Constantino Pires Fernandes, numero 17.098 — Art. 248 L.

Roberto Gomes, n. 17.679 — Artigo 85.

José de Almeida Gomes, n. 19.063 — Art. 248 L.

Venancio Antonio Silva, n. 19.506 — Art. 248 L.

Eurico Antonio de Almeida, n. 19.952 — Art. 82.

Raul Santos, n. 22.478 — Artigo 43.

Zelario Vinhas Fernandes, n. 22.805 — Art. 248 L.

Leoncio Martins Netto, n. 22.815 — Art. 248 L.

Manoel Gomes da Silva, n. 22.870 — Art. 248 L.

Darke Bhering O. Mattos, n. 23.468 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1936. — *E. P. Estrella*, inspector.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 292, 321, 907 e 925 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 610, 622 e 784 — Arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Amorim Godinho de Almeida, ns. 24 e 760 — Artigos 98 e 98, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 913 e 95 — Artigos 248 C e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 357 — Art. 92.

Olga Viggiani, n. 309 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 621 — Art. 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, n. 85 — Art. 248 L.

Waldemar Telles de Lemos, n. 232 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Antenor Valladares, n. 2.014 — Artigo 248 L.

José Corrêa de Azevedo, n. 2.966 — Art. 248 L.

Justino Gomes de Barros, n. 3.473 — Art. 248 L.

Valentim Rodrigues, n. 4.121 — Art. 248 L.

Afonso Vidal, n. 8.166 — Artigo 248 L.

Miguel Romano, n. 8.171 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

Menotto Russo, n. 605 — Artigo 248 L.

Francisco Lopes, n. 636 — Artigo 248 L.

Antonio Barreiros, n. 906 — Artigo 248 L e 82.

Alfredo Rocha, n. 1.854 — Artigo 248 L.

Agostinho Moreira, n. 1.908 — Artigo 248 L.

Nelson Dantas, n. 1.999 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — O inspector, *E. P. Estrella*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ALLIANÇA INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 23 DE DEZEMBRO DE 1936

Aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, presentes na sede da Companhia, á rua 1ª de Março n. 101, terreo, ás treze horas, 16 (dezesseis) accionistas, Srs. Severino Pereira da Silva, Antonio M. Ribeiro, Rdaucto Barros, G. Lerra, Helio Garcia José de Menezes Fernandes, Elvyn Blume, Amaro Silvino Pereira, Oscar Mousinho, Antonio Paulino de Carvalho, Cincinato Cezar de Gusmão, Dr. Arthur Botelho Junqueira, Dr. Targino Ribeiro, Dr. Alvaro Miranda, doutor Lindolpho Collor e Sr. Demetrio Pereira da Silva, representando 46.214 (quarenta e seis mil duzentos e quatorze) acções e 9.241 (nove mil duzentos e quarenta e um) votos, o director-presidente, Sr. Severino Pereira da Silva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão e convidou para 1ª e 2ª se-

cretários, respectivamente, os Srs. José de Menezes Fernandes e Oscar Mousinho. Expoz o Sr. Severino Pereira da Silva que, de accordo com os annuncios da convocação competia á assembléa tomar conhecimento da renuncia dos actuaes conselheiros fiscaes, Srs. doutor Guilherme Guinle, Dr. José Mendes de Oliveira Castro e Alberto Teixeira Boavista, e eleger seus substitutos. Lastimando o afastamento desses illustres e preciosos collaboradores, cujos serviços á Companhia enalteceu em termos calorosos, com o apoio integral dos presentes, o Sr. Severino Pereira da Silva accrescentou que, deante dos motivos por elles allegados, quaes sejam os seus muitos affazeres, não se sentia com forças para demovel-os de semelhante proposito. Nessas condições, convidou os presentes para se munirem das cédulas para a eleição dos novos membros do conselho fiscal, a qual, de conformidade com os estatutos, teria de ser feita por escrutinio secreto. Isso feito e recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: — Drs. Alvaro Miranda e Arthur Botelho Junqueira, 9.221 (nove mil duzentos e vinte e um) votos, e Sr. Antonio Paulino de Carvalho, 9.201 (nove mil duzentos e um) votos. Proclamando-os eleitos e empossados, o Sr. Severino Pereira da Silva congratulou-se com a assembléa, pelo acerto da escolha. Em seguida, o Sr. presidente consultou a assembléa sobre a propriedade da ratificação das deliberações tomadas na assembléa realizada a quatorze de novembro proximo findo. Tomando a palavra, o Sr. Adauto Barros, declarou que não via motivo para essa ratificação, mas uma vez que a directoria a pedia, propoz que fosse ella concedida. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem della discordasse, foi approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão pelo tempo necessario á lavratura da presente acta. Reaberta a sessão, foi esta lida, submettida a discussão e votação, sendo unanimemente approvada. E eu, José de Menezes Fernandes, secretario designado para redigir, levei-a, subscreevo e assigno, com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Severino Pereira da Silva.* — *José de Menezes Fernandes.* — *Oscar Mousinho.*

(C 6.297—28-12-36—553100).

LINE MATERIAL DO BRASIL, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1936

Aos dezeséis dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, reunidos á rua Visconde de Inhaúma numero sessenta e seis, primeiro andar, nesta capital, todos os subscriptores das acções da LINE MATERIAL DO BRASIL, S. A., conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, declarou aberta a sessão o incorporador, senhor Grant Howard Geddes, pedindo aos subscriptores que elegessem um dentre elles para presidir os trabalhos da assembléa. Foi unanimemente escolhido o proprio senhor Grant Howard Geddes, que convidou para primeiro e segundo secretários,

respectivamente, os senhores Victorio Accarino e Cyro Cavalcanti Pereira. Em seguida declarou o presidente que, conforme consta do aviso de convocação, publicado no "Diário Official" de doze de dezembro corrente, a assembléa tinha sido convocada para se deliberar sobre a constituição da sociedade. Para esse fim se achavam sobre a mesa os estatutos, que não obstante já fossem do conhecimento de todos os subscriptores, seriam em seguida lidos pelo primeiro secretario. O senhor Raul Medeiros propoz, então, que fosse dispensada a leitura dos alludidos estatutos, uma vez que todos os subscriptores já se achavam perfeitamente inteirados dos mesmos, já os tendo assignado, motivo pelo qual julgava que poderiam ser discutidos e submettidos á votação englobadamente. Posta em votação essa proposta, foi a mesma approvada por unanimidade. Declarou, então o presidente que submettia á votação, englobadamente, os estatutos. Todos os presentes se manifestaram de accordo e approvaram os seguintes estatutos: "Estatutos da Line Material do Brasil, S. A. — Capitulo I — Da denominação, sede, fins e duração. — Artigo 1.º — Fica constituída sob a denominação de Line Material do Brasil S. A., uma sociedade anonyma mercantil e industrial que terá sua sede nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil e filiaes e agencias nas demais cidades, se necessario. Art. 2.º — Os fins da sociedade são os seguintes: a) o fabrico de material electrico naquillo que concerne á sua applicação industrial, assim como, tambem, a importação e o commercio de todo e qualquer material electrico, equipamentos, machinas e demais artigos desse ramo de negocio; b) a representação de quaesquer sociedades ou firmas commerciaes, nacionaes ou estrangeiras, na parte relativa ao commercio de artigos electricos e outros; c) effectuar contractos de empreitada ou de qualquer outra natureza com os Governos, ou com firmas commerciaes, particulares ou quaesquer outras sociedades para a execução de obras em geral, podendo, assim, fabricar, construir, vender, importar, exportar, negociar directamente ou por intermedio de terceiros todos e quaesquer materiaes, aparelhos, machinismos, artigos e mercadorias do seu commercio e industria. Art. 3.º — A sociedade poderá adquirir immoveis no Brasil, requerer e adquirir patentes de invenção, marcas de industria e commercio e privilegios. Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capitulo II — Do capital e das acções. Art. 5.º — O capital da sociedade é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), dividido em 200 (duzentas) acções de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, integralizadas. Art. 6.º — As acções poderão ser ao portador ou nominativas a criterio dos proprietarios. Art. 7.º — As cautelas de acções serão firmadas por dois directores, de accordo com as formalidades estatuidas na legislação em vigor. Art. 8.º — As acções são indivisiveis, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario para cada acção. Capitulo III — Da administração. — Artigo 9.º — A sociedade será administrada por cinco directores não remunerados, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario um thesoureiro e um gerente. Art. 10.º — A caução de cada

director será de uma acção e só poderá ser levantada depois de liquidadas as contas a sua gestão. Art. 11.º — Em caso de renuncia de qualquer director, deverá elle ser substituido por um accionista que fór designado pelos demais directores, até que a assembléa approve a sua indicação ou eleja o seu substituto. — Art. 12.º — Ao director presidente compete: a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir de sua livre escolha; b) fixar os vencimentos do director gerente; c) convocar em nome da directoria, o conselho fiscal e as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias. Art. 13.º — Ao director vicepresidente compete substituir o presidente no seu impedimento e exercer os serviços que este lhe designar. Artigo 14.º — Ao director secretario compete auxiliar o director gerente na gestão da sociedade naquillo que lhe fór designado pelo mesmo director gerente. Artigo 15.º — Ao director thesoureiro compete a fiscalização e exame dos livros de contabilidade. Art. 16.º — Compete ao director gerente a administração geral da sociedade com amplos poderes inherentes ao seu cargo, podendo nomear e despedir empregados, fixando os seus salarios, assignar cheques e saques, duplicatas, letras de cambio e demais papeis bancarios endossar quaesquer titulos referentes aos negocios da sociedade receber dinheiros dar quitação, transigir, podendo independentemente do presidente, representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle e perante todas e quaesquer repartições publicas federaes, estaduais e municipaes, constituindo procuradores em juizo ou fóra d'elle. Art. 17.º — E' expressamente vedado a qualquer dos directores envolver a sociedade em negocios e operações estranhos ao objecto da mesma, inclusive prestar fianças ou qualquer outra sorte de garantia, excepto os previstos no Regulamento approvado pelo Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934. Capitulo IV — Das assembléas geraes — Art. 18.º — As assembléas geraes serão ordinarias ou extraordinarias as primeiras terão logar no primeiro trimestre de cada anno e as segundas sempre que forem convocadas. Artigo 19.º — Cada acção dará direito a um voto. Art. 2.º — As assembléas geraes serão presididas por um accionista que para esse fim fór aclamado, formando a mesa, além do presidente, um secretario. Art. 21.º — As condições para o funcionamento das assembléas são as estabelecidas na lei vigente. Art. 22.º — As deliberações tomadas nas referidas assembléas obrigarão a todos os accionistas ausentes ou presentes. Artigo 23.º — Os accionistas ausentes poderão ser representados por procuradores que sejam accionistas, e os que possuirem acções ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assembléa, na sede da referida sociedade. Art. 24.º — As assembléas geraes ordinarias resolverão sobre todos os assumptos que, pelo estatutos, não se acharem commettidos á directoria da sociedade. Art. 25.º — Compete ás assembléas geraes ordinarias eleger a directoria, o conselho fiscal, composto de tres membros e tres suplentes, accionistas ou não; deliberar sobre o balanço e contas annuaes dos administradores e parecer do conselho fis-

cal. Art. 26.º — Em caso de alteração dos presentes estatutos é exigida a presença de acionistas que representem 2/3 das acções. Capitulo V — Disposições geraes — Art. 27.º — O anno social coincidirá com o anno civil, procedendo-se, no fim de cada anno, ao balanço geral da sociedade. Capitulo VI — Disposições trasitorias — Art. 28.º — A primeira directoria da sociedade ficará assim constituída: presidente, W. D. Kyle; vice-presidente, E. F. Hartert; thesoureiro, W. S. Pierick; secretario, Raul Medeiros e gerente, Grant Howard Geddes. Membros do Conselho Fiscal: Eric M. Lee G. H. Whittaker e N. Rile; supplentes, G. Baker, G. H. Parkes e S. J. French. Art. 29.º — Compete ao director gerente receber da Caixa Economica o deposito inicial de 10 % (dez por cento) sobre o capital social em dinheiro Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1936. (Assignado) Grant Howard Geddes — Raul Medeiros — Victorio Accarino — Cyro Cavalcanti Pereira — Galdino Franco de Medeiros — Augusto Medeiros — Guilherme Valle". A seguir passou-se á leitura da lista nominativa dos subscriptores, do teor seguinte: "Line Material do Brasil, S. A. — Lista nominativa dos subscriptores das acções — N. de acções — 1) Grant Howard Geddes, norte-americano, casado do commercio, residente á avenida Delphin Moreira 126, nesta Capital 194 — 2) Raul Medeiros brasileiro, casado, do commercio residente á Estrada Velha da Tijuca n.º 163, nesta Capital, 1 — 3) Victorio Accarino, brasileiro, solteiro, do commercio, residente á rua Laura Araujo n.º 186 nesta Capital 1 — 4) Cyro Cavalcanti Pereira, brasileiro, casado, do commercio, residente á rua São Pedro 62 2.º andar 1 — 5) Galdino Franco de Medeiros brasileiro, casado do commercio, residente á rua Gavião Peixoto n.º 344, Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, 1 — 6) Augusto Medeiros, brasileiro, solteiro, do commercio, residente á rua Francisco Manoel 22 nesta Capital 1 — 7) Guilherme Valle, brasileiro, casado, do commercio, residente á rua Barão de Mesquita 32 nesta Capital, 1 — 200 acções. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1936. — (Assignado). Grant Howard Geddes — Raul Medeiros — Victorio Accarino — Cyro Cavalcanti Pereira — Galdino Franco de Medeiros — Augusto Medeiros — Guilherme Valle". Em seguida o presidente mandou que o primeiro secretario procedesse á leitura do recibo de deposito de 10 % (dez por cento) do capital social, sendo o seguinte o teor do referido recibo: "Caixa Economica do Rio de Janeiro — 20:000\$000 — Caução n.º 17.194 — O Sr. Line Material do Brasil, S. A., depositou na caderneta n.º 274.559 da 4.ª série, de accordo com o Dec. n.º 19.870, de 1931, a importância de vinte contos de réis para garantia de 10 % do capital social com o qual se fundará a mesma companhia. O presente titulo ficará em poder dos mesmos, beneficiarios da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionario ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiario da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionario não foi cumprida. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — A. Silveira, o chefe — A. C. Lima, o es-

cripturario — Caixa Economica do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936 — S/D/E". Submetteu, então, o presidente á aprovação da assembléa os estatutos e a lista dos subscriptores, verificando-se em seguida terem os mesmos sido aprovados por unanimidade, motivo pelo qual declarou que estava constituída, na melhor forma de direito, a Line Material do Brasil, S. A. e que a posse dos directores que acabavam de ser eleitos com a aprovação dos estatutos ficaria dependendo da prestação da caução de que trata o artigo decimo, e propoz que fossem considerados empossados automaticamente, uma vez prestada essa caução. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o subscriptor Raul Medeiros propoz que para os fins do artigo oitenta e oito do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um fossem aprovados os actos praticados pelo incorporador e exonerado este de toda e qualquer responsabilidade delles decorrentes, proposta essa que foi tambem, aprovada por todos os presentes. E como ninguém quizesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta acta, pedindo aos senhores subscriptores que não se afastassem do recinto enquanto não a tivessem assignado. Reaberta a sessão, depois de lavrada a acta, por ordem do presidente, o primeiro secretario procedeu á leitura da mesma que, submettida á discussão, foi aprovada por unanimidade. E eu, Victorio Accarino servindo de primeiro secretario, mandei lavrar esta acta em duas vias e a assigno com todos os subscriptores. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1936. — Victorio Accarino — Grant Howard Geddes — Raul Medeiros — Cyro Cavalcanti Pereira — Galdino Franco de Medeiros — Augusto Medeiros — Guilherme Valle.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor Director Geral, de 23 de dezembro do corrente anno, foram archivados nesta Repartição, sob numero 12.905, os seguintes documentos referentes á Line Material do Brasil, S. A., a saber: acta de assembléa geral de constituição, realizada em 16 do corrente mez, que approvou os estatutos elegeu a primeira directoria e conselho fiscal e approvou a subscrição das acções da sociedade; estatutos; lista dos subscriptores das acções publica-forma do recibo do deposito de 10 % feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2.º official da 1.ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — Luiz Augusto Feitosa, 2.º official. Visto Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 6.294 — 28-12-1936 — 234\$600).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE SIEMENS SCHUCKERT S/A

Sede: Rio de Janeiro

Filiaes: São Paulo, Porto Alegre, Recife

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1936

Senhores accionistas:

Em obediencia ás prescripções dos nossos estatutos, vimos submeter á vossa apreciação, o relatório sobre o decimo quarto anno de existencia da nossa sociedade anonyma, terminado em 31 de maio de 1936.

No anno decorrido, continuou o augmento de volume dos nossos negocios que nos permitem de encerrar o anno decorrido com um pequeno lucro, conforme o balanço junto e seus annexos que informam minuciosamente sobre o nosso movimento no periodo social, terminado em 31 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — Max Pomorski, director. — Rodolfo Gerlach, procurador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1936, e conferido os documentos existentes no archivo e a escripturação da Companhia, são de parecer que as contas da directoria devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1936. — Alexandre Buecken. — Henrique Bettex. — Dr. Hugo Dunshees de Abranches.

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Mobílias, utensílios e machinas para o uso proprio	0
Mercadorias	5.712:799\$400
Consignações	757:688\$600
Devedores	21.294:568\$792
Valores disponiveis	249:626\$900
Valores transitorios	308:125\$000
	28.322:808\$692

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Conta de reserva	300:000\$000
Credores	18.889:493\$265
Consignações	757:688\$600
Dívidas transitorias	7.339:181\$867
Lucros do exercicio findo	36:444\$960
	28.322:808\$632

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1936 — 15 de dezembro de 1936. — Max Pomorski, director. — Rodolfo Gerlach, contador.

(C 6.296 — 28-12-36 — 71\$400).

COMPANHIA CESSONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA

RELATÓRIO QUE A DIRECTORIA APRESENTA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DO BALANÇO E CONTAS E FACTOS DE MAIOR INTERESSE SOCIAL CONCERNENTES AO EXERCÍCIO DE 1935

Senhores accionistas

Antes de entrar na exposição dos factos de maior interesse social ocorridos no exercício de 1935, cabe à Directoria comunicar-vos que, com terminar este período, chegaram a seu termo final os trabalhos de construção do porto da Bahia, hoje aparelhado e em pleno funcionamento, a despeito da desagradável surpresa que foi a descoberta de dous bancos rochosos no aprofundar o canal paralelo do cães de oito metros até a cola de 10 metros, para permitir o franco acesso do porto da Bahia aos navios de grande calado que exercem a navegação transatlântica.

Tal facto inteiramente imprevisível obrigou a Companhia a empreender custosos trabalhos de derrocamento, para o que conseguimos obter a grande derrocadeira da Société de Construction du Port de Bahia, que se achava no porto de Victoria donde, com o consentimento do Governo do Estado do Espirito Santo, foi rebocada para o da Bahia.

Havia de comprehender que o custo destes trabalhos, accrescido das despesas de seguro da derrocadeira, e reboque de ida e volta ao porto de Victoria agravou consideravelmente os nossos encargos neste exercício. Terminado o derrocamento, foi mister proceder a uma revisão geral da dragagem do porto, que apresenta actualmente facilidades consideráveis para a navegação. Os navios penetram pelo canal a extremidade sul do quebra-mar, encostam no cães ou nos flutuadores instalados ao longo do cães e, concluídos os trabalhos de carga e descarga, proseguem viagem pela canal da extremidade norte, sem necessidade de difíceis e arriscadas manobras na baía do porto. São condições excepionalmente favoráveis que não offerece qualquer outro porto da costa brasileira.

Estes factos vos dão a explicação do augmento da despesa que foi, no exercício de 1935, de 3 886:356\$875, contra 3 231:593\$513 no exercício de 1934. Mas, por outro lado, o tráfego do porto se intensificou. Foi de 508.476 toneladas de mercadorias o movimento do porto neste exercício: 265.572 toneladas de importação e 242.904 toneladas de exportação, quando, em 1934, a tonalagem total foi de 456.445 toneladas. Accrescimento: 52.031 toneladas, em 1935. Dahi o augmento da nossa receita, que foi de 5.735:045\$040. Isto é, um augmento de 721:902\$326 em relação ao exercício de 1934. O producto do imposto adicional de 10 % papel sobre os direitos aduaneiros, arrecadado pela Alfandega da Bahia, foi no exercício de 1935, de 2.231:262\$600. Infelizmente, não grado os esforços da Directoria, e a despeito da boa vontade do Ilustre Sr. ministro da Viação, não foi possível à Companhia receber até hoje nem esta importância, nem a correspondente ao exercício de 1934 e ao ultimo mez do exercício de 1933. Está a Companhia até presente data no desembolso de quantias, que montam a quantia superior 4.300:000\$000, com o enorme transtorno, que facilmente podeis imaginar. Uma empresa de serviços publicos como a nossa, não tem, nem póde ter outras fontes de receita senão as que provêm do exercício da actividade, que lhe foi comatida. Cumpre-lhe dar desempenho aos serviços a seu cargo com exactidão e regularidade. Se lhe falha a remuneração pactuada pela prestação destes serviços, como poderá ella manter essa continuidade, que é uma dos exigencias primordiales dos serviços publicos, como poderá fazer face aos compromissos contraídos e remunerar equitativamente os capitales que concorreram para a execução dos trabalhos, de que o publico se utiliza e de que a economia geral auferre notavel proveito?

Estas considerações, senhores accionistas, nos encaminham á exposição dos esforços em que a Directoria se empenhou para completar o reajustamento das

suas dividas. Como sabeis, de meados para os fins de 1934, concluiu afinal a Companhia um accordo com os debenturistas de 1ª hypotheca, que converteram os seus titulos de 500 francos de juro de 5 1/2 % em titulos de renda variavel e pagavel em papel. Ficaram elles com direito a 44 % da renda liquida da Companhia, considerando-se renda liquida a differença entre o producto das receitas de toda natureza e proveniencia (taxas portuarias, imposto adicional de 10 % etc.), arrecadados pela Companhia e o total de suas despesas de administração e serviços da exploração do porto. Sendo toda a sua receita arrecadada em papel, aquelles 44 % representam uma importância em papel que os debenturistas, por intermedio de seus representantes, recebem e rateiam entre si. Essa percentagem subirá a 75 % quanto tiver sido liquidada a divida de construção, mobilizada pela credora, com titulos de aceite da Companhia, descontados no Banco de França.

Este accordo, porém, que os debenturistas do emprestimo da primeira hypotheca consideravam como definitivo e desde logo exentorio, por força do privilegio e preferencia que lhes compete, exigia, porém, no que concerne à Companhia, accordos complementares com o credor da divida de construção e com os obrigacionistas de 2ª hypotheca, a cuja disposição os de primeira hypotheca haviam deixado os 56 % restantes da receita liquida, attribuindo de autoridade 44 % aquelles, até extinção do debito, e 12 % a estes ultimos, percentagens elevadas respectivamente a 75 % e 20 % após extinção da divida chirographaria. Era evidente que esta distribuição estava a exigir o pronunciamento e a aquiescencia dos dous grupos interessados. Começou a Companhia por entrar em entendimento com o portador da divida chirographaria, o Banco de França. Tornava-se necessario que o credor da divida, que chamamos de construção, porque se originou dos anteriores trabalhos de construção do porto executados e financiados pela Société de Construction du Port de Bahia, consentisse em reembolsar-se do seu credito na medida do producto de 44 % das receitas liquidas da Companhia; e do Banco de França não tardamos obter semelhante concessão. Obtivemos-a, sim, do credor que, de accordo com o Banco e confugando com ella os seus esforços, se tornou cessionario do credito do Banco de França (salvo a importância de Frs. 4.800.000, em juros, pagaveis em 10 annos, a partir de 1 de janeiro de 1938) e se promptificou a receber o seu credito nas bases do que ficou assentado com os debenturistas de 1ª hypotheca. Para conseguir este resultado teve a Companhia de contrahir com o Banco do Brasil uma divida de 3.500:000\$000, em tres promissorias, a primeira de 168:000\$000 as duas outras de 1.666:000\$000, dos quaes já liquidou 734:000\$000, não estando já saldada integralmente a divida pelas delongas administrativas na liquidação das tomadas de contas de 1933 (um mez e dias) 1934 e 1935, cujo pagamento já foi solicitado pelo Ministerio da Viação ao da Fazenda. Accrescentaremos que a Companhia foi grandemente beneficiada na operação de transferencia para pagamento do Banco de França da importância de 2.218:027\$700, depositada no Banco Francês e Italiano para a America do Sul.

Concluidos os accordos acima referidos e realizadas as operações correspondentes, restava concluir ainda um accordo com os debenturistas de 2ª hypotheca. Isto não foi possível ultimá-lo, e se ultimou felizmente, senão no exercicio seguinte, de 1936. E disto vos daremos conta, senhores accionistas, por ocasião da prestação de contas do anno social de 1936, bem como das novas convenções pelas quaes a Companhia, em 1936, conseguiu ainda melhorar as condições dos primeiros accordos com a cessionaria da divida de construção a Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária.

São estas, senhores accionistas, as informações que nos pareceu necessario prestar-vos, estando promptos a fornecer-vos outros esclarecimentos que julgardes necessarios, além dos que resultam do balanço e contas submettidos a vossa apreciação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1936. — A Directoria

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS			
		Saldo devedor — 9.852:868\$552	
Despesas gerais.....		601:343\$878	
Rio de Janeiro.....		216:444\$476	
Bahia — Representante.....		145:565\$807	
Europa.....		239:133\$594	
Custo da exploração.....		3.285:212\$999	
Serviço dos empréstimos — 1º semestre de 1935.....		2.620:459\$227	
Percentagem s/ receitas liqui- das aos obrigacionistas 1ª hypotheca:		524:192\$123	
(1-3 a 30-11.....		567:622\$545	
(Mes de dezembro de 1935....		56:569\$578	
Percentagem s/ receitas liquidas aos obrigacio- nistas 2ª hypotheca.....		165:816\$789	
Percentagem s/ as taxas de 2 % e 10 % papel aos obrigacionistas 1ª hypotheca.....		816:153\$360	
Percentagem s/ as taxas de 2 % e 10 % papel aos obrigacionistas 2ª hypotheca.....		175:714\$284	
Cambio.....		37:440\$370	
Juros e comissões.....		9.363:601\$543	
Amortizações.....		1.036:540\$838	
S/obras do porto.....		124:910\$840	
S/concessão, estudos, bens e direitos.....		170:000\$000	
S/matérias, instalações, móveis e utensílios....		741:629\$998	
Renda do porto.....		5.735:045\$040	
Facturas da exploração anteriores a 28-2-1935.....		274:259\$800	
Renda 2 % ouro — 1933 (complemento)		122:848\$940	
Renda de 2 % papel e taxa adicional de 10 % — 1935.....		2.231:262\$600	
Resultado do serviço da construção do porto Lucros accidentaes no correr do exercício de 1935.....		1.214:448\$383	
Balanco.....		77:001\$559	
		9.071:409\$285	
Saldo devedor do exercício de 1935.....		18.726:275\$407	
A deduzir: applicação fundos de reserva....		9.071:409\$285	
		1.743:461\$805	
Saldo devedor de 1932 e 1934.....		3.785:732\$031	
A deduzir: rectificações feitas em 1935 s/ os saldos de 1932 a 1934.....		1.260:810\$959	
Total em 31-12-1935.....		9.852:868\$552	
31-12-1935. Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia. — Luis C. Dupuy, chefe da contabilidade. — José Sabota Viriato de Medeiros, director- presidente.			
[C. 4.279 — 28-12-936 — 499\$800]			

BANCO DO BRASIL**Carteira de descontos****BALANÇETE EM 26 DE DEZEMBRO DE 1936****Activo**

Titulos, descontados 578.976:797\$700
Despesas geraes..... 21:014\$600

578.997:812\$300**Passivo**

Thesouro Nacional.. 540.000:000\$000
Banco do Brasil —
c/corrente 687:249\$400
Fundo de reserva... 13.794:081\$400
Descontos 24.516:481\$500

578.997:812\$300

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1936. — *Antunes Maciel*, director. —
Frederco Rego Filho, contador-thesou-
reiro.

SOCIEDADES CIVIS**SPORT CLUB VILLA REGINA****EXTRACTO DE ESTATUTOS**

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o S. C. V. R. tem por fim a pratica de todos os sports, assim como o desenvolvimento cultural dos associados. A sua directoria se compõe de: Presidente (que é o seu rep. em Juizo), vice-presidente, sec. Ger., 1° sec., thesoureiro e director ger. de Sports e Cultural. Os Estatutos só poderão ser ref. pela vontade expressa de metade de seus associados quites. Considerar-se-á extinto o club quando não contar com 30 socios quites caso em que o seu patrimonio revertará a uma sociedade sportiva. A directoria actual consta dos Estatutos. — *A Directoria*.

(C—6.298—28-12-936—16\$300)

CENTRO DE APOSENTADOS**REFORMA DOS ESTATUTOS****Extracto**

Fundado nesta capital, sob a denominação de Centro dos Aposentados Federaes, onde tem sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios funcionarios publicos civis aposentados pelo Governo Federal, tem por fim promover a defesa dos direitos e prerogativas dos seus associados, concorrer para funeral, fornecer cartas de fiança e mais fins constantes do art. 5° dos seus estatutos. Será administrado por uma directoria composta de: presidente (que é o seu representante em juizo e fóra della),

vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que possui ou venha a possuir, e os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução se dará quando provada a impossibilidade absoluta no preenchimento de seus fins; dando-se a dissolução, a assembléa geral extraordinaria dará destino conveniente ao saldo do patrimonio existente. Os estatutos poderão ser reformados por assembléa geral, quando a pratica demonstrar essa necessidade e ficam revogados os estatutos anteriores. A directoria actual consta dos estatutos. — *A directoria*.

(C—6.282—28-12-936—26\$500.)

CAIXA DE ACCIDENTES DO TRABALHO DO CENTRO DOS ESTIVADORES DE SANTOS

Regulamento da Caixa de Accidentes do Trabalho do Centro dos Estivadores de Santos, syndicalizado, sito á praça José Bonifacio n. 13, (edifício proprio) na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, aprovado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 26 de dezembro de 1936, no processo n. D. G. E. 19.156-36

CAPITULO I**DA INSTITUIÇÃO DA CAIXA**

Art. 1.° Fica instituida nos termos dos Estatutos do C. E. de Santos, por deliberação de assembléa geral, realizada em 18 de outubro de 1936, de accordo com os decs. ns. 24.637, de 10 de julho de 1934 e 24.694, de 12 de julho de 1934, a Caixa de Accidentes do Trabalho, sob a responsabilidade do mesmo Syndicato, e sujeita á fiscalização do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. A Caixa obedecerá integralmente ao presente Regulamento e demais leis, regulamentos e instruções sobre accidentes do trabalho.

CAPITULO II**DOS FINS E DA RECEITA**

Art. 2.° O fundo para garantia das indemnizações resultantes dos accidentes do trabalho, será constituído por quotas que serão pagas pelas Companhas, Empresas de Navegação e proprietários de navios, vapores e embarcações, bem como os empreiteiros de estiva que se utilizarem dos serviços profissionais dos operarios estivadores, associados do Centro dos Estivadores de Santos, nos termos das convenções collectivas de trabalho, por ocasião de effectuarem o pagamento dos salarios, ou por outra fórmula contractada, na base da tonelada ou fracção de carga manipulada, embarcada ou desembarcada, baldeada ou movimentada, de qualquer navio, vapor ou embarcação que opere em um dos pontos, inclusive ilhas, desta cidade, tomando-se por base, para o calculo de tais quotas, as taxas estabelecidas pelo Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho,

na fórmula do decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

Paragrapho unico. Para o fim do presente artigo haverá um registro dos respectivos empregadores, que se utilizam dos serviços profissionais dos operarios estivadores, constando do mesmo a natureza e sede do respectivo estabelecimento.

Art. 3.° A Caixa manterá os seguintes serviços:

- a) administração;
- b) soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;
- c) pagamento de todas as indemnizações previstas na legislação de accidentes do trabalho.

§ 1.° De accordo com as possibilidades financeiras, a Caixa prestará assistência geral aos seus associados, principalmente menores.

§ 2.° Sempre que possível ante a capacidade financeira da Caixa, a assistência medica será extensiva ás familias dos associados, concorrendo neste caso o Centro, com 50% (cincoenta por cento) das despesas effectuadas com o pessoal medico-cirurgico.

CAPITULO III**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACCIDENTADOS**

Art. 4.° Os socios accidentados ficam obrigados a communicar os accidentes soffridos, no mesmo dia, á Caixa, e bem assim submeter-se ao tratamento que lhes fór proporcionado, constituindo culpa a inobservancia do disposto neste artigo, para os effectos de seu paragrapho unico.

Paragrapho unico. Não será considerado como consequencia do accidente a agravação da lesão, ou a morte, se provocada por culpa exclusiva do accidentado.

Art. 5.° O associado accidentado será immediatamente conduzido ao ambulatorio. Verificado pelo medico de serviço a natureza do accidente, para ser immediatamente communicado á secção technica, será alli medicado ou recolhido ao hospital, quando necessario.

Paragrapho unico. O associado que deixar de entregar sua carteira social perderá todos os direitos sociaes, sendo automaticamente suspenso do Centro, no dia em que receber alta.

Essa carteira será remetida com a communicação do accidente ao secretario da Caixa, que avisará ao Centro e será devolvida ao associado logo que tenha a competente alta.

Art. 6.° No caso de morte do associado, cumpre á viuva, herdeiro ou interessado, recolher a carteira social do mesmo á Secretaria do Centro, que, immediatamente, officiará á Caixa, dando conhecimento da situação do accidentado, como associado, depois do que, archivará a referida carteira para os fins de direito.

Art. 7.° A Secretaria da Caixa comunicará immediatamente á directoria do Centro todos os casos de accidentes que se verificarem, declarando o nome e a matricula do accidentado.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 8º. A administração da Caixa será exercida pelos seguintes membros, a saber:

- a) presidente do sindicato;
- b) secretario geral, obrigatoriamente associado do sindicato;
- c) procurador-thesoureiro, obrigatoriamente associado do sindicato.

§ 1º. Estes dois ultimos serão livremente eleitos pela assembleia geral do sindicato, e exercerão os cargos enquanto merecerem a confiança das assembleias que tomarem, no minimo, anualmente, conhecimento de seus actos.

§ 2º. O secretario geral e o procurador-thesoureiro, uma vez no exercicio do mandato, perceberão vencimentos mensaes fixados na forma dos arts. 13 e 17 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

Art. 9º. Compete ao presidente tomar parte em todos os actos de caracter juridico da Caixa e mais as seguintes attribuições:

- a) representar a Caixa perante os poderes publicos;
- b) assignar contractos com os empregadores, estipulando as contribuições a serem pagas pelos mesmos, nos termos do artigo 2º deste regulamento;
- c) contractar, ouvido o fiscal do Ministerio do Trabalho, o seguro total ou parcial dos riscos assumidos;
- d) tomar parte nas reuniões a que se refere o art. 28, com direito de voto.

Art. 10. Compete ao secretario geral:

- a) superintender os serviços administrativos da Caixa, de accordo com o presente regulamento;
- b) nomear o pessoal necessario ao funcionamento da Caixa, dentro das verbas orçamentarias e de accordo com a maioria dos demais administradores;
- c) fornecer ás victimas de accidentes do trabalho e molestias profissionais as guias necessarias ao respectivo tratamento e indemnizações, e, bem assim, tomar parte na reunião a que se refere o art. 28, com direito de voto.

Art. 11. Compete ao procurador-thesoureiro:

- a) entender-se directamente com os empregadores, subcrevendo com o presidente do Sindicato, os respectivos contractos;
- b) arrecadar directamente, ou por intermedio de auxiliares idoneos, as quotas-contribuições dos empregadores, de accordo com os respectivos contractos, e, bem assim, tomar parte na reunião a que se refere o art. 28, com direito de voto;

c) recolher á Caixa Economica, em conta corrente especial, as importancias arrecadadas sempre que o saldo em seu poder se eleve a mais de 5:000\$ (cinco contos de réis);

d) pagar, nos termos do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, as diarias a que tiverem direito os accidentados ou os que soffrerem de molestias profissionais, mediante "visto" do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;

e) pagar os vencimentos do pessoal administrativo e dos funcionarios da Caixa, mediante folha vizada pela administração;

f) recolher, mensalmente, á Caixa Economica, de accordo com as instruções do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, a quota de fiscalização previamente arbitrada.

Art. 12. Salvo o pagamento das indemnizações previstas em lei, a administração da Caixa não poderá realizar despesa alguma que não tenha sido prevista no orçamento a que se refere o art. 28.

§ 1º. Salvo as indemnizações legais, a realização de qualquer despesa superior a 1:000\$000 (um conto de réis), dependerá sempre da autorização expressa do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2º. A aquisição de qualquer material, inclusive medicamentos e aparelhos cirurgicos, somente poderá ser feita mediante concorrência approvada pelo fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 13. Os casos de divergencia entre a administração da Caixa e o fiscal do Ministerio do Trabalho, serão submettidos á Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 14. As despesas administrativas da Caixa não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) da renda arrecadada.

Art. 15. Ao Conselho Fiscal do Centro, como Conselho da Caixa, compete:

- a) dar parecer sobre as contas da Caixa, sempre que as mesmas tenham que ser apresentadas á Assembleia Geral;
- b) assistir, quando convocado, ás reuniões da administração, a que se refere o art. 28;
- c) propor, fundamentando-as, medidas tendentes a melhor organização dos varios serviços da Caixa, bem como para melhor applicação de seu patrimonio;
- d) fiscalizar a escripturação da Caixa, propondo depois ao Conselho de Administração, a que se refere o art. 28, as medidas que julgar convenientes;
- e) todos os actos destinados a produzir efeitos na Caixa, emanados do Conselho Fiscal, taes como propostas, projectos, ou quaesquer outras medidas, serão sempre apresentados por escripto;
- f) as divergencias suscitadas entre o Conselho Fiscal e a Administração, serão resolvidas na forma estabelecida pelo art. 13 deste regulamento.

Art. 16. Sempre que devidamente autorizada a ter succursaes em localidades diferentes, a Caixa deverá fazer o registro dos respectivos trabalhadores sob sua responsabilidade, nos termos do § 4º do art. 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, em duas vias.

Art. 17. A administração das succursaes será feita por delegado eleito pela Assembleia Geral do Sindicato e por um preposto do fiscal do Ministerio do Trabalho, junto á Caixa.

Paragrapho unico. A remuneração do delegado e a gratificação do preposto do Ministerio do Trabalho, não poderão exceder de 10% (dez por cento) da receita local.

Art. 18. A administração da succursal será feita pelo delegado do Sindicato eleito em Assembleia Geral e pelo preposto do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 19. Applicam-se ás succursaes as disposições do presente regulamento, e do regimento interno, e os casos omissos serão resolvidos, mediante consulta nas reuniões a que se refere o artigo 28.

Art. 20. Os delegados administrativos do Sindicato nas succursaes, responderão pelas faltas em que incorrerem, perante o Sindicato, e este perante os poderes publicos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. A Caixa, de modo algum e sob qualquer pretexto, poderá retardar os pagamentos devidos aos accidentados, respondendo estes e seus administradores, civil e criminalmente, por taes faltas, assim como pelos pagamentos indevidos que effectuarem ou derem causa, isso sem prejuizo de responsabilidades perante o Sindicato, ao qual serão communicados os factos.

Paragrapho unico. Nos casos de morte em consequencia de accidentes do trabalho, cabe á Secretaria da Caixa communicar o caso ao Sindicato, remetendo-lhe a Carteira Social da victima, afim de ser cancellada a respectiva matricula.

Art. 22. Para os fins constantes do presente Regulamento, devera a Caixa fazer o seguro dos riscos assumidos, na forma do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, de accordo com o parecer do Serviço Technico, Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 23. Todos os cargos creados pela Caixa serão preenchidos de preferencia por associados do Sindicato ou seus filhos, ressalvados os de natureza tecnica profissional, inclusive um auxiliar de confiança do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Serão creados tantos cargos quantos os necessarios ao bom funcionamento da Caixa, observando-se, entretanto, a maxima economia.

Art. 24. Os Serviços de Contabilidade, registro de Associados e de Estatística serão controlados pelo fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 25. O levantamento das importancias depositadas nos termos do artigo 11, letra c, somente poderá ser feito mediante o "visto" do fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 26. Em Regimento interno serão definidas as attribuições do pessoal administrativo da Caixa e o respectivo funcionamento.

Art. 27. Para os trabalhadores que não forem associados do Sindicato, haverá uma ficha de matricula especial, de accordo com as disposições legais, e um cartão de identidade, á guiza de carteira social.

Art. 8. Na ultima semana de cada mez, em dia designado pelo presidente, será feita a convocação dos membros do Conselho de Administração, com quatro dias de antecedencia no minimo, para uma reunião, com a presença do fiscal do Ministerio do Trabalho, In-

ANNUNCIOS

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os sócios da A. B. C. de Auxílios às Famílias para a assembleia geral ordinária, a se realizar na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 45, às 20 horas do dia 30 de janeiro do anno proximo, para o seguinte:

Leitura do relatório da administração;
Eleição da comissão de exame de contas e seus suplentes.

Campos, 29 de dezembro de 1936. — José Macchi, director-secretario.
(C 6.278—28-12-36—30\$600—2 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de accções desde 29 do corrente até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — Mel. Gme. da Silveira F., presidente.
(C 6.283—28-12-36—14\$300—2 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 29 de dezembro será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 157, 9º andar, o 43º dividendo, á razão de 80000 (oitenta mil réis) para cada accção. Das accções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936. — A directoria.
(C 6.317—23-12-36—27\$500—3 vezes)

Companhia União Industrial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e tratarem de outros assumptos de interesse da sociedade, ficam os senhores accionistas convidados a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 4 de janeiro proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua do Carmo n. 60, loja.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — A directoria.
(C 6.289—28-12-36—10\$200)

Companhia Docas de Santos

RESGATE DE "DEBENTURES"

De conformidade com os termos da escriptura publica do empréstimo, datada de 6 de fevereiro de 1908, nesta data foram resgatadas 1.428 (mil quatrocentas e vinte e seis) debentures da Companhia Docas de Santos, sob n. 243.990 a 245.415, do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1936. — Guilherme Gutile, presidente.
(C 6.281—28-12-36—10\$200)

Creditoria Cruzeiro do Sul

SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da cooperativa, á rua de São José n. 36, 1º andar, no dia 30 do corrente mez, ás 19 horas, para o fim de elegerem a nova directoria e conselho fiscal, em virtude das renuncias.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — Moacyr Meneses, director-presidente.
(C 6.262—24-12-36—20\$400—2 vezes)

Associação Cinematographica de Productos Brasileiros

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores associados, nos termos dos artigos 18 e 21, dos estatutos, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se em 30 do corrente mez de dezembro de 1936, ás 20 horas, na sede social, á rua Mexico n. 21, 2º andar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — Ademar de Almeida Gonzaga, secretario.
(C 6.292—28-12-36—9\$200)

Universal Pictures do Brasil, S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os livros e documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — A directoria.
(C 6.295—28-12-36—8\$100)

Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil

ASSEMBLÉA GERAL DE SEGUNDA CONVOCACAO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites a tomarem parte na assembleia geral ordinária de segunda convocação, a realizar-se no dia 30 do corrente, na sede social, á rua do Rezende n. 63, ás 18 horas, para prestação de contas e eleição da nova directoria para o biennio de 1937 e 1938.

De accordo com os estatutos a referida assembleia realizar-se-á com qualquer numero de socios quites. — O 1º secretario, Joaquim M. Moreira Maia.
(C 6.291—28-12-36—22\$400—2 vezes)

Sindicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

De ordem do Sr. presidente e na forma do capitulo III, art. 11, paragrafo unico, art. 33, §§ 1º e 2º, art. 15 dos estatutos, convido aos senhores associados quites a comparecerem na sede social, á praça Mauá n. 7, 14ª sala 1.410, Edificio da A Noite, no proximo dia 30 (quarta-feira), ás 20 horas, para resolver a seguinte ordem do dia:

a) tomar conhecimento do relatório annual, balanço da thesauraria e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) interesses gerais.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1936. — Ormino Miranda, secretario.
(C 6.333—28-12-36—89\$600—3 vezes)

ustria e Commercio, para tomar conhecimento do periodo anterior, orgão das despesas do mez seguinte e estudar a deliberar sobre assumptos relativos á Caixa.

§ 1º Um dos medicos contractados chefeará o serviço medico e tomará parte nas reuniões da administração sempre que esta tiver de deliberar sobre casos como: aquisição de medicamentos, material cirurgico, contractos com hospitais, etc.

§ 2º Em casos urgentes o fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, poderá autorizar convocações extraordinárias.

§ 3º Dessas reuniões serão lavradas actas, em livro especial, que serão rubricadas pelo fiscal do Ministerio e pelo presidente do Syndicato.

Art. 29. De todos os actos tomados pelo Conselho de Administração haverá recurso para Assembleia Geral, e desta, para as autoridades competentes.

Art. 30 — Além do que preceitua este regulamento, a Caixa obedecerá ás instruções que forem emanadas do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 31 — O presente regulamento poderá ser reformado, quando verificada sua necessidade e sempre por meio de assembleia geral do syndicato, convocada especialmente para esse fim, com previa autorização do Ministerio do Trabalho.

Art. 32 — A infracção das presentes disposições, bem como de qualquer das leis, regulamentos e instruções officiaes, relativas a accidentes do trabalho e moléstias profissionais, sujeita o syndicato ás penalidades do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934, além das que couberem, de accordo com o decreto n. 24.694, de 12 de junho de 1934, cabendo ao fiscal, junto á Caixa, representar ás autoridades competentes sobre a infracção verificada.

Art. 33. Approvada por assembleia geral do Syndicato, a criação da Caixa dentro de sessenta dias, a Comissão Executiva providenciara para que o regulamento seja submettido á approvação do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por intermedio do fiscal do Ministerio, que dirigir os trabalhos de installação.

§ 1º — A Caixa só iniciará seu integral funcionamento, na forma do artigo 2º e subsequentes, após a approvação do presente regulamento pelo Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2º — Noveenta dias após a approvação do presente regulamento, será submettido a approvação o Regimento Interno, na forma deste artigo.

Art. 34. O presente regulamento entrará em vigor immediatamente depois de sua publicação no "Diario Official" da União Federal, após a competente approvação das autoridades.

Santos, 12 de dezembro de 1936. — José Mendes Bispo, presidente. — do Centro Estivadores de Santos. — Agente José dos Santos, pelo conselho fiscal. — Confere, Luiz Valente de Andrade, fiscal do Trabalho.
(C 6.287—28-12-36—235\$600).

Companhia Hotéis PalaceAVENIDA RIO BRANCO N. 18^o

RIO DE JANEIRO

Relação das *débutures* sorteadas no sorteio realizado no dia 19 do corrente, nos termos do annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de 11 do corrente:

00076 a 00100	00176 a 00200
00251 a 00275	00476 a 00500
00526 a 00550	00601 a 00625
00751 a 00775	00901 a 00925
01076 a 01100	01176 a 01200
01351 a 01375	01501 a 01525
01676 a 01700	01801 a 01825
01951 a 01975	02101 a 02125
02251 a 02275	02301 a 02325
02451 a 02475	02601 a 02625
02751 a 02775	02801 a 02825
02951 a 02975	03101 a 03125
03251 a 03275	03301 a 03325
03451 a 03475	03601 a 03625
03751 a 03775	03901 a 03925
04051 a 04075	04101 a 04125
04251 a 04275	04301 a 04325
04451 a 04475	04501 a 04525
04651 a 04675	04801 a 04825
04951 a 04975	05101 a 05125
05251 a 05275	05301 a 05325
05451 a 05475	05601 a 05625
05751 a 05775	05801 a 05825
05951 a 05975	06101 a 06125
06251 a 06275	06301 a 06325
06451 a 06475	06601 a 06625
06751 a 06775	06901 a 06925
07051 a 07075	07101 a 07125
07251 a 07275	07301 a 07325
07451 a 07475	07501 a 07525
07651 a 07675	07801 a 07825
07951 a 07975	08101 a 08125
08251 a 08275	08301 a 08325
08451 a 08475	08601 a 08625
08751 a 08775	08901 a 08925
09051 a 09075	09101 a 09125
09251 a 09275	09301 a 09325
09451 a 09475	09501 a 09525
09651 a 09675	09801 a 09825
09951 a 09975	10001 a 10025
10151 a 10175	10201 a 10225
10351 a 10375	10401 a 10425
10551 a 10575	10601 a 10625
10751 a 10775	10801 a 10825
10951 a 10975	11001 a 11025
11151 a 11175	11201 a 11225
11351 a 11375	11401 a 11425
11551 a 11575	11601 a 11625
11751 a 11775	11801 a 11825
11951 a 11975	12001 a 12025
12151 a 12175	12201 a 12225
12351 a 12375	12401 a 12425
12551 a 12575	12601 a 12625
12751 a 12775	12801 a 12825
12951 a 12975	13001 a 13025
13151 a 13175	13201 a 13225
13351 a 13375	13401 a 13425
13551 a 13575	13601 a 13625
13751 a 13775	13801 a 13825
13951 a 13975	14001 a 14025
14151 a 14175	14201 a 14225
14351 a 14375	14401 a 14425
14551 a 14575	14601 a 14625
14751 a 14775	14801 a 14825
14951 a 14975	15001 a 15025
15151 a 15175	15201 a 15225
15351 a 15375	15401 a 15425
15551 a 15575	15601 a 15625
15751 a 15775	15801 a 15825
15951 a 15975	16001 a 16025
16151 a 16175	16201 a 16225
16351 a 16375	16401 a 16425
16551 a 16575	16601 a 16625
16751 a 16775	16801 a 16825
16951 a 16975	17001 a 17025
17151 a 17175	17201 a 17225
17351 a 17375	17401 a 17425
17551 a 17575	17601 a 17625
17751 a 17775	17801 a 17825
17951 a 17975	18001 a 18025
18151 a 18175	18201 a 18225
18351 a 18375	18401 a 18425
18551 a 18575	18601 a 18625
18751 a 18775	18801 a 18825
18951 a 18975	19001 a 19025
19151 a 19175	19201 a 19225
19351 a 19375	19401 a 19425
19551 a 19575	19601 a 19625
19751 a 19775	19801 a 19825
19951 a 19975	20001 a 20025
20151 a 20175	20201 a 20225
20351 a 20375	20401 a 20425
20551 a 20575	20601 a 20625

21151 a 21175	21176 a 21200
21276 a 21300	21351 a 21375
21451 a 21475	21526 a 21550
21601 a 21625	21676 a 21700
21751 a 21775	21851 a 21875
21926 a 21950	22001 a 22025
22076 a 22100	22276 a 22300
22351 a 22375	22501 a 22525
22576 a 22600	22676 a 22700
22726 a 22750	22826 a 22850
22951 a 22975	23001 a 23025
23176 a 23200	23301 a 23325
23451 a 23475	23551 a 23575
23676 a 23700	23901 a 23925
23976 a 24000	24101 a 24125
24276 a 24300	24301 a 24325
24551 a 24575	24676 a 24700
24726 a 24750	24751 a 24775
24851 a 24875	25001 a 25025
25101 a 25125	25201 a 25225
25251 a 25275	25351 a 25375
25601 a 25625	25701 a 25725
25801 a 25825	25926 a 25950
25976 a 26000	26176 a 26200
26201 a 26225	26276 a 26300
26326 a 26350	26401 a 26425
26501 a 26525	26551 a 26575
26601 a 26625	26651 a 26675
26726 a 26750	26751 a 26775
26901 a 26925	27026 a 27050
27051 a 27075	27151 a 27175
27201 a 27225	27301 a 27325
27426 a 27450	27501 a 27525
27576 a 27600	27651 a 27675
27751 a 27775	27876 a 27900
28051 a 28075	28126 a 28150
28226 a 28250	28451 a 28475
28551 a 28575	28626 a 28650
28701 a 28725	28776 a 28800
28801 a —	29051 a 29075
29126 a 29150	29201 a 29225
29251 a 29275	29401 a 29425
29616 a 29625	29651 a 29675
29676 a 29700	29726 a 29745
29816 a 29825	29876 a 29900

De accordo com a clausula terceira da escriptura de 11 de agosto de 1922, as obrigações sorteadas deixarão de vencer juros de 1 de janeiro de 1937 em diante, e deverão ser apresentadas no Banco Portuguez do Brasil para o respectivo resgate. — *A directoria*.
(C 6.307—23-12-36—550\$800—3 vezes)

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções nas edições de 24, 26 e 28 do corrente.)

Companhia Docas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social da companhia, á praça Mauá n. 31 (17^o pavimento), ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e suppleentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 6.105—7-12-36—15\$900—3 vezes).

A Redemptora, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede social, á rua Uruguayana n. 134, sobrado, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, afim de procederem á eleição de cargos vagos: presidente e gerente, bem assim, autorizarem a criação de um club de sorteios de immoveis.
Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1936.
— *Manoel Vieira da Costa Mello*, director-thesoureiro.

(C 6.273—24-12-36—39\$800—3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 29 de dezembro será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Commissão, á avenida Rio Branco n. 137, 8^o andar, 18^o dividendo, á razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 6.316—23-12-36—27\$500—3 vezes)

Syndicato dos Proprietários de Vehiculos de Carga do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto na letra B do art. 24 dos estatutos em vigor, convido por este os Srs. associados a comparecerem á assembléa geral ordinaria, que se realizará ás 20 horas do dia 30 do corrente, em nossa sede social, á rua Acre n. 21, sobrado Para apresentação e approvação das contas, balancete e parecer da commissão fiscal, e bem assim para tratar de outros assumptos de interesse geral.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936.
— *José Ribeiro Nunes*, 1^o secretario.

(C 6.288—28-12-36—13\$300)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 29 de dezembro será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137, 8^o andar, o 38^o dividendo, á razão de 16\$000 (dezesseis mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1936.
— *A directoria*.

(C 6.315—23-12-36—27\$500—3 vezes)

Centro dos Commissarios de Policia

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os socios deste centro a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 19 horas, ex primeira convocação e ás 20 horas segunda.

Assumpto: reforma dos estatutos.
Archimedes Pinto Amado, 1^o secretario.

(C 6.286—28-12-36—8\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usqueas da Republica", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, com o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 3 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indices) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura. (Crea e Matéria da). Decreto n. 1.500, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Água (Decreto n. 3.658, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos publicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$300

Alfandegas (Consolidação das leis das). 8\$000

Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:
Volume III 1\$3000
Volume IV 1\$3000
Volume V 1\$3000
Volume VI 1\$3000

Archivo Nacional (Publicações)
Volume I. 10\$000
Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 6\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII. 5\$000
Volume XIV. 5\$000
Volume XV 5\$000
Volume XVI. 5\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII. 5\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXII 2\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes. (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 1\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 5\$000

Anno de 1910 5\$000
Anno de 1920 5\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoracs (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 1\$000

Autoracs (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 1\$350

Idem, Idem (Annuaes). 8\$350

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 2\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$550

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916) 1\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934) 2\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Aluno Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1929) 1\$000

Encargos Representantes e publicistas do . Decreto n. 54, de 1934.....	13000	Código de Contabilidade (Pratidade) , por G. A. Farias.....	80000	Contrabando (A Repressão do) , por J. Rosende Silva.....	60000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1934	13000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	130000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares) . Decreto n. 14.831.....	13000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934	13000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 23 de fevereiro de 1926)	23000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)	13000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	120000	Código de Menores (decreto número 17.942 A, de 1927)	13000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	33000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) . Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923.....	13000	Código de Menores (decreto número 5.063, de 1 de dezembro de 1923, institui o)	13000	Capatias de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	33000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) . volume 1º.....	100000	Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	13000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	43000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	13000	Código Eleitoral (modifica a lei n. 48, de 4 de maio de 1935)	23000	Correios (Nova Organização) . Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	13000
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1933	13000	Código de Agente Fiscal	100000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	23000
Circulars do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:		Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	23000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	13000
1º volume — 1899 a 1900.....	100000	Código de Processo Penal (Lídice do)	13000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	13000
2º volume — 1901 a 1918.....	130000	Collectorias Federais (decreto n. 24.502, de 1934)	43000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	13000
3º volume — 1918 a 1931.....	100000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	300000	Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350)	13000
4º volume — 1932 a 1934.....	23000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.063, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	63000	Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	23000
Código Civil	13000	Constituição da Republica (revista) 1926	23000	Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	23000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):		Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1894	23000	Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	13000
1º volume.....	100000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roure	300000	Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	23000
2º volume.....	100000	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 3 de fevereiro de 1932	13000	Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	23000
3º volume.....	100000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corréa	23000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.081	23000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	200000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	13000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	13000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.....	100000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1933	13000	Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934)	13000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados.....	23000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	13000	Constituição (1934 — Lei 33 — Segurança Nacional)	33000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	53000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	63000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	250000			Constituição (Aspectos antropogeographicos)	13000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 30 de setembro de 1934	13000			Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	33000
				Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara	250000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832.....	5\$000
de 1833.....	6\$000
de 1850.....	6\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento).....	2\$000
de 1891.....	6\$000
de 1892.....	6\$000
de 1893.....	5\$000
de 1894.....	6\$000
de 1895.....	2\$000
de 1896.....	5\$000
de 1897.....	5\$000
de 1898.....	4\$000
de 1899.....	4\$000
de 1900.....	5\$000
de 1901.....	5\$000
de 1902.....	5\$000
de 1903.....	6\$000
de 1904.....	6\$000
de 1905.....	6\$000
de 1906.....	6\$000
de 1907.....	7\$000
de 1908.....	7\$000
de 1909.....	7\$000
de 1910.....	7\$000
de 1911.....	5\$000
de 1912.....	4\$000
de 1913.....	4\$000
de 1914.....	5\$000
de 1915.....	7\$000
de 1916.....	8\$000
de 1917.....	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).....

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.....

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 2 de setembro de 1903.....

Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1º volume.....

2º volume.....

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930.....

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927).....

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.....

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.532, de 31 de dezembro de 1930)...

Districto Federal (Lei organica).....

Diccionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento.....

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro.....

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 13.673, de 7 de julho de 1922).....

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.038, de 29 de março de 1934.....

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931).....

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria.....

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).....

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....

Ensino Commercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.153, de 30 de junho de 1934, e 21.033, de 1 de fevereiro de 1935).....

Electoral (Formulario) — De Julio de Valle.....

Engenheiro, Architecto, Agri-mensor (Profissão de) Decreto n. 23.562, de 1934.....

Empregados no Commercio e Industria (Indemnização) Lei 62 de 6 de junho de 1935.....

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.094, de 12 de março de 1934).....

Empregados no commercio e industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

Facturas consulares (Decreto numero 14.069, de 1920).....

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1924.....

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.035 e 24.144, de 26 de março e 12 de abril de 1934.....

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.....

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.063.....

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.744, de 9 de dezembro de 1929.....

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 23 de março de 1931).....

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103).....

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.788).....

Fundo de Educação e Gauda.....

Fructas Citricas (Commercio e Exportação).....

Funcionarios Publicos (Comissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 234, de 1 de agosto de 1933.....

Generes alimenticios (Penalidades das).....

Geologia e supprimeção de cavernas subterraneas no Piahy e parte do Ceará.....

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy 23500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aquedagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell..... 23500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper 23500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper 23500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 15000

Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares) 80000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 80000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 80000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 80000

Historia das Thezourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 200000

Hypothecarie (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 15000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 400000

Historia da Seca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophile 60000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) 10000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da Uniao — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 15000

Instituto de Previdencia, Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 15000

Imprensa Nacional (Historias, por Francisco Miranda)..... 75000

Imprensa (Lei de), Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 10000

Imprensa (Lei de) Decreto numero 24.776, de 1934 10000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica 60000

Instituto de Previdencia (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 15000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934) .. 23500

Jóias e obras de ourives (Imposto de), Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 15000

Justica Federal (Consolidação das Leis da) 55000

Justica Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 15000

Justica Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 35000

Justica do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 15000

Justica do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) 15000

Justica Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) 15000

Justica Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909..... 15000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932..... 200000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira 150000

Justica Local (Decreto n. 16.273 de 1925) 35000

Justica e Interior (Regulamento da Secretaria) 50000

L

Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809 100000

de 1810 a 1811 100000

de 1812 a 1815 100000

de 1816 a 1817 80000

de 1818 a 1819 80000

de 1821 80000

de 1822 80000

de 1823 80000

de 1824 80000

de 1825 80000

de 1826 80000

de 1827 80000

de 1833 100000

de 1834 120000

de 1835 — 2 volumes 150000

de 1836 120000

de 1837 120000

de 1838 80000

de 1839 60000

de 1840 60000

de 1842 60000

de 1843 80000

de 1844 80000

de 1845 80000

de 1847 80000

de 1848 80000

de 1850 120000

de 1852 — 2 volumes 150000

de 1857 — 2 volumes 150000

de 1858 — 2 volumes 150000

de 1859 — 2 volumes 150000

de 1860 — 3 volumes 200000

de 1861 — 2 volumes 150000

de 1862 — 2 volumes 150000

de 1863 — 2 volumes 150000

de 1864 — 2 volumes 150000

de 1864 — Additamentos... 25000

de 1865 — 2 volumes 150000

de 1866 — 2 volumes 150000

de 1867 — 2 volumes 150000

de 1868 — 2 volumes 150000

de 1874 — 3 volumes 150000

de 1875 — 3 volumes 150000

de 1876 — 3 volumes 150000

de 1877 — 3 volumes 150000

de 1878 — 2 volumes 150000

de 1879 — 2 volumes 80000

de 1880 — 2 volumes 80000

de 1881 — 3 volumes 150000

de 1882 — 3 volumes 150000

de 1909 — 2 volumes 250000

de 1910 — 3 volumes 300000

de 1911 — 4 volumes 450000

de 1912 — 4 volumes 400000

de 1913 — 4 volumes 400000

de 1914 — 5 volumes 400000

de 1915 — 3 volumes 300000

de 1916 — 3 volumes 250000

de 1917 — 3 volumes 250000

de 1918 — 3 volumes 250000

de 1919 — 3 volumes 250000

de 1920 — 5 volumes 400000

de 1921 — 6 volumes 400000

de 1922 — 4 volumes 300000

de 1923 — 4 volumes 350000

de 1924 — 4 volumes 300000

de 1925 — 2 volumes 200000

de 1926 — 3 volumes 850000

De 1927 — 2 volumes.....	25\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	20\$000
de 1931 — 4 volumes.....	70\$000
de 1932 — 5 volumes.....	80\$000
de 1933 — 4 volumes.....	70\$000

Leis de Orçamentos:

de 1892	4\$000
de 1895	4\$000
de 1897	4\$000
de 1898	2\$000
de 1908	2\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	3\$000
de 1915	3\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Receita) Fascículo	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Despesa anotada)	4\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Receita) Fascículo	2\$000
de 1925 (Despesa)	3\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Receita) Fascículo	4\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	4\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1930 (Receita)	2\$000
de 1930 (Despesa)	12\$000
de 1931 (Despesa)	6\$000
de 1931 (Receita — Alterações)	4\$000
de 1931 (Despesa anotada)	6\$000
de 1932 (Despesa)	6\$000
de 1932 (Receita e Despesa)	4\$000
de 1933 (Receita)	4\$000
de 1933 (Despesa)	6\$000
de 1934 e 1935 (Despesa)	6\$000
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa)	4\$000
de 1935 (Receita e Despesa)	6\$000
de 1935 (Receita e Despesa)	15\$000

Legislação do Governo Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933..... 20\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.... 16\$000

3º volume — 1911 a 1920.... 20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1923 a 1922:

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904).... 10\$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudência. 2\$000

V — Legislação e Jurisprudência. 2\$000

VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). 2\$000

VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.624, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras. 3\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência. 2\$000

IX — Decretos ns. 28.094 e 23.163 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudência. 2\$000

X — Documentos referentes à eleição da Assembléa Constituinte. 4\$000

Livro Verde — (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume 3\$000 |2º volume 5\$000 |

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1903, regula as operações cambiais). 1\$000

Logradouro Publico (Indice das Ruas). 4\$000

Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920. 2\$000

Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924. 2\$000

Loterias. Decreto n. 8.527, de 1911. 6\$000

Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. 2\$000

Lavradores (Registro de) 4\$000 |

M

Mensagem presidencial:

de 1924 2\$000 |de 1927 5\$000 |de 1928 5\$000 |de 1929 20\$000 |de 1930 15\$000 |

Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931. 4\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000 |Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) 2\$000 |Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) 4\$000 |

Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 2\$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933) 4\$000 |

Mapa Botânico do Nordeste do Brasil. 3\$000

Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36) 2\$000 |

N

Navegação aérea (Regulamento para os serviços civis de)..... 4\$000

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) 2\$000 |

Nova luz sobre o passado..... 1\$000

O

Obras de Arte (Tipos). publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 40\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dez. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 295

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.177

Processo n. 16.973-35 — termo n. 38.877.

Recurso n. 1.251.

Recorrentes, Martins Irmão & Comp.

Recorridos, Johnson & Johnson do Brasil e o D. N. P. I.

Marca "Johnson & Johnson do Brasil"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Martins Irmão & Comp. e recorridos Johnson & Johnson do Brasil e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 36.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Não havendo nenhuma possibilidade de confusão entre a marca apresentada aqui a registro, cujo exemplar se vê a fls. 18, e a marca dos recorrentes, n. 32.271, cuja cópia se vê anexa; havida pelos recorrentes como imitada; proponho a confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.178

Processos n. 15.545-35 — termo n. 39.473.

Recurso n. 1.254.

Recorrente, S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia.

Recorridos, Instituto de Fisiologia Aplicada e o D. N. P. I.

Marca "Ifa"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia e são recorridos o Instituto de Fisiologia Aplicada e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho concessivo do registro, consoante o parecer do auditor, de fls. 31.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Mantendo o despacho que concedeu aqui registro à marca "Ifa", na classe 3, assim se pronunciou o director geral do D. N. P. I., fls. 29 v.:

"Mantenho o despacho, pelas seguintes razões:

1ª, a marca registrada, além de constituída das iniciais correspondentes ao nome commercial, da sociedade requerente, contém também essa indicação, bem como o endereço preciso da respectiva sede, nesta Capital;

2ª, o recorrente possui registrado um simples título de estabelecimento, com protecção legal adstricta ao município onde está o mesmo localizado, inapplicavel a productos, uma vez que não pediu registro como marca, sendo que do clichê consta igualmente o seu nome commercial e o local onde funciona o estabelecimento, na cidade de São Paulo;

3ª, finalmente, os elementos constantes dos dois clichês, além da natureza diversa dos registros, são de molde a evitar qualquer confusão por parte do consumidor."

Adoptando, salvo uma ou outra restrição, os fundamentos desse despacho, e de acordo com a sua conclusão, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.179

Processo n. 21.126-33 — termo n. 39.983.

Recurso n. 1.235.

Recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca "Oleace"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Dr. Raul Leite & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo, a meu ver, imitação prohibida entre o nome de marca trazida aqui a registro, para producto pharmaceutico, denominado "Oleace", e a denominação da marca n. 44.361, "Olesal", já registrada em nome de outros para producto da mesma classe; proponho a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.180

Processo n. 15.611-35 — termo n. 38.502.

Recurso n. 1.256.

Recorrente, Companhia Usinas Nacionais

Recorrido, D. N. P. I.

Marca "Café Hortencia"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Usinas Nacionais e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho denegatorio do registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

O registro é da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, tendo por denominação as palavras "Café Hortencia", para distinguir café (classe 41).

Ha, porém, já registrada em nome de outrem, e em pleno vigor, a marca n. 17.779, cuja cópia se vê anexa, para distinguir, entre outros artigos, café, tendo por elemento característico o nome "Hortencia".

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho, denegatorio do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.181

Processo n. 18.402/35 — ter. 39.230.

Recurso n. 1.257.

Recorrente, José Pires de Oliveira Dias.

Recorridos, Moura Brasil & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — EVANSEX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente, José Pires de Oliveira Dias e são recorridos, Moura Brasil & Comp. e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo já registradas em nome de terceiros, para productos pharmaceuticos, as marcas 33.874 e 36.489, esta tendo por elemento "característico" a denominação SEX, e aquella por "dizeres característicos" as palavras SABÃO GERMICIDA "EVANS"; não pôde ser licito conceder-se ao recorrente, para producto pharmaceutico, o registro da denominação EVANSEX, a qual reproduz, coincidentemente, aquellas duas denominações, características de marcas já registradas em nome de outrem, para producto da mesma classe a que se destina a marca do recorrente. Assim, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho denegatorio do registro.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.182

Processo n. 21.114/35 — ter. 39.982.

Recurso n. 1.258.

Recorrente, Benjamin Bellema.

Recorrido, D. N. P. I.

Título de estabelecimento — FABRICA LE LINHAS PARA

BORDAR E COSER "ANZOL"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, Benjamin Bellema e recorrido, o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e de accordo com o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

Pede-se o registro do titulo de estabelecimento — FABRICA DE LINHAS PARA BORDAR E COSER ANZOL, com o emblema de anzol, para distico de uma fabrica de fios de algodão, de seda, e linhas de algodão para costura.

Havendo, porém, já registrada em nome de terceiro, a marca n. 40.971, denominada CASA DO ANZOL, com figura de Anzol, conforme se vê do exemplar anexo, o qual protege entre varios artigos, fios de algodão e linha de algodão para costura; proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.183

D. N. P. I. 22.836/35 — ter. 40.312.

C. R. P. I. Recurso n. 1.260.

Recorrentes, Nascimento & Comp.

Recorridos, José Antonio de Oliveira e o D. N. P. I.

Marca — PRIMAFLOR

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes, Nascimento & Comp., e recorridos, José Antonio de Oliveira e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, não tomar conhecimento do recurso por illegitimidade de parte, confirmando, assim, o despacho concessivo do registro.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

O recurso foi aqui interposto por procurador que não provou a sua qualidade, juntando o respectivo instrumento do mandato. Convidado a fazel-o, não o fez, incidindo em archívamento o processo relativo ao recurso.

Nessas condições, proponho que não se tome conhecimento do mesmo recurso, baixando o processo ao D. N. P. I., para os fins de direito.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.184

Processo n. 9.111/34 — ter. 30.638.

Recurso n. 1.261.

Recorrente, Companhia Braga Costa.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — RÉGIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Braga Costa, e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, conhecer do recurso para o effeito de devolver os autos ao director geral do D. N. P. I., afim de resolver quanto ao archívamento do alludido processo, na conformidade do que dispõe o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933, de accordo com o parecer do auditor de fls. 26.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — Fonseca Costa. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Relatório e parecer

Com o processo n. 9.111/34, Braga Costa requereu o registro da marca RÉGIO, mixta, representada nos exemplares de fls. 3 a 5, para distinguir chapéus, bonets, boinas, gorros, carapuças, cartolas, clagues e analogos, na classe 36.

O archivo apontou o titulo de estabelecimento CASA REIS, desta Capital, n. 31.980, em nome de terceiro, na mesma classe. Indo os autos ao director geral, foi o pedido deferido.

Extrahida a guia para pagamento da respectiva taxa de registro, e chamada a interessada a vir recebê-la, pelo *Diário Official* de 11 de setembro de 1935, não attendeu ao chamado, sendo então o processo archivado de accordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933, conforme despacho publicado no *Diário Official* de 18 de fevereiro de 1936.

Requereu depois a interessada, Companhia Braga Costa, o desarchívamento do processo, sendo o seu pedido denegado, por se tratar de processo definitivamente archivado.

Não se conformando com esse despacho delle recorre a Companhia Braga Costa, com as allegações de fls. 19 a 23, cujo signatario não juntou procuração.

Convidado a fazel-o, pelo despacho de fls. 24, publicado no *Diário Official* de 19 de maio de 1935, não o fez, incidindo novamente em archívamento.

Nessas condições, entendo que o processo deve baixar ao D. N. P. I. para ser alli definitivamente archivado, como, aliás, já se achava, na conformidade do que dispõe o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 15 de dezembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 26 de dezembro de 1936

Registro de marcas

Dr. A. Wander A. G. — EMBLEMATICA — classe 3 (termo n. 44.829). — Registre-se.

Radio Continental Limitada — CONTINENTAL — classe 8 (termo n. 44.861). — Registre-se.

Radio Continental Limitada — CONTINENTAL — classe 9 (termo n. 44.862). — Registre-se.

Charles Gunther — CRIPTOGAMA — classe 2 (termo n. 44.865). — Registre-se.

Benegas Hermanos & Companhia Limitada, Sociedad Anonima Industria y Commercial — MONITOR — classe 42 (termo n. 44.878). — Registre-se.

Moreira & Comp. — CHUMBADOS — classe 44 (termo n. 44.885). — Registre-se.

Moreira & Comp. — MISTURA FRACA N. 2 — classe 44 (termo n. 44.886). — Registre-se.

Moreira & Comp. — ESTA' NA HORA — classe 44 (termo n. 44.887). — Registre-se.

Moreira & Comp. — REGIONAES — classe 44 (termo n. 44.888). — Registre-se.

Moreira & Comp. — LAFAYETTES — classe 44 (termo n. 44.890). — Registre-se.

Sabbado d'Angelo — NEMI — classe 44 (termo numero 44.898). — Registre-se.

Israel Gus & Comp. — IRGUS — classe 40 (termo numero 44.909). — Registre-se.

Seabra & Comp. — AVIZ — classe 23 (termo n. 44.915). — Registre-se.

Sarkis João & Comp. — CARLOS GOMES — classe 36 (termo n. 44.917). — Registre-se.

Maria Votta — MAURA — classe 48 (termo n. 44.920). — Registre-se.

Frederico Albrecht Gaastrop — FAK — classe 48 (termo n. 44.935). — Registre-se.

Industrias Reunidas Fagundes Netto S/A — IBERTIO-GAMA — classe 41 (termo n. 44.938). — Registre-se.

Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — AGFANOL — classe 1 (termo n. 44.953). — Registre-se.

Weskott & Comp., a Chimica Bayer — EMBLEMATICA — classe 88 (termo n. 44.954). — Registre-se.

Weskott & Comp., a Chimica Bayer — EMBLEMATICA — classe 6 (termo n. 44.956). — Registre-se.

Weskott & Comp., a Chimica Bayer — ATOMAL — classe 1 (termo n. 44.957). — Registre-se.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — TROLIX — classe 8 (termo n. 44.959). — Registre-se.

Frussa Neumann & Comp. — AERO — classe 8 (termo n. 44.973). — Registre-se.

José João Figueiredo — LYDIA — classe 48 (termo numero 44.974). — Registre-se.

Armando Alves Ribeiro — ABNEGAÇÃO — classe 60 (termo n. 44.979). — Registre-se.

Breissan & Comp. Ltda. — SAPADOR — classe 1 (termo n. 44.983). — Registre-se.

Otto de Mello Marcondes Machado — KLOVAR — classe 48 (termo n. 44.984). — Registre-se.

Humberto Rosado de Oliveira — URCA — classe 42 (termo n. 44.989). — Registre-se.

Aleis Sauter — MOSA — classe 38 (termo n. 44.999). — Registre-se.

Exigencias

Instituto São Paulo Ltda. (termo n. 43.144 — Pro-neuran). — Mantenho as exigencias.

Julietta Puerta Zangrando (termo n. 42.748 — Contragoma). — Requeira, em separado, uma vez que o primitivo cliché foi inteiramente modificado.

Consortio Paulista S/A (termo n. 42.049 — Typo Santos). — Requeira em separado, uma vez que o primitivo cliché soffreu mudança radical.

Prorrogação de prazo

Salvador Siddivó (termo n. 16.853). — Concedo o prazo de 60 dias.

Diversos

Trajano de Freitas (24.101/36, junto ao 11.453/31). — Nada ha que deferir, por já estar solucionado o processo.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 26 de dezembro de 1936

Exigencias

Walter Gerhardt & Comp. (28.693/36). — Apresentem modelo ou desenho do tipo de pé a que se refere no pedido de certidão.

Diversos

Paul Serre (28.126/36). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

"Snia-Viscosa", Socied. Nazional Industria Applicazione Viscosa (28.128/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Leopoldo Rogge (28.132/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as anotações.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 26 de dezembro de 1936

Exigencias

Instituto da Physiologia Applicada Limitada (18.790, de 1936, junto ao n. 12.239/31), João Eisenstadter (13.505, de 1936, junto ao n. 10.254/51), Maria Super de Vilamajó (19.942/36 — junto ao n. 3.861/29), Lehn & Fink Products Corporation (20.389-36 — junto ao n. 6.407/25), e Alfredo de Magalhães Queiroz (17.587/26). — Satisfacem a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convocados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferencia das seguintes marcas:

Sociedade Anonyma Marvin (15.079/36 — marca Capitol White Bronze), Bristol-Myers Company (13.575, 13.576, 13.577 e 13.579/36 — marcas Ipana, Vitalis e Sal Hepatica (2), José Lopes Pereira (7.455 e 7.456/36 — marcas Deusa e Sublime Encanto), Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada (4.114/36 — Longa), Sociedade Anonyma Marvin (15.081, 15.082 e 15.083/36 — marcas Special Armature, Special n. 1 Motor e Excelsior), Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada (4.108, 4.109, 4.111, 4.112 e 4.113/36 — marcas "Penna" (fig. de), "Pico", "Penna" (fig. de), "12", e "Jota").

E' convidada a Academia Scientifica de Belleza Madame Campos, Limitada, a comparecer a este Departamento, afim de sellarem o documento de fls. 12, referente á transferencia da marca "Laboratorio Esthetico" (14.736/36 — junto ao 3.249/31). (Prazo de trinta dias).

RECTIFICAÇÕES

Os pontos característicos depositados sob os ns. 17.927 e 17.928, publicados no *Diario Official* de 23 do corrente, (Boletim n. 291), referem-se á invenção de "Aperfeiçoamentos em systemas de commando", e não como sahiu publicado.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e nomes commerciaes, constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 22 e 23 do corrente mez:

N. 49.659 — Junkers & Co., G. m. b. H., para o registro da marca que consiste em um desenho de phantasia, na classe 6, (termo 38.384).

N. 48.660 — Diehl & Comp., para o registro da marca "TACITO", na classe 42, (termo 39.269).

N. 48.661 — J. M. Pacheco & Comp., para o registro do título de estabelecimento "PHARMACIA PACHECO", nas classes 1, 2, 3 e 48, (termo 40.421).

N. 48.662 — Saczilili & Comp., Ltda., para o registro da marca "NOSSO VINHO", na classe 42, (termo 40.476).

N. 48.663 — Johann. Wulfig, para o registro da marca "Kalan", na classe 41, (termo 48.815).

N. 48.664 — Wilhelm Benger Sohne, para o registro da marca "NORMAL", na classe 32, (termo 45.818).

N. 48.665 — Wilhelm Benger Sohne, para o registro da marca "NORMAL", na classe 36, (45.819).

N. 48.666 — Wilhelm Benger Sohne, para o registro da marca "NORMAL", na classe 37, (termo 45.820).

N. 48.667 — S. V. Mangual, para o registro da marca "FREDSON", na classe 8, (termo 40.477).

N. 48.668 — Fred Figner-Casa Eidson, para o registro da marca "TORPEDO", na classe 8, (termo 40.479).

N. 48.669 — Sociedade Sul Americana de Doces Limitada, para o registro da marca "ASTROS", na classe 12, (termo 40.480).

- N. 48.670 — Belmiro de Souza & Comp., para o registro da marca "EMBAIXADOR", na classe 46, (termo 40.563).
 N. 48.671 — Belmiro de Souza & Comp., para o registro da marca "OTHELLO", na classe 46, (termo 40.564).
 N. 48.672 — Scalzilli & Comp. Ltda., para o registro da marca "GENEBRA SCALZILLI", na classe 42, (termo 40.660).
 N. 48.673 — Dr. Hans Ruttimann, para o registro da marca "HYGEX", na classe 3, (termo 40.004).
 N. 48.674 — International Harvester Company, para o registro da marca "CHATTANOOGA", na classe 6, (termo 41.462).
 N. 48.675 — Tatoo Inc., para o registro da marca "TATOO", na classe 48, (termo 42.114).
 N. 48.676 — Granado & Comp., para o registro da marca emblemática, na classe 55, (termo 42.161).
 N. 48.677 — Mario de Lima e Silva, para o registro da marca "INJECCAO HERMOL", na classe 3, (termo 38.250).
 N. 48.678 — E. Merck, para o registro da marca "EFFETONINA", na classe 3 (termo 40.416).
 N. 48.679 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S/A, para o registro do título de estabelecimento "CASA SIEMENS", nas classes 6, 7, 8, 10, 12, 15, 17, 20, 21, 39, 49, 58 e 60, (termo 40.853).
 N. 48.680 — Companhia Brasileira de Vendas S/A, para o registro da marca "RICAPURA", na classe 41, (termo 41.361).
 N. 48.681 — Francisco Cardone Ferreira, para o registro da marca "JOCHÉY ILLUSTRADO", na classe 60, (termo 41.600).
 N. 48.682 — Pavel & Comp., Ltda., para o registro da marca "OSIRIS", na classe 44, (termo 41.608).
 N. 48.683 — William Grant & Sons, Limited, para o registro da marca "GRANT'S", na classe 42, (termo 41.687).
 N. 48.697 — S. Rosenberg, para o registro da marca "TECELAGEM DE SEDAS LUIZ XV", na classe 29, (termo 41.616).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente

artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.968, de 21 de dezembro de 1935

Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de: "Reguladores de synthonização para radio-receptores" (privilegio de invenção).

1 — Um radio-receptor compreendendo: um dispositivo de synthonização, ajustavel; um dispositivo de synthonização auxiliar; um dispositivo que commanda o dispositivo auxiliar de synthonização; um commando principal que ajusta o dispositivo de synthonização ajustavel nas differentes posições receptoras de estações; e um dispositivo que actua automaticamente o commando do dispositivo de synthonização auxiliar em resposta a um ajustamento do commando principal em qualquer posição escolhida.

2 — O radio-receptor de accordo com o ponto 1, em que o commando principal comprehende um disco selector de estações, rotativo, dotado de uma serie de dispositivos independentes, de posicionamentos, actuados por dedo e associados mecanicamente com o mesmo disco; e em que ha um dispositivos de retenção, fixados em relação ao disco rotativo, e servindo para deter a rotação do mesmo disco e actuar o dispositivo de commando em seguida ao ajustamento de um dos dispositivos de posicionamento, escolhido, para um determinado ponto de referencia.

3 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, em que o dispositivo dos retons comprehende um dispositivo apto para balançar entre dois retons.

4 — O radio-receptor de accordo com o ponto 3, em que cada dispositivo de posicionamento, independente e actuado a dedo, é provido com um elemento que faz balançar o dispositivo instavel do reten.

5 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, em que o dispositivo de retons é construido e disposto para se deslocar entre duas posições limitrophes, de accordo com a direcção da rotação feita pelo disco do commando principal.

6 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, em que o dispositivo de synthonização auxiliar comprehende elementos que regulam o effeito do dispositivo de synthonização ajustavel; e em que cada dispositivo de posicionamento, actuado por dedo, comprehende um botão depressivel e um porta-botão, sendo cada botão depressivel provido com um pino que se adapta para encontrar o dispositivo de retons e actuar os citados elementos reguladores.

7 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, em que cada dispositivo de posições, actuado por dedo, tem um furo para receber esse dedo; e em que o dispositivo de retons incluído o elemento movel apto para ser ajustado entre as posições limitrophes, e o percurso de rotação do disco do commando principal, se dispõem de forma que o dedo do operador entra em contacto com o elemento movel.

8 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, em que o dispositivo de synthonização ajustavel tem um elemento para synthonizações afinadas; em que o dispositivo auxiliar de synthonizações comprehende meios que centralizam a operação do elemento de synthonizações finas ou afinadas; e em que o dispositivo de retons pode actuar os dispositivos de commando em seguida ao ajustamento de um dispositivo de posições, escolhido, num ponto de referencia fixado e correspondente á posição do citado dispositivo de retons.

9 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, em que cada dispositivo de posicionamento comprehende uma abertura praticada no disco do commando principal, e o dispositivo de posicionamento comprehende uma abertura praticada no disco de commando principal, e o dispositivo de retenção comprehende um elemento ajustavel capaz de ser balançado entre duas posições limitaites.

10 — O radio-receptor de accordo com o ponto 2, tendo um dispositivo de retons adicional adjacente ao disco do commando principal e situado num ponto diametralmente opposto ao do primeiro dispositivo de retons, situando-se ambos estes dispositivos de modo que o dedo introduzido num dispositivo de posicionamentos encontrará um desses dispositivos de retenção durante o gyro do disco.

11 — O radio-receptor de accordo com o ponto 1, em que o dispositivo de synthonização auxiliar comprehende um commando de frequencias automatico que responde a energia do signal recebido para ajustar a frequencia do oscillador local, do receptor, á amplitude precisa para que a frequencia da energia de frequencia intermedia é obrigada a approximar-se de determinado valor de frequencia operativo; e em que o dispositivo de commando se adapta para tornar inoperativo o commando das frequencias á medida que o commando principal se ajusta para um determinado ponto de referencia.

12 — O radio-receptor de accordo com o ponto 11, comprehendendo um dispositivo adicional para pôr o dispositivo de commando em inactividade, afim de affectar o commando automatico de frequencia depois de completado o ajustamento do commando principal.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 23 de dezembro de 1935 sob numero 55.749.